Outlook

Mestrado BAIANA

De Unidade de Fomento à Pesquisa Científica e Inovação – UFPCI/CEAF (Coordenação) <ceaf.pesquisa@mpba.mp.br>

Data Ter, 27/01/2026 14:21

Para CEAF - Coordenacao Administrativa <ceaf.administrativa@mpba.mp.br>; Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>

Cc Marcio Jose Cordeiro Fahel <mfahel@mpba.mp.br>

2 anexos (2 MB)

Justificativa_Mestrado_Baiana_Direito.docx; Proposta_-_Ministerio_Publico_do_Estado_da_Bahia_Assinado (1).pdf;

Boa tarde, queridas colegas!
Conforme conversamos, e depois de alinhado com Dr. Márcio, que nos lê em cópia, segue os documentos referentes à contratação de dez vagas do mestrado Baiana:

- Proposta;
- Justificativa.

O contato deles está no final da justificativa.
Para conseguirmos cumprir o conograma de seleção para ingresso em 2026.1, penso em lançar o edital em paralelo aos trâmites de contratação.

Atenciosamente,

Synthya Torquato
Coordenação da Unidade de Fomento à Pesquisa Científica e Inovação – UFPCI
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Rua Pedro Américo, n. 13 - Nazaré, Salvador - BA
·☎ (71) 3322-4731 (ramal 242)

CONTRATAÇÃO – MESTRADO PROFISSIONAL

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

1. OBJETO

Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, oferecido pela Faculdade Baiana de Direito (Escola Baiana de Direito e Gestão LTDA – CNPJ: 08.346.085/0001-76), com carga horária de 450 horas (30 créditos), duração média de 24 meses e previsão de até 10 (dez) vagas para integrantes do MPBA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ainda que, nos últimos anos, o MPBA tenha empreendido esforços na direção de incrementar o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores, inclusive na esfera acadêmica, o quantitativo de pessoas que atuam na instituição com nível de mestrado ainda é bastante baixo.

Nesse sentido, no ano de 2023, buscou-se compreender qual seria o tamanho da demanda por Mestrado Profissional na área jurídica e afins, dentro da instituição. Como resultado desta pesquisa, o formulário eletrônico de consulta interna obteve 419 (quatrocentos e dezenove) respostas, manifestando interesse em obter o grau em questão, dentre elas: 63 (sessenta e três) oriundas de membros; 234 (duzentos e trinta e quatro) de servidores de carreira e; 122 (cento e vinte e dois) de servidores exclusivamente comissionados.

O Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos da Faculdade Baiana de Direito foi especialmente estruturado e tem potencial de atender em cheio às demandas institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia, com foco no aprimoramento técnico, científico e prático de seus membros e servidores.

O programa apresenta duas linhas de pesquisa diretamente alinhadas às atividades do MPBA: (i) Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas; e (ii) Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos. Essas linhas contemplam temas de extrema relevância para a atuação ministerial, como métodos

adequados de solução de conflitos, inteligência artificial aplicada ao sistema de justiça, gestão de casos repetitivos e produção extrajudicial de provas.

A Faculdade Baiana de Direito é uma instituição renomada na área jurídica, contando com corpo docente de excelência composto por especialistas com destacada produção acadêmica e experiência prática, incluindo nomes como Fredie Didier Jr. (Professor Titular da UFBA, Mestre, Doutor, Livre-docente e pós-doutor), Paula Sarno Braga, Antônio do Passo Cabral, dentre outros professores de reconhecida notoriedade nacional.

O programa combina disciplinas obrigatórias e eletivas, culminando em um Trabalho de Conclusão de Curso orientado para a criação de produtos jurídicos inovadores, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na prática institucional. O formato híbrido (presencial e online) facilita a participação dos membros e servidores, lotados na capital de no interior, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Desta forma, a contratação do Mestrado Profissional oferecido pela Faculdade Baiana de Direito justifica-se pela especialização temática voltada ao sistema de justiça, pela qualidade do corpo docente, pela adequação do conteúdo programático às necessidades institucionais do MPBA e pela conveniência logística de realização do curso em Salvador com horários flexíveis a jornada funcional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Ato Normativo nº 01, de 13 de janeiro de 2026, instituiu o Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com Concessão de Bolsas de Estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, estabelecendo critérios para custeio de capacitação por meio de bolsas de estudo parciais, com recursos do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA).

Nos termos do art. 6º do referido Ato Normativo, o Programa contempla a participação em turmas abertas ao público em geral e em **turmas especiais realizadas por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia** para capacitação de seus integrantes.

Ademais, o art. 7º do Ato Normativo nº 01/2026 prevê que os cursos de pós-graduação em turma especial serão realizados mediante celebração de contrato ou convênio com instituição

de ensino superior credenciada pelo MEC, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

Conforme o art. 18 do Ato Normativo, o custeio das bolsas de estudo será parcial e representará 70% (setenta por cento) da mensalidade do curso, observado o limite mensal de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado, mediante disponibilidade orçamentária, cabendo ao beneficiário o pagamento do valor excedente.

4. PÚBLICO-ALVO

Membros e servidores efetivos do MPBA, nos termos do art. 9º do Ato Normativo nº 01/2026, que dispõe sobre os requisitos para participação no processo seletivo.

5. INFORMAÇÕES DO CURSO

Instituição: Faculdade Baiana de Direito (Escola Baiana de Direito e Gestão LTDA)

CNPJ: 08.346.085/0001-76

Curso: Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

Carga Horária: 450 horas (30 créditos)

Duração: 24 meses (mínimo de 18 e máximo de 30 meses)

Vagas (turma especial MPBA): Até 10 (dez) vagas

Modalidade: Híbrido (presencial e online)

Início previsto: Abril de 2026 (1º semestre 2026)

6. INVESTIMENTO

Valor por aluno: R$ 113.467,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

Desconto para grupos (10 alunos): 5% - Valor unitário de R$ 107.793,65

Valor total para 10 alunos: R$ 1.077.936,50 (um milhão, setenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

Condições de pagamento: À vista ou parcelado em até 30 vezes

Observação: Conforme art. 18 do Ato Normativo nº 01/2026, o custeio institucional corresponderá a 70% do valor da mensalidade, limitado a R$ 2.500,00 mensais. O valor excedente será de responsabilidade do beneficiário, a ser descontado em folha de pagamento.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta comercial apresentada pela Faculdade Baiana de Direito tem validade até 22/02/2026.

8. CONTATO

Consultora: Camila Pinheiro

Telefone: (71) 99362-8312

E-mail: educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br

ATO NORMATIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre o Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com Concessão de Bolsas de Estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme os critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O custeio da capacitação se dará por meio da concessão de bolsas de estudo parciais, para cursos de pós-graduação stricto sensu, com recursos do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA), conforme critérios estabelecidos neste Ato Normativo.

Art. 3º O Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com Concessão de Bolsas de Estudo tem por objetivo a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos integrantes da instituição em áreas de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, visando à excelência dos serviços prestados pela Instituição.

CAPÍTULO II – DOS CURSOS CUSTEADOS

Art. 4º Serão concedidas bolsas de estudo para cursos de pós-graduação stricto sensu.

§1º Considera-se pós-graduação stricto sensu o curso de mestrado ou doutorado autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
§2º Os programas de mestrado e doutorado patrocinados na forma deste Ato Normativo deverão ser ofertados por instituição de ensino superior sediada no país.

Art. 5º Poderão ser custeados cursos de pós-graduação a distância, desde que realizados em conformidade com as exigências do MEC.

Art. 6º O Programa contempla a participação em turmas abertas ao público em geral e em turmas especiais realizadas por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia para capacitação de seus integrantes.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação em turma especial serão realizados mediante celebração de contrato ou convênio com instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO DOS BOLSISTAS

Art. 8º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional realizará processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação, mediante publicação de edital no qual será indicado o quantitativo de vagas existentes, nos termos do Anexo I, bem como o prazo de inscrição e outras informações que se mostrem necessárias.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser realizado mais de um processo seletivo no mesmo exercício financeiro.

Art. 9º Poderão participar do processo seletivo membros e servidores ocupantes de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ficando vedada a participação de quem:

I – estiver em estágio probatório;
II – tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a publicação do edital de abertura;
III – estiver a menos de 4 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;
IV – estiver em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:
a) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 172, III, e 185 da Lei Complementar nº 11/1996, ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 186.
b) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 118, II, IV, XII.
V – não cumprir todos os requisitos previstos neste Ato Normativo.

Art. 10. No caso de cursos de pós-graduação realizados em turmas especiais, poderão ser oferecidas vagas para servidores de outras instituições, desde que se enquadrem nas condições mencionadas neste Ato Normativo e o ônus seja rateado proporcionalmente entre os órgãos participantes.

Art. 11. O candidato à bolsa deverá apresentar documentação específica conforme edital de cada processo seletivo, protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e dirigido ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, instruindo-a ainda com as seguintes informações e documentos:

I – formulário de inscrição contendo:
a) nome do interessado, matrícula, cargo, data de ingresso no Ministério Público e local de lotação;
b) nome da instituição de ensino superior, curso selecionado ou em andamento, área de concentração, período previsto para conclusão e, se aplicável, período já cursado;
c) justificativa demonstrando a correlação do conteúdo programático do curso, bem como do projeto de pesquisa em desenvolvimento com as atividades-fim ou meio do Ministério Público e as responsabilidades do cargo ocupado;
II – declaração atualizada emitida pela instituição de ensino superior, indicando previsão de início e término do curso, local, horário, carga horária, valores e forma de pagamento;
III – declaração de aprovação em programa de mestrado ou doutorado, expedida pela instituição de ensino superior conveniada;
IV – declaração com recomendação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, com avaliação mínima de conceito 3;
V – cópia do projeto de pesquisa da dissertação ou tese;
VI – Termo de compromisso assinado conforme o art. 25 deste regulamento;
VII – comprovante de que a instituição de ensino superior está sediada no país;
VIII – para o servidor, parecer não vinculante do superior imediato sobre a compatibilidade de horários ou não entre o curso e o serviço prestado na unidade administrativa ou órgão de execução, que será submetido a posterior validação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 12. A classificação dos candidatos será obtida mediante critérios objetivos estabelecidos no edital de cada processo seletivo e seguirá os fluxos previstos no art. 17 desta normativa.

Art. 13. Somente serão classificados os membros e servidores cujos projetos de pesquisa guardem correlação temática com as áreas de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, assim consideradas aquelas desenvolvidas na atividade-fim ou atividade-meio, bem como com as atribuições do cargo ocupado.
Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver mais tempo de exercício no cargo e que for mais idoso, nesta ordem.

Art. 14. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional divulgará o resultado preliminar do processo seletivo, no qual serão especificados os membros e servidores selecionados, com indicação dos cursos respectivos.

Parágrafo único. da divulgação do resultado preliminar caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Após o julgamento dos recursos interpostos, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional divulgará o resultado do processo seletivo, especificando a classificação final da seleção para efeito de custeio dos cursos.

§1º A classificação final no processo seletivo não garante direito ao custeio das mensalidades e taxas de matrícula dos programas de mestrado e doutorado.
§2º O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano. Caso surjam vagas devido a desistências, novas bolsas poderão ser concedidas, seguindo a lista de classificação geral de membros e servidores.

Art. 16. Após a divulgação das concessões de bolsas de estudo, os beneficiários devem apresentar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em até 10 (dez) dias úteis, a declaração de matrícula ou o contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelas partes, sob pena de perda do direito à concessão da bolsa.

CAPÍTULO IV – DOS PARECERES E DECISÕES

Art. 17. O fluxo de pareceres para a concessão de bolsas será diferente para membros e servidores, conforme segue:

I – para membros:
a) parecer do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) sobre os aspectos acadêmicos e adequação do projeto de pesquisa;
b) parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, atestando se o requerente está em dia com seus deveres funcionais e não tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederam a publicação do edital de abertura;
c) parecer da Secretaria-Geral, analisando a compatibilidade entre a capacitação e a atuação funcional.
d) decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.
II – para servidores:
a) parecer do CEAF sobre aspectos acadêmicos e adequação do projeto de pesquisa;
b) parecer da Corregedoria Administrativa do Ministério Público, atestando se o requerente está em dia com seus deveres funcionais e não tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederam a publicação do edital de abertura;
c) Parecer da Superintendência de Gestão Administrativa, analisando a compatibilidade entre a capacitação e a atuação no cargo atualmente ocupado;
d) Decisão do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO V – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 18. O custeio das bolsas de estudo será parcial e representará 70% (setenta por cento) da mensalidade do curso, conforme critérios e condições estabelecidos no edital, observado o limite mensal de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado e de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º Havendo recursos oriundos de desistências, poderão ser concedidas novas bolsas, observada a lista de classificação.
§ 2º Os membros do Ministério Público afastados da titularidade para cursar pós-graduação stricto sensu farão jus à bolsa de estudo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores previstos no caput.
§ 3º O beneficiário será responsável pelo pagamento daquilo que ultrapassar o teto de gasto mensal por bolsa previsto, bem como pelos custos com taxas adicionais cobradas em virtude de mora no pagamento das parcelas da mensalidade e taxas de matrícula.
§ 4º A bolsa de estudos inclui as taxas de matrícula e mensalidades, excluindo-se despesas adicionais como material didático e custos de deslocamento.
Art. 19 Nos cursos de turma aberta, o bolsista efetuará o pagamento diretamente à Instituição de Ensino, e será reembolsado pelo valor custeado, diretamente em folha de pagamento, mediante indenização, após apresentação dos comprovantes de quitação.
§1º Em nenhuma circunstância, o reembolso mencionado no caput se caracteriza como vencimento, remuneração ou qualquer forma de complementação salarial.
§ 2º Se a instituição de ensino superior oferecer descontos na mensalidade ou na matrícula devido a convênios ou outros ajustes, o reembolso será limitado ao valor do curso após a aplicação do desconto correspondente.
§ 3º A bolsa de estudos deve ser utilizada exclusivamente para cobrir as mensalidades e taxas de matrícula do curso de pós-graduação especificado no processo seletivo. O não cumprimento dessa regra resultará na não restituição dos valores pagos pelo interessado.

Art. 20. O comprovante de pagamento referido no caput do art. 19 deve ser enviado à Diretoria de Gestão de Pessoas e deve conter, obrigatoriamente:
I – nome e CNPJ da Instituição de Ensino Superior;
II – valor pago;
III – período correspondente ao pagamento;
IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade;
V – confirmação assinada pelo beneficiário sobre a prestação efetiva do serviço.
Parágrafo único. A falta de apresentação do comprovante de pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento da parcela resulta na perda do direito ao reembolso daquela parcela.

Art. 21. Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compete:
I – adotar medidas para controlar a concessão das bolsas de estudo e receber a documentação exigida no art. 16 deste regulamento;
II – informar à Diretoria de Gestão de Pessoas a lista com a identificação dos beneficiários das bolsas para fins de ressarcimento;
III – cancelar bolsas de estudo nas situações previstas no Art. 27.

Art. 22. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:
I – receber os comprovantes de pagamento e assegurar o cumprimento dos requisitos do Art. 19;
II – providenciar o ressarcimento em folha de pagamento aos beneficiários que atendem aos requisitos estabelecidos;
III – informar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional sobre os casos previstos nos incisos V a XVI do Art. 27.

Art. 23. O Ministério Público financiará, no máximo, 30 (trinta) bolsas de pós-graduação simultaneamente, distribuídas da seguinte forma:
I – 20 (vinte) bolsas para programas de mestrado, sendo 14 (quatorze) para membros e 06 (seis) para servidores efetivos;
II – 10 (dez) bolsas para programas de doutorado, sendo 07 (sete) para membros e 03 (três) para servidores efetivos.
Parágrafo único. As vagas não preenchidas em uma categoria não serão transferidas para a outra, seja em relação ao tipo de curso (doutorado ou mestrado) ou à classe do beneficiário (membro ou servidor).

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 24. São deveres dos bolsistas:
I – apresentar, ao final do curso, cópia do trabalho final, diploma ou certificado, histórico escolar e avaliação do curso.
II – contribuir para o aprimoramento das atividades da instituição compartilhando os conhecimentos adquiridos.
III – prestar informações sobre o curso e a instituição de Ensino quando solicitado.
IV – informar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional qualquer alteração nas datas de início ou de conclusão do curso.
§ 1º O período de compromisso é igual ao do curso concluído, durante o qual o bolsista deve continuar a atuar junto à instituição, sob pena de ressarcimento proporcional ao Erário.
§ 2º É permitida a alteração do curso, desde que o novo programa de pós-graduação guarde pertinência temática com o curso originalmente aprovado e não implique aumento do valor do reembolso.

Art. 25. Membros e servidores beneficiados com o custeio dos cursos de pós-graduação deverão firmar Termo de Compromisso, que incluirá as seguintes obrigações:

I – ressarcir ao Ministério Público do Estado da Bahia o valor total despendido com a bolsa, nas seguintes situações: desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubilamento no curso.
II – ressarcir ao Ministério Público do Estado da Bahia o valor total despendido com a bolsa, nas seguintes situações, após a conclusão do curso: demissão, exoneração ou aposentadoria voluntária, aplicando-se o critério da proporcionalidade.
III – assegurar que o tema da pesquisa esteja relacionado à atividade funcional do requerente e que os resultados beneficiem o Ministério Público, sob pena de ressarcir o valor total despendido com a bolsa.

§ 1º O ressarcimento mencionado no inciso I será realizado em prestações mensais, no valor equivalente ao da bolsa recebida, e com o número de parcelas correspondente aos meses em que o benefício foi pago.
§ 2º Em casos de desligamento voluntário ou reprovação no curso, se houver justificativa plausível, o Procurador-Geral de Justiça avaliará a procedência das alegações para decidir sobre a dispensa do ressarcimento.

Art. 26. O membro ou servidor poderá solicitar ao CEAF o trancamento da bolsa de pós-graduação, sem ônus adicional, a fim de
garantir o custeio do período restante do curso, nas seguintes situações:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
II – licença para tratamento de saúde que afete a continuidade do curso;
III – licença para serviço militar;
IV – licença à gestante ou à adotante;
V – licença por saúde ou acidente de serviço;
VI – Cancelamento do curso pela Instituição de Ensino, devidamente comprovado.
§ 1º Para hipóteses não previstas neste artigo, o membro ou servidor deve solicitar autorização prévia ao CEAF, apresentando a devida justificativa. O Procurador-Geral de Justiça avaliará o pedido e poderá conceder a autorização, se considerar pertinente.
§ 2º O membro ou servidor que trancar o curso conforme o disposto neste artigo e desejar retomar os estudos deverá se reinscrever no processo seletivo, tendo prioridade sobre os demais interessados.

Art. 27. As bolsas de estudo serão canceladas nas seguintes situações:
I – não apresentação, a qualquer tempo, de documentos essenciais para a obtenção da bolsa;
II – desligamento do Programa de Pós-Graduação pela instituição de ensino superior;
III – desistência do curso;
IV – trancamento do curso sem a devida autorização do CEAF;
V – aposentadoria;
VI – exoneração;
VII – vacância;
VIII – demissão;
IX – posse em outro cargo incompatível;
X – licença para tratar de interesses particulares;
XI – licença para atividade política;
XII – licença para exercício de mandato classista;
XIII – afastamento para exercício de mandato eletivo;
XIV – cessão para outro órgão;
XV – requisição por outro órgão;
XVI – falecimento;
XVII – descumprimento das disposições deste regulamento.
§ 1º O interessado com a bolsa cancelada ficará impedido de participar de novos processos seletivos por 2 (dois) anos.
§ 2º O mesmo impedimento se aplicará aos beneficiários que efetuarem o ressarcimento previsto no art. 25, I e III, por 2 (dois) anos a contar da data final do ressarcimento.
§ 3º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e a Diretoria de Gestão de Pessoas comunicarão ao Procurador-Geral de Justiça as situações descritas no caput, para que seja avaliada a necessidade de ressarcimento.

Art. 28. O beneficiário da bolsa deverá concluir o curso de mestrado em até 3 (três) anos e o curso de doutorado em até 5 (cinco) anos.

Art. 29. É proibida a participação de membros e servidores em outro processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação:
I – entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;
II – durante a duração do curso financiado;
III – durante o período de compromisso.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os membros e servidores selecionados no Programa de Subsídio à Pesquisa Científica Institucional, lançado por meio do Edital nº 08/2023 – CEAF, e ainda não contemplados, terão prioridade na concessão de bolsas previstas neste Ato Normativo.

Art. 31. O valor máximo anual a ser utilizado para custeio de cursos de pós-graduação será de 5% (cinco por cento) das receitas de fontes diretamente arrecadadas pelo Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA) no exercício anterior.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a suspensão da concessão de novos benefícios.

Art. 32. Nas hipóteses de contingenciamento de despesas determinadas por lei e/ou ato do Procurador-Geral de Justiça, ou ainda nas hipóteses de insuficiência orçamentária e financeira, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – suspensão da concessão de novas bolsas, ainda que existam vagas disponíveis;
II – redução pro rata dos incentivos concedidos.

Art. 33. Em nenhuma hipótese será possível efetuar o ressarcimento das mensalidades já pagas pelos interessados, em cursos de mestrado e doutorado, anteriormente à divulgação do resultado final do processo seletivo pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, nos termos do art. 15º deste Ato Normativo.

Art. 34. Os valores máximos mensais das bolsas de estudo de mestrado e doutorado, previstos neste Regulamento, estarão sujeitos a reajuste anual, sempre no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

§ 1° - O reajuste será aplicado automaticamente, mediante solicitação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ao Procurador-Geral de Justiça, para atualização dos valores previstos no Anexo I, observado o limite orçamentário estabelecido no art. 31 deste regulamento.
§ 2° - Caso o índice oficial de inflação seja negativo, os valores das bolsas permanecerão inalterados.
§ 3° - O novo valor reajustado será divulgado aos beneficiários e às unidades administrativas responsáveis pela execução do programa, passando a vigorar para todos os pagamentos realizados a partir do mês de janeiro do respectivo exercício.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 13 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Cursos	Valor máximo mensal	Quantidade máxima		Total
		Membros	Servidores	
Mestrado	R$ 2.500	14	6	20
Doutorado	R$ 3.500	7	3	10

EDITAL Nº 93, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a lista dos servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, inscritos para remoção, consoante o Edital nº 45/2026, publicado no DJe de 9 de janeiro de 2026, observados os critérios para remoção constantes do § 7º, do artigo 9º, do Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, na ordem de classificação a seguir:

CAPITAL / SALVADOR - 03 VAGAS

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
1	19.09.01403.0000602/ 2026-15	354087	MARIANA DE ALMEIDA CORREIA	IPIRÁ	SIM
2	19.09.01216.0000587/ 2026-45	354872	DIOGO PEREIRA DE CAMPOS PINTO	OLINDINA	SIM
3	19.09.01500.0000954/ 2026-54	355125	FERNANDA DE SA ARAUJO DE QUEIROZ	CANARANA	SIM

* Apenas os servidores que têm a anotação “Sim” na coluna “Logram proveito” se classificam na quantidade de vagas disponíveis para a lotação pleiteada.

O servidor classificado para a remoção somente poderá desistir desta até as 23h59min do dia 14/01/2026, devendo formalizar seu pedido de desistência, dirigindo-o à unidade DGP – PROV. DESENVOLV PESSOAS, Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio Sistema Eletrônico de Informações – SEI, preferencialmente através do mesmo processo em que foi formulado o requerimento de inscrição, em caso de dúvidas, devendo entrar em contato pelo tel. 71 3103-0324.

Salvador, 13 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art.18, §1º, I):

Ainda que, nos últimos anos, o MPBA tenha empreendido esforços na direção de incrementar o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores, inclusive na esfera acadêmica, o quantitativo de pessoas que atuam na instituição com nível de mestrado ainda é bastante baixo.

Nesse sentido, no ano de 2023, buscou-se compreender qual seria o tamanho da demanda por Mestrado Profissional na área jurídica e afins, dentro da instituição. Como resultado desta pesquisa, o formulário eletrônico de consulta interna obteve 419 (quatrocentos e dezenove) respostas, manifestando interesse em obter o grau em questão, dentre elas: 63 (sessenta e três) oriundas de membros; 234 (duzentos e trinta e quatro) de servidores de carreira e; 122 (cento e vinte e dois) de servidores exclusivamente comissionados.

O Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos da Faculdade Baiana de Direito foi especialmente estruturado e tem potencial de atender em cheio às demandas institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia, com foco no aprimoramento técnico, científico e prático de seus membros e servidores.

O programa apresenta duas linhas de pesquisa diretamente alinhadas às atividades do MPBA: (i) Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas; e (ii) Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos. Essas linhas contemplam temas de extrema relevância para a atuação ministerial, como métodos adequados de solução de conflitos, inteligência artificial aplicada ao sistema de justiça, gestão de casos repetitivos e produção extrajudicial de provas.

A Faculdade Baiana de Direito é uma instituição renomada na área jurídica, contando com corpo docente de excelência composto por especialistas com destacada produção acadêmica e experiência prática, incluindo nomes como Fredie Didier Jr. (Professor Titular da UFBA, Mestre, Doutor, Livre-docente e pós-doutor), Paula Sarno Braga, Antônio do Passo Cabral, dentre outros professores de reconhecida notoriedade nacional.

O programa combina disciplinas obrigatórias e eletivas, culminando em um Trabalho de Conclusão de Curso orientado para a criação de produtos jurídicos inovadores, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na prática institucional. O formato híbrido (presencial e online) facilita a participação dos membros e servidores, lotados na capital de no interior, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Desta forma, a contratação do Mestrado Profissional oferecido pela Faculdade Baiana de Direito justifica-se pela especialização temática voltada ao sistema de justiça, pela qualidade do corpo docente, pela adequação do conteúdo programático às necessidades institucionais do MPBA e pela conveniência logística de realização do curso em Salvador com horários flexíveis a jornada funcional.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Lei 14.133/21, art.18, §1º, II):

2.1. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MPBA:

Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para o ano de 2026, no item “Capacitação de Integrantes do MPBA”, em conformidade com o planejamento administrativo estabelecido.

2.2. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA UNIDADE GESTORA:

Esta contratação está vinculada ao seguinte item do Planejamento Estratégico: 5.1.6 Implantação de ações integradas de capacitações com foco em uma visão sistêmica da Instituição.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art.18, §1º, III):

A contratação pretendida deverá observar requisitos mínimos de natureza acadêmica, técnica, metodológica e operacional, de modo a garantir que o curso ofertado atenda adequadamente às necessidades institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia, especialmente no tocante à qualificação de seus membros e servidores para a atuação estratégica no sistema de justiça.

I – Tipo e finalidade do curso:
O objeto da contratação deverá consistir em Programa de Mestrado Profissional, voltado à formação avançada de profissionais do Direito, com ênfase na aplicação prática do conhecimento jurídico, no desenvolvimento de soluções inovadoras e no aprimoramento da atuação institucional no sistema de justiça.

II – Reconhecimento e regularidade acadêmica:
O curso deverá ser regularmente autorizado, reconhecido e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, atendendo às normas do sistema nacional de pós-graduação stricto sensu.

III – Carga horária, créditos e duração:
O programa deverá apresentar carga horária mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, correspondentes a 30 (trinta) créditos acadêmicos, com duração média de até 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se variação dentro dos limites regulamentares estabelecidos pela CAPES.

IV – Estrutura curricular:
O curso deverá contar com estrutura curricular composta por disciplinas obrigatórias e eletivas, organizadas de forma a assegurar formação teórica sólida aliada à aplicação prática, culminando na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, orientado à produção de produtos técnico-científicos ou soluções jurídicas aplicáveis à realidade institucional.

V – Linhas de pesquisa:
O programa deverá contemplar linhas de pesquisa compatíveis com as atribuições institucionais do MPBA, abrangendo, entre outros, temas relacionados a:
- acesso à justiça, métodos adequados de solução de conflitos e desjudicialização;
- cooperação processual, autonomia da vontade e construção consensual de soluções;
- administração judiciária, estrutura e gestão da justiça;
- gestão de processos complexos, casos repetitivos e inovação institucional;
- uso de tecnologia e inteligência artificial aplicada ao sistema de justiça;
- atuação extrajudicial, produção de provas e efetivação de direitos fundamentais.

VI – Corpo docente:
O curso deverá ser ministrado por corpo docente qualificado, composto por professores com elevada titulação acadêmica, produção científica relevante e experiência prática compatível com o exercício das funções no sistema de justiça, assegurando adequada integração entre teoria e prática.

VII – Perfil do público-alvo e vagas institucionais:
O programa deverá ser voltado a profissionais do Direito, especialmente operadores do sistema de justiça, devendo possibilitar a destinação de vagas a membros e servidores do MPBA, observados os critérios internos de seleção e participação definidos pela Administração.

VIII – Metodologia e enfoque prático:
O curso deverá adotar metodologia compatível com a natureza do mestrado profissional, priorizando estudos de caso, oficinas práticas, laboratórios de pesquisa aplicada e outras estratégias pedagógicas que favoreçam a utilização imediata dos conhecimentos adquiridos na atuação institucional.

IX – Modalidade e condições de oferta:
O programa deverá ser ofertado em modalidade presencial ou híbrida, com atividades realizadas em local que viabilize a participação dos membros e servidores do MPBA, preferencialmente na capital do Estado, bem como com horários compatíveis com a jornada funcional, de modo a não comprometer o regular exercício das atribuições institucionais.

X – Infraestrutura acadêmica e suporte ao discente:
A instituição responsável pela oferta do curso deverá disponibilizar infraestrutura física e tecnológica adequada, incluindo salas de aula, plataformas digitais de apoio, bibliotecas físicas e virtuais, além de suporte acadêmico e administrativo durante todo o período de execução do programa.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art.18, §1º, IV):

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida a partir do levantamento prévio da demanda interna por formação acadêmica em nível de mestrado profissional, bem como da análise da capacidade de atendimento do programa ofertado e da conveniência administrativa.

Considerando os resultados da consulta interna realizada no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, que evidenciou expressivo interesse de membros e servidores na realização de curso de mestrado profissional, bem como a necessidade de implementação gradual e controlada da iniciativa, estimou-se, para a presente contratação, a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a integrantes do MPBA.

A quantidade estimada revela-se adequada e proporcional, por permitir:
- a avaliação inicial dos impactos institucionais da capacitação stricto sensu na atuação funcional dos participantes;
- a compatibilização com a disponibilidade orçamentária da Administração;
- a gestão eficiente do afastamento parcial ou da conciliação entre atividades acadêmicas e funcionais;
- a mitigação de riscos administrativos e operacionais, em especial por se tratar de contratação concentrada em curso de média duração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133 - art.18, §1º, inciso V):

Para subsidiar a definição da solução mais adequada às necessidades institucionais, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar programas de pós-graduação stricto sensu que pudessem atender aos requisitos técnicos, acadêmicos e operacionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A prospecção considerou, entre outros aspectos, a existência de programas de Mestrado Profissional na área jurídica ou em campos correlatos ao sistema de justiça, com enfoque aplicado, linhas de pesquisa compatíveis com a atuação do Ministério Público, corpo docente qualificado, carga horária e duração compatíveis, bem como condições logísticas que viabilizassem a participação de membros e servidores do MPBA, sem prejuízo das atividades funcionais.

A análise evidenciou que os programas disponíveis no mercado, em sua maioria, apresentam perfil predominantemente acadêmico, com foco teórico ou disciplinar específico, ou ainda estrutura curricular e linhas de pesquisa não plenamente alinhadas às demandas institucionais do MPBA, especialmente no que se refere à gestão do sistema de justiça, à inovação institucional e à aplicação prática do conhecimento jurídico.

Nesse contexto, identificou-se que o Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, ofertado pela Faculdade Baiana de Direito, apresenta aderência singular aos requisitos previamente estabelecidos, notadamente quanto à orientação prática, às linhas de pesquisa voltadas ao funcionamento e à gestão da justiça, à qualificação do corpo docente e à viabilidade logística de oferta.

Dessa forma, o levantamento de mercado indicou a existência de solução que atende de forma mais adequada e integrada às necessidades institucionais, não tendo sido identificadas, no momento do estudo, alternativas com grau equivalente de compatibilidade técnica e funcional, consideradas as especificidades do objeto e o contexto institucional do MPBA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133 - art.18, §1º, inciso VI):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado compatível com a natureza do objeto, considerando proposta formal apresentada por instituição de ensino superior que atende aos requisitos técnicos, acadêmicos e operacionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

A partir das informações obtidas, estimou-se que o custo global para a contratação de Programa de Mestrado Profissional, contemplando a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período médio de duração do curso, situa-se em torno de R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Ressalte-se que o valor indicado possui caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à verificação de compatibilidade orçamentária, não representando obrigação de contratação por esse montante, tampouco impedindo a negociação ou a eventual obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, na fase própria do procedimento.

A estimativa considera a complexidade do objeto, a natureza stricto sensu do curso, a qualificação do corpo docente, a carga horária total, a duração do programa e o número de vagas pretendidas, elementos que impactam diretamente na formação do custo do serviço educacional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133 - art.18, §1º, inciso VII):

A solução identificada para atender à necessidade institucional consiste na contratação de Programa de Mestrado Profissional na área jurídica, com foco na gestão do sistema de justiça e na efetivação de direitos, destinado à capacitação avançada de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Trata-se de solução de natureza educacional e estratégica, voltada ao aperfeiçoamento técnico, científico e prático do corpo funcional da Instituição, com ênfase no desenvolvimento de competências voltadas à atuação qualificada no sistema de justiça, à inovação institucional e à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

O programa deverá ser estruturado de forma a integrar teoria e prática, por meio de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades de pesquisa aplicada e desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso orientado à elaboração de produtos, projetos ou soluções jurídicas, passíveis de aplicação direta no contexto institucional do MPBA.

A solução contempla a participação de até 10 (dez) integrantes do MPBA, selecionados conforme critérios internos da Administração, permitindo a implementação gradual da iniciativa, a avaliação de seus resultados e a compatibilização com as atividades funcionais e a disponibilidade orçamentária.

A oferta do curso em modalidade presencial ou híbrida, com carga horária e duração compatíveis com programas de pós-graduação stricto sensu, assegura condições adequadas de participação dos discentes, inclusive daqueles lotados no interior do Estado, sem prejuízo do exercício regular de suas atribuições.

Além disso, a solução pressupõe a disponibilização de infraestrutura acadêmica adequada, corpo docente qualificado e metodologia compatível com a natureza do mestrado profissional, de modo a garantir formação consistente, alinhada às demandas contemporâneas do sistema de justiça e aos objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Dessa forma, a contratação do programa de Mestrado Profissional apresenta-se como solução integrada, eficiente e adequada para o atendimento da necessidade identificada, contribuindo para o fortalecimento institucional do MPBA, para a qualificação de seus quadros e para a melhoria contínua de sua atuação finalística e administrativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133 - art.18, §1º, inciso VIII):

Após análise das características do objeto, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução.

A contratação refere-se à oferta de Programa de Mestrado Profissional, cuja execução pressupõe unidade pedagógica, acadêmica e administrativa, envolvendo projeto pedagógico único, corpo docente integrado, linhas de pesquisa estruturadas, coordenação acadêmica centralizada e avaliação contínua dos discentes ao longo de todo o curso.

O eventual fracionamento do objeto comprometeria a coerência metodológica, a continuidade didático-científica e a validade acadêmica do título, além de inviabilizar o adequado acompanhamento institucional e o cumprimento das exigências regulatórias do sistema nacional de pós-graduação stricto sensu.

Ademais, o objeto não se caracteriza como conjunto de serviços autônomos ou independentes, mas como solução educacional indivisível, cuja prestação deve ocorrer de forma integrada e contínua, desde o ingresso dos discentes até a conclusão do curso.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente necessária e juridicamente adequada, não havendo parcelamento da solução, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133 - art.18, §1º, inciso IX):

Com a contratação do Programa de Mestrado Profissional, o Ministério Público do Estado da Bahia pretende alcançar resultados institucionais relacionados ao aprimoramento da atuação funcional, ao fortalecimento da gestão do sistema de justiça e à promoção de soluções inovadoras voltadas à efetivação de direitos.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

I – Elevação do nível de qualificação técnica e científica de membros e servidores do MPBA, com reflexos diretos na qualidade das atividades finalísticas e administrativas da Instituição;

II – Desenvolvimento de competências práticas e estratégicas, especialmente voltadas à gestão de processos, à administração judiciária, aos métodos adequados de solução de conflitos e à atuação extrajudicial;

III – Produção de conhecimento aplicado, por meio da elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso orientados à criação de produtos, projetos ou soluções jurídicas passíveis de implementação no âmbito institucional;

IV – Fomento à inovação institucional, com estímulo à adoção de práticas mais eficientes, colaborativas e tecnológicas no funcionamento do sistema de justiça;

V – Disseminação interna do conhecimento adquirido, por meio da atuação dos participantes como multiplicadores, contribuindo para a capacitação de outros membros e servidores e para a consolidação de boas práticas institucionais;

VI – Fortalecimento da capacidade institucional do MPBA para enfrentar desafios complexos contemporâneos, relacionados à efetivação de direitos fundamentais, à gestão de demandas repetitivas e à melhoria do acesso à justiça.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua de maneira efetiva para o aperfeiçoamento contínuo da atuação do Ministério Público do Estado da Bahia, em consonância com seus objetivos estratégicos e com o interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133 - art.18, §1º, inciso X):

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas a assegurar a regularidade do procedimento, a adequada governança e a eficiência da execução contratual:

I – **Definição do público-alvo e critérios de participação**, estabelecendo regras internas para a seleção dos membros e servidores que ocuparão as vagas disponibilizadas, observados os princípios da impessoalidade e da transparência;

II – **Verificação da compatibilidade orçamentária e financeira**, com a reserva dos recursos necessários à contratação, nos termos da legislação aplicável;

III – **Análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da instituição a ser contratada**, bem como da regularidade acadêmica do programa ofertado, conforme exigências legais;

IV – **Definição da forma de contratação e do instrumento jurídico adequado**, incluindo a elaboração da minuta contratual ou instrumento equivalente, com a previsão das obrigações das partes, prazos, condições de execução, pagamento e acompanhamento;

V – **Designação de responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual**, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária, ao andamento das atividades acadêmicas e à participação dos discentes;

VI – **Alinhamento institucional com as unidades administrativas envolvidas**, notadamente aquelas responsáveis por gestão de pessoas, capacitação, orçamento e controle interno, a fim de assegurar a adequada implementação da solução;

VII – **Comunicação interna aos potenciais interessados**, com divulgação das informações essenciais sobre o curso, cronograma, critérios de participação e responsabilidades decorrentes da contratação.

A adoção dessas providências visa mitigar riscos, assegurar o cumprimento das normas aplicáveis e garantir que a contratação atenda plenamente às necessidades institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133 - art.18, §1º, inciso XI)

Após análise do objeto e das condições de execução da contratação pretendida, verificou-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes** necessárias à sua implementação.

A solução consiste na contratação de Programa de Mestrado Profissional, cuja execução é autônoma e independe da celebração de outros contratos para sua plena realização, uma vez que a instituição ofertante é responsável pela integralidade das atividades acadêmicas, administrativas e pedagógicas inerentes ao curso.

Eventuais providências internas relacionadas à gestão de pessoas, afastamentos funcionais ou organização administrativa não configuram contratações correlatas ou interdependentes, por se tratarem de medidas de natureza interna da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pode ser realizada de forma independente, sem necessidade de vínculos contratuais adicionais.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133 - art.18, §1º, inciso XII):

A contratação pretendida, por se tratar da oferta de Programa de Mestrado Profissional, possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se refere à prestação de serviço educacional de natureza intelectual, sem envolvimento de obras, intervenções físicas relevantes ou utilização intensiva de recursos naturais.

Os impactos ambientais associados à execução do objeto limitam-se, essencialmente, ao consumo indireto de recursos, tais como energia elétrica, água e materiais de apoio às atividades acadêmicas, bem como à eventual geração de resíduos comuns decorrentes da rotina administrativa e acadêmica.

Como medidas mitigadoras, a solução prevê:

- priorização do uso de ambientes virtuais de aprendizagem, reduzindo a necessidade de deslocamentos e o consumo de materiais impressos;
- estímulo à utilização de meios digitais para disponibilização de conteúdos, comunicações e atividades acadêmicas;
- observância de práticas administrativas sustentáveis compatíveis com a natureza do serviço.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e controláveis, não representando risco ambiental relevante, estando a solução alinhada aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133 - art.18, §1º, inciso XIII):

À luz das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de Programa de Mestrado Profissional na área jurídica, voltado à capacitação de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, mostra-se tecnicamente viável, adequada e alinhada ao interesse público.

O levantamento das necessidades institucionais, a definição dos requisitos da contratação, a análise das soluções disponíveis no mercado, a estimativa de custos e a avaliação dos impactos e riscos associados evidenciam que a solução proposta atende de forma consistente às demandas do MPBA, contribuindo para o aprimoramento da atuação institucional, para a inovação no sistema de justiça e para a melhoria da eficiência administrativa e finalística.

Restou demonstrado, ainda, que a solução apresenta execução integrada, baixo impacto ambiental, viabilidade logística e compatibilidade orçamentária, não havendo necessidade de parcelamento do objeto nem de contratações correlatas ou interdependentes.

Dessa forma, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a fase seguinte, observadas as disposições legais aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e os trâmites administrativos pertinentes.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO:

MATRÍCULA:	NOME DO SERVIDOR:	INSERIR ASSINATURA DIGITAL:
352.906	Liliane Formigli Noblat	Documento assinado digitalmente gov.br LILIANE FORMIGLI NOBLAT Data: 03/02/2026 11:38:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Coordenação Administrativa do CEAF		

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Documento de Formalização de Demanda (DFD) necessário à instauração de processo de contratação, conforme parâmetros básicos a seguir elencados, a serem complementados em Termo de Referência (TR)/Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar (caso necessário).

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1. Objeto da Futura Contratação:

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, contemplando a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

ATENÇÃO: *Replicar esta informação no item 1.1 do Termo de Referência*

2. Objeto se enquadra em solução de tecnologia da Informação:

( ) SIM
(X) NÃO

Nota: *Resolução CNMP 283/2024*

3. Unidade Solicitante:

CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

4. Unidade Gestora do Recurso (Código e Nome):

40.601 / 0005 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional / FMMP

5. Origem do Recurso: (Marcar com X - Indicar conforme dotação orçamentária destinada à despesa)

(X) RECURSOS PRÓPRIOS - Orçamento do MPBA
( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ESTADUAL
( ) RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO FEDERAL

CONCEDENTE E NÚMERO DO CONVÊNIO: (Se aplicável; caso contrário, informar "Não se aplica")

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(X) SIM, contratação se encontra prevista no PCA, conforme dados abaixo:

Indicação do Item	Código previsto no PCA publicado	Valor estimado no PCA
5.1.6 Capacitação de Integrantes do MPBA	PCA ainda não publicado	R$ 800.000,00

( ) NÃO, apresentando-se, a seguir, a justificativa para ausência de previsão no PCA.

JUSTIFICATIVA:

ATENÇÃO: *Inserir texto com a justificativa*

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

Nome Completo:

Liliane Formigli Noblat

Unidade Administrativa:

Coordenação Administrativa do CEAF

IDENTIFICAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO DA UNIDADE SOLICITANTE

Nome Completo:

Márcio José Cordeiro Fahel

Órgão/Unidade:

Coordenação do CEAF

ATENÇÃO: Este documento deverá ser, obrigatoriamente, assinado no SEI pelo servidor responsável pelo preenchimento.
O superior imediato deverá inserir uma manifestação no SEI dando ciência da solicitação.

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 03/02/2026, às 12:03, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Cordeiro Fahel** - Promotor de Justiça, em 26/02/2026, às 14:41, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1871590** e o código CRC **0B210BE7**.

19.09.45340.0002859/2026-09 1871590v1

@descricao_orgao_m

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, contemplando a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus apensos.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento.

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DEFINIDO

A estimativa do quantitativo para a presente contratação foi definida a partir do levantamento prévio da demanda interna por formação acadêmica em nível de mestrado profissional, bem como da análise da capacidade de atendimento do programa ofertado e da conveniência administrativa.

Considerando os resultados da consulta interna realizada no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, que evidenciou expressivo interesse de membros e servidores na realização de curso de mestrado profissional, bem como a necessidade de implementação gradual e controlada da iniciativa, estimou-se, para a presente contratação, a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a integrantes do MPBA.

A quantidade estimada revela-se adequada e proporcional, por permitir:

- a avaliação inicial dos impactos institucionais da capacitação stricto sensu na atuação funcional dos participantes;
- a compatibilização com a disponibilidade orçamentária da Administração;
- a gestão eficiente do afastamento parcial ou da conciliação entre atividades acadêmicas e funcionais;
- a mitigação de riscos administrativos e operacionais, em especial por se tratar de contratação concentrada em curso de média duração.

1.3 FORMA DE EXECUÇÃO (escolher UMA opção)

(X) A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.

( ) B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA.

( ) C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS: (escolher UMA opção)

( ) C.1 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
( ) C.2 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).
( ) C.3 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS.
( ) C.4 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

- **JUSTIFICATIVA (para enquadramento como serviço continuado):**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

( ) D - OUTRO(S). Especificar:

1.4 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA (**Não** se trata de contratação de serviços de engenharia).

( ) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA": (preencher B1 e B2)

- **B.1 - FUNDAMENTAÇÃO:**
- **B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (escolher UMA opção)**

( ) B.2.1 - TODOS OS ITENS.

( ) B.2.2 - PARTE DOS ITENS:

1.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ainda que, nos últimos anos, o MPBA tenha empreendido esforços na direção de incrementar o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores, inclusive na esfera acadêmica, o quantitativo de pessoas que atuam na instituição com nível de mestrado ainda é bastante baixo.

Nesse sentido, no ano de 2023, buscou-se compreender qual seria o tamanho da demanda por Mestrado Profissional na área jurídica e afins, dentro da instituição. Como resultado desta pesquisa, o formulário eletrônico de consulta interna obteve 419 (quatrocentos e dezenove) respostas, manifestando interesse em obter o grau em questão, dentre elas: 63 (sessenta e três) oriundas de membros; 234 (duzentos e trinta e quatro) de servidores de carreira e; 122 (cento e vinte e dois) de servidores exclusivamente comissionados.

O Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos da Faculdade Baiana de Direito foi especialmente estruturado e tem potencial de atender em cheio às demandas institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia, com foco no aprimoramento técnico, científico e prático de seus membros e servidores.

O programa apresenta duas linhas de pesquisa diretamente alinhadas às atividades do MPBA: (i) Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas; e (ii) Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos. Essas linhas contemplam temas de extrema relevância para a atuação ministerial, como métodos adequados de solução de conflitos, inteligência artificial aplicada ao sistema de justiça, gestão de casos repetitivos e produção extrajudicial de provas.

A Faculdade Baiana de Direito é uma instituição renomada na área jurídica, contando com corpo docente de excelência composto por especialistas com destacada produção acadêmica e experiência prática, incluindo nomes como Fredie Didier Jr. (Professor Titular da UFBA, Mestre, Doutor, Livre-docente e pós-doutor), Paula Sarno Braga, Antônio do Passo Cabral, dentre outros professores de reconhecida notoriedade nacional.

O programa combina disciplinas obrigatórias e eletivas, culminando em um Trabalho de Conclusão de Curso orientado para a criação de produtos jurídicos inovadores, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na prática institucional. O formato híbrido (presencial e online) facilita a participação dos membros e servidores, lotados na capital de no interior, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Desta forma, a contratação do Mestrado Profissional oferecido pela Faculdade Baiana de Direito justifica-se pela especialização temática voltada ao sistema de justiça, pela qualidade do corpo docente, pela adequação do conteúdo programático às necessidades institucionais do MPBA e pela conveniência logística de realização do curso em Salvador com horários flexíveis a jornada funcional.

1.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço educacional de pós-graduação stricto sensu, na modalidade de Mestrado Profissional, voltado à capacitação avançada de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, com enfoque na aplicação prática do conhecimento jurídico, na gestão do sistema de justiça e na efetivação de direitos.

O serviço compreenderá a oferta integral do programa de mestrado, incluindo a realização de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades de pesquisa aplicada, orientação acadêmica e acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso, voltado ao desenvolvimento de produtos, projetos ou soluções jurídicas com potencial de aplicação no contexto institucional.

O programa deverá possuir carga horária mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, correspondentes a 30 (trinta) créditos acadêmicos, com duração média de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida variação dentro dos limites regulamentares dos programas de pós-graduação stricto sensu.

A oferta do curso ocorrerá em modalidade híbrida, combinando atividades presenciais e remotas, com organização de horários compatível com a jornada funcional, sem prejuízo do regular exercício das atribuições institucionais.

A solução contemplará a disponibilização de até 10 (dez) vagas para membros e servidores do MPBA, observados os critérios internos de seleção definidos pela Administração, bem como a disponibilização de infraestrutura acadêmica adequada, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, acesso a acervo bibliográfico e suporte administrativo durante toda a execução do curso.

A execução do serviço será acompanhada pelo CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, por meio de fiscalização contratual, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e da adequada prestação do serviço educacional contratado.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1.1 BASE LEGAL: (escolher UMA OPÇÃO)

A seleção do fornecedor será por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no

( ) A – Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) B – Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) C – Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
(X) D – Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) E – Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) F – Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução demandada, que envolve, de forma integrada:

- a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelos órgãos competentes, com estrutura curricular compatível com as necessidades institucionais do MPBA;
- a articulação entre formação acadêmica avançada e aplicação prática no sistema de justiça, com ênfase em gestão, inovação, acesso à justiça e efetividade de direitos;
- a existência de linhas de pesquisa, corpo docente e metodologia compatíveis com a realidade funcional dos membros e servidores da Instituição, permitindo a produção de conhecimentos e produtos técnico-jurídicos aplicáveis ao contexto institucional;
- a possibilidade de execução do programa em formato compatível com a jornada funcional, inclusive com utilização de modalidade híbrida.

Ainda que existam, em tese, outros programas de pós-graduação na área jurídica, não se trata de objeto padronizado ou fungível, mas de serviço educacional especializado, cuja adequação às demandas institucionais envolve um conjunto de atributos qualitativos e acadêmicos específicos, não redutíveis a critérios meramente objetivos de comparação em certame competitivo.

O atendimento às necessidades do MPBA pressupõe aderência temática, estrutura curricular compatível, linhas de pesquisa voltadas à gestão e à efetivação de direitos, experiência do corpo docente em interface com o sistema de justiça e viabilidade logística, elementos que, em conjunto, caracterizam a singularidade da solução e tornam inviável a competição nos moldes tradicionais de licitação.

2.2 HABILITAÇÃO

2.2.1 JURÍDICA: (escolher UMA DAS OPÇÕES, CONFORME O CASO)

(X) A - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ, Contrato Social e alterações, se houver, e ato constitutivo);

( ) B - DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro).

2.2.2 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:

A - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;

B - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;

B.1 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – **caso não seja Bahia**;

C - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;

D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);

E - Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica).

2.2.3 TÉCNICA:

( ) A - NÃO SERÁ EXIGIDA.

(X) B - SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Reconhecimento do Mestrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de grau Superior - CAPES.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.2.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(X) A - NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

( ) B - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

( ) C - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "C":**

- **ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS: (escolher quantos cabíveis)**
  - **( ) 1. Liquidez Corrente (ILC),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 2. Liquidez Geral (LG)**, que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 3. Solvência Geral (SG),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 4. Outro**. Indicar:

( ) D - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a ____ % do valor da licitação (limite legal: 10%);

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "D":**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

( ) A - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

(X) B - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

( ) C - OUTRO. Indicar:

3.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

3.2.1 O prestador deverá retirar a nota de empenho no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.2.2 O prestador poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1 LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: As aulas na modalidade presencial serão ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, endereço: Rua Dr. José Peroba, 123 - STIEP, Salvador/BA, 41770-235.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.3.2 DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA.
(X) B - SIM. CONFORME REGRAS ABAIXO:

As aulas serão realizadas conforme cronograma a ser definido, no período noturno, das 18 às 22h em dias da semana e das 08 às 12h ou das 08 às 13h nos finais de semana, a depender da disciplina.

3.3.3 NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA: (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA.
( ) B - SIM, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **Unidade Responsável:**
- **Telefone e e-mail para contato:** (__) _____ e _____@mpba.mp.br.
- **Antecedência mínima (se necessário):**

3.3.4 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

( ) A - NÃO SE APLICA.
(X) B - APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

3.3.4.1 O valor unitário por discente é de R$ 107.793,65 (cento e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor global de até R$ 1.077.936,50 (hum milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento, objetivando a participação de até 10 (dez) integrantes da CONTRATANTE;

3.3.4.2 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

3.3.4.3 A duração média do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, divididos em períodos letivos semestrais, a contar da data do início da primeira disciplina, prevista para começar em abril/2026, conforme informações constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

3.3.4.3.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

3.3.4.3.2 Eventuais atrasos na conclusão do Mestrado pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do curso;

3.3.4.3.3 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso;

3.3.4.4 O curso será ministrado de forma híbrida, sendo as aulas presenciais ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, na cidade de Salvador/BA;
3.3.4.5 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - REGRAS: (SUGESTÃO)

- **A.1 - PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
		( ) Úteis **( )** Corridos
		( ) Úteis **( )** Corridos

- **A.2 - PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE: (escolher UMA opção)**

  ( ) I - RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (regra geral).

  ( ) II - OUTRO. Informar:

- **A.3 - PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS** (SE HOUVER):

- **A.4 - ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)**

  ( ) I - NÃO.
  ( ) II - SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

(X) B - REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE):

O curso possui duração média de 24 meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, dividido em períodos letivos semestrais, com data de início prevista para 07/04/2026, conforme o cronograma constante no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento.

( ) C - DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.6 REGRAS DE GARANTIA:

3.6.1 REGRAS GERAIS: (escolher UMA opção)

(X) A – NÃO SE APLICA.

( ) B – GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

( ) C – GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:

( ) D – HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA).

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:

- **INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS):**

  - **GARANTIA LEGAL:**

  - **GARANTIA CONTRATADA:**

( ) E – DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO).

3.6.2 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA: (Somente para opções C ou D do item 3.6.1)

3.6.2.1 EXECUTOR DA GARANTIA: (escolher UMA opção)

( ) A – CONTRATADO. (REGRA GERAL)
( ) B – FABRICANTE. (EXCEÇÃO)

- **Justificar a exigência de garantia do fabricante**:

3.6.2.2 DURAÇÃO, contado da data do recebimento dos serviços: **(escolher UMA opção)**

( ) A – _____ DIAS.
( ) B – _____ MESES.
( ) C – GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS)

- **Justificar prazo de duração definido:**

3.6.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA: **(escolher UMA opção)**

( ) A – _____ HORAS. Contagem – Escolher UMA opção: **( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B – _____ DIAS. Contagem – Escolher UMA opção: **( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) C – OUTRO (S). Indicar:

3.6.2.4 FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO: (escolher UMA opção)

( ) A – ASSISTÊNCIA SEDIADA NA ZONA URBANA OU METROPOLITANA DE SALVADOR.

( ) B – ASSISTÊNCIA SEDIADA NO MUNICÍPIO:

( ) C – ASSISTÊNCIA SEDIADA EM LOCAL A CRITÉRIO DA CONTRATADA.

( ) D – *ON SITE*, ISTO É, ASSISTÊNCIA PRESTADA DIRETAMENTE NA SEDE DO MPBA (EXCEÇÃO). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ___ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;

- O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

- Justificativa para a garantia *on site*:

( ) E – OUTRA. Especificar:

3.6.2.5 DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA: (Se houver)

( ) A – NÃO SE APLICA.
( ) B – APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

(X) A – VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

( ) B – ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **Indicar parcela(s) subcontratável (eis):**

- **Indicar regras/condições para subcontratação:**

3.8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.8.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização da contratação, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

3.8.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

3.8.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

3.8.1.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

3.8.1.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues;

3.8.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do **MPBA**, se necessário, parecer de especialistas;

3.8.1.2.5 Manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.8.1.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual/BA nº 14.634/2023; art. 12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

3.8.1.3 A fiscalização, pelo **MPBA**, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.8.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **MPBA**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.8.1.4 O **MPBA** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.8.1.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor às suas expensas;

3.8.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **MPBA**.

3.8.1.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

3.8.1.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

3.8.1.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

3.8.1.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

3.8.1.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

3.8.1.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

3.8.1.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.8.1.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

3.8.1.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

3.8.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO: (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1.

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:

3.8.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.8.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.8.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

3.8.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.8.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.8.3.3.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.8.4 DAS MULTAS: (escolher UMA opção)

(X) A - APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.8.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 3.8.4.4;

3.8.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, observando-se o quanto disposto no item 3.8.4.1;

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: (PREENCHER, CONFORME O CASO)

3.8.4.1 Moratória de xxx % (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 3.8.4.4;

3.8.4.2 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Obs.: As multas não podem ser inferiores a 0,5% e nem superiores a 30% do valor global da contratação, nos termos do artigo 162 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)

3.9.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: **2 dias corridos (regra geral), contados: (escolher UMA opção)**

( ) A - DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

(X) B - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA.

( ) C - OUTRO. Indicar:

Obs.: Obrigatório a indicação de prazo para recebimento provisório. Nas contratações de serviços, a Lei Federal nº 14.133/2021 não faz exceção sobre tal etapa da contratação.

3.9.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.9.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA.

(X) B - PRAZO: (escolher UMA opção)

( ) B.1 – ____ HORAS. Contagem: **(escolher UMA opção)**: **( ) Úteis ( ) Corridos**
(X) B.2 – 30 DIAS. Contagem: **(escolher UMA opção)**: **( ) Úteis (X) Corridos**
( ) B.3 – ____ OUTRO (S). Indicar:

3.9.4 DEMAIS REGRAMENTOS:

3.9.4.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.9.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.9.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.9.3 assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

3.9.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.9.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual nº 14.634/2023, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;

3.9.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3.10 DOS PREÇOS

3.10.1 ABRANGÊNCIA: (escolher UMA opção)

(X) A - OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

- **A.1** - Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

- **A.2** - Demais regramentos (se houver): Inclui despesas de hospedagem, alimentação, passagens aéreas e deslocamentos dos professores.

( ) B - ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:

3.10.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS: (escolher UMA opção)

( ) A - VALOR MENSAL FIXO.

(X) B - VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS.

( ) C - VALOR GLOBAL CONTRATADO, RELATIVO À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

( ) D - OUTRO. Indicar:

3.11 REGRAS DE FATURAMENTO

3.11.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): (escolher UMA opção)

( ) A - MENSAL.

( ) B - MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO / EMPENHO EMITIDO.

( ) C - EM PARCELA ÚNICA: (escolher UMA opção)

( ) C.1 - AO FINAL DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral).
( ) C.2 - OUTRO. Indicar:

(X) D - PARCELADO: (escolher UMA opção)

( ) D.1 - QUANTIDADE DE PARCELAS:
(X) D.2 - DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS:

3.11.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 3.593,12 multiplicado pela quantidade de alunos inscritos no curso, cuja parcela máxima totaliza R$ 35.931,22 para 10 (dez) alunos;

3.11.1.2 O faturamento da 1ª parcela será em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, previsto para 07/04/2026;

3.11.1.3 O faturamento da última parcela somente se dará após a conclusão do curso;

3.11.1.4 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

3.11.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações.

( ) E - OUTRO (A). Indicar:

3.11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.12.1 (abaixo).

(X) B - REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A.

Especificar: Apresentação do relatório das atividades relacionadas ao Mestrado e lista de presença dos participantes do Ministério Público do Estado da Bahia (quando for o caso).

3.12 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.12.1 O faturamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado na periodicidade indicada no item 3.11.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

3.12.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.12.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.12.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.12.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;

3.12.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.12.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3.

3.12.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.13 REAJUSTAMENTO

( ) A - PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços: **(escolher UMA opção)**

  ( ) A.1 - INPC/IBGE.

  ( ) A.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(X) B - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços.

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:

- **Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (escolher UMA opção)**

  (X) B.1 - INPC/IBGE.

  ( ) B.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a data do orçamento estimado pela Administração e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.

( ) C - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO:

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.14 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.14.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços).

( ) B - VIGÊNCIA DA ARP:

- **Prazo de vigência da ARP: _____ meses. (Limitado a 01 ano)**
- **Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência: (escolher UMA opção)**

  ( ) NÃO ( ) SIM (Limitado ao <u>total</u> de vigência da ARP de 2 anos)

3.14.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)__

( ) A.1 - ____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.2 - ____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.3 - ____ meses, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

( ) A.4 - ____ dias, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

(X) B - CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)___

(X) B.1 - 36 meses, contados a partir da: (escolher UMA opção)

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
(X) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

( ) B.2 - ___ dias, contados a partir da: (escolher UMA opção)

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
( ) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

3.14.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

(X) B – SIM. SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.

- **Justificativa:** Considerando se tratar de contratação cujo objeto se consubstancia na conclusão de um serviço com escopo pré-definido, a prorrogação do prazo de vigência contratual se dará automaticamente quando necessária à conclusão do objeto contratado, conforme previsto no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação se dará sem prejuízo de eventual apuração de culpa da contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.15.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.15.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

3.15.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do MPBA;

3.15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

3.15.1.5 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

3.15.1.8 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

3.15.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

3.15.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

3.15.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

3.15.1.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

3.15.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de

seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.15.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.15.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

3.15.1.15.1 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

3.15.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

3.15.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.15.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

3.15.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.15.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.

(X) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.15.2.1 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados;

3.15.2.2 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação stricto sensu;

3.15.2.3 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa;

3.15.2.4 - Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

3.15.2.5 Emitir certificados para os aprovados do Mestrado;

3.15.2.6 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução.

3.16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.16.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.16.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

3.16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.16.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

3.16.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

3.16.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

3.16.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

3.16.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

3.16.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

3.16.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

3.16.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

(X) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.16.2.1 Selecionar e indicar os participantes do Mestrado, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.16.2.2 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas;

3.16.2.3 Indicar um fiscal para acompanhar junto a Coordenação do Mestrado o andamento da turma, incluindo realizações de reuniões com os discentes com intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso.

3.17 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

(X) A - NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

( ) B - SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **B.1 Percentual exigido: (escolher UMA opção)**

  ( ) I - 5% (cinco por cento).
  ( ) II - OUTRO*. Indicar: ___ % (____ por cento).
  - **Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial da contratação:** [Inserir texto.]

- **B.2 Prazo para apresentação da garantia: _____ dias após assinatura do contrato.**

- **B.3 Prazo de duração da garantia contratual na modalidade seguro-garantia:**
  ( ) I - A MESMA DA CONTRATAÇÃO.

  ( ) II - _____dias/meses após a vigência da contratação.

3.18 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.

3.18 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA:	**352.906**
NOME DO SERVIDOR:	**Liliane Formigli Noblat**
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	**Coordenação Administrativa do CEAF**
INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	gov.br Documento assinado digitalmente LILIANE FORMIGLI NOBLAT Data: 05/02/2026 09:53:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do serviço, com descrição*
01	Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos	Unidade (alunos)	10	21172 - Treinamento Qualificação Profissional

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**		
NOME FANTASIA (PJ): **FACULDADE BAIANA DE DIREITO**		**CNPJ / CPF:** **08.346.085/0001-76**
ENDEREÇO: **R DOUTOR JOSÉ PEROBA, 123 – EDF. EMPRESARIAL SAGARANA - STIEP**		
MUNICÍPIO: **SALVADOR**	**UF:** **BA**	**CEP:** **41.770-235**
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): **FRANCISCO LEAL SALLES NETO**		**CPF:** **932.***.***-00**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Matriz Curricular

Disciplinas Gerais Obrigatórias			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Acesso à justiça multiportas, desjudicialização e tecnologia	Antônio Adonias Aguiar Bastos	60	4
Federalismo, administração judiciária e processos	Paula Sarno Braga	60	4
Tendências contemporâneas para a administração da justiça no	Fredie Didier Jr.	60	4
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-	Ana Thereza Meirelles	60	4
Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos	Antonio do Passo Cabral	60	4

Disciplinas Eletivas - Linha 1 - Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público	Lorena Miranda	30	2
Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento	Társis Silva de Cerqueira	30	2
Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários	Mônica Aguiar	30	2
Arbitragem de Disputas Empresariais	Gabriel Seijo	30	2
Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária	Maria Ângela	30	2
Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos	Cláudia Albagli Nogueira	30	2
Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Thiago Borges	30	2

Disciplinas Eletivas - Linha 2- Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
A prática e gerenciamento dos processos constitucionais	Gabriel Dias Marques da Cruz	30	2
Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas	Robson Godinho	30	2
Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores	Dirley Cunha	30	2
Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial	Marcus Seixas	30	2
Inovação e estratégias para a administração judiciária	Maria Ângela	30	2
O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil	Leandro Fernandez	30	2

Componente Curricular			
Componente Curricular	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Trabalho de Conclusão do Curso	a definir	90	6
O curso terá um total de 30 créditos e carga horária de 450 horas.			

2. Cronograma de Aulas

Disciplina Obrigatória				
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de Produtos Técnico-Científicos				
Professoras: Maria Ângela Costalino e Cláudia Albagli Nogueira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	07/04/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
2	09/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
3	23/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
4	05/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
5	07/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
6	19/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
7	21/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
8	02/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
9	09/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
10	11/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
11	16/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
12	18/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
13	30/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Disciplina Obrigatória				
Acesso à Justiça Multiportas, Desjudicialização e Tecnologia				
Professores:Anissara Toscan e Leandro Fernandez Teixeira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	08/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
2	10/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
3	22/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
4	24/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
5	06/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
6	08/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
7	20/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
8	22/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
9	03/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
10	10/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
11	12/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
12	17/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
13	19/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 1				
Mecanismo de Gestão e Solução de Conflitos Sanitários				
Professora: Mônica Neves Aguiar da Silva				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 2				
Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial				
Professor: Marcus Souza Seixas				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
6	27/06/2026	08h às 12h	Domingo	Presencial

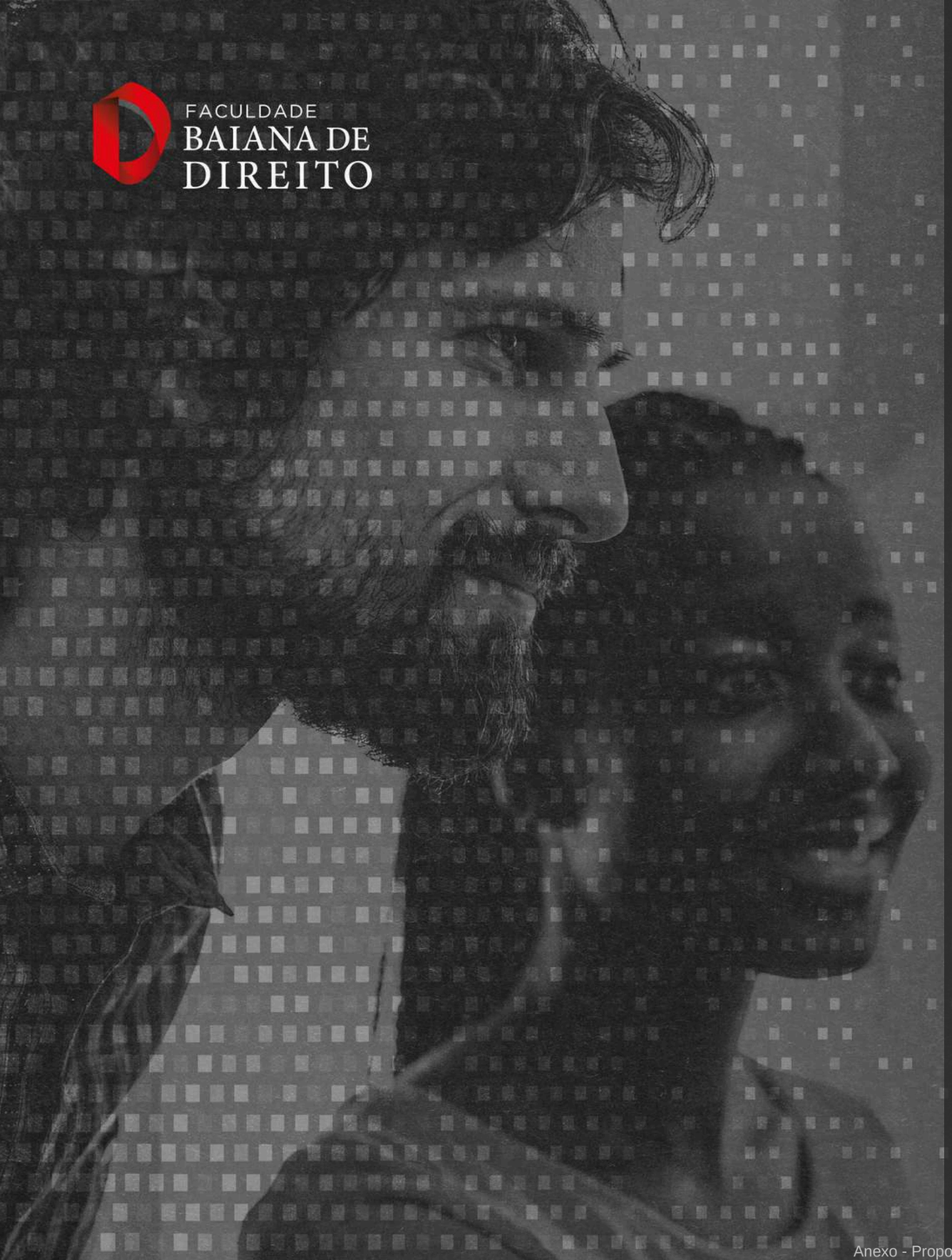
Observação: O calendário é semestral e passível de alteração.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

PROPOSTA MESTRADO PROFISSIONAL

Ministério Público do Estado da Bahia



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

PROSPOSTA COMERCIAL

A presente proposta tem como objetivo apresentar a oferta de um **Programa de Mestrado Profissional**, especialmente estruturado para atender às demandas institucionais do **Ministério Público do Estado da Bahia**, com foco no aprimoramento técnico, científico e prático de seus membros e servidores.

Proposta feita pela Faculdade Baiana de Direito

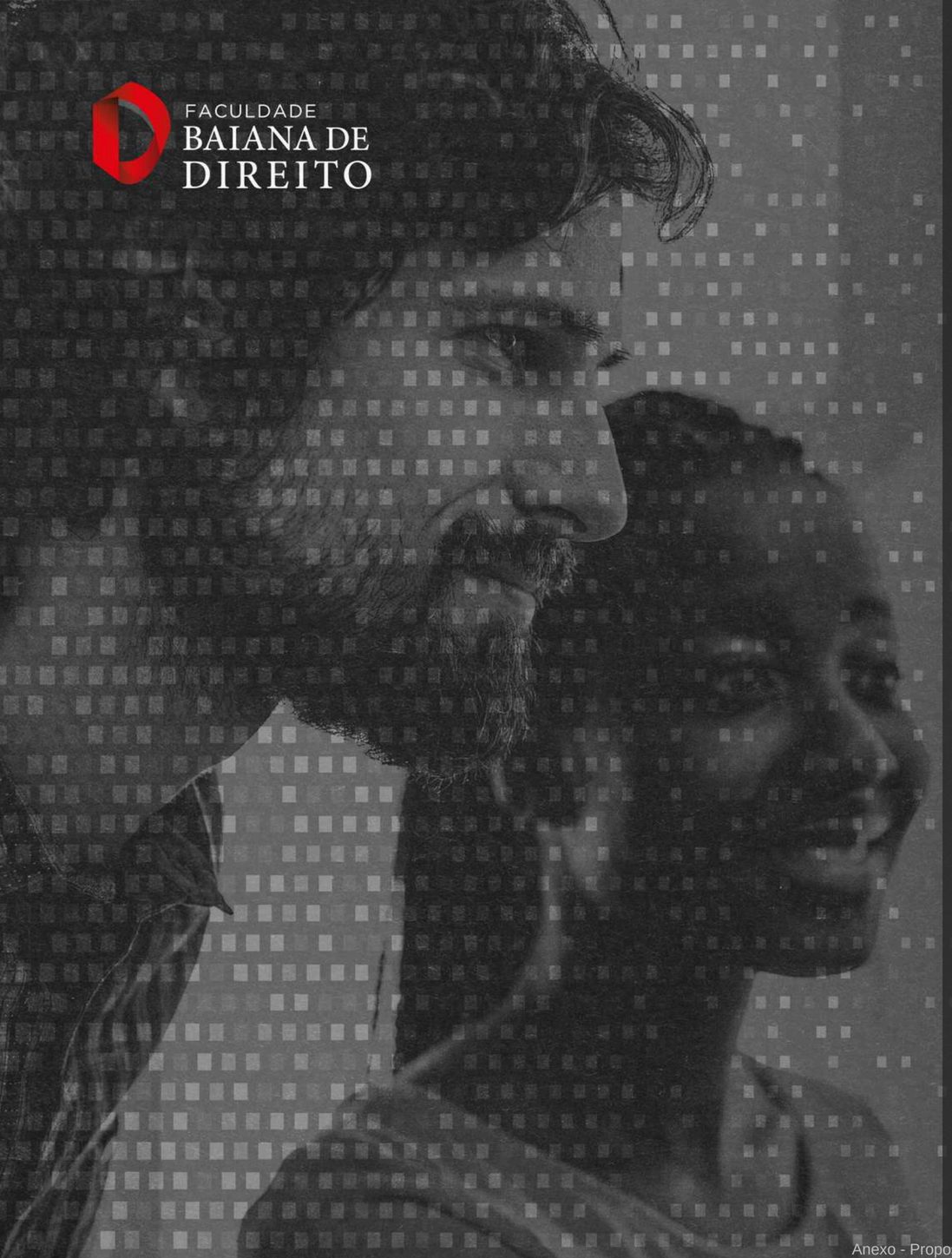
Razão Social: Escola Baiana de Direito e Gestão LTDA.

CNPJ: 08.346.085/0001-76

Data de envio da proposta: 21/01/2026

Validade: proposta válida até 22/02/2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA SANTOS RIBEIRO PINHEIRO
Data: 21/01/2026 11:13:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br



A FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Somos uma faculdade de professores e profissionais notáveis em suas áreas de atuação. Juntos, somos incansáveis na busca pela excelência. Aqui, o saber é ampliado com novas formas de aprendizado. A teoria se alia à prática. O rigor encontra o acolhimento baiano. Nessa mistura, nossos alunos saem preparados para o mercado de trabalho e para a vida.

É isso que nos motiva: educar para impulsionar pessoas e criar caminhos para que nossos alunos sejam protagonistas de um futuro com mais valor.

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CONSELHO DIRETIVO



Fredie Didier Jr.

Advogado conhecido por sua obra voltada ao direito processual civil. Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia e da Faculdade Baiana de Direito. Mestre (UFBA), Doutor (PUC-SP), Livre-docente (USP) e pós-doutorado (Universidade de Lisboa), além de membro da Academia de Letras da Bahia (ALB).



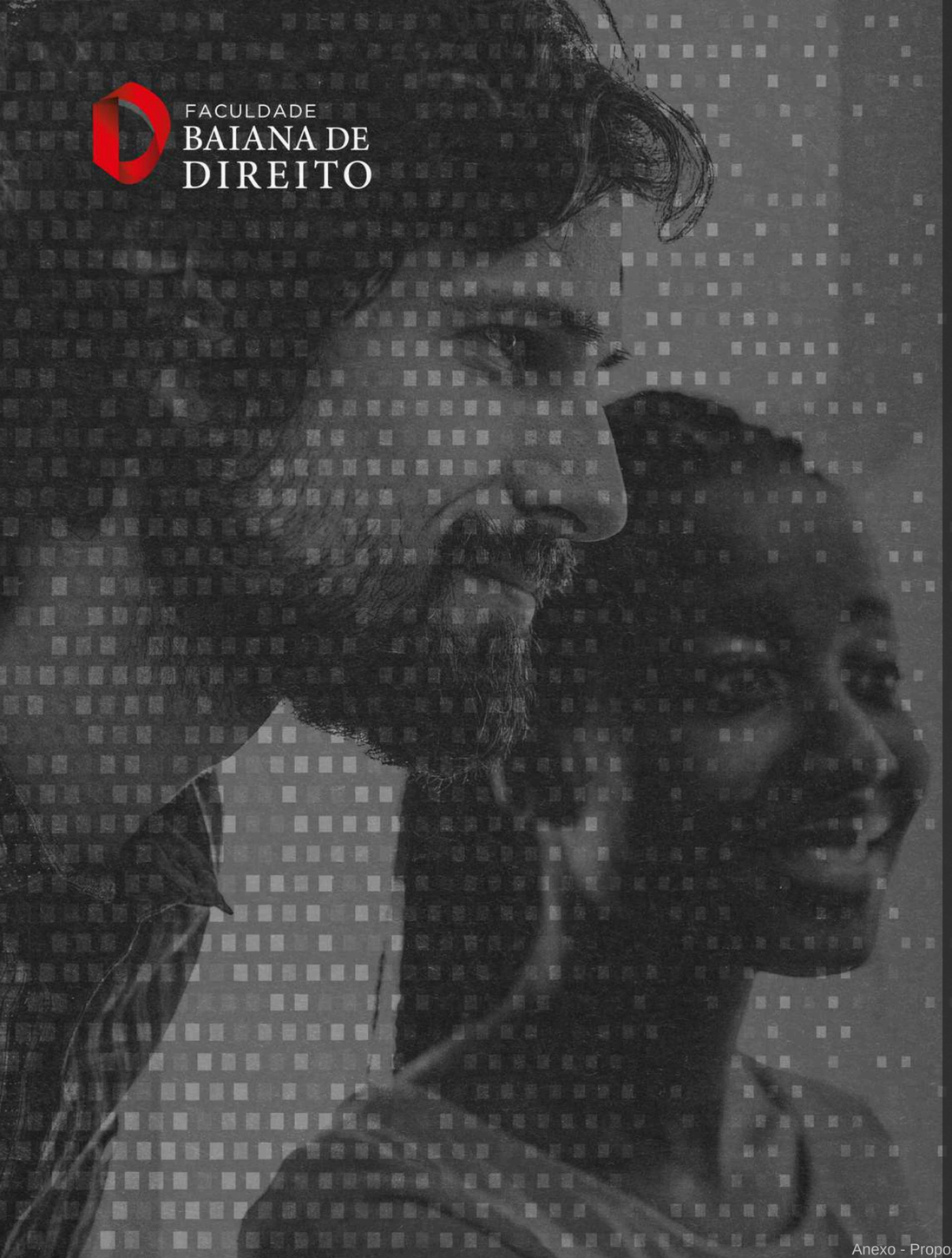
Valton Pessoa

Advogado especialista na área trabalhista com expertise na área de contencioso trabalhista estratégico, no âmbito individual e coletivo. Mestre e Doutor (PUC/SP). Sócio do Pessoa & Pessoa Advogados Associados desde 1992. Professor e Coordenador de Curso de Pós-graduação na Faculdade Baiana de Direito.

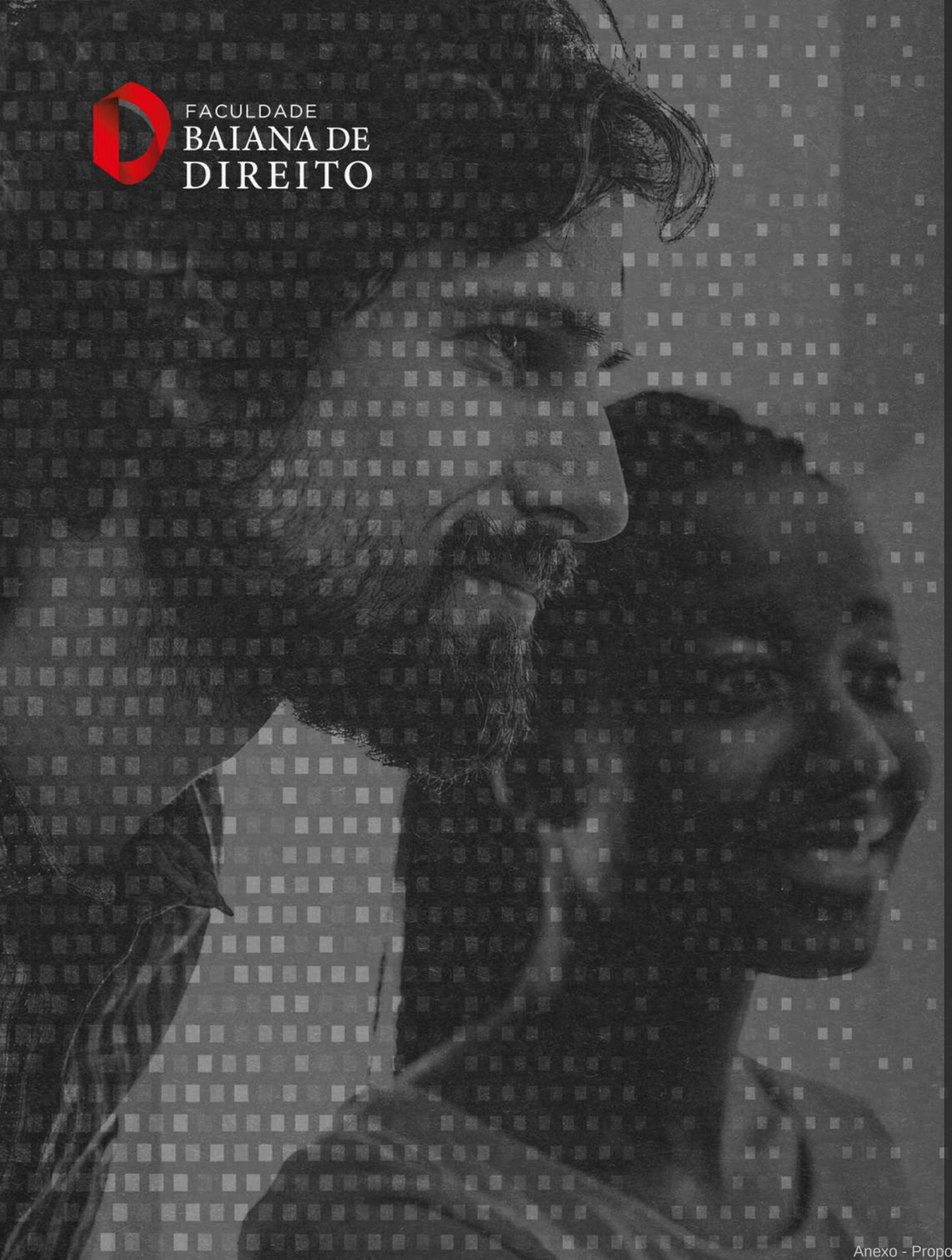


Francisco Salles

Advogado e pós-graduado (UFBA). Sócio-fundador e Presidente da Mantenedora da Faculdade Baiana de Direito. Sócio-fundador da Editora JusPODIVM. Empreendedor Endeavor e Investidor Anjo.



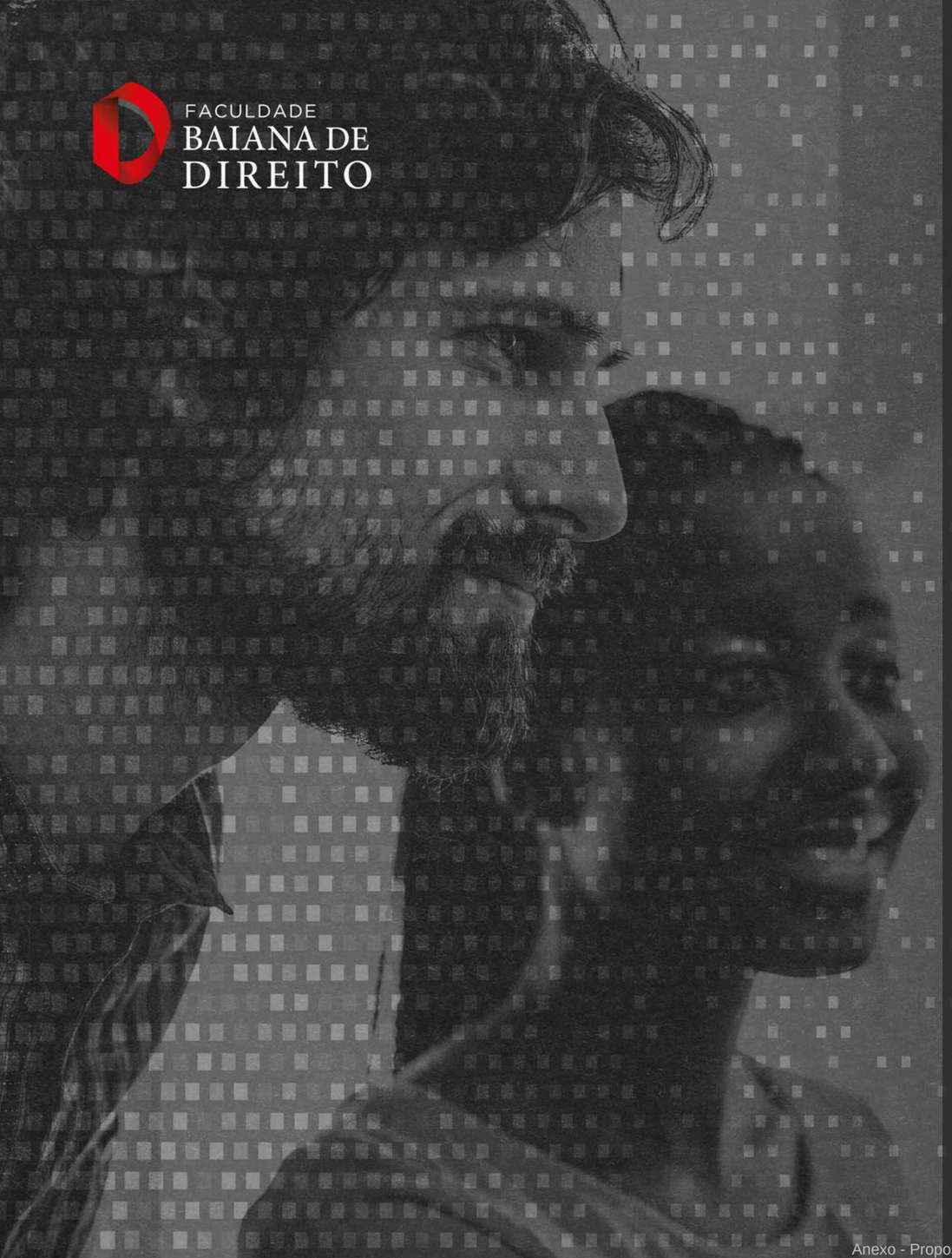
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO



TEMA: GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

O Mestrado Profissional foi desenhado especialmente para o profissional do Direito, que busca soluções práticas e estratégicas para os desafios que enfrenta diariamente. Este programa representa a convergência perfeita entre teoria e aplicação prática. Desenvolvemos um curso para formar gestores e operadores do sistema de justiça – advogados, juízes, promotores, procuradores, defensores públicos – que não apenas dominam conceitos teóricos, mas também aplicam conhecimento de forma imediata e transformadora em suas carreiras.

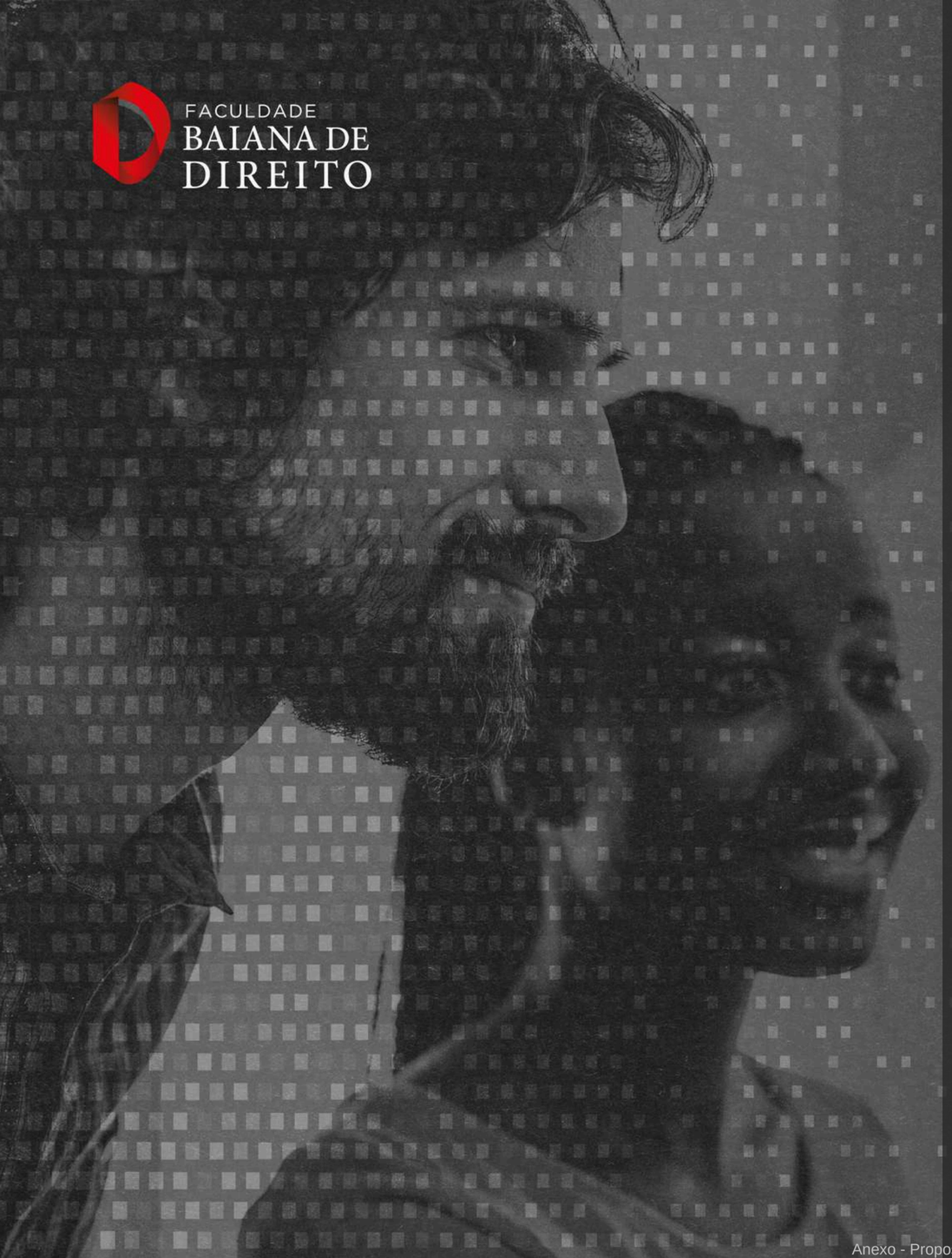
Nosso Mestrado Profissional apresenta diferenciais estratégicos para quem busca liderar e inovar no cenário jurídico. Enquanto muitos ainda se prendem ao convencional, a Faculdade Baiana de Direito aposta na experiência única que só a Bahia pode oferecer – e mais que isso, estamos reinventando o cenário jurídico nacional.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

No nosso Mestrado Profissional, o corpo docente é composto por um seleto grupo de especialistas que se destacam não apenas pelo rigor acadêmico, mas, sobretudo, pela experiência prática e pela visão inovadora que transformam a teoria em soluções reais.

Nossa equipe reúne talentos nacionais e internacionais, cujas parcerias e intercâmbios enriquecem o aprendizado, ampliando horizontes e criando uma rede de contatos que transcende fronteiras. Essa integração global garante que você tenha acesso às melhores práticas e às inovações que estão redefinindo o Direito em todo o mundo.

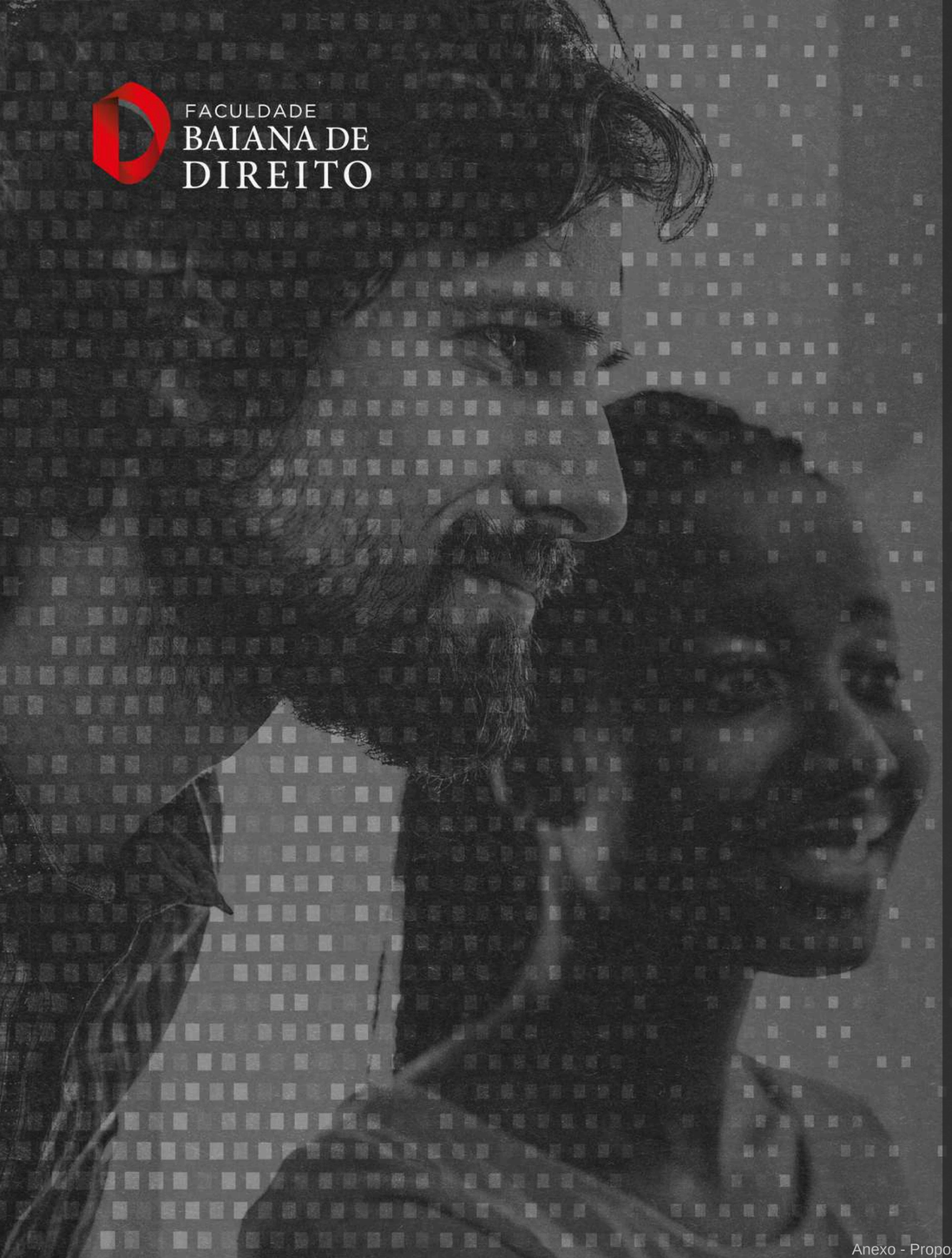


FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Com uma carga horária de **450 horas (30 créditos),** o programa combina disciplinas obrigatórias e eletivas, culminando em um **Trabalho de Conclusão de Curso** orientado para a criação de produtos jurídicos inovadores.

Nosso processo seletivo foi pensado para identificar profissionais apaixonados pela inovação jurídica e que, assim como você, estão prontos para transformar o sistema de justiça. **Com 30 vagas anuais**, selecionamos apenas os melhores talentos para integrar nosso Mestrado Profissional, garantindo um grupo qualificado de alunos comprometidos com a excelência e a prática inovadora.

O curso possui **duração média de 24 meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses**, dividido em períodos letivos semestrais



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

LINHAS DE PESQUISA

LINHA DE PESQUISA 01

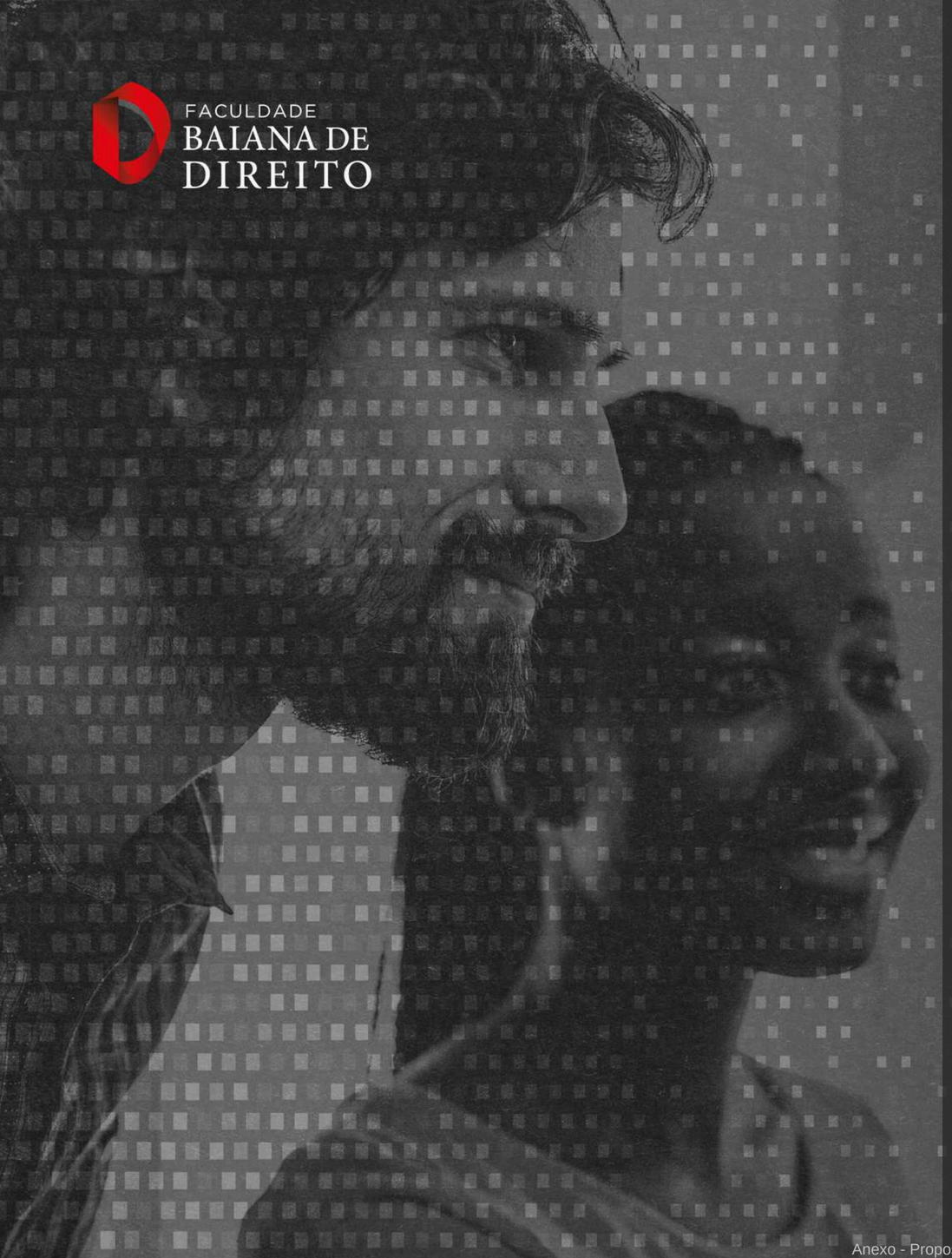
“Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas”.

Focada no exercício da profissão jurídica nas diversas formas de acesso à justiça, tanto judiciais quanto extrajudiciais, buscando garantir a autonomia da vontade e a cooperação na construção de soluções para conflitos.

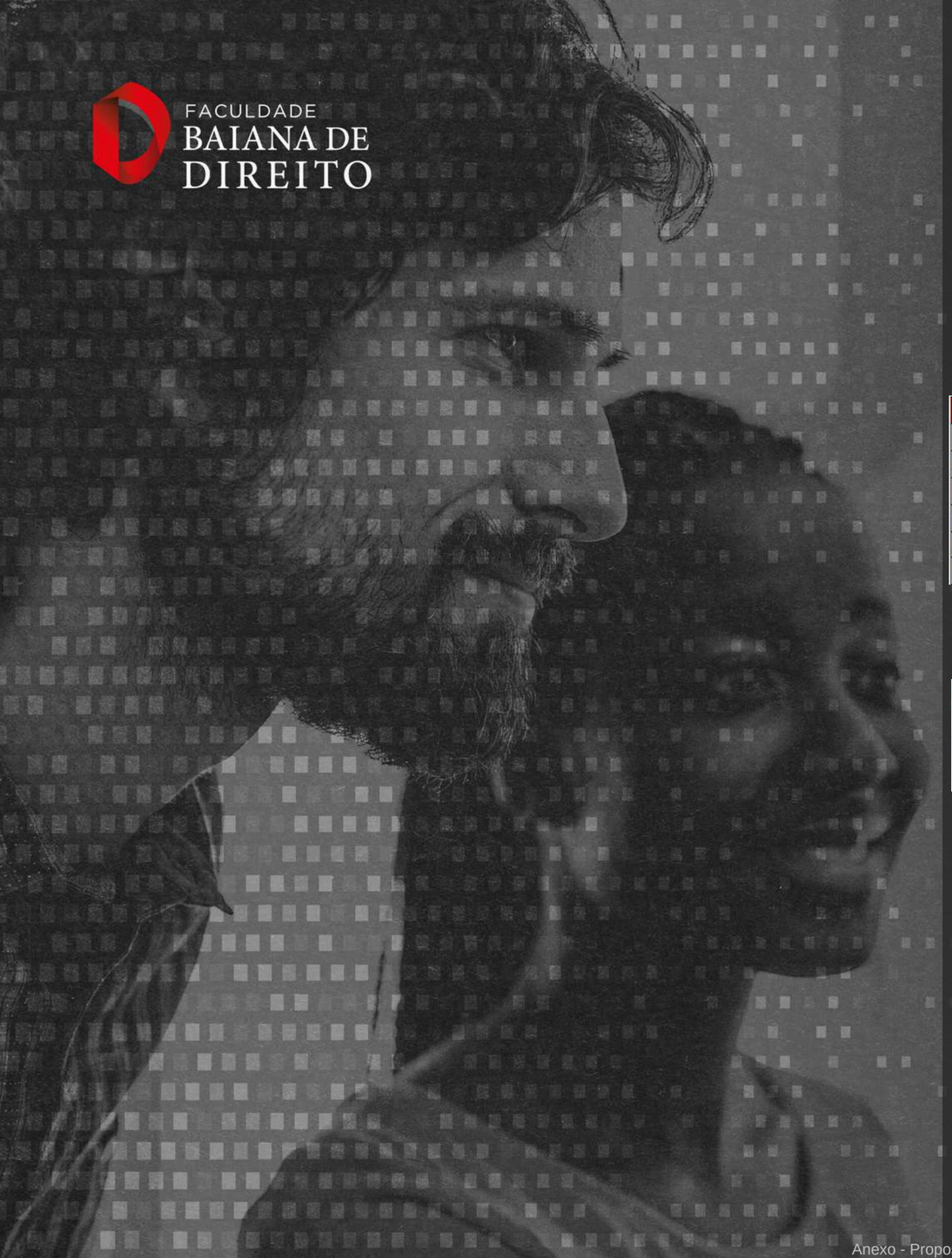
LINHA DE PESQUISA 02

“Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos”.

Dedicada a trabalhar aspectos teóricos e práticos das estratégias de atuação dos órgãos do Judiciário na administração da justiça e na gestão de processos complexos.

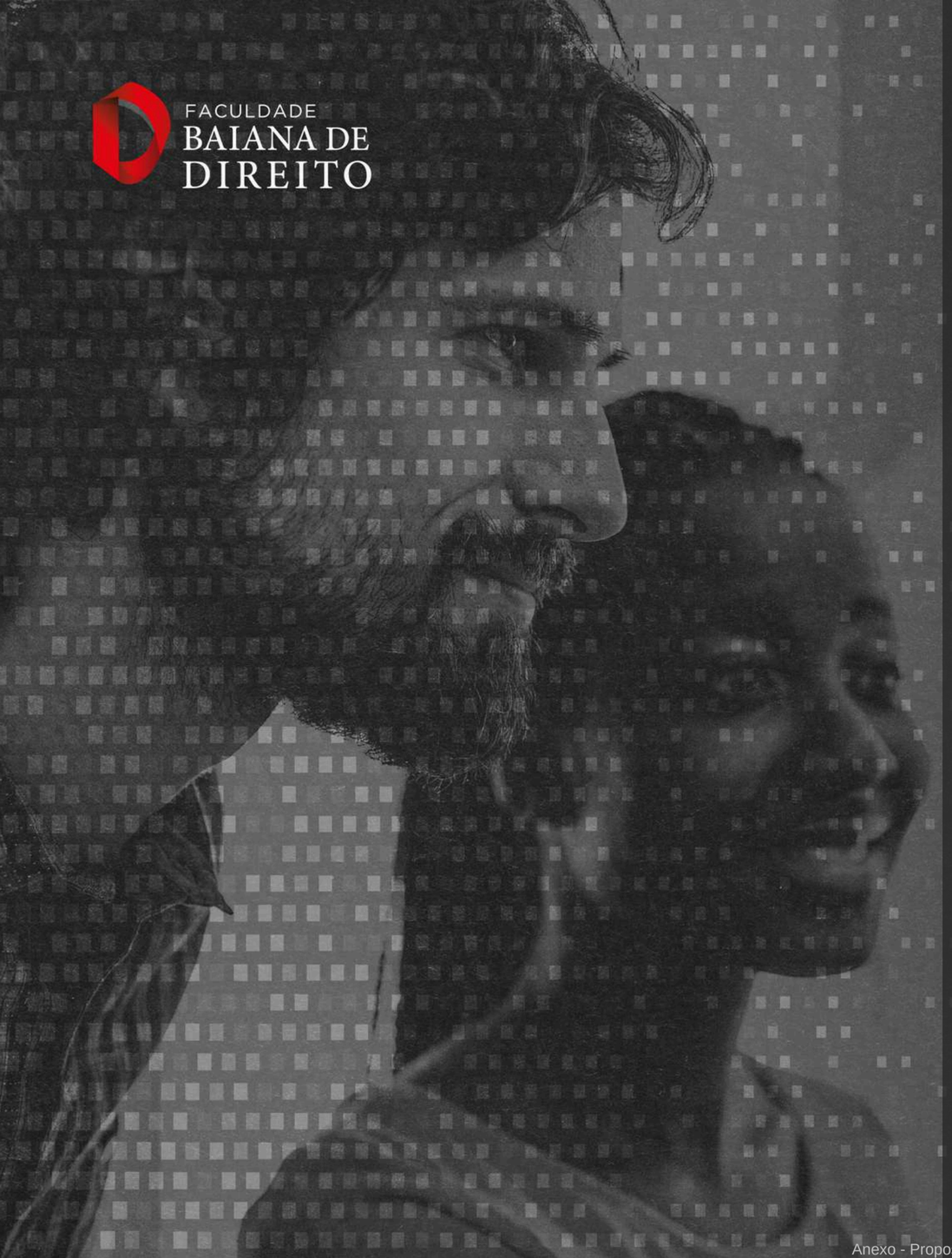


CONTEÚDO PROGRAMÁTICO-DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS



Disciplinas Gerais				
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**	**Natureza**
Acesso à justiça multiportas, desjudicialização e tecnologia	Antônio Adonias Aguiar Bastos	60	4	Obrigatória
Federalismo, administração judiciária e processos	Paula Sarno Braga	60	4	Obrigatória
Tendências contemporâneas para a administração da justiça no Brasil	Fredie Didier Jr.	60	4	Obrigatória
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-científicos	Ana Thereza Meirelles	60	4	Obrigatória
Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos	Antonio do Passo Cabral	60	4	Obrigatória

Componente Curricular				
Componente Curricular	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**	**Natureza**
Trabalho de Conclusão do Curso	a definir	90	6	Obrigatório
O curso terá um total de 30 créditos e carga horária de 450 horas.				



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

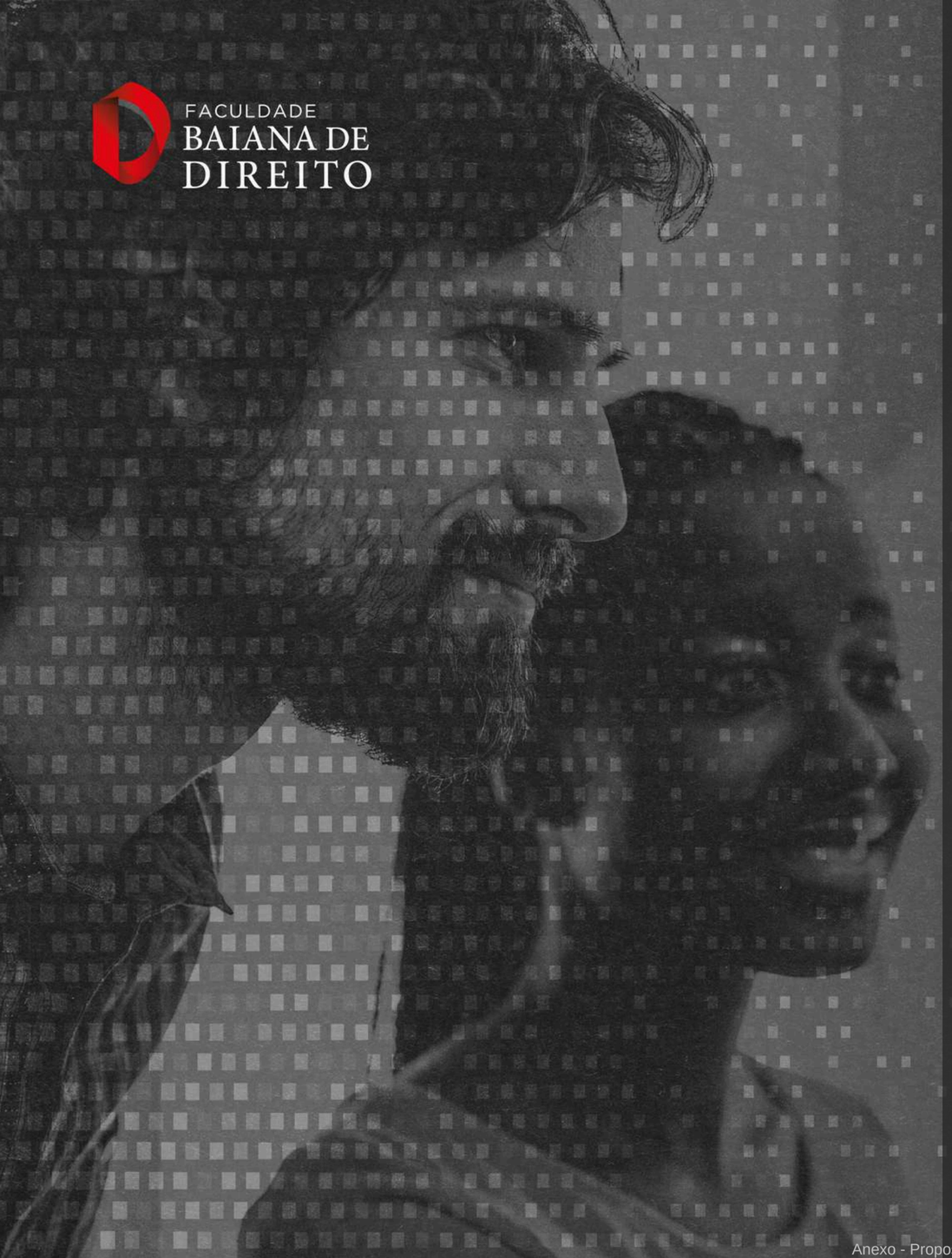
Disciplina: Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas

Docente: Antônio Adonias Aguiar Bastos

Carga Horária: 60 horas

Créditos: 4 créditos

Ementa: Novos direitos. Sociedade de risco. Sociedade da informação. Acesso à Justiça. Justiça Multiportas. Meios adequados de solução de conflitos. Jurisdição estatal, arbitragem, mediação, conciliação e negociação. Desjudicialização da solução dos conflitos. Métodos extrajudiciais e resolução pré-processual de conflitos. Novas tecnologias da informação e comunicação. A revolução 4.0. Inteligência artificial aplicada à resolução dos conflitos. Plataformas de resoluções online de disputas (ODR). Mecanismos de inclusão digital. Análise preditiva da jurisprudência. Limites éticos da inteligência artificial.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

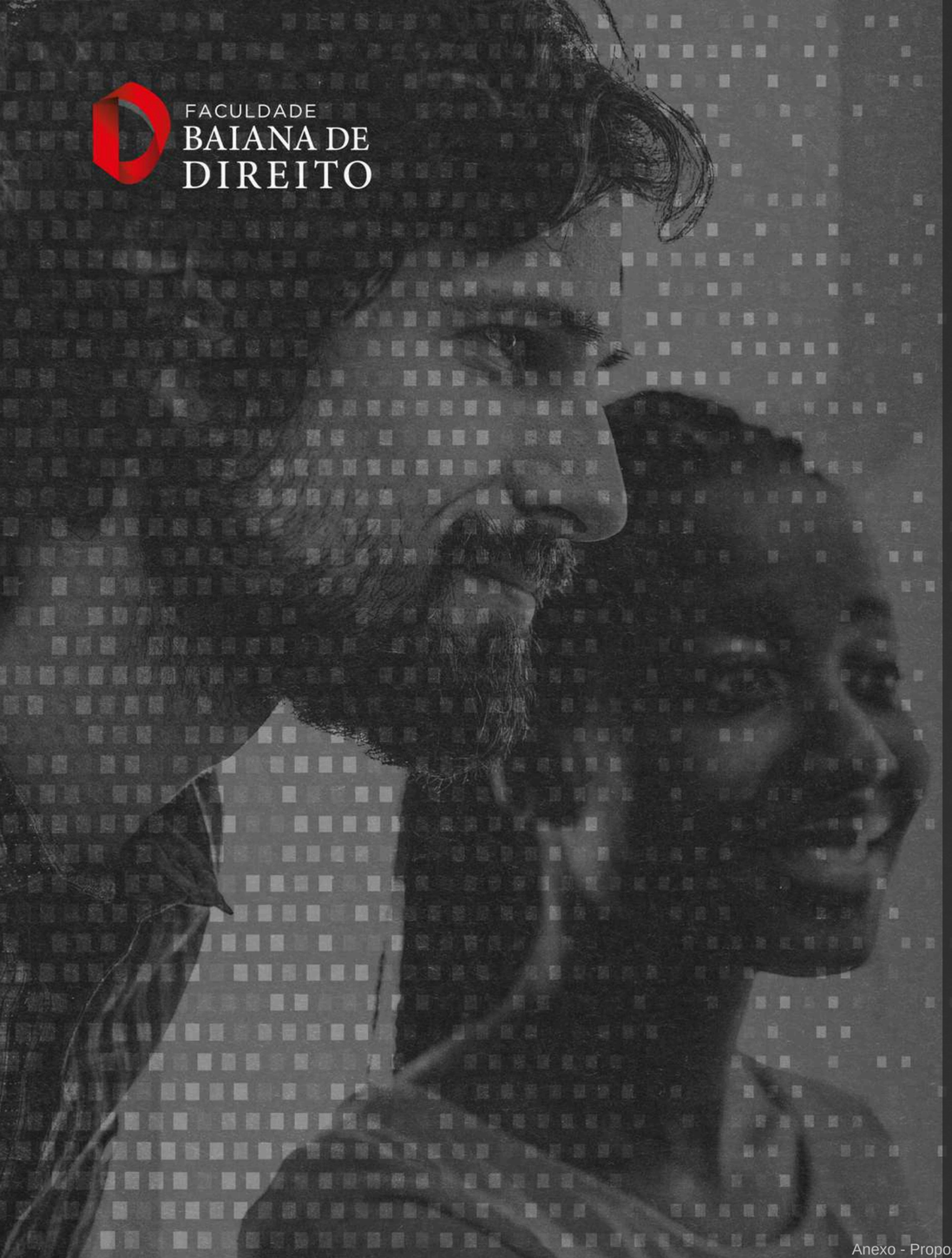
Disciplina: Federalismo, administração judiciária e processos

Docente: Paula Sarno Braga

Carga Horária: 60 horas

Créditos: 4 créditos

Ementa: Federalismo cooperativo e simétrico e a reestruturação do Judiciário brasileiro. Transfederalismo. A subsidiariedade na repartição e exercício de competências estatais. Produção de leis estaduais e federais sobre processo e administração judiciária. Análise prática de ADINS e precedentes do STF em torno da constitucionalidade de leis sobre processo e administração judiciária. A viabilidade de produção de leis municipais de processo. A construção e reconstrução de procedimentos à luz do princípio federativo. Interpretação da legislação de processo e de organização judiciária à luz do pacto federativo. Exercício regular das competências jurisdicionais em Estado Federal. O STF e o cabimento do Recurso Extraordinário – Tensões federativas. Produção de atos regulamentares sobre procedimentos e organização da justiça em contexto federativo. Órgãos do Judiciário: criação, estrutura e a representatividade dos estados federados.



FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO

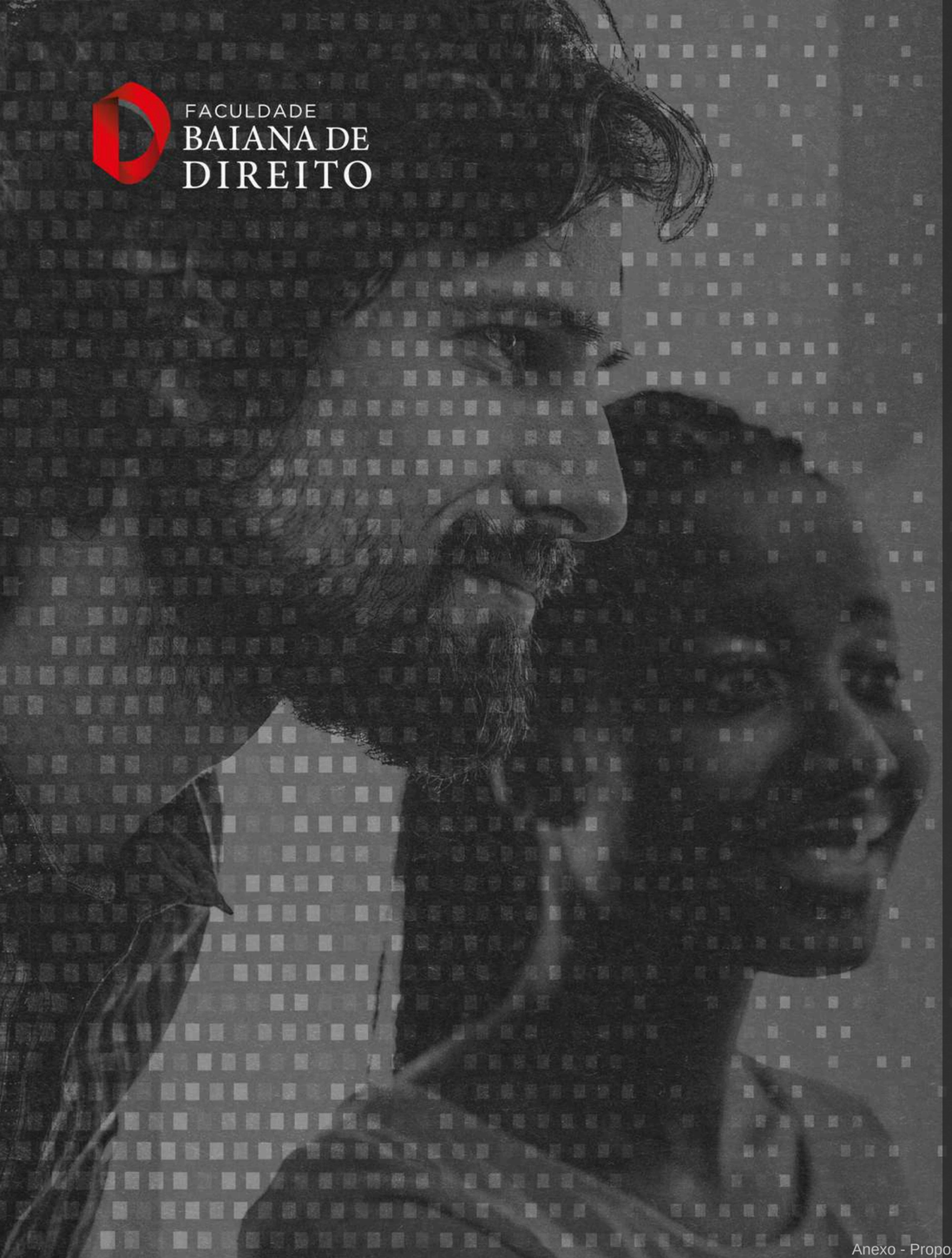
Disciplina: Tendências contemporâneas para a administração da justiça no Brasil

Docente: Fredie Didier Jr.

Carga Horária: 60 horas

Créditos: 4 créditos

Ementa: Administração judiciária e administração de justiça. Direito Processual. Justiça multiportas. Expansão da consensualidade. Direito fundamental a uma boa administração da justiça. Cooperação judiciária. Negócios processuais. Regimento Interno dos tribunais. Litigância repetitiva. Conselho Nacional de Justiça. Tendências contemporâneas.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

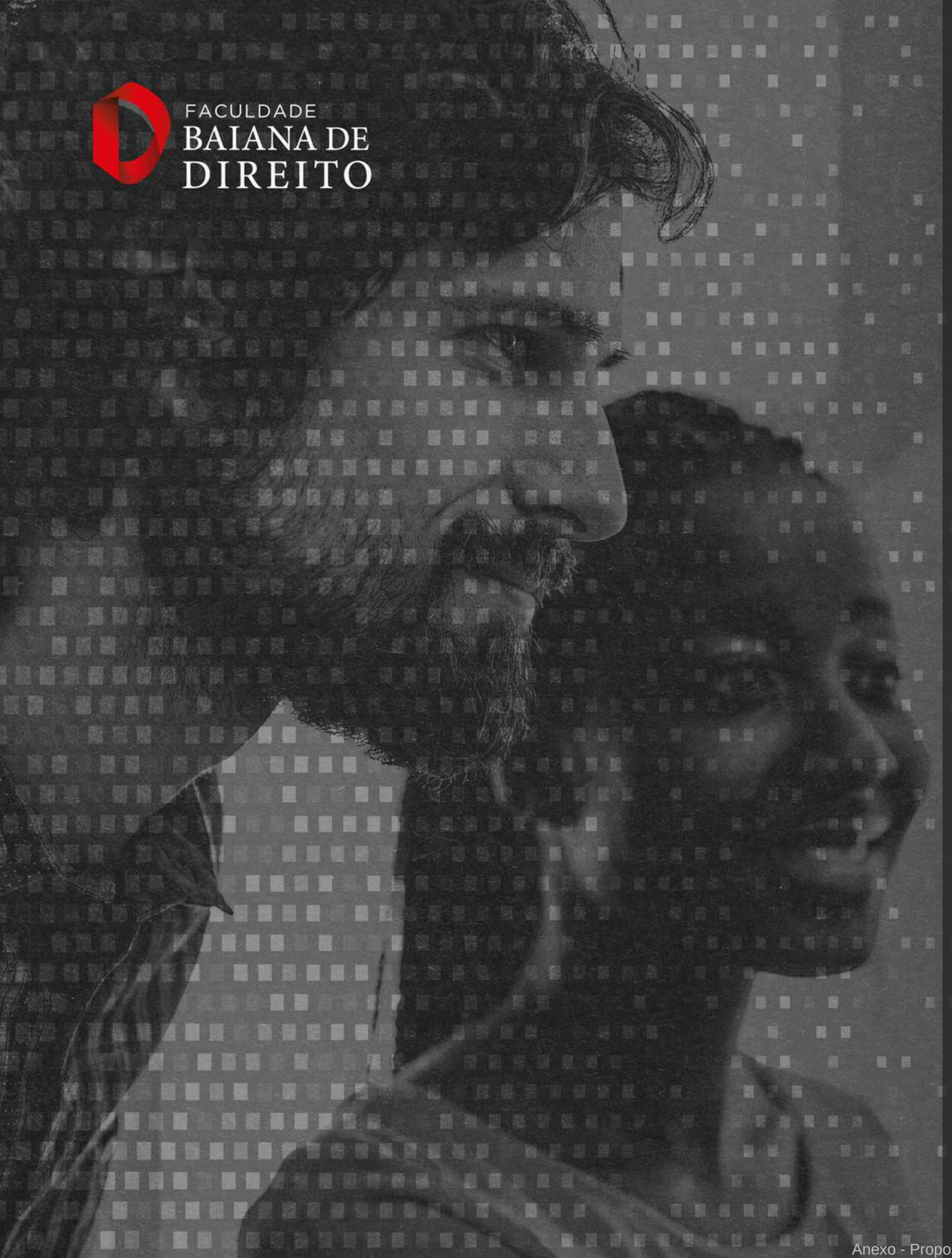
Disciplina: Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-científicos

Docente: Ana Thereza Meirelles

Carga Horária: 60 horas

Créditos: 4 créditos

Ementa: BASE TEÓRICA: Pesquisa jurídica e noções aplicadas ao Mestrado Profissional. Construção da pesquisa científica e da produção técnica. Aportes metodológicos contemporâneos aplicados a todos os tipos de pesquisa. Método Científico. Abordagens qualitativa e quantitativa. Conceitos e técnicas para proceder à busca de material bibliográfico, revisão bibliográfica, leitura e escrita de projetos, relatórios e artigos científicos. Técnicas de levantamento, coleta e análise de dados. Projeto de pesquisa. Artigo científico. Regras de conformação formal da pesquisa e da produção técnica. Possibilidades em publicação científica. PRODUÇÃO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS: A pesquisa como produtora do conhecimento e como instrumento de intervenção. Projetos de Intervenção e Produtos técnicos: possibilidades e potencial de inovação. Conceitos e técnicas para preparação de projetos e produtos de pesquisa que formalizem práticas inovadoras juridicamente sofisticadas e ainda pouco exploradas pela literatura nacional. Etapas de uma pesquisa científica. Elementos constitutivos de um projeto de pesquisa compreendendo qual sua importância e articulando à produção do Projeto de Intervenção e seus produtos técnicos e científicos. Métodos Ágeis de desenvolvimento de Projetos. Elaboração e desenvolvimento de uma investigação em um Projeto de Intervenção com geração de produtos técnicos e científicos: Definição, desenvolvimento e aplicação.



FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO

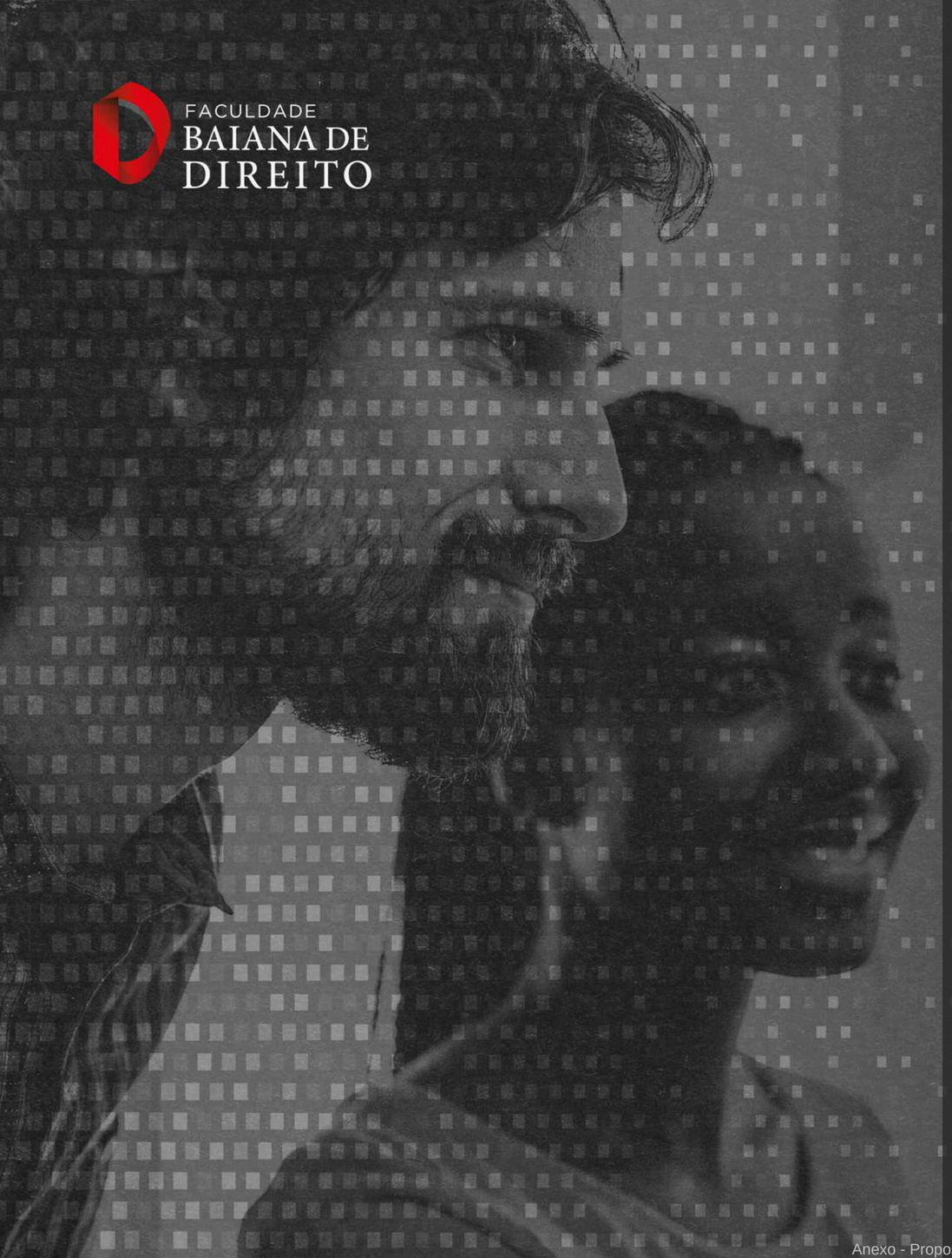
Disciplina: Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos

Docente: Antônio do Passo Cabral

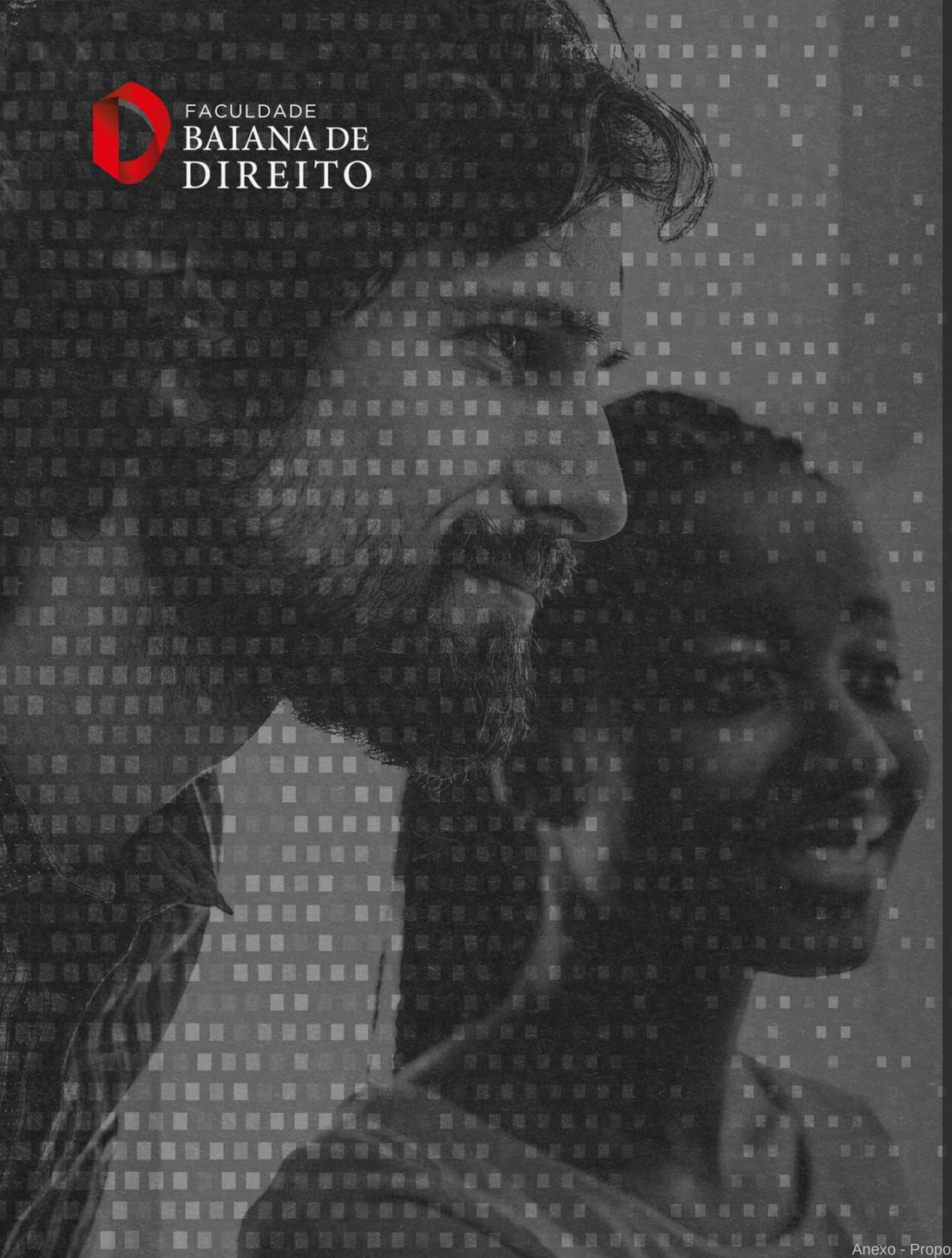
Carga Horária: 60 horas

Créditos: 4 créditos

Ementa: Convenções processuais: conceito, classificações. Fundamentos da negociação processual. Finalidades e papel estratégico. Contrato e convenção processual: a antecipação da litigância. O papel do juiz diante dos negócios processuais das partes. Homologação e controle. Deveres de fomento. Cumprimento das convenções em processo primário e secundário. Desenho das cláusulas convencionais no contrato. Pré-ordenação para evitar nulidades. Prática das convenções processuais em espécie. Negócios processuais sobre recursos, prova, execução.

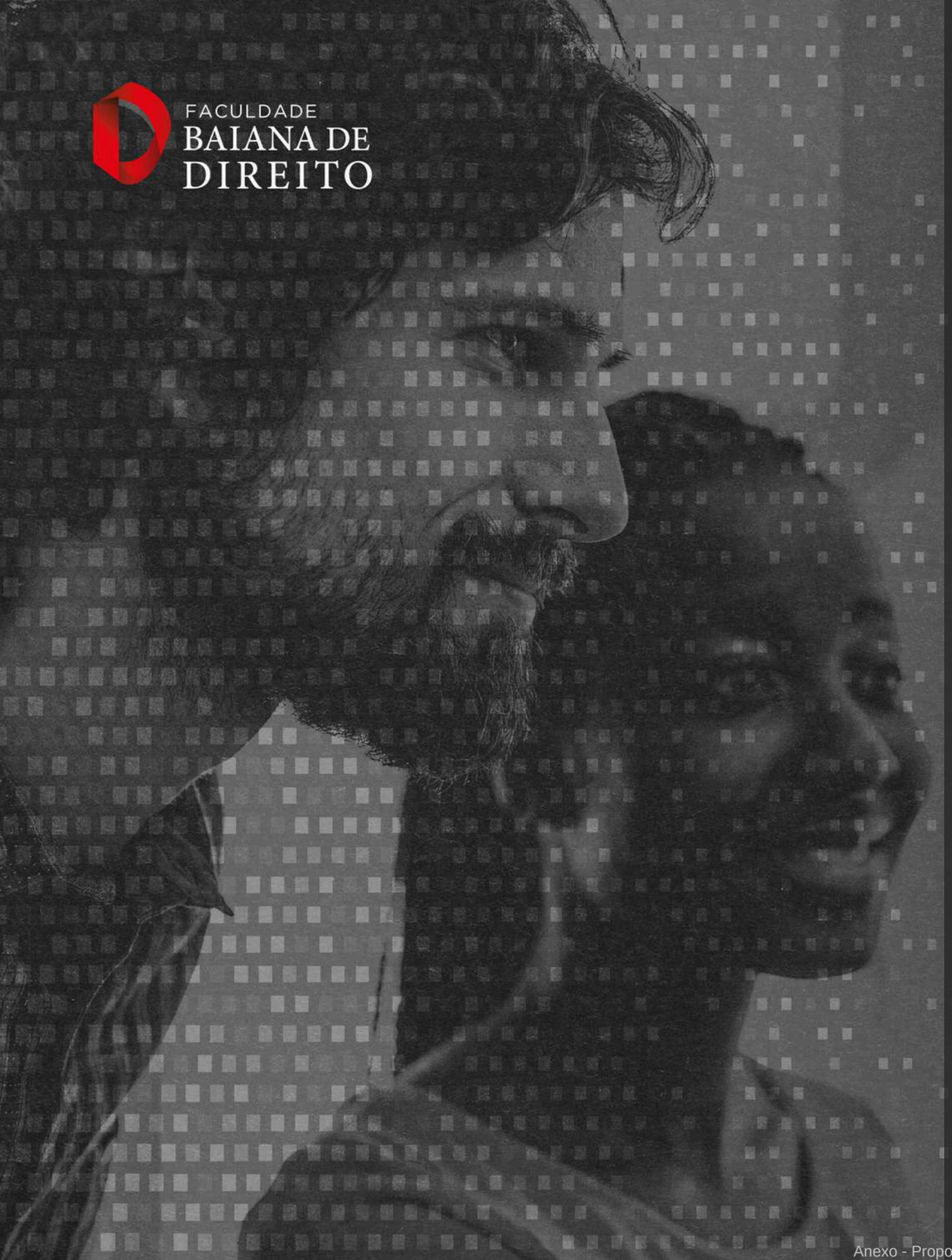


CONTEÚDO PROGRAMÁTICO- DISCIPLINAS ELETIVAS



Disciplinas Linha 1 - Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas				
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**	**Natureza**
Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público	Lorena Miranda	30	2	Não Obrigatória
Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento	Társis Silva de Cerqueira	30	2	Não Obrigatória
Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários	Mônica Aguiar	30	2	Não Obrigatória
Arbitragem de Disputas Empresariais	Gabriel Seijo	30	2	Não Obrigatória
Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária	Maria Ângela	30	2	Não Obrigatória
Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos	Cláudia Albagli Nogueira	30	2	Não Obrigatória
Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Thiago Borges	30	2	Não Obrigatória

Disciplinas Linha 2- Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos				
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**	**Natureza**
A prática e gerenciamento dos processos constitucionais	Gabriel Dias Marques da Cruz	30	2	Não Obrigatória
Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas	Robson Godinho	30	2	Não Obrigatória
Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores	Dirley Cunha	30	2	Não Obrigatória
Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial	Marcus Seixas	30	2	Não Obrigatória
Inovação e estratégias para a administração judiciária	Maria Ângela	30	2	Não Obrigatória
O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil	Leandro Fernandez	30	2	Não Obrigatória



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 01 – Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas

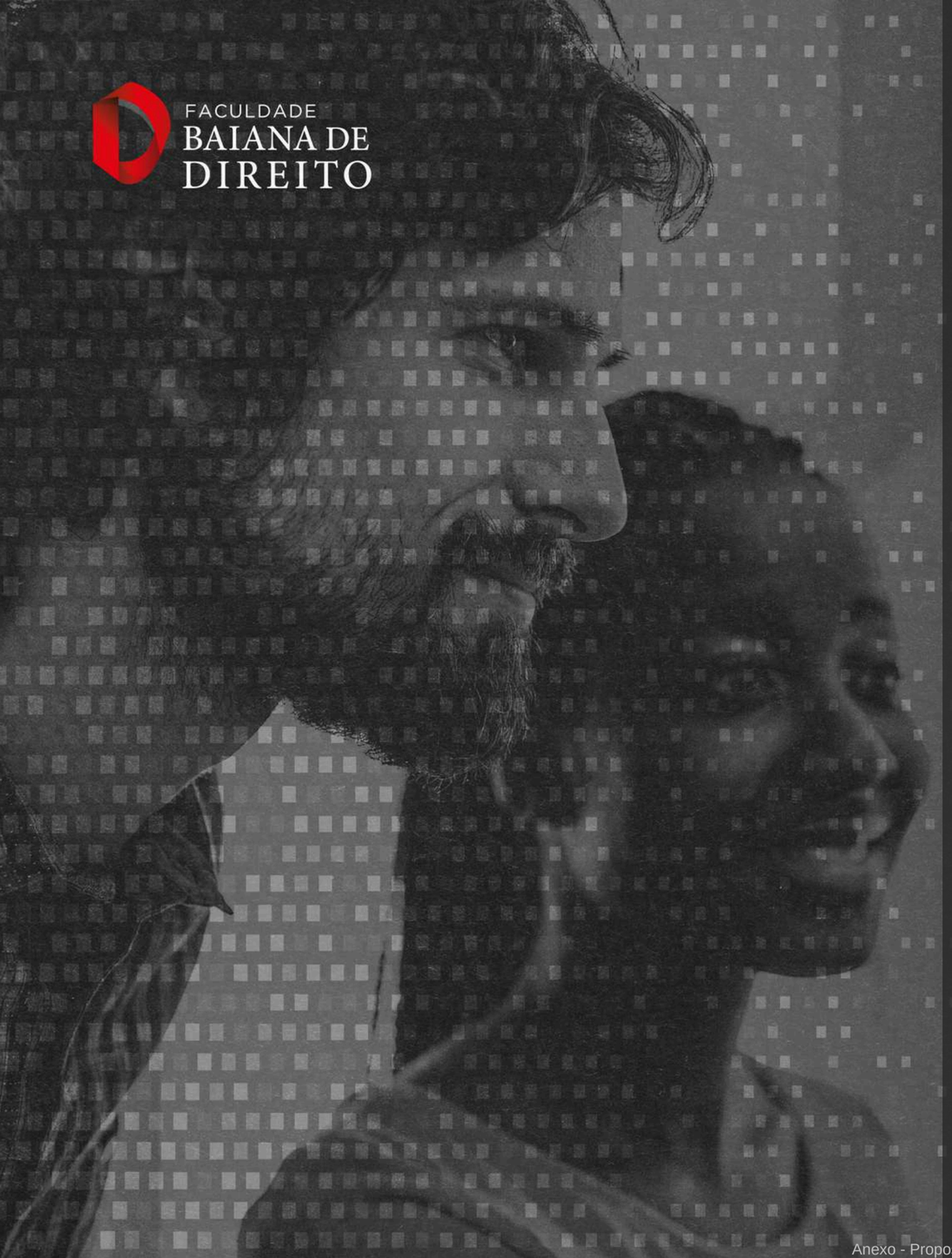
Disciplina: Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público

Docente: Lorena Miranda

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: Consensualidade administrativa: considerações históricas. Participação processual democrática e o modelo cooperativo de processo do CPC/2015. Gestão cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público: Gestão cooperativa de processos administrativos, gestão cooperativa de conflitos e precedentes jurisdicionais obrigatórios, gestão cooperativa de conflitos e precedentes administrativos. Gestão consensual de conflitos envolvendo o Poder Público: Solução consensual de conflitos como política pública, meios adequados de solução de conflitos envolvendo o Poder Público, convenções processuais e poder público, execução negociada de políticas públicas, precedentes administrativos e reflexos na gestão consensual de conflitos. O advogado público e seu papel na gestão cooperativa e consensual de conflitos: A importância da consultoria jurídica para a concretização da atuação administrativa consensual; gestão, pelo advogado público, de conflitos judicializados. Estudo de caso e discussão de propostas concretas para o desenvolvimento de um modelo cooperativo e consensual de gestão de conflitos envolvendo o Poder Público (proposta de alteração de regimento interno de órgão de advocacia pública e/ou de criação de outros atos normativos, desenvolvimento de minutas de protocolos institucionais e de convenções processuais, propostas práticas para viabilizar a publicização de precedentes administrativos, sua uniformização ou procedimentos para a sua harmonização com precedentes jurisdicionais obrigatórios, confrontação e análise comparativa de precedentes administrativos de entes públicos diversos, dentre outros possíveis contributos práticos tendentes ao aprimoramento da atuação cooperativa e consensual de órgãos e entidades).



FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO

Linha 01 – Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas

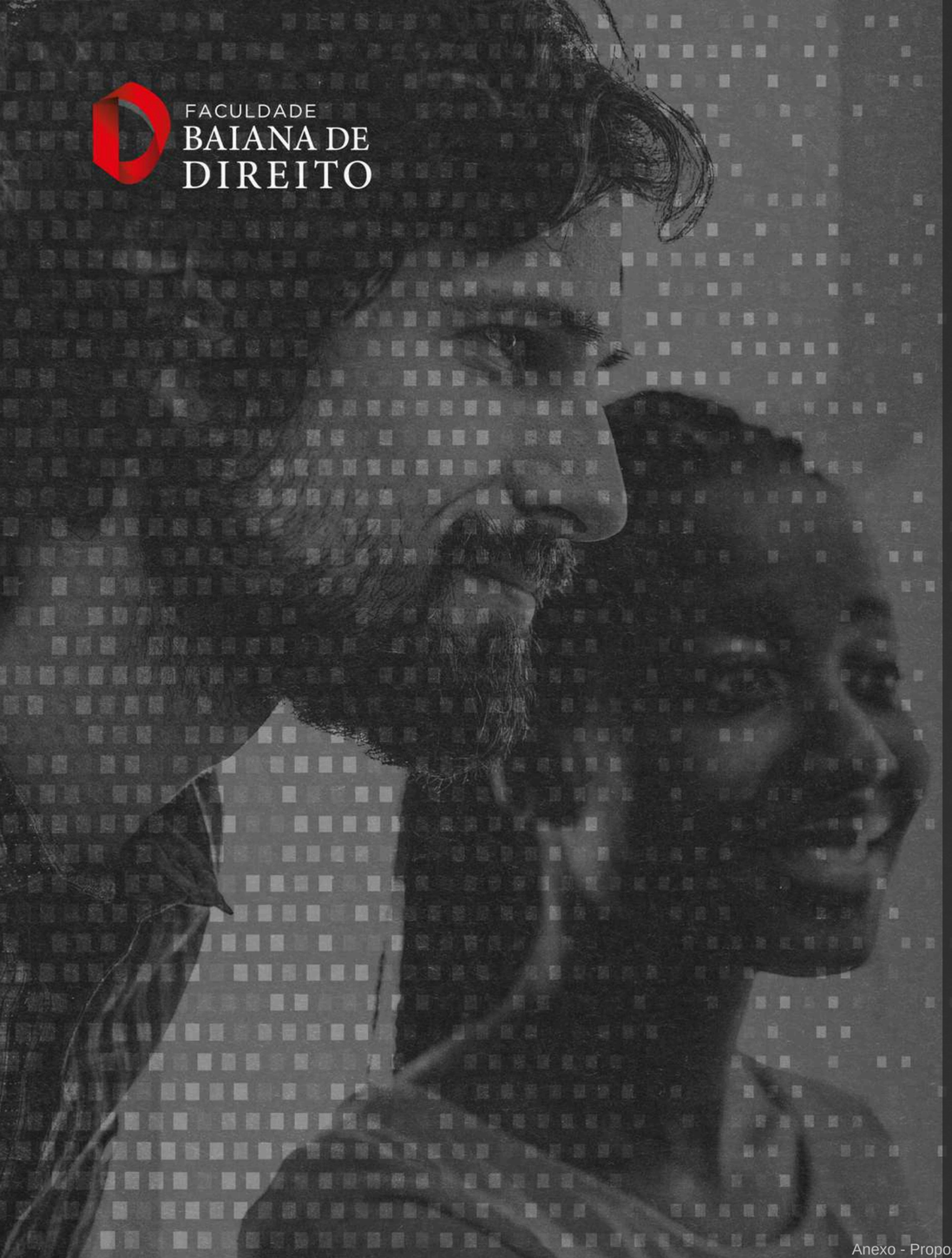
Disciplina: Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento

Docente: Társis Silva de Cerqueira

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: Procedimento comum: funcionamento e deficiências. Procedimentos especiais: funcionamento e deficiências. Técnicas de concretização da tutela jurisdicional diferenciada. Interrelação, intercâmbio e transporte de técnicas entre os procedimentos. Mecanismos de Flexibilização procedimental judicial e consensual. Adequação e Adaptação do procedimento.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 01 – Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas

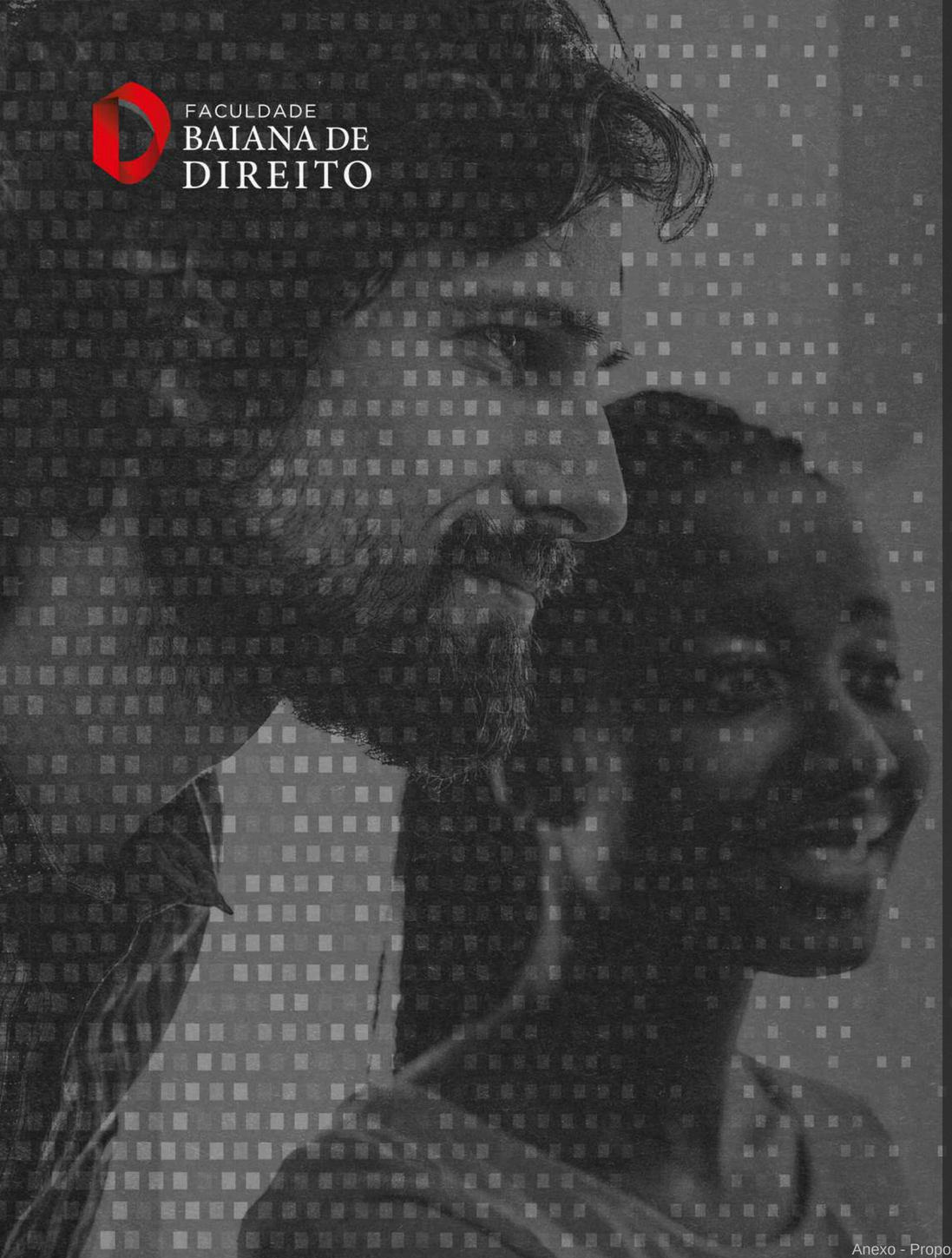
Disciplina: Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários

Docente: Mônica Aguiar

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: A judicialização da saúde no Brasil: ineficácia, impactos e necessidade de outras soluções. Impasses sociossanitários e suas repercussões na judicialização. O Sistema Único de Saúde e o dilema da universalização. Meios extrajudiciais de resolução de conflitos. Eficácia das normativas do Conselho Nacional de Justiça



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 01 – Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas

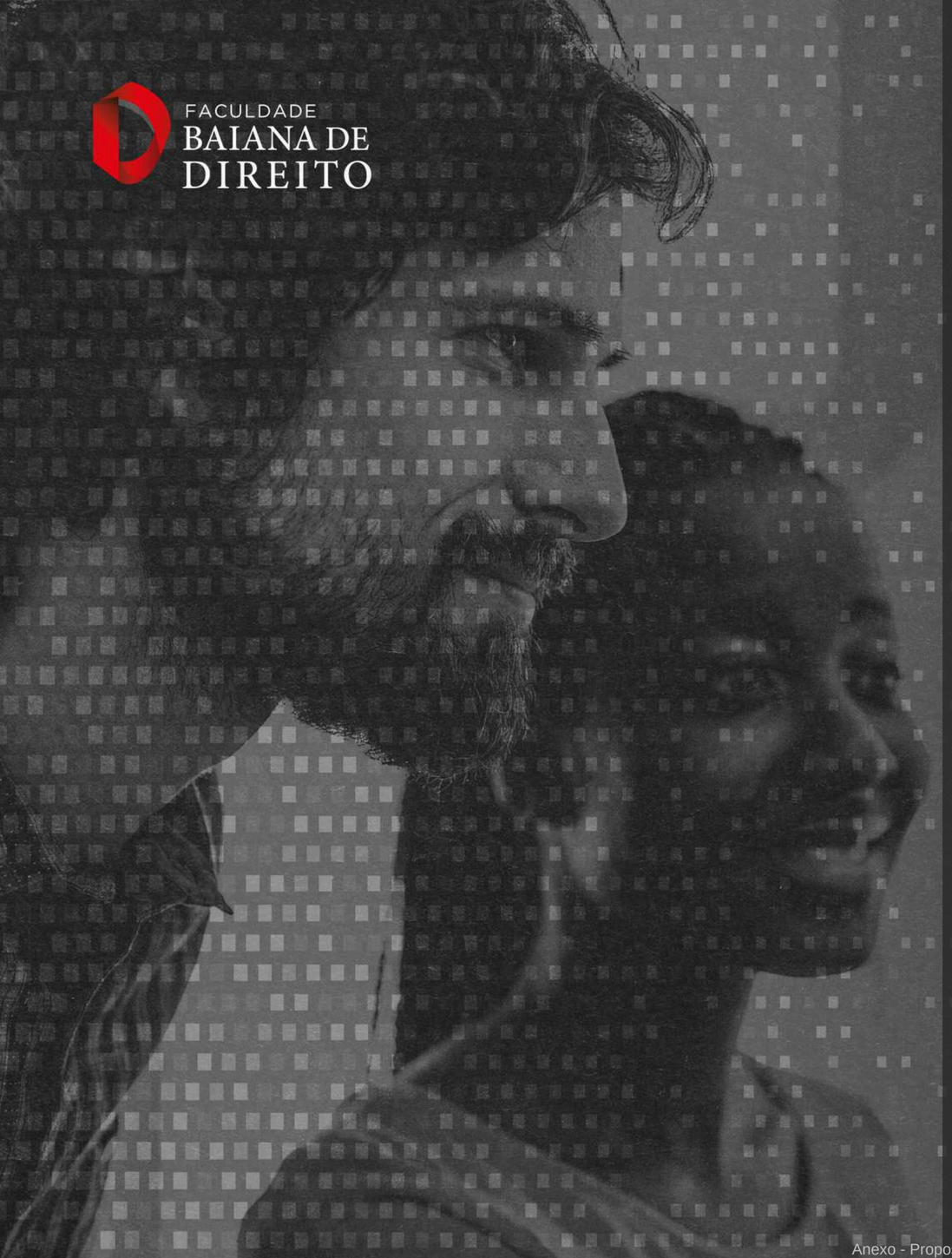
Disciplina: Arbitragem de Disputas Empresariais

Docente: Gabriel Seijo

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: Teoria geral da arbitragem. Negociação e elaboração de convenções arbitrais. Definição e condução do procedimento arbitral. Atuação processual e extraprocessual do advogado, do árbitro e da instituição arbitral. Estratégias processuais. Interações com o Judiciário. Arbitragem de disputas domésticas e internacionais. Arbitragem de disputas societárias. Arbitragem de disputas contratuais. Arbitragem de commodities. Arbitragem de investimento. Arbitragem e processos de recuperação e falência.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 01 – Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas

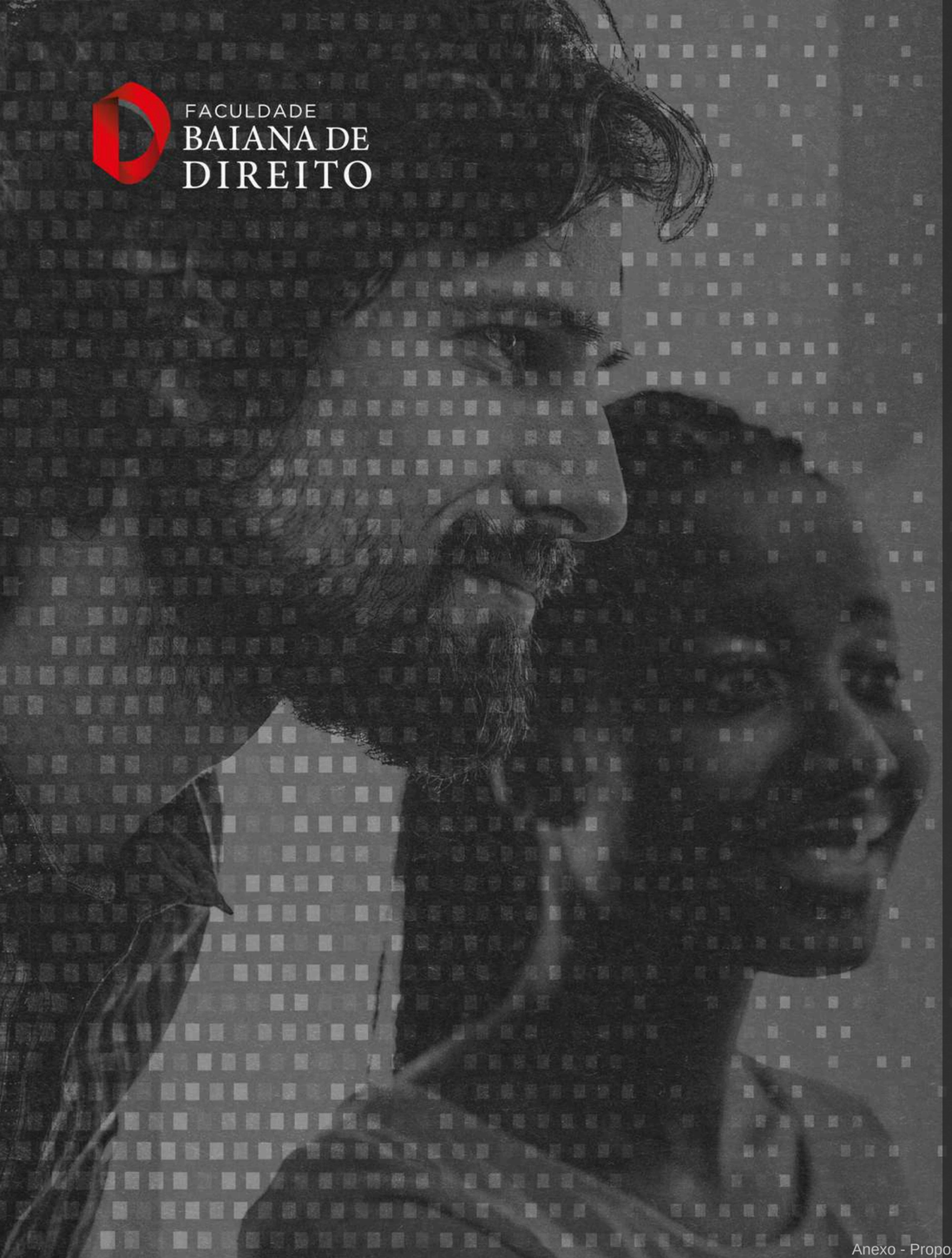
Disciplina: Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária

Docente: Maria Ângela

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: Missão Institucional e Visão Institucional do Judiciário. Conceitos Centrais de Estratégia (principais correntes teóricas), Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica. Principais elementos do Planejamento Estratégico. O modelo Balanced Scorecard (BSC) e sua estrutura como ferramenta de controle da aplicação do planejamento e atuação dos órgãos do Judiciário (ou de outros órgãos ou funções essenciais ao funcionamento do Judiciário) na administração da justiça. Conceitos de Inovação. Evolução conceitual e teórica da relação entre Ciência, Tecnologia, Inovação, com foco na atuação dos órgãos de justiça. Estratégias e Difusão da Inovação. Inovação e Competitividade. LGPD e seu impacto na estratégia e inovação do poder judiciário. Planejamento e Gestão do Processo de Inovação Estratégica e boas práticas no Sistema Judiciário. Estratégia e Inovação na Justiça 4.0: Aspectos estratégicos da Transformação Digital do Poder Judiciário e relação com as boas práticas, de acordo com o CNJ.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 01 – Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas

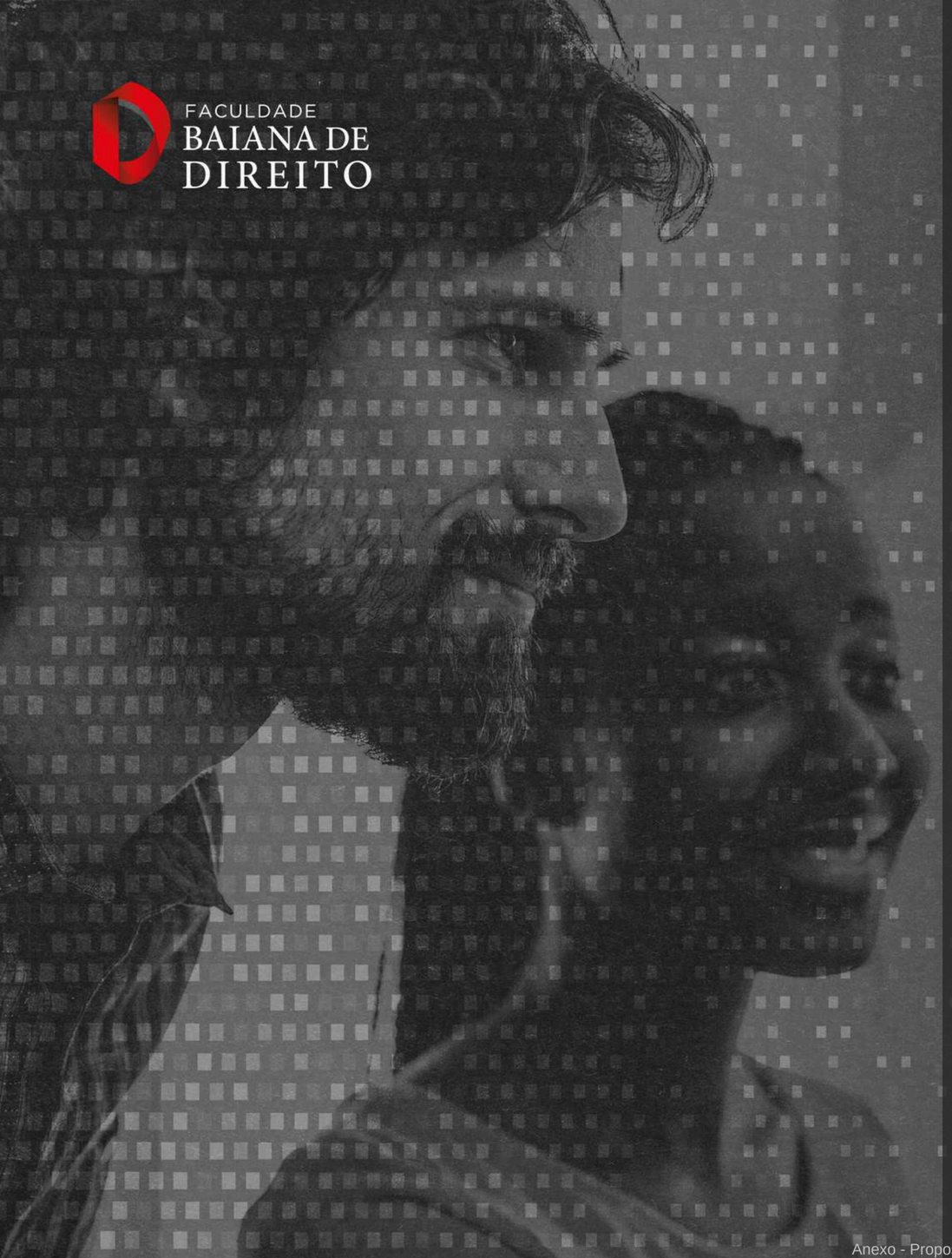
Disciplina: Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos

Docente: Cláudia Albagli Nogueira

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: Pós-modernidade jurídica e a cooperação social. Instrumentos de ampliação democrática dos processos: audiências públicas e termo de ajustamento de conduta. Estratégias negociais para participação em audiências públicas. Estratégias negociais para atuação na formação do termo de ajustamento de conduta. Regime colaborativo nos processos e a técnica da comunicação não-violenta. O papel do judiciário frente à ampliação democrática do processo: gestão para consensualidade e legitimidade das decisões.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 01 – Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas

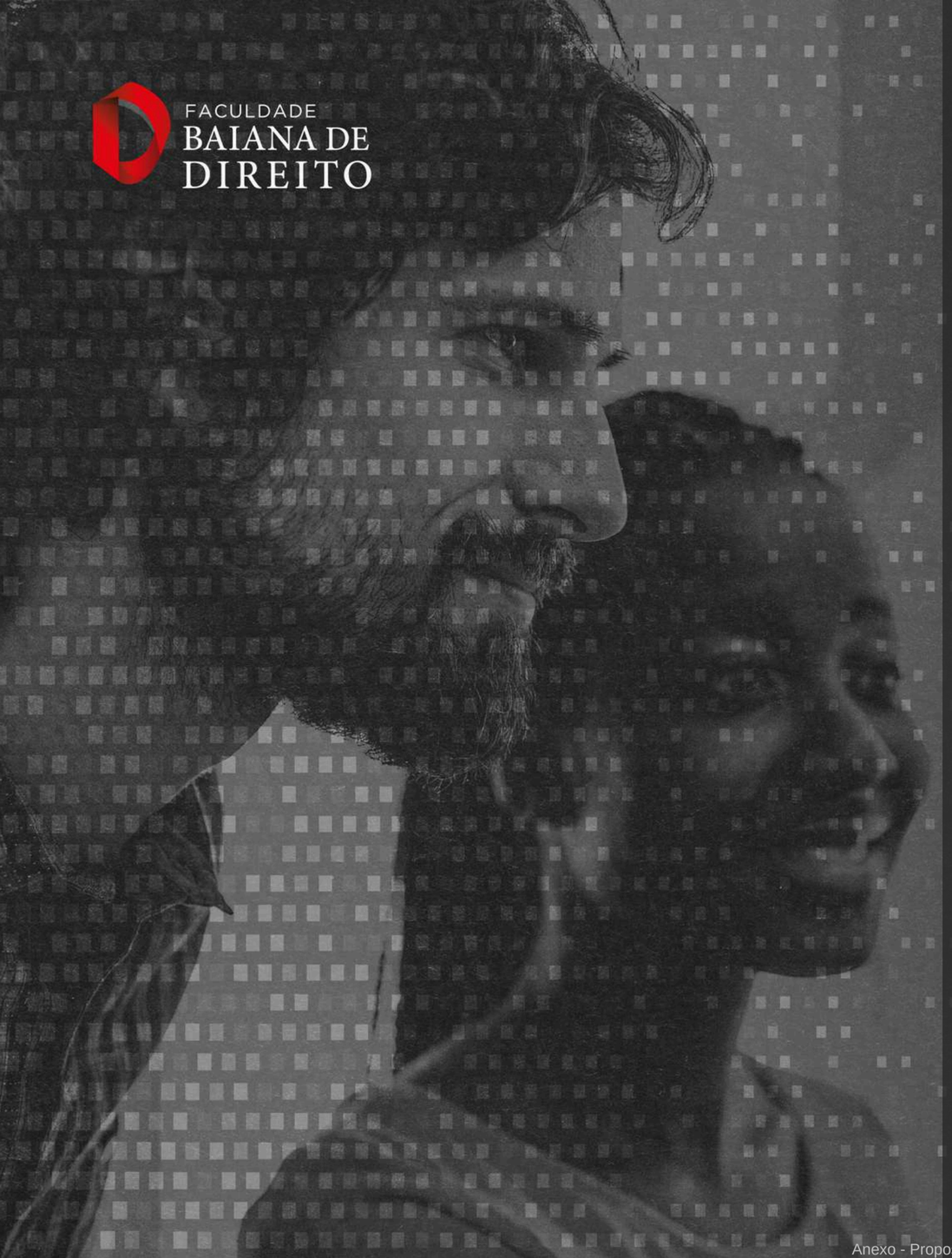
Disciplina: Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos

Docente: Thiago Borges

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: : Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). 1.2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Jurisdição Internacional. Sentenças internacionais e seus efeitos. Casos julgados pela Corte Interamericana envolvendo o Brasil. Obrigações de fazer e não fazer. Relatórios de cumprimento de sentença da Corte Interamericana. Direitos humanos e o papel do Sistema de Justiça..Unidade de Monitoramento de Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CNJ/UMF-CtIDH). Elaboração de propostas estratégicas para o cumprimento das obrigações internacionais pelo Sistema de Justiça brasileiro.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 02 – Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos

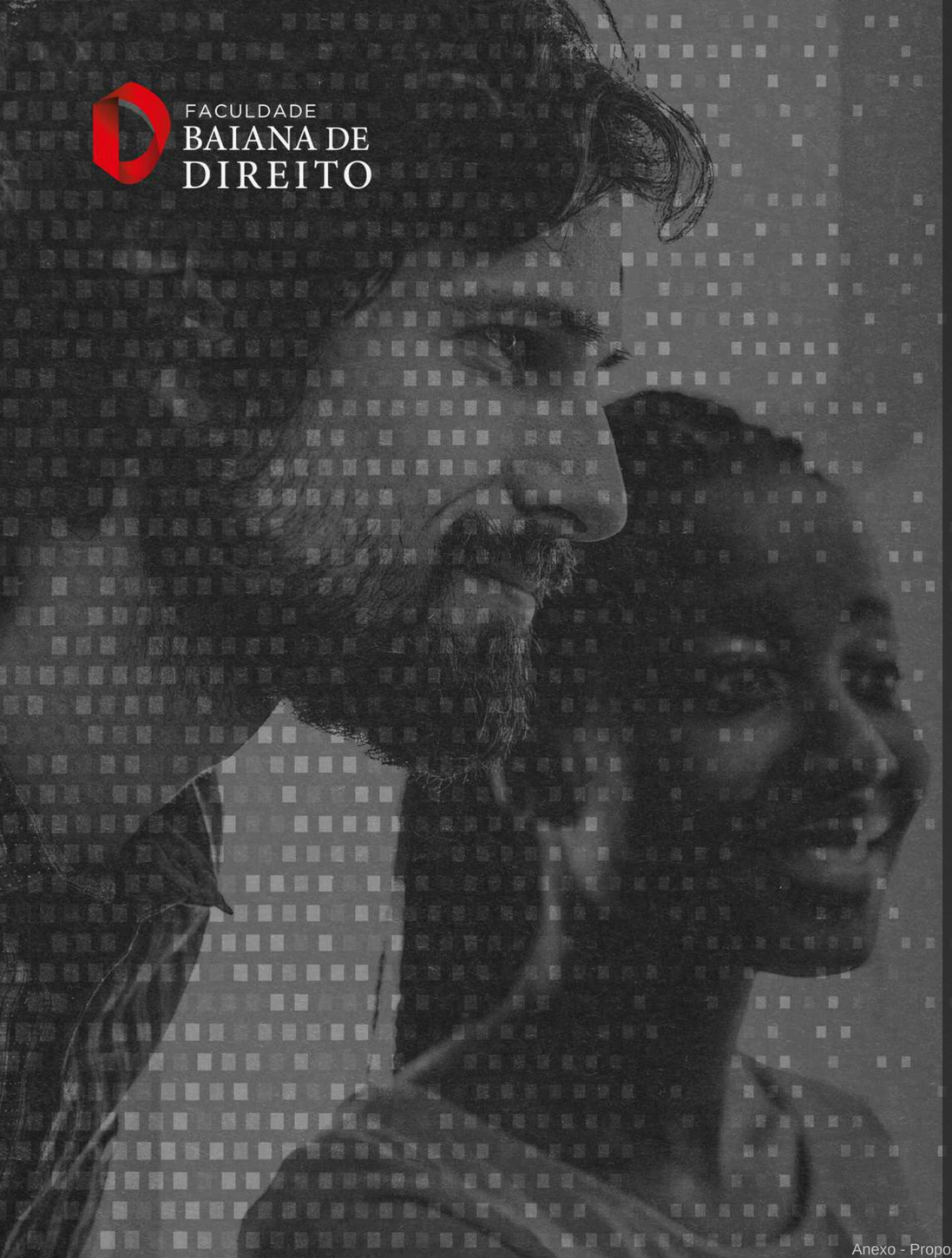
Disciplina: A prática e gerenciamento dos processos constitucionais

Docente: Gabriel Dias Marques da Cruz

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: : A prática e o gerenciamento dos processos constitucionais na Constituição Federal de 1988: Características e peculiaridades dos processos de controle difuso-incidental de constitucionalidade: Habeas Corpus, Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Habeas Data. A prática e o gerenciamento constitucional do Recurso Extraordinário. A prática e o gerenciamento dos processos constitucionais das Ações Coletivas: Ação Popular e Ação Civil Pública. Características e peculiaridades dos processos de controle concentrado-principal de constitucionalidade: Ação Direta de Inconstitucionalidade Genérica, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, Ação Declaratória de Constitucionalidade, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. A prática e o gerenciamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva. Análise de casos selecionados da jurisprudência brasileira e de suas principais controvérsias práticas no âmbito dos processos constitucionais.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 02 – Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos

Disciplina: Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas

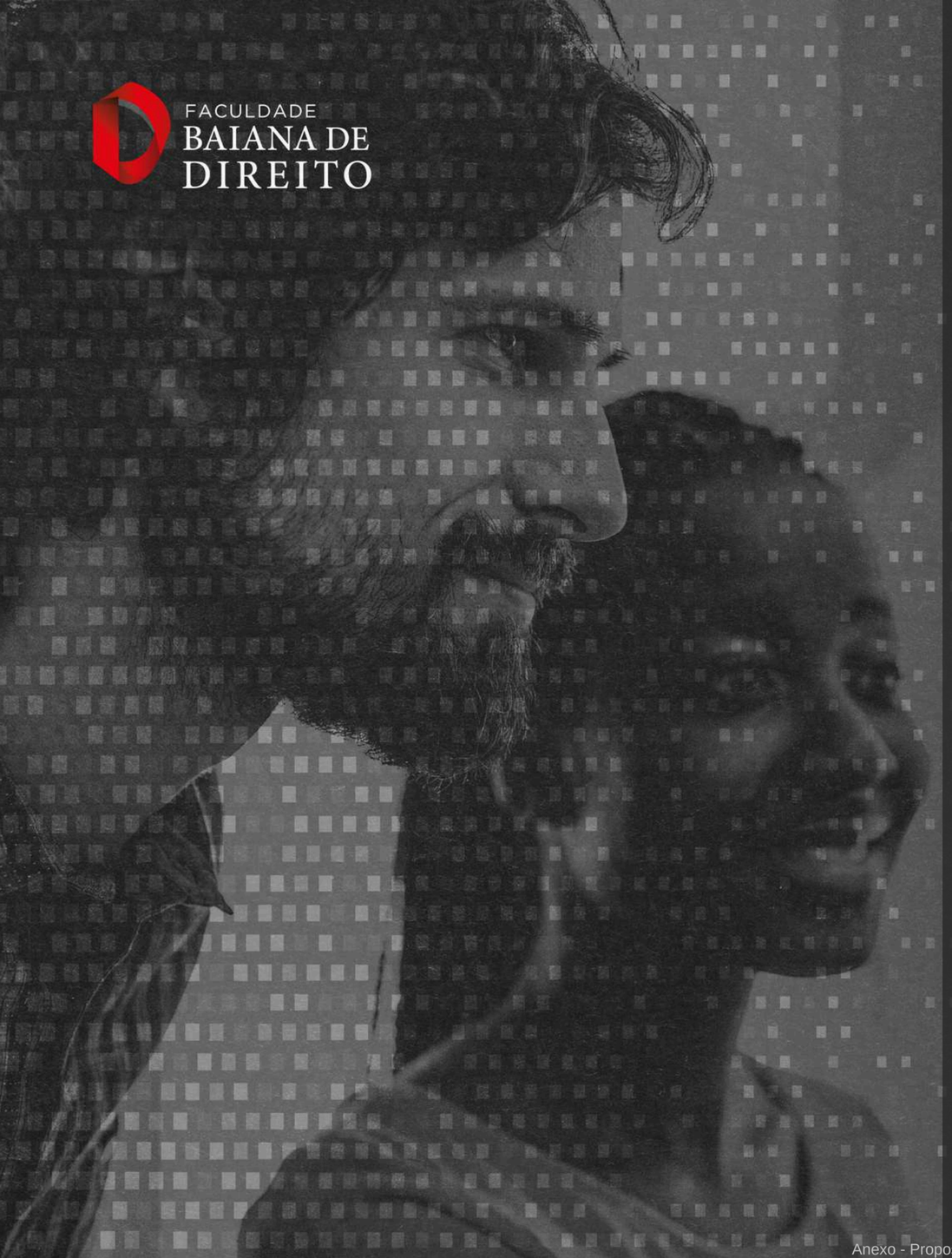
Docente: Robson Godinho

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: : Evolução histórica do controle processual da Administração. As múltiplas posições do Ministério Público no processo brasileiro. O desenho normativo do processo coletivo brasileiro. Tendências legislativas no Brasil e no direito comparado. A autocomposição no processo coletivo. Negócios processuais. O microssistema de combate à corrupção. Processos estruturais. A Investigação não penal: o inquérito civil. A produção extrajudicial de provas. Direito autônomo à prova.

Coletivização da Prova. Prova emprestada. A gestão da prova: técnicas, limites e possibilidades.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 02 – Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos

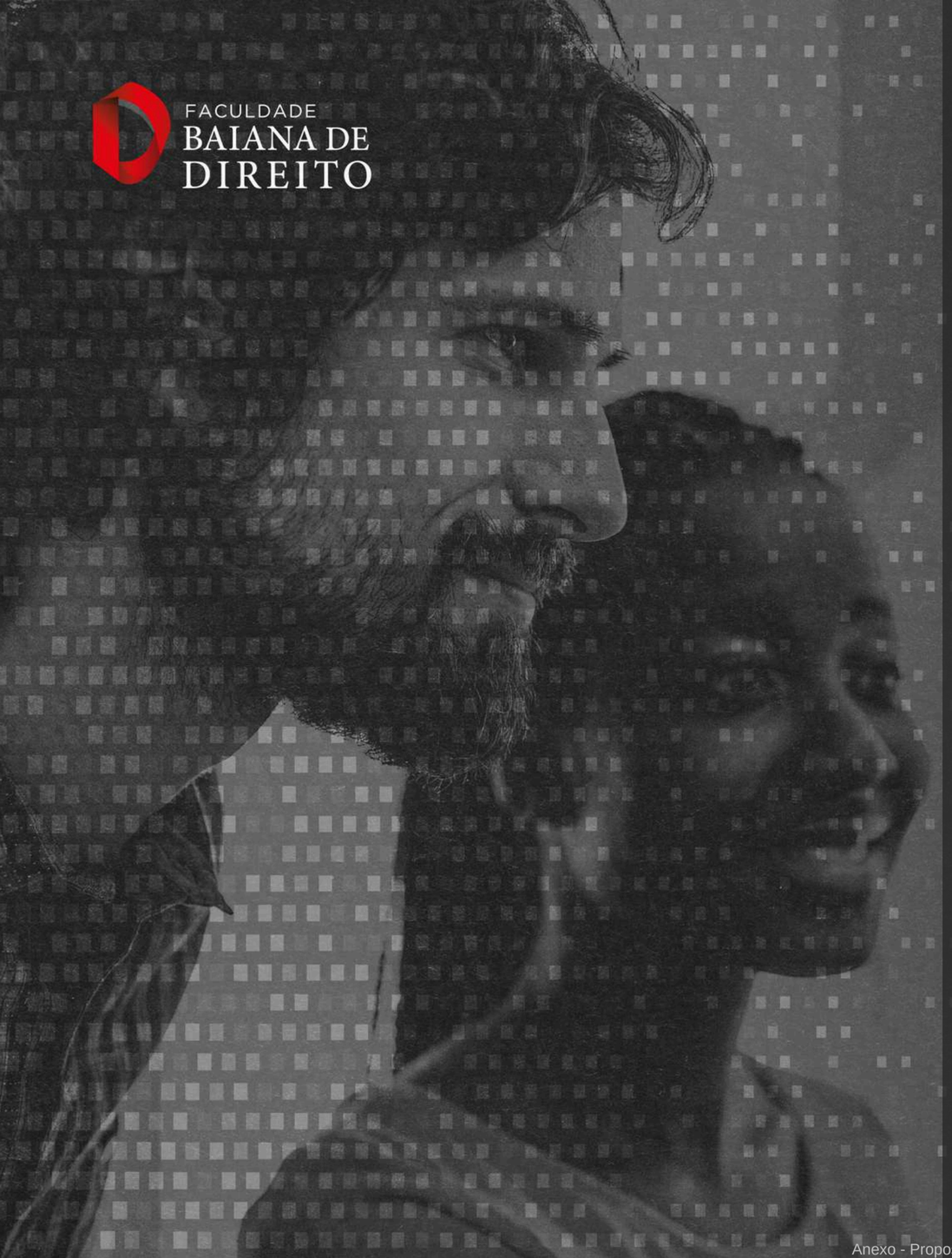
Disciplina: Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores

Docente: Dirley Cunha

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: STF, Tribunais superiores, e formas de diálogo e relacionamento com os tribunais intermediários. A relação entre o STF e os Tribunais Superiores. Os instrumentos de abertura e acesso do cidadão ao STF e Tribunais Superiores. Audiências públicas nos Tribunais Superiores. As estratégias de diálogo entre o STF e os Poderes Legislativo e Executivo da União e os mecanismos de efetividade dos Direitos Fundamentais. Práticas de efetivação e divulgação dos direitos fundamentais (e precedentes a seu respeito).



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 02 – Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos

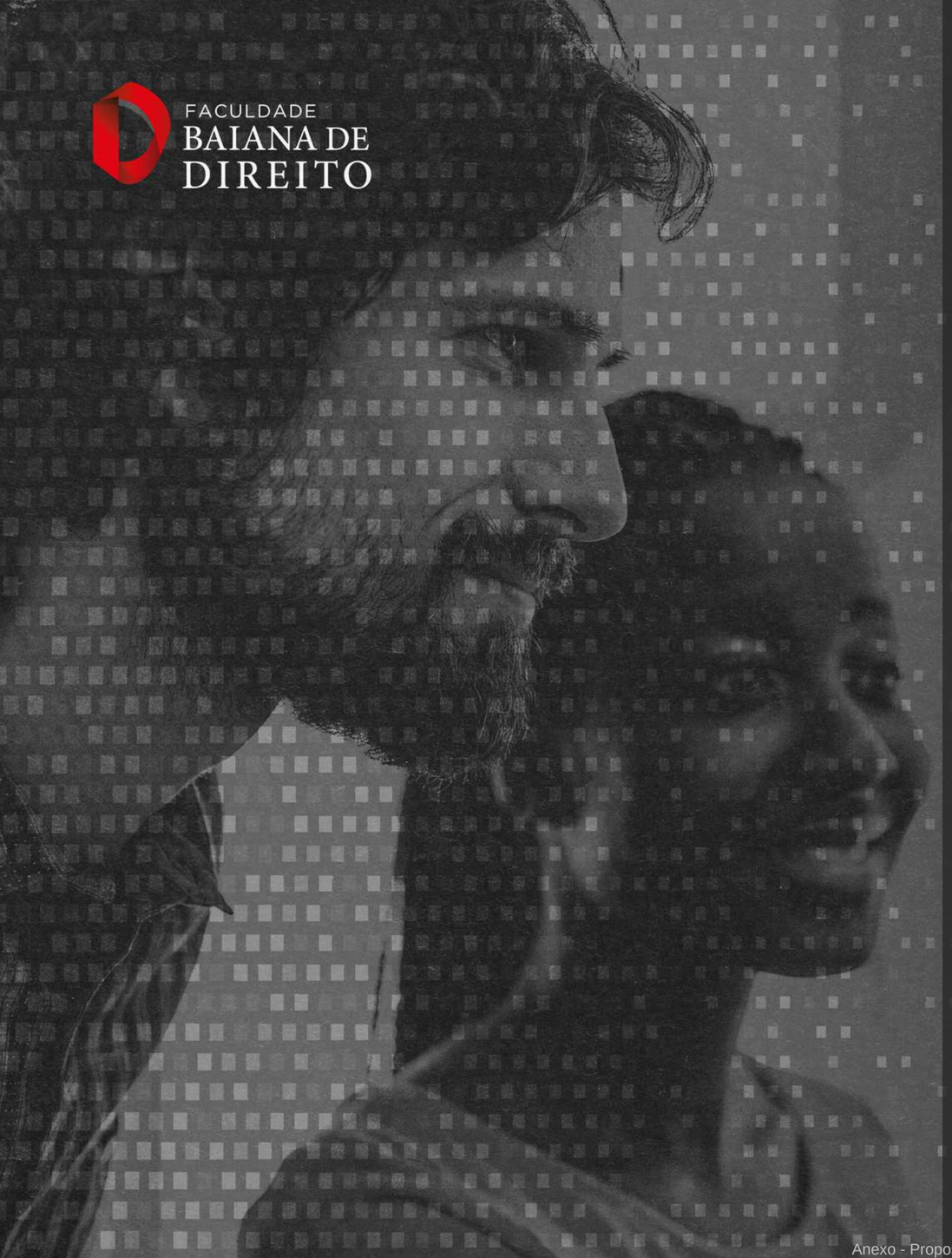
Disciplina: Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial

Docente: Marcus Seixas

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: Casos repetitivos: aspectos processuais, econômicos e tecnológicos; Técnicas processuais para casos repetitivos no Direito comparado: causa-piloto e causa-modelo; Microssistema de julgamento de casos repetitivos; Incidente de resolução de demandas repetitivas; Recursos especiais e extraordinários repetitivos; Gestão de casos repetitivos e o uso de novas tecnologias; Parâmetros recomendados para o uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário; Riscos de discriminação algorítmica no uso de inteligência artificial; Benefícios do uso de inteligência artificial na gestão de casos repetitivos.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 02 – Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos

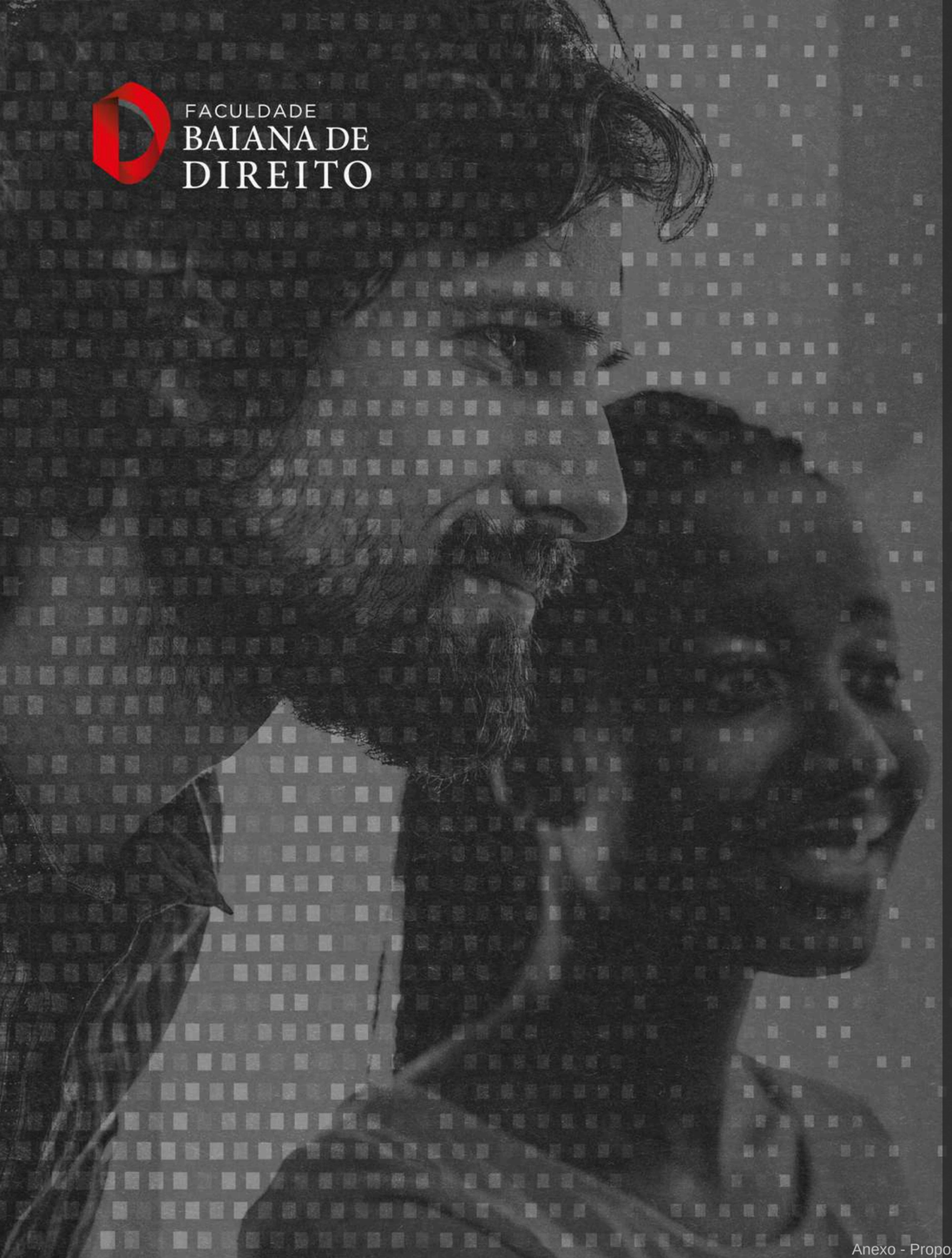
Disciplina: Inovação e estratégias para a administração judiciária

Docente: Maria Ângela

Carga Horária: 30 horas

Créditos: 2 créditos

Ementa: Missão Institucional e Visão Institucional do Judiciário. Conceitos Centrais de Estratégia (principais correntes teóricas), Planejamento Estratégico e Gestão Estratégica. Principais elementos do Planejamento Estratégico. O modelo Balanced Scorecard (BSC) e sua estrutura como ferramenta de controle da aplicação do planejamento e atuação dos órgãos do Judiciário (ou de outros órgãos ou funções essenciais ao funcionamento do Judiciário) na administração da justiça. Conceitos de Inovação. Evolução conceitual e teórica da relação entre Ciência, Tecnologia, Inovação, com foco na atuação dos órgãos de justiça. Estratégias e Difusão da Inovação. Inovação e Competitividade. LGPD e seu impacto na estratégia e inovação do poder judiciário. Planejamento e Gestão do Processo de Inovação Estratégica e boas práticas no Sistema Judiciário. Estratégia e Inovação na Justiça 4.0: Aspectos estratégicos da Transformação Digital do Poder Judiciário e relação com as boas práticas, de acordo com o CNJ.



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Linha 02 – Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos

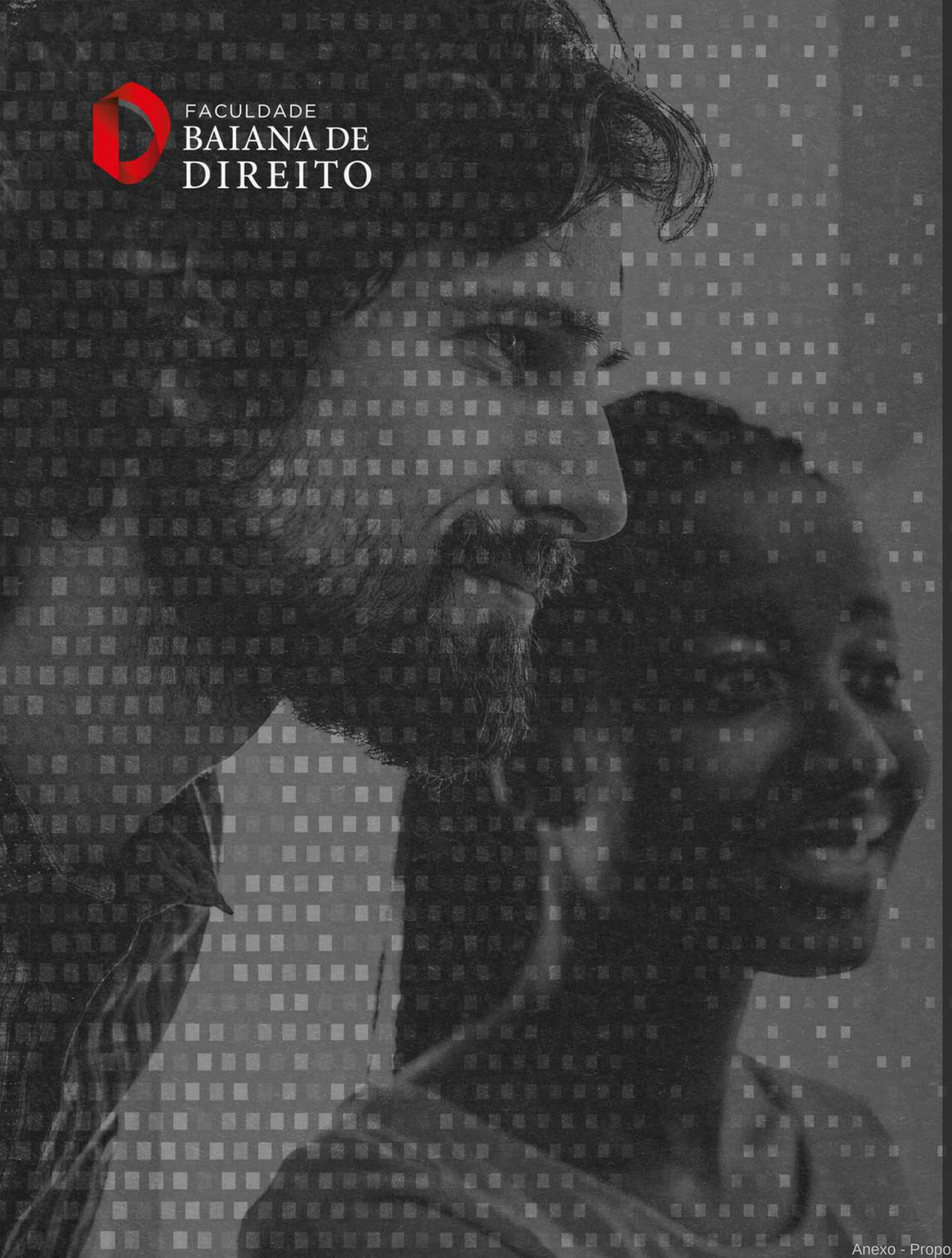
Disciplina: O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil

Docente: Leandro Fernandez

Carga Horária: 30 horas

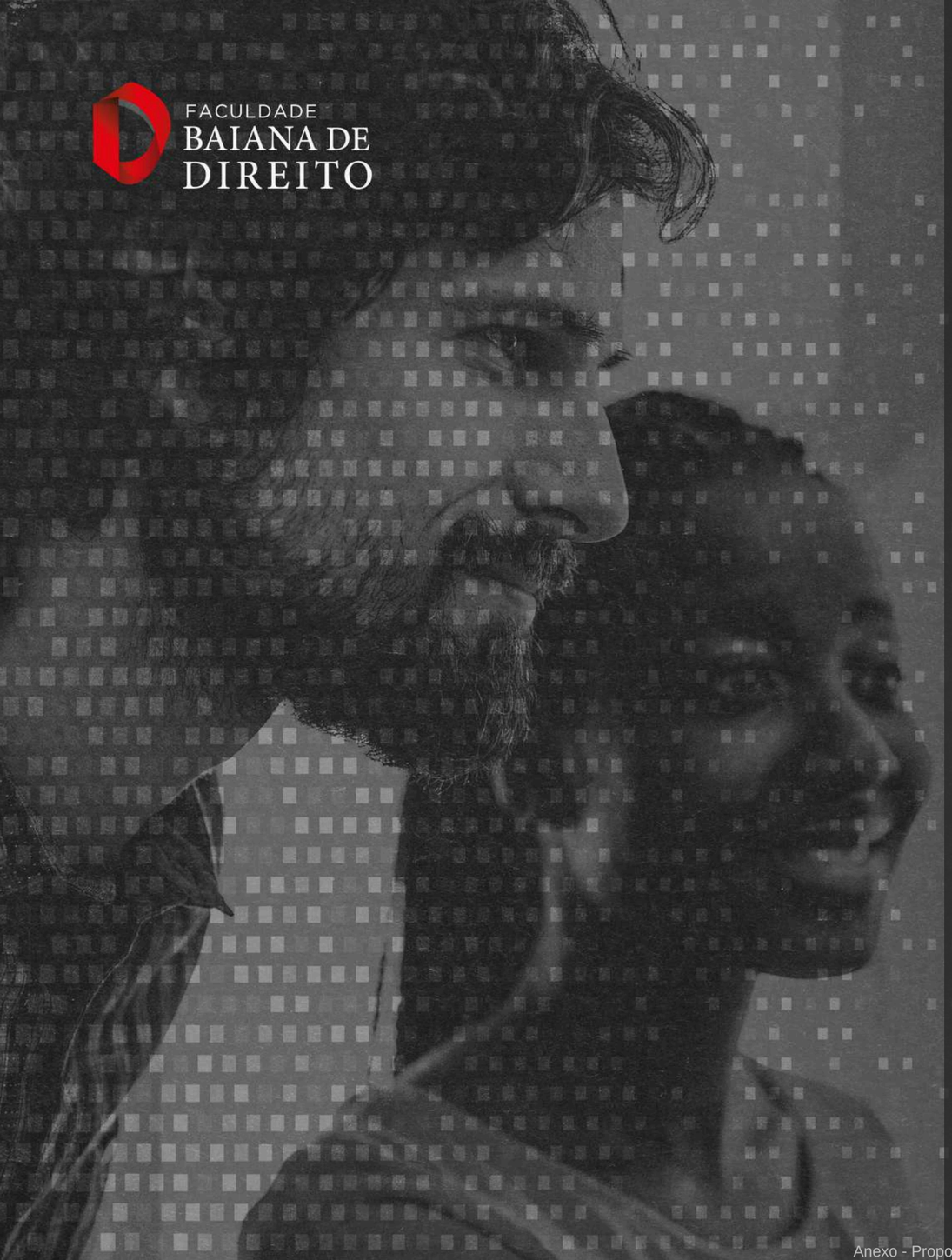
Créditos: 2 créditos

Ementa: A Perspectiva Judicial Do Direito Fundamental À Boa Administração: A Boa Administração Da Justiça. Conselhos de Justiça no Direito Comparado. O Conselho Nacional de Justiça: Histórico, Composição, Competências e Evolução de Suas Funções na Administração da Justiça Brasileira. A Competência Normativa do Conselho Nacional de Justiça. O Papel das Resoluções e das Recomendações da Administração da Justiça e no Processo. Novas Questões sobre Administração da Justiça à Luz da Teoria das Capacidades Institucionais. Política de Gestão da Inovação no Poder Judiciário. Boas Práticas Judiciárias e o Conselho Nacional de Justiça. O Código de Ética da Magistratura (Resolução CNJ N. 60/2008) e o Direito Processual. Institutos Regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça e sua Importância para a Administração da Justiça



FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO

CRONOGRAMA DE AULAS
2026.1

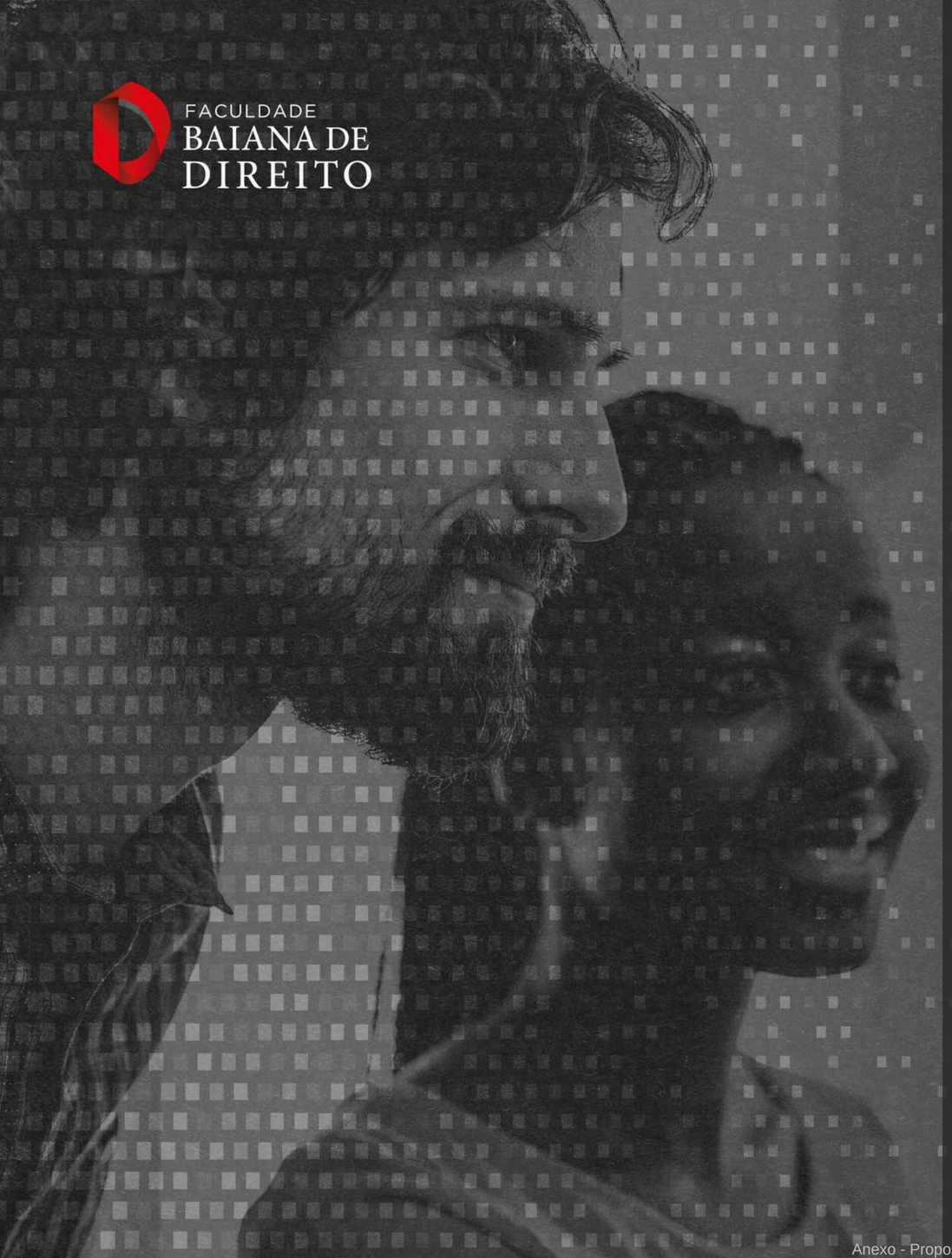


FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CRONOGRAMA DE AULAS

Disciplina Obrigatória				
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de Produtos Técnico-Científicos				
Professoras: Maria Ângela Costalino e Cláudia Albagli Nogueira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	07/04/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
2	09/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
3	23/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
4	05/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
5	07/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
6	19/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
7	21/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
8	02/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
9	09/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
10	11/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
11	16/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
12	18/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
13	30/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online

Observação: O calendário é semestral e passível de alteração.

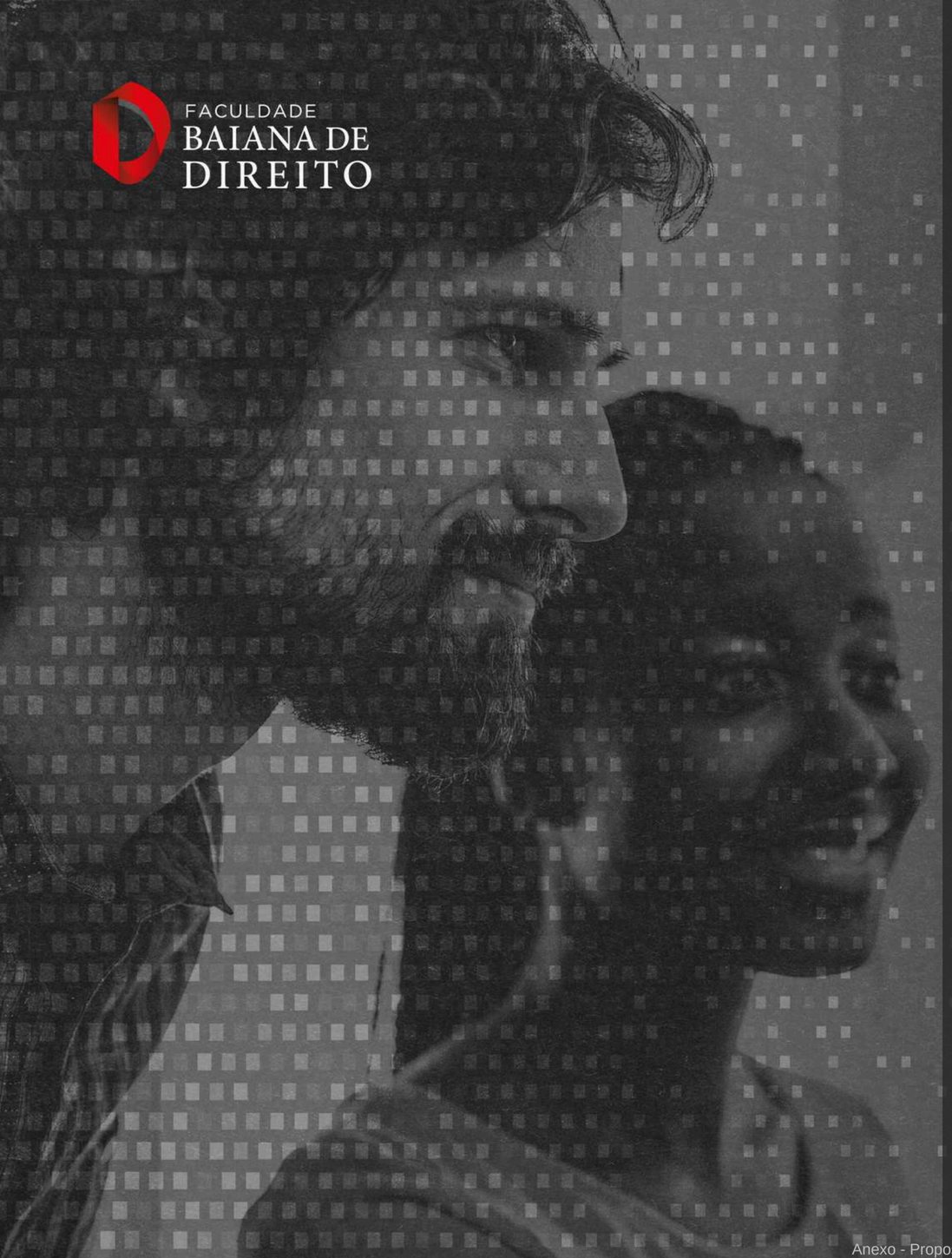


FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CRONOGRAMA DE AULAS

Disciplina Obrigatória				
Acesso à Justiça Multiportas, Desjudicialização e Tecnologia				
Professores:Anissara Toscan e Leandro Fernandez Teixeira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	08/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
2	10/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
3	22/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
4	24/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
5	06/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
6	08/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
7	20/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
8	22/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
9	03/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
10	10/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
11	12/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
12	17/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
13	19/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial

Observação: O calendário é semestral e passível de alteração.

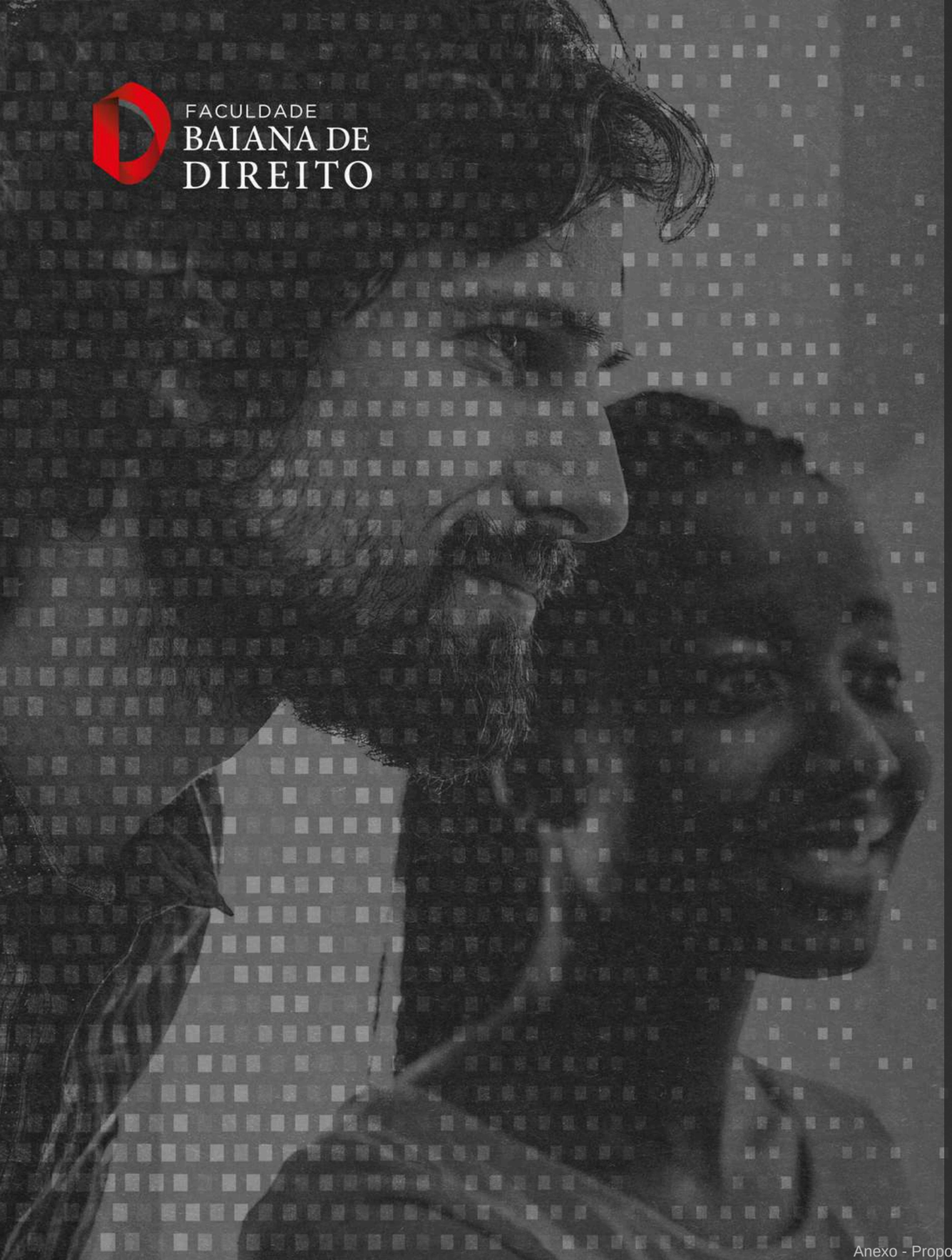


FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CRONOGRAMA DE AULAS

Disciplina Eletiva - Linha 1				
Mecanismo de Gestão e Solução de Conflitos Sanitários				
Professora: Mônica Neves Aguiar da Silva				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial

Observação: O calendário é semestral e passível de alteração.

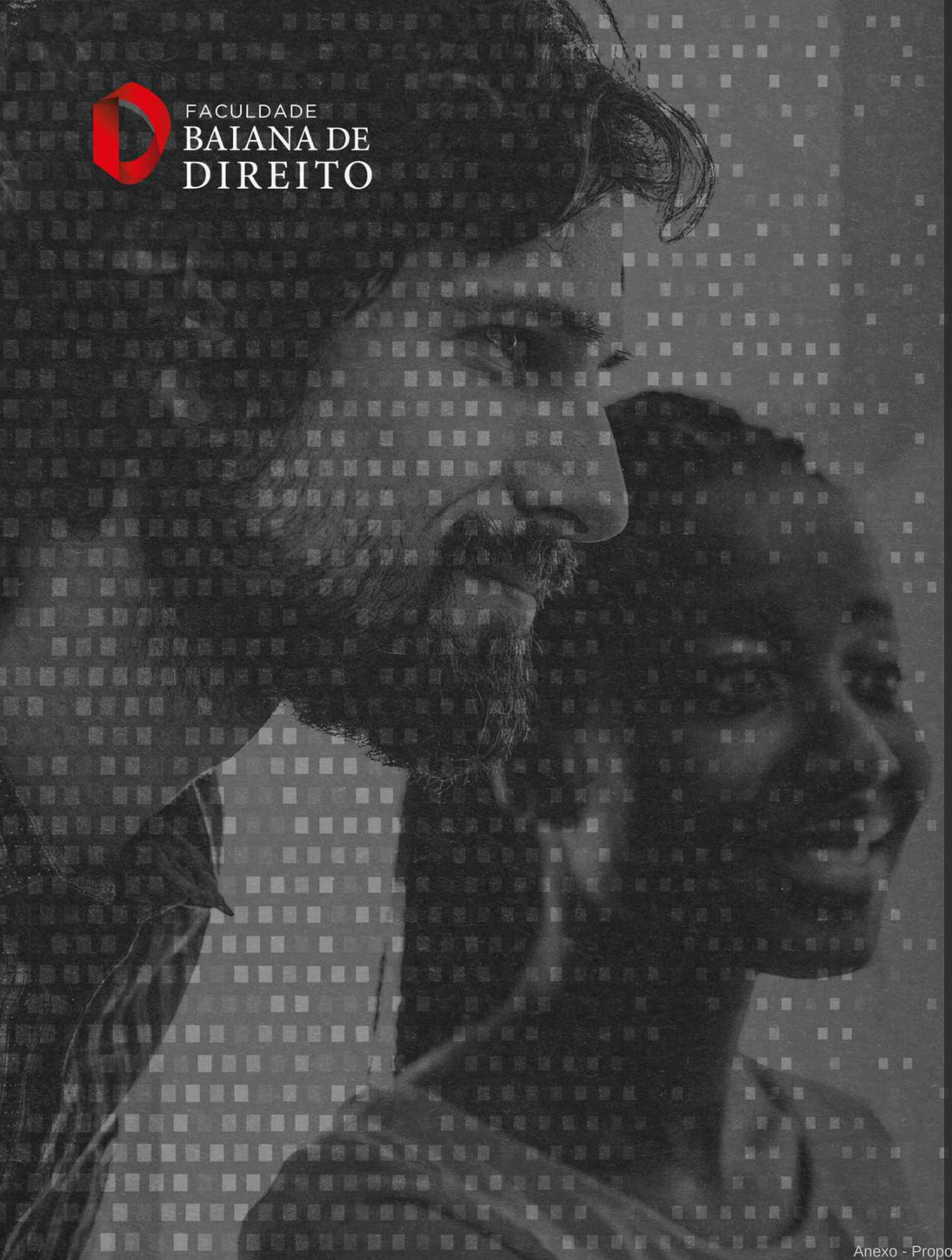


FACULDADE BAIANA DE DIREITO

CRONOGRAMA DE AULAS

Disciplina Eletiva - Linha 2				
Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial				
Professor: Marcus Souza Seixas				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
6	27/06/2026	08h às 12h	Domingo	Presencial

Observação: O calendário é semestral e passível de alteração.



INVESTIMENTO

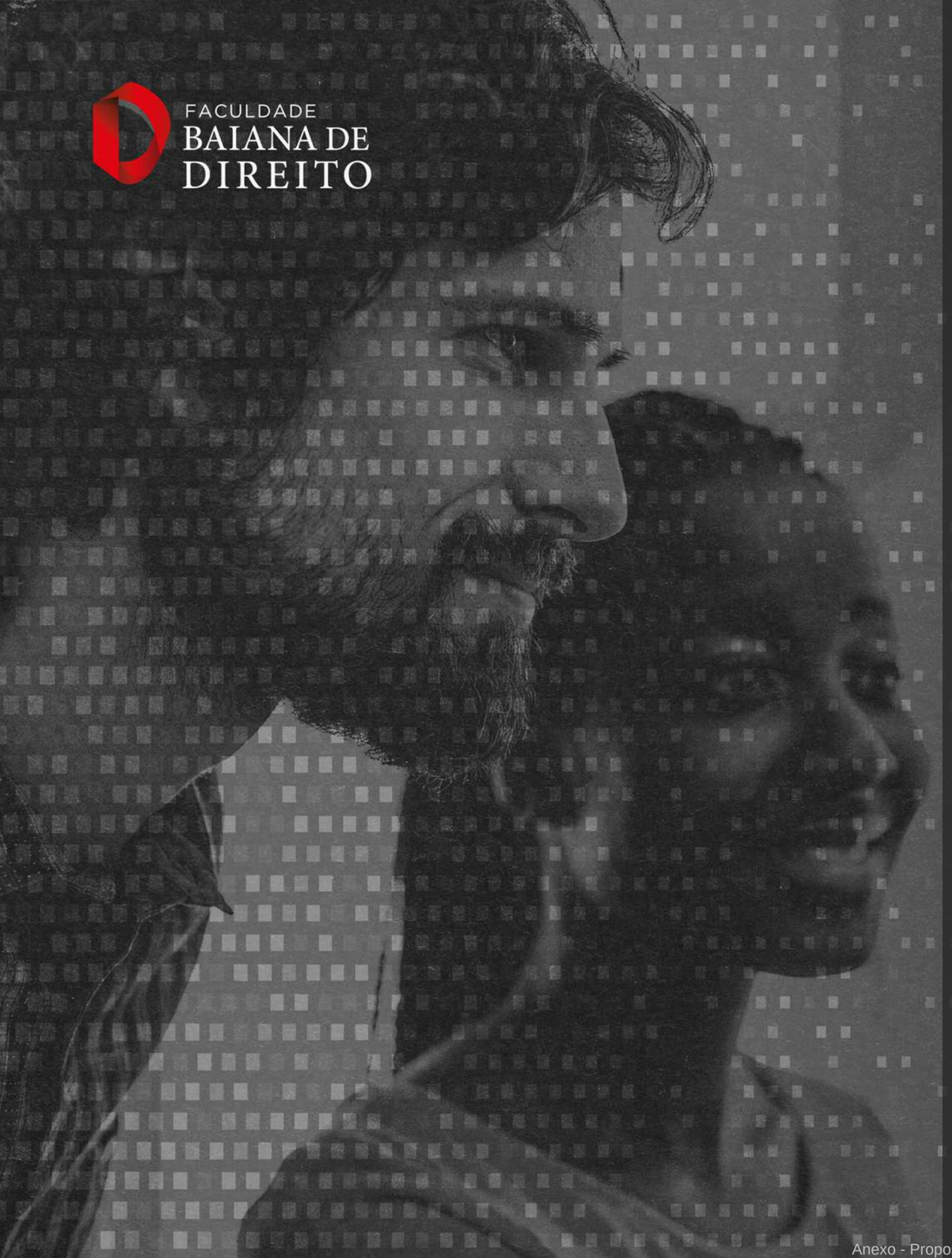
FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Valor	Quantidade de Alunos	Desconto	Valor unitário com o desconto final	Valor total	Parcelamento	Valor da parcela
R$ 113.467,00	1	0%	R$ 113.467,00	R$ 113.467,00	30 vezes	R$ 3.782,23
R$ 113.467,00	10	5%	R$ 107.793,65	R$ 1.077.936,50	30 vezes	R$ 35.931,22

- **Condições de pagamento:**
  - **A vista;**
  - **Parcelado, em até 30 vezes.**

Para maiores informações, consulte a nossa consultora Camila Pinheiro:

(71) 99362-8312 / educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br



FACULDADE BAIANA DE DIREITO

PROCEDIMENTO E DADOS PARA PAGAMENTO

O Pagamento deverá ser efetuado mediante emissão de Nota de Empenho ou documento semelhante.

Dados Bancários:

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

CNPJ: 08.346.085/0001-76

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

BANCO ITAÚ

Agência: 3241

Conta Corrente: 83460-9

Após a compensação do pagamento, a Faculdade Baiana de Direito e Gestão enviará ao setor competente da contratante a Nota Fiscal correspondente ao valor pago.


FACULDADE
BAIANA DE
DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TABELA DE PREÇOS

Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços semelhantes para futura contratação do(s) item(ns) abaixo listado(s), respeitados os ditames legais.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QTDE	PREÇO 1 – PROPOSTA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO			PREÇOS DE CONTRATAÇÕES SEMELHANTES DE MESMA NATUREZA							
						PREÇO 2		PREÇO 3		PREÇO 4		PREÇO 5	
			RAZÃO SOCIAL OU NOME	CNPJ ou CPF	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$	CONTRATANTE	VALOR TOTAL R$
1	Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos	1	Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda.	08.346.085/0001-76	107.793,65	Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE	102.315,00	Defensoria Pública do Estado da Bahia	102.615,00	Procuradoria Geral do Município de Salvador	102.615,00		

1 - OBSERVAÇÕES:

a) Trata-se de processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade (art.74 da Lei Federal de nº14.133/21), ante a inviabilidade de competição.

b) Juntar ao processo SEI o(s) arquivo(s) comprobatórios dos preços pagos em contratações semelhantes com o pretenso contratado.

c) Conforme esclarecimento da Escola Baiana de Direito e Gestão, por e-mail, em anexo ao processo, a diferença entre o valor unitário do contrato firmado com a PGE e o valor proposto para o Ministério Público decorre exclusivamente de fatores temporais e de política institucional de reajuste, não havendo alteração na estrutura acadêmica do curso. O contrato celebrado com a PGE refere-se às vagas fechadas para a turma 2025.1, cujos valores foram definidos com base na política de preços vigente à época da contratação. Para a turma de 2026, houve reajuste anual nos valores de todos os produtos acadêmicos da Faculdade, incluindo o Mestrado Profissional, em consonância com a política institucional de atualização de preços, considerando variações de custos operacionais, docentes e administrativos.

2 – JUSTIFICATIVA SE NÃO APRESENTAR O MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CONTRATAÇÕES SEMELHANTES PARA CADA ITEM:		
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS		
Matrícula: **352.906**	**Nome do Servidor:** **Liliane Formigli Noblat**	**INSERIR ASSINATURA DIGITAL:** gov.br Documento assinado digitalmente LILIANE FORMIGLI NOBLAT Data: 06/02/2026 10:57:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Unidade Administrativa: **Coordenação Administrativa do CEAF**		

Outlook

RE: Documentação para Contratação - Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

De Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Data Qui, 05/02/2026 14:35
Para Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Oi, Liliane

A diferença entre o valor unitário do contrato firmado com a PGE e o valor proposto para o Ministério Público decorre exclusivamente de fatores temporais e de política institucional de reajuste, não havendo alteração na estrutura acadêmica do curso.

O contrato celebrado com a PGE refere-se às vagas fechadas para a turma 2025.1, cujos valores foram definidos com base na política de preços vigente à época da contratação. Para a turma de 2026, houve reajuste anual nos valores de todos os produtos acadêmicos da Faculdade, incluindo o Mestrado Profissional, em consonância com a política institucional de atualização de preços, considerando variações de custos operacionais, docentes e administrativos.

Destaca-se que a carga horária do curso ofertado à PGE corresponde a 450 horas, a mesma carga horária prevista para o curso proposto ao Ministério Público, não havendo diferença no projeto pedagógico, na matriz curricular ou na estrutura acadêmica que justifique distinções qualitativas entre as ofertas. Trata-se, portanto, do mesmo curso, com valores ajustados conforme o período de contratação.

Assim, o valor unitário de R$ 102.315,00, aplicado à PGE, refere-se à precificação da turma 2025.1, enquanto o valor unitário de R$ 107.793,65, proposto ao Ministério Público, corresponde à tabela vigente para a turma de 2026, após o reajuste institucional anual.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CAMILA PINHEIRO
Consultora do Núcleo de Educação Executiva
educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br
tel: +55 71 **3205-7700**
www.faculdadebaianadedireito.com.br
20 ANOS FACULDADE BAIANA DE DIREITO

De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026 11:01
Para: Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Assunto: RE: Documentação para Contratação - Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

Oi Camila!

Em complemento ao e-mail abaixo, gostaria de tirar uma dúvida. O valor unitário do contrato com a PGE foi mais barato do que o valor que está sendo cobrado para o MP. Neste caso, preciso colocar

uma justificativa no processo. A carga horária do curso da PGE também corresponde a 450 horas? Tem alguma diferença entre o curso da PGE e este que está sendo ofertado para o MP, para que eu possa utilizar como justificativa da diferença do valor? O valor unitário do contrato da PGE é R$ 102.315,00 e o do MP é R$ 107.793,65.

Se você tiver mais dois contratos ou empenhos de prestação de serviço semelhante para outras instituições, como falei no e-mail abaixo, será ótimo, porque tenho que mostrar a compatibilidade do valor cobrado ao mercado, ok?

Grata,

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa do CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 217

De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026 10:22
Para: Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Assunto: RE: Documentação para Contratação - Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

Oi Camila, bom dia!

Vocês teriam mais algum contrato ou empenho referente a prestação de serviço similar para outra instituição? Você me enviou o contrato com a PGE/BA. Teria algum outro? Pode ser de algum outro curso de Mestrado com valor compatível ao que está na nossa proposta.

E você poderia me enviar, por favor, a publicação da Portaria de reconhecimento do curso pelo CAPES - Ministério da Educação?

Grata,

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa do CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 217

De: Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 15:36
Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>
Cc: Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Documentação para Contratação - Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

Obrigada pelo retorno, Liliane.

Caso precise de algo mais, estamos à disposição.

Até mais!

( ) LICITAÇÃO
(X) CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATO PGE Nº 035/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A PESSOA JURÍDICA ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado **Dra. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403-0001/77, situada na 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.346.085/0001-76, sediada na rua Dr. José Peroba, nº 123, Edf. Empresarial Sagarana, Stiep, CEP: 41.770-235, Salvador/BA, doravante representada pelo **SR. FRANCISCO LEAL SALLES NETO**, portador da cédula de identidade nº 539619949, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.043.615-00, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação direta (Inexigibilidade) n° 037/2025, processos administrativos n° 006.0404.2025.0037474-61 e 006.7550.2025.0060103-11, que se regerá pela Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de 05 (cinco) vagas para o Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça, realizado pela Faculdade Baiana de Direito, na modalidade presencial, com duração de 24 (vinte e quatro) meses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:
a) Termo de referência
b) Proposta da Contratada;
c) ato que autorizou a contratação direta;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O modelo de execução do objeto observará o disposto no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da **assinatura do Contrato**, observado o art. 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.
2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, sem prejuízo das providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, nos termos do art. 111 da Lei Federal n° 14.133/2021.
2.2.1 As Partes disciplinarão o novo cronograma de execução do Contrato por meio de termo aditivo, salvo nos casos de:
a) impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, hipótese em que os registros do fato gerador e da prorrogação do cronograma pelo tempo correspondente serão realizados por simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) a não conclusão do escopo no prazo predefinido decorrer de culpa da Contratada e a Administração optar pela extinção do Contrato, observado o art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de referência, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal n° 14.133/2021).
3.2 Fica indicada como gestora deste Contrato a Procuradora Ivana Barreto Pirajá, matrícula: 064180561.

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 90

3.3 Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Uriel Torres Nunes, matrícula: 92121594.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Global
1	02.34.00.00006958-2	Inscrição de servidor no curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça.	Un	05	R$ 102.315,00	R$ 511.575,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL						**R$ 511.575,00**

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor global **de R$ 511.575,00 (quinhentos e onze mil quinhentos e setenta e cinco reais).**

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal n° 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da **data do orçamento estimado** (art. 92, inc. V, e §3°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 A Contratada deverá apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 91

correspondente a eventual valor remanescente.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no período remanescente do Contrato, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inc. I, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de fornecimento ou serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento ou serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverá observar a disposição da subcláusula 7.8.1.

7.9 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.11 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, "d", parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.12 No caso de contratações de obras e serviços de engenharia, a hipótese de que trata a subcláusula 7.8.1 abrange as situações em que a execução contratual seja obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à Contratada (art. 124, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no Termo de referência e instrumento de contratação direta, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos, fornecendo por escrito as informações necessárias para a execução do objeto contratado;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado, certificando-se de que as soluções propostas pela Contratada são as mais adequadas;

e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de referência;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 92

Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;
i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido na subcláusula 7.9;
j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
k) assegurar-se, na hipótese de execução do objeto contratado em suas dependências ou em local por ele designado, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal n° 14.133/2021).

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal n° 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;
b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021);
c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos das normas de regência, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual, municipal ou distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no procedimento de contratação direta;
h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
i) executar o objeto sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do Contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade ou acidente que interfira no bom andamento do Contrato;
j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 93

m) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
n) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência;
q) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (arts. 92, inc. XVIII, e 116 da Lei Federal n° 14.133/2021);
r) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei n° 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:

1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei n° 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.

1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei n° 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

s) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
t) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
u) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;
v) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
y) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;
w) efetuar pontualmente o pagamento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
z) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, obras e/ou serviços, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, indicando, conforme o caso, sua quantidade, preço unitário e valor total;
aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de referência;
bb) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no procedimento de contratação direta;
cc) alocar, durante todo o período de execução do objeto, profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no Termo de referência, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
dd) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
ee) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;
ff) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;
gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 94

contratado;
hh) realizar, quando exigido no Termo de referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
ii) tratando-se de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;
jj) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
kk) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
ll) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.
10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.
10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133/2021).
10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133/2021).
10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei n° 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei n° 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei n° 14.634/2023).

10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei n° 14.634/2023).

10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 95

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 47, §3°, da Lei n° 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei n° 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1°, da Lei n° 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal,** incidente sobre o valor global do contrato, será de: 10% (dez por cento) (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: 10% (dez por cento) (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 10% (dez por cento) (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 10% (dez por cento).

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,1% (zero vírgula um por cento), incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 96

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução.

11.1.1.1 Na hipótese da subcláusula 11.1.1, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas (art. 111, parágrafo único, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.1.1.2 Caso a Administração opte pela extinção do Contrato, deverá adotar as medidas necessárias para a continuidade da execução contratual (art. 111, parágrafo único, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 11.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal n° 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	440	1260
Região/planejamento	**Natureza da despesa**	**Destinação do recurso**	**Tipo de recurso orçamentário**	
7800	3.3.90.39	154/354	Normal	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 97

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, de até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício ou de equipamento (art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021).
13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal n° 14.133/2021).
13.4 Caso o Contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na subcláusula 13.2 (art. 127 da Lei Federal n° 14.133/2021).
13.5 Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal n° 14.133/2021).
13.6 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal n° 14.133/2021).
13.7 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.8 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (art. 128 da Lei Federal n° 14.133/2021).
13.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).
13.10. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei n° 12.209/2011 e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.
16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 98

finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.
16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.
17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei n° 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.
17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

_____

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO LEAL SALLES NETO
Data: 23/09/2025 18:55:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.

_____ _____

TESTEMUNHAS

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 99

ANEXO I

Termo de Referência (doc. 00121763902)

ANEXO II

Proposta da Contratada (doc. 00121763935)

ANEXO III

Ato que autorizou a contratação direta (doc. 00121764009)

Anexo - Contrato com a PGE/BA (1875083) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 100

CONTRATO

CONTRATO Nº 32/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 07.778.585/0001-14, situada na Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386, Sussuarana, Salvador, Bahia, CEP nº 41.745-007, neste ato, representada por sua Defensora Pública-Geral, **Dra. Camila Angélica Canário de Sá Teixeira**, residente e domiciliada no Município do Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.346.085/0001-76, estabelecida na Rua Doutor José Peroba, 123, Edf. Empresarial Sagarana - Stiep - CEP: 41.770-235 - Salvador/BA, doravante representada pelo **Sr. Francisco Leal Salles Netto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 93*.***.***-00, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado através do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2025**, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 01.0003.2025.000009953-4, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de até 05 (cinco) vagas no curso de pós-graduação stricto sensu do Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos, promovido pela IES Faculdade Baiana de Direito e Gestão, a ser destinada a Defensores Públicos do Estado da Bahia.

1.1.1 Os Defensores Públicos serão previamente selecionados mediante processo seletivo promovido pela instituição contratada.

1.1.2 Ocurso ocorrerá nos termos do seu Projeto Pedagógico, conferindo, ao final, título de Mestre, comprovado mediante diploma fornecido pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato para atendimento do objeto pactuado será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início das aulas, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço por preço unitário.

§1º Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que

disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu do Programa de Mestrado Profissional;
§2º O período para execução dos serviços firmados neste Instrumento compreenderá os prazos fixados na Ementa e Proposta da Contratada, que são parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito;
§3º A integralização do curso de pós graduação será de 124 (cento e vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 30 (trinta) meses, dividido em períodos letivos semestrais.

§4ºPara obtenção do título de mestre, o aluno precisa cumprir o total de 30 (trinta) créditos, 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e 2 (duas) optativas da linha de pesquisa a que está vinculado, além da realização do trabalho de conclusão, nos termos do Regimento do Programa.

§5º Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Curso, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos, devendo ser observado o prazo de vigência do referido contrato;
§6º O curso será ministrado conforme plano de curso/ficha técnica de pós graduação stricto sensu do Programa de Mestrado Profissional.

§7º O curso deverá se executado nos moldes indicados no projeto curricular da Contratada.
§8º A empresa organizadora disponibilizará o diploma de Mestre ao final do curso para os (as) alunos (as) que obtiverem a aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o **valor global estimado de R$ 513.075,00 (quinhentos e treze mil e setenta e cinco reais) em 30 (trinta) prestações de R$ 17.102,50 (dezessete mil cento e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta de preços da contratada e cronograma financeiro da ESDEP.

§1º O valor refere-se a prestação de serviço educacional, relacionada a 05 (cinco) vagas na turma de pós-graduação stricto sensu do Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação de Direitos, destinada aos Defensores Públicos desta instituição, tendo o custo unitário de R$ 102.615,00 (cento e dois mil seiscentos e quinze reais), de modo que em eventual não preenchimento de todas as vagas ofertadas, o valor devido a contratada será proporcional a quantidade de vagas preenchidas.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.50.601

UNIDADE GESTORA: 0001

ATIVIDADE: 03.128.465.1466

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.390

FONTE: 1.759.0.156

CÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) Assegurar a qualidade técnico-científica de todos os projetos previstos no objeto deste contrato;

b) Indicar preposto;

c) Participar de reuniões com o responsável indicado DPE com vistas às discussões inerentes à proposta em execução;

d) Aplicar os recursos que lhes forem repassados conforme cláusula quarta do presente contrato;

e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal, porventura, necessário à execução dos objeto do presente contrato;

g) Arcar com todos os custos decorrentes da remuneração da Coordenação Geral, da Coordenação Acadêmica e do Corpo Docente ou pessoal necessário para a realização do Curso de pós-graduação stricto sensu do Programa de Mestrado Profissional, responsabilizando-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;

h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;

i) Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados e prepostos;

j) Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento e atendendo prontamente às observações a ele apresentadas;

k) A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;

m) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

n) Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

o) Realização de reuniões pedagógicas e operacionais com representantes da CONTRATANTE para debater os encaminhamentos do projeto;

p) Elaboração de plano de trabalho e envio aos representantes da CONTRATANTE para as devidas conduções, quando necessário;

q) Seleção de candidatos;

r) Coordenar as atividades de ensino, pesquisa, orientações dos alunos, seminários e produção científica dos pós-graduandos;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

t) Emitir certificado de título de Mestre no respectivo curso ao(s) aluno(s) concluinte(s), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a conclusão do curso.

u) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam

sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
v) Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

x) Organizar e ministrar o curso de pós-graduação nos termos do projeto pedagógica;

y) Providenciar toda a estrutura física, tecnológica e de pessoal, inclusive quadro docente do curso, espaço físico para as aulas e desenvolvimento de plataforma online para eventuais aulas e avaliações virtuais;

z) Fornecer o diploma de Mestre aos (às) Defensores (as) que concluírem o curso e forem aprovados (as);

aa) Encaminhar, sempre que requisitado pela Defensoria Pública, informações sobre o andamento do curso dos (as) Defensores (as) beneficiados (as) com as vagas fomentadas pelo FAJDPE-BA;

bb) Realizar seleção interna dos (as) discentes;

cc) Fornecer nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Depositar os recursos financeiros necessários no prazo estabelecido na cláusula quarta, após o regular recebimento e atesto da nota fiscal;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação e nas condições estabelecidas;
d) Apoiar na realização de atividades pedagógicas do curso, sempre que possível e necessário;
e) Informar aos alunos acerca do planejamento e do calendário de atividades previstas no curso;
f) Acompanhar as atividades acadêmicas dos mestrandos;
g) Participar de reuniões acadêmicas e administrativas, quando convocadas pela Coordenação Geral do Curso;
h) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico da DPE/BA, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
j) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
k) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
l) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
m) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Realizar os procedimentos de contratação das inscrições;

q) Pré-selecionar os (as) Defensores (as) que participarão do curso;

r) Efetuar integralmente o pagamento dos valores do curso diretamente para a contratada, mediante cronograma financeiro a ser estipulado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido artigo 96.

8.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

I - A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 30 dias, contados da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3° da Lei Federal n°14.133, de 2021).

II - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5. deste contrato.

8.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

8.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.6., observada a legislação que rege a matéria.

8.7.1 No caso das modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

8.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

8.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto

ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

8.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

8.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

8.19 Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

8.20 Além da exigência da garantia da contratação de que trata o subitem anterior, a Administração, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada, sem prejuízo de outras medidas com esse mesmo objetivo:

a) condicionará o pagamento da contratada à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato;

b) realizará o provisionamento de valores para garantir os pagamentos dos débitos trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1° Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2° Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,01% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do §1° da cláusula nona será aplicado de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do §1° da cláusula nona, de 5% cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do §1° da cláusula nona, a multa será de 5% cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do §1° da cláusula nona, a multa será de 5% cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do do §1° da cláusula nona, a multa será de 10% dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, como por exemplo, não fornecimento do conteúdo previsto, cisão, falência, ausência de corpo docente, problemas na plataforma eletrônica do curso ou atraso na cronograma por culpa e dolo do contratado.

(7) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

e) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(1) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(3) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(4) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(5) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

h) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

j) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 140 da Lei Federal 14.133/21, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§2º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Alan Roque Souza de Araújo, matrícula 854459267, sendo seu suplente aquele que estiver em exercício da Direção da ESDEP, a ser designado pela Defensora Pública-Geral, durante o afastamento do titular.

§3º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor Rafael Souza Correia, de matrícula 856039087, sendo sua suplente a servidora Edneice Bonfim Duarte, matrícula 856034711.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O efetivo pagamento da parcela e recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, ou de parcela deste, se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/21, observando-se as condições pactuadas no plano de escopo do curso de pós graduação.

§1° O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§2° O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3° Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados na Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, após concluído o atesto pelo fiscal ou comissão designada para tal fim, conforme previsão do inciso I do art. 140 da Lei 14.133/21 e art. 14 e 15 da Lei Estadual 14.634/23.

§1º Por ser condição prevista para capacitação do curso de pós graduação objeto do contrato, o pagamento será feito nos prazos indicados na cláusula quarta do presente contrato, conforme previsto no §1° do art. 145 da 14.133/21.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º O processo de pagamento, para efeito do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/21, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º Em caso do objeto não seja executado no prazo contratual, o valor pago deverá ser devolvido, conforme §3° do art. 145 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD

§1° Inclui-se as seguintes obrigações da Contratada e da Contratante do Contrato:

a) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
c) As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
e) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
f) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito)

horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

g) "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados ou a serem adotados pela Defensoria Pública do Estado da Bahia, e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

h) As expressões utilizadas no presente contrato, tais como, 'titular dos dados', 'dados pessoais', 'tratamento', 'violação de dados pessoais', etc., serão interpretadas com base no significado atribuído pela LGPD.

i) A Defensoria Pública do Estado da Bahia/Contratante agirá como "controlador", nos termos do art.5°, VI da Lei nº13.709/2018, e a Contratada assume o papel como "operador", nos termos do art. 5º, VII, da mesma Lei 13.709/2018, no sentido estrito da LGPD, salvo nos casos em que o operador/Contratado(a), passe a atuar em desconformidade com as orientações do "controlador/Contratante", passando assim a se responsabilizar como controlador, perante os órgãos de controle/fiscalização.

j) O Contratado(a) declara que conhece a Política de Governança de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado da Bahia (Portaria nº 811, de 30.08.2021, publicada no DOE/DPE de 31/08/2021), e se compromete ao seu cumprimento e fiel observância, tudo de conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.709/2018.

DA CONFIDENCIALIDADE NA RELAÇÃO CONTRATUAL

§2° Inclui-se, ainda, os seguintes itens às obrigações da contratada do presente Contrato:

a) O Contratado será expressamente responsabilizado quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Defensoria Pública do Estado da Bahia a tais documentos ou dados, mesmo após a conclusão do vínculo contratual.

b) Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade as informações, não podendo divulgar a terceiros, por quaisquer meios, qualquer informação, documento e material produzido a que tenha ou venha a ter acesso durante a vigência deste Contrato, e em razão do serviço objeto do presente Contrato, que não seja conhecida do público em geral.

c) O Contratado não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto do contrato, sem autorização da Autoridade Competente da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

d) Toda a produção intelectual, inovações e de toda e qualquer documentação, dados, relatórios, além de materiais e outros gerados em razão da prestação de serviços é de propriedade da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

e) O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade sujeitará o Contratado ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC (normativos competentes e aplicáveis) da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

§1° Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no diário oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§2° Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Documento gerado pelo SEI-DPE-BA (1877101) em 02/12/2025 17:54:12 - 2025-12-02 17:54:12 - 2026-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
Integram o presente contrato como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no presente processo de inexigibilidade de licitação, inclusive a proposta da Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, xx de xxxxxx de 2025.

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO LEAL SALLES NETO
Data: 15/07/2025 15:47:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Leal Salles Netto
ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA
CONTRATADA

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Camila Angelica Canario de Sa Teixeira**, **Defensora Pública Geral**, em 11/07/2025, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida **aqui** informando o código verificador **0754212** e o código CRC **80CC7A67**.

Anexo - Contrato Defensoria (0754212) SEI 01.0003.2025.000009953-4 / pg. 111

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Contrato de prestação de serviços educacionais que entre si celebram a **Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS)** e a **Escola Baiana de Direito e Gestão LTDA**.

A **Procuradoria Geral do Município de Salvador (PGMS)** estabelecida na Travessa da Ajuda, Nº 002, Edf. Sul América, 1º Andar, Centro, Salvador/BA, CEP: 40.020-030, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.801/0008-15, representada por seu representante legal, Eduardo de Carvalho Vaz Porto, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.348.345-04, e-mail: evporto@salvador.ba.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE** e **Escola Baiana de Direito e Gestão LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.346.085/0001-76, estabelecida na Rua Doutor José Peroba, 123, Edf. Empresarial Sagarana - Stiep - CEP: 41.770-235 - Salvador/BA, doravante representada pelo Sr. Francisco Leal Salles Netto , inscrito no CPF/MF sob o nº 932.043.615-00, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este instrumento particular tem por objeto a contratação de 2 (duas) vagas **no Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos,** a serem fornecidas pela CONTRATADA, para servidores da **CONTRATANTE**;

1.2 Os servidores participantes precisarão ser considerados aprovados no processo seletivo para ingresso no Mestrado;

1.3 O processo seletivo acima mencionado será regido pelas normas e cláusulas estabelecidas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta meses) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

II. Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso e garantir instrutor qualificado;

III. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;

IV. Oferecer canal de suporte técnico durante toda a execução do projeto;

V. Encaminhar relatório de realização das atividades/frequência dos discentes, mês a mês, ao **CONTRATANTE**;

VI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

VII. Proceder com a avaliação dos discentes, apresentando os respectivos relatórios, de modo a mensurar e comprovar o rendimento e a qualidade do aprendizado;

VIII. Emitir certificado de conclusão e o diploma do curso após a finalização do mestrado, desde que cumpridos todos os requisitos documentais e pedagógicos pelos discentes.

IX. Garantir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a reposição de aula e/ou outras medidas necessárias à conclusão do curso, quando for suspensa por fato superveniente;

X. Remeter à **CONTRATANTE** a lista de participantes aprovados.

3.2. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal no prazo estabelecido;

II. Garantir a ampla divulgação, entre os servidores, do edital do Mestrado Profissional;

III. Assegurar o desbloqueio de proibições de recursos de vídeo e som nos computadores utilizados para acompanhamento do curso;

IV. Desativar filtros de bloqueio de e-mail para recebimento de comunicados através do e-mail mestradobaiana@faculdadebaianadedireito.com.br.

V. Comunicar aos alunos slecionados as informações repassadas pela **CONTRATADA**;

VI. Conhecer o regulamento vigente do Mestrado e informar aos participantes que serão obrigados a seguir o regulamento (plataforma de acesso, prazo para realização das avaliações e demais informações relevantes para o andamento do curso);

VII. Acompanhar toda execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, a presente contratação dar-se por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 102.615,00 (cento e dois mil, seiscentos e quinze reais) por participante, considerando o quantitativo de 2 (dois) participantes, totalizando o montante de R$ 205.230,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e trinta reais)./30

5.2. O pagamento será parcelado em 30 (trinta) vezes sem juros, com parcelas iguais de R$ 6.841,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais) mensais, sendo a primeira parcela a ser paga em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da NF por parte da **CONTRATADA**, prazo que se inicia a partir da data da assinatura do contrato. Após o pagamento, a entidade pagadora deverá enviar o comprovante do pagamento por e-mail, cujo endereço eletrônico é o seguinte: financeiro@faculdadebaianadedireito.com.br.

5.3. Caso a **CONTRATANTE** não proceda com o pagamento na forma e prazo estabelecidos nesta cláusula, haverá acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, acrescido juros de 1% (um por cento) ao dia, bem como os encargos em caso

de cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato equivale a 30 (trinta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESILIÇÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Será motivo de rescisão antecipada do presente Contrato, independentemente de interpelação/notificação judicial ou extrajudicial, o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas que não venham a ser sanadas, por qualquer uma das partes, no prazo estipulado na notificação prévia

7.3. A parte que descumprir qualquer cláusula deste instrumento responderá pelos danos que comprovadamente sejam ocasionados à parte inocente e aos alunos participantes do Mestrado.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o Mestrado objeto deste instrumento contratual até o seu término. Por outro lado, o **CONTRATANTE LEGAL**, em caso de desistência, não fará jus a qualquer reembolso dos pagamentos efetuados, obrigando-se, ainda, ao pagamento de multa rescisória conforme abaixo, e quitação de pendência financeira de qualquer natureza porventura existente até o momento da desistência, ficando a **CONTRATADA** autorizada a promover a cobrança judicial ou extrajudicial, independentemente de qualquer interpelação, no caso do não pagamento.

7.5. Caso o pedido de rescisão seja formulado até 7 dias corridos contados a partir da data da compra, será devolvido integralmente o valor pago;

7.6. Caso o pedido de rescisão seja formulado após o início das aulas, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRADA** o valor correspondente à 20% (vinte por cento) incidente sobre o montante faltante para o final do contrato;

7.6.1. Para efeito de aplicação do item 7.5, o montante faltante para o final do contrato será apurado da seguinte maneira: dividir-se-á o valor total do contrato pelo número de meses de duração do curso, chegando-se ao valor equivalente a cada mês; encontrado o valor equivalente a cada mês, o montante faltante para o final do contrato corresponderá à multiplicação do valor de cada mês pelo número de meses faltantes para o final do curso. Se o pedido de cancelamento do contrato for feito até o décimo quinto dia do mês, considerar-se-á incluído o respectivo mês no cômputo do número de meses faltantes para o final do curso.

7.7. O fato dos servidores da **CONTRATANTE** deixarem de frequentar as aulas, por mais relevante que seja o motivo, não a exime da responsabilidade de cumprir com as obrigações e encargos neste contrato. Dessa forma, as parcelas deverão ser quitadas nas datas pactuadas pelos serviços mencionados na Cláusula Primeira e depositados os valores nas datas avençadas, não assistindo à **CONTRATANTE** direito a qualquer tipo de ressarcimento e/ou compensação.

7.8. O pagamento ou a devolução dos valores devidos em razão da rescisão deste contrato, de uma parte à outra, será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** protocolar o requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os serviços prestados e produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** são protegidos pela legislação que disciplina os Direitos Autorais (Constituição Federal brasileira, art.5o, incisos XXVII, XXVIII e XXIX; Lei Federal brasileira no 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, art. 7º e demais disposições; Código Civil brasileiro e Acordos Internacionais - Convenções de Berna e de Paris, dentre outros.

8.2. O **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento de ser terminantemente vedado, configurando-se grave infração contratual e legal, podendo até mesmo se caracterizar como crime:

(a) O uso de software e programas sem a devida licença do seu autor (“pirataria”);

(b) Copiar, reproduzir ou armazenar, transmitir, direta ou indiretamente, as aulas e produtos distribuídos pela **CONTRATADA**, a quem quer que seja, em qualquer tempo, por qualquer meio, inclusive por registros eletrônicos;

(c) O uso da denominação, nome fantasia, domínio, marca, sinais distintivos e logotipo da **CONTRATADA**, sem a devida autorização;

(d) Ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados nos sistemas informatizados ou bancos de dados da **CONTRATADA**, bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programas de informática;

(e) Promover instalações e/ou remoções de softwares e programas nos computadores e rede da **CONTRATADA**.

8.3. Por este instrumento, o **CONTRATANTE** licencia o uso de sua imagem, nome e dados à **CONTRATADA**, especificamente para o uso informativo e promocional de cursos e atividades da **CONTRATADA**, por quaisquer meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a **CONTRATADA**, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer indenização ou remuneração.

8.4. Obrigam-se as Partes a respeitar e zelar mutuamente pelo bom conceito das marcas, imagem e reputação de parte a parte, de modo a proteger, colaborar e preservar os valores sociais e econômicos dos direitos imateriais de titularidade de cada uma.

8.5. Este contrato não concede a qualquer das Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual pertencentes à outra parte.

8.6. As partes reconhecem a propriedade das marcas registradas dos seus produtos e que nada neste contrato deverá ser interpretado de forma a conferir qualquer interesse ou direito de uma à outra em tais marcas registradas. Nenhuma das partes adquirirá qualquer direito, título ou participação de qualquer espécie ou natureza sobre as referidas marcas, sob pena de responsabilização direta e ressarcimento por todo e qualquer prejuízo sofrido em decorrência da violação deste dispositivo, inclusive perdas e danos e lucros cessantes, ficando autorizada a utilização das respectivas marcas somente na forma prevista neste contrato e seus aditivos.

8.7. Fica vedada a utilização de marca, logotipo e/ou quaisquer sinais visuais de uma parte pela outra em faturas, notas fiscais e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza.

8.8. A **CONTRATADA** garante a autoria do Produto, objeto deste contrato, assumindo a obrigação de manter a **CONTRATANTE** a todo o tempo, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato, livre de qualquer ação, reclamação ou indenização por parte de terceiros, por violação de direitos de imagem ou autoral, em razão da utilização do Produto mencionado.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, da outra parte e dos quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as pena de reponsabilização, exceto quando obrigação por lei.

9.2. As partes acordam que os termos e condições do presente contrato deverão ser mantidos em absoluto sigilo. Quaisquer informações fornecidas anteriormente para planejamento e elaboração deste Contrato, bem como durante o seu prazo de vigência, deverão ser consideradas informações confidenciais. As partes deverão mantê-las para si, podendo, entretanto, transmiti-las a seus advogados, consultores, empregados, bem como prepostos, sócios e sociedades controladoras, desde que diretamente envolvidos com a execução dos serviços, sendo a todos vedado divulgá-las ou permitir que sejam divulgadas.

9.3. As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações relativas a este Contrato, exceto quando:

I - For de prévio conhecimento da outra parte;
II - For de domínio público em data anterior à data da divulgação;
III -Tornar-se parte do domínio público sem culpa das partes;

IV - For, a partir da data da assinatura do contrato, obtida por qualquer das partes, de boa-fé, de um terceiro possuidor de direitos para fornecer tal informação e que não tenha recebido tal informação de outro que sabidamente estava obrigado a manter segredo;

V- For total e independentemente desenvolvida pela parte receptora; ou

VI - For exigida por ordem judicial ou administrativa.

9.4. No caso do item (VI) acima, a parte receptora somente poderá revelar as informações confidenciais mediante o envio prévio de aviso por escrito à parte reveladora, de forma a permitir-lhe propor medida cautelar ou outro recurso legal apropriado. A parte assim, obrigada por determinação legal, revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e na extensão exata e necessária para atender tal requerimento, devendo empreender seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

9.5. A aplicação da exceção contida nesta cláusula não tornará a informação confidencial como sendo de “domínio público”, tampouco prejudicará a obrigação de sigilo ora assumida, que continuará em pleno vigor.

9.6. As partes concordam que as disposições desta cláusula permanecerão em vigor por 5 (cinco) anos após o término do presente Contrato.

9.7. O desrespeito ou a violação de qualquer das cláusulas acima por qualquer das Partes possibilitará a imediata rescisão deste convênio e implicará na responsabilização da parte infratora pelas perdas e danos causados à outra parte e/ou a terceiros, bem como na responsabilidade criminal de seus administradores.

9.8. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula remanescerá para qualquer das partes, mesmo na hipótese de rescisão do presente contrato, por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

PROTEÇÃO DE DADOS – A **CONTRATANTE,** no exercício das suas atividades previstas neste contrato, deverá tratar apenas os dados indicados como necessários pela **CONTRATADA**.

§ 1º Caso a **CONTRATANTE** trate dados diversos daqueles que foram indicados pela

CONTRATADA como necessários, ou os utilize para finalidades diversas das necessárias à execução deste contrato, a responsabilidade será inteiramente sua, pessoalmente, perante o titular dos dados, não agindo como legítimo representante da **CONTRATADA** ante a ausência de poderes para tanto e sendo o único controlador dos dados pessoais porventura coletados.

§ 2º A **CONTRATANTE** expressamente concorda que deverá, na execução dos serviços sob a sua responsabilidade, cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/2018 (“LGPD”), a Lei 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”) e as demais normas relacionadas à proteção dos dados pessoais. Desta forma, o(a) **CONTRATANTE** se compromete a:

I - Não compartilhar com a **CONTRATADA** nem com terceiros dados pessoais em relação aos quais não possua autorização legal para tanto;
II - Adotar padrões razoáveis de precaução e cuidado com os dados pessoais sob seu tratamento, considerando-se as possibilidades tecnológicas disponíveis e as orientações prestadas pela **CONTRATADA**;
III - Obter todas as autorizações porventura necessárias dos clientes, leads, prospects e titulares em geral para o tratamento de dados;
IV – Abster-se de compartilhar informações de banco de dados ilegítimos.

§ 3º Caso a **CONTRATANTE** tenha qualquer dúvida a respeito do tratamento de dados pessoais que realiza em razão da execução dos serviços objeto do presente contrato, esta deverá encaminhar um e-mail para o encarregado de proteção de dados da **CONTRATADA**, no endereço privacidade@faculdadebaianadedireito.com.br, ou outro porventura indicado para essa finalidade.

§ 4º A **CONTRATANTE** se compromete a adotar padrões razoáveis de precaução e cuidado com os dados pessoais sob seu tratamento, porventura compartilhados pelo(a) **CONTRATADO(A)** para a execução deste contrato, considerando-se as possibilidades tecnológicas disponíveis.

§ 5º A **CONTRATANTE** se compromete a tratar e compartilhar dados pessoais de titulares relacionados à **CONTRATADA** que estejam sob sua custódia somente quando necessário e para finalidades legítimas, quais sejam:
I - Execução deste contrato de prestação de serviços ou a realização de procedimentos preliminares a ele relacionados;
II - Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
III - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
IV - Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado exclusivamente por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

V - Atendimentos aos interesses legítimos da **CONTRATANTE** ou de terceiros; e
VI – Proteção ao crédito da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 6º A **CONTRATADA** se compromete a tratar e compartilhar dados pessoais de titulares relacionados à **CONTRATANTE** que estejam sob sua custódia somente quando necessário e para finalidades legítimas, quais sejam:
I - Execução deste contrato de prestação de serviços ou a realização de procedimentos preliminares a ele relacionados;
II - Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
III - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
IV - Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado exclusivamente por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
V - Atendimentos aos interesses legítimos da **CONTRATADA** ou de terceiros; e
VI – Proteção ao crédito da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 7º Caso a **CONTRATANTE** tenha compartilhado os dados pessoais de titulares relacionados à **CONTRATADA** com terceiros, deverá exigir dos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados que adotem, relativamente às atividades de tratamento a serem realizadas, procedimento com no mínimo o mesmo rigor daquele adotado pela **CONTRATADA**, exceto nos casos em que tal exigência seja impossível ou demande esforço desproporcional.

§ 8º A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a manter medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais relativos ao presente contrato, dando a devida transparência sobre os tratamentos realizados e comunicando à outra parte e à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

§ 9º É permitida a manutenção e a utilização dos dados pessoais de titulares relacionados ao(à) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** durante todo o período de vigência do contrato, bem como durante o período necessário para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para exercício regular de direito em processo ou cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – POLÍTICAS DE SEGURANÇA – O(A) **CONTRATANTE** não está autorizado a ceder ou fornecer qualquer dado de acesso a recursos ou sistemas internos ou externos da **CONTRATADA** e/ou de seus clientes a terceiros, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade de suas

informações, devendo seguir todos procedimentos de segurança dos sistemas, observando todas as políticas e procedimentos internos relacionados à segurança da informação que lhe tenham sido disponibilizados pela **CONTRATADA**, bem como as orientações e diretrizes transmitidas em treinamentos por esta realizados, incluindo, mas não se limitando, a senhas complexas, logins, tokens de acesso, chaves públicas ou privadas e certificados digitais.

§ 1º Todo acesso a qualquer sistema interno ou externo da Baiana só poderá ocorrer utilizando o login relativo ao domínio "@faculdadebaianadedireito.com.br", outro pertencente à **CONTRATADA** ou expressamente indicado por esta. Tais acessos deverão ocorrer, sempre que possível, por meio de dispositivos pertencentes à própria **CONTRATADA**.

§ 2º As senhas de acesso ao sistema e às instalações da **CONTRATADA** são pessoais e o(a) **CONTRATANTE** é responsável por todas as ações feitas sob seu acesso, devendo zelar pela segurança, integridade, disponibilidade e sigilo dos dados que tem acesso, sejam físicos ou digitais.

§ 3º Os meios de comunicação da **CONTRATADA** não devem ser usados para envios de documentos ilegais, comercialização de produtos pessoais, ou qualquer outra atividade proibida por norma jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A alteração de quaisquer disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se realizada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato aderirá.

11.2. As Partes reconhecem como válida eventual formalização dos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, e concordam em utilizar assinaturas eletrônicas na plataforma Docusign (https://www.docusign.com.br/), suficientes para a assegurar anuência e vinculação das Partes ao presente instrumento, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

12. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Todas as credenciais de acesso (usuários e/ou senhas) fornecidas ao **CONTRATANTE**, e/ou criadas pelo **CONTRATANTE** são pessoais e intransferíveis, este responsável exclusivo por toda e qualquer utilização indevida de tais credenciais de acesso, inclusive por terceiros, sem qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.2. A **CONTRATADA** não é responsável pelo custeio, manutenção ou provimento dos requisitos mínimos necessários de tecnologia para participação pelos servidores da **CONTRATANTE** no Mestrado, tais como o uso de computador, softwares e acesso à internet.

1.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por perdas e danos causados, de qualquer tipo ou natureza, pela utilização irregular dos serviços por ela prestados, ou em função de problemas de software, sistemas e aplicativos de terceiros, ou hardware, de responsabilidade exclusiva de seus fabricantes, bem como por perdas de dados, vírus, e quaisquer outros eventos que fuja ao controle e diligência da **CONTRATADA**.

1.4. A **CONTRATADA** não garante, sob nenhuma hipótese, que os sistemas de conexão com os serviços (via telefônica, via cabo, ou qualquer outro) estejam livres de possíveis falhas ou interrupções, não se responsabilizando pela qualidade da rede utilizada para acesso ao serviço, vez que esta é mantida por terceiros, que não a **CONTRATADA**, e, portanto, foge do seu controle, diligência, e responsabilidade.

1.5. O **CONTRATANTE** declara estar ciente que pequenos defeitos de programação (bugs) são comuns a sistemas de tecnologia, isentando, assim, a **CONTRATADA**, de qualquer responsabilidade por danos decorrentes de tais *bugs* usuais, eventualmente existentes para participação no Mestrado, limitando-se a responsabilidade da **CONTRATADA** à correção das intercorrências eventualmente encontradas durante o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Salvador, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordadas, as partes assinam este contrato.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO LEAL SALLES NETO
Data: 19/08/2025 10:37:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESCOLA BAIANA DE DIR. E GESTÃO LTDA.
CNPJ/MF: 08.346.085/0001-76

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO:81334834504
Assinado de forma digital por EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO:81334834504
Dados: 2025.08.19 15:56:32 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR (PGMS)

Testemunhas:

PAULO ANDRE GUIMARAES PINHEIRO:66936152520
Assinado de forma digital por PAULO ANDRE GUIMARAES PINHEIRO:66936152520
Dados: 2025.08.19 11:38:33 -03'00'

Nome: Paulo André Guimarães Pinheiro

CPF: 669.361.525-20

E-mail: paulopinheiro@salvador.ba.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MANUELA BANDEIRA DE MELO VIDAL
Data: 19/08/2025 11:09:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Manuela Bandeira de Melo Vidal

CPF: 027.075.105-07

E-mail:educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2025 | Edição: 110 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 425, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), avaliados e aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, após deliberações ocorridas durante as 232ª, 233ª e 235ª Reuniões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior - CTC-ES, realizadas entre 16 e 20 de setembro, 14 e 18 de outubro, e 9 e 13 de dezembro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 250/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer Referencial nº 00011/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000162/2025-08, resolve:

Art. 1º Fica Homologado o Parecer CNE/CES nº 250/2025, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Fica reconhecido, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, durante as 232ª, 233ª e 235ª Reuniões Ordinárias do CTC-ES, realizadas entre 16 e 20 de setembro, 14 e 18 de outubro e 9 e 13 de dezembro de 2024, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Diretoria de Avaliação

232ª Reunião do CTC-ES, de 16 a 20 de setembro de 2024

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

SEQ.	ÁREA DE AVALIAÇÃO	CÓDIGO DO CURSO	SIGLA IES	NOME IES	UF	REGIÃO	NOME DO CURSO	NÍVEL	CONCEITO / NOTA CTC-ES
1	Educação	40001016176F7	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul	Política, Planejamento e Gestão da Educação	MP	A
2	Interdisciplinar	40001016177F3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul	Ciência de Dados	MP	A

Legenda:

MP = Mestrado Profissional

A = Aprovado

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Diretoria de Avaliação

233ª Reunião do CTC-ES, de 14 a 18 de outubro de 2024

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

SEQ.	ÁREA DE AVALIAÇÃO	CÓDIGO DO CURSO	SIGLA IES	NOME IES	UF	REGIÃO	NOME DO CURSO	NÍVEL	CONCEITO / NOTA CTC-ES
1	Educação	40001016176F7	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul	Política, Planejamento e Gestão da Educação	MP	A
2	Interdisciplinar	40001016177F3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul	Ciência de Dados	MP	A

Legenda:

ME = Mestrado Acadêmico

A = Aprovado

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Diretoria de Avaliação

235ª Reunião do CTC-ES, de 9 a 13 de dezembro de 2024

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

SEQ.	ÁREA DE AVALIAÇÃO	CÓDIGO DO CURSO	SIGLA IES	NOME IES	UF	REGIÃO	NOME DO CURSO	NÍV
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	50001019181M6	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste	Administração	ME
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	33009015182M5	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste	Transformação Digital e Sustentabilidade nas Organizações e Sociedade	ME
3	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	41016017007D5	UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC	Sul	Ciências Contábeis e Administração	DO
4	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	52004015003F8	FESURV	Universidade de Rio Verde	GO	Centro-Oeste	Sustentabilidade e Agronegócio	MP
5	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	40014010012R9	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul	Administração	DP

6	Antropologia / Arqueologia	31001017182M9 / 31001017182D0	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Etnografia e Crítica Cultural / Etnografia e Crítica Cultural	ME
7	Arquitetura, Urbanismo e Design	32005016108M1 / 32005016108D2	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste	Arquitetura e Urbanismo / Arquitetura e Urbanismo	ME
8	Arquitetura, Urbanismo e Design	32025017009F0	UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais	MG	Sudeste	Design de Moda	MP
9	Astronomia / Física	24009016017D0	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste	Física	DO
10	Ciência Política e Relações Internacionais	22011030002F4	UNILAB-MALÊS	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - *Campus* Malês	BA	Nordeste	Governança e Políticas Públicas	MP
11	Ciências Agrárias I	41001052002M0	UFSC-CURITIBANOS	Universidade Federal de Santa Catarina - *Campus* Curitibanos	SC	Sul	Biotecnologia Agrícola e Florestal	ME
12	Ciências Agrárias I	31033016021F6	UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	RJ	Sudeste	Agroecologia e desenvolvimento rural sustentável	MP
13	Ciências Agrárias I	31002013163F3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Tecnologia de Processos de Celulose e Papel	MP
14	Direito	53032012001D9	UDF	Centro Universitário do Distrito Federal	DF	Centro-Oeste	Direito das Relações Sociais e Trabalhistas	DO
15	Direito	50001019025D5	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste	Direito	O
16	Direito	30001013027D1	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste	Direito Processual	DO
17	Direito	22021019002F1	UNINTA	Centro Universitário Inta	CE	Nordeste	Direito e Desenvolvimento no Semiárido	MP
18	Direito	29014000001F0	FBDG	Faculdade Baiana de Direito e Gestão	BA	Nordeste	Gestão de Sistemas de Justiça e de Mecanismos de Efetivação dos Direitos	MP
19	Direito	15025012079F0	UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	PA	Norte	Direitos Humanos e socioambientais na Amazônia	MP
20	Economia	41002016167M4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul	Economia	ME
21	Engenharias I	32001010071D6	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste	Construção Civil	DO
22	Engenharias I	25001019080D5	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste	Engenharia Civil e Ambiental	DO
23	Engenharias I	30001013012D4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste	Engenharia Civil	DO
24	Ensino	42039010006D4	UFN	Universidade Franciscana	RS	Sul	Ensino de Humanidades e Linguagens	DO
25	Interdisciplinar	25001019092D3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste	Gerontologia	DO

26	Interdisciplinar	13001019007R8	UFRR	Universidade Federal de Roraima	RR	Norte	Ciências da Saúde	DP
27	Interdisciplinar	32010010051M3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste	Ciência, Tecnologia e Inovação	ME
28	Interdisciplinar	41001010166F8	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul	Ciência de dados e tecnologias	MP
29	Química	32012012174M7	UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste	Física e Química Biomolecular	ME
30	Química	28006011003D0	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste	Química	DO
31	Química	41006011005D0	FURB	Universidade Regional de Blumenau	SC	Sul	Química	DO

Legenda:

ME = Mestrado Acadêmico

MP = Mestrado Profissional

DO = Doutorado Acadêmico

DP = Doutorado Profissional

A = Aprovado

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E DE MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS | FBDG

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO (71) 32057706 https://faculdadebaianadedireito.com.br/

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO **GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E DE MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS** (CÓDIGO - **29014000001P7**) TEVE INÍCIO EM 2025 E ESTÁ EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO COM NOTA A PELA CAPES, O PROGRAMA OFERECE O(S) CURSO(S) DE MESTRADO PROFISSIONAL NA MODALIDADE PROFISSIONAL.

Dados básicos do programa

Nome do programa (Código) | Nota

GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E DE MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS (29014000001P7) Nota A

Coordenador(a)

FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR

Grande área do conhecimento

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Área de avaliação

DIREITO

Área básica

DIREITO

Nome do programa (inglês)

Modalidade

PROFISSIONAL

Situação

EM FUNCIONAMENTO

Anexo - Status de Funcionamento - CAPES (1877136) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 129

Modalidade de ensino

Educação Presencial

Regime letivo

ANUAL

Anexo - Status de Funcionamento - CAPES (1877136) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.346.085/0001-76 **MATRIZ**		**10/10/2006**

NOME EMPRESARIAL
ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FACULDADE BAIANA DE DIREITO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOUTOR JOSE PEROBA	**123**	**EDF EMPRESARIAL SAGARANA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.770-235	**STIEP**	**SALVADOR**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@FACULDADEBAIANADEDIREITO.COM.BR	**(71) 3205-7727**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2026** às **14:36:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo - CNPJ (1864219) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 131

ATO NORMATIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2026
Dispõe sobre o Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com Concessão de Bolsas de Estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme os critérios estabelecidos nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O custeio da capacitação se dará por meio da concessão de bolsas de estudo parciais, para cursos de pós-graduação stricto sensu, com recursos do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA), conforme critérios estabelecidos neste Ato Normativo.

Art. 3º O Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com Concessão de Bolsas de Estudo tem por objetivo a ampliação do conhecimento e o aprimoramento dos integrantes da instituição em áreas de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, visando à excelência dos serviços prestados pela Instituição.

CAPÍTULO II – DOS CURSOS CUSTEADOS

Art. 4º Serão concedidas bolsas de estudo para cursos de pós-graduação stricto sensu.

§1º Considera-se pós-graduação stricto sensu o curso de mestrado ou doutorado autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
§2º Os programas de mestrado e doutorado patrocinados na forma deste Ato Normativo deverão ser ofertados por instituição de ensino superior sediada no país.

Art. 5º Poderão ser custeados cursos de pós-graduação a distância, desde que realizados em conformidade com as exigências do MEC.

Art. 6º O Programa contempla a participação em turmas abertas ao público em geral e em turmas especiais realizadas por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia para capacitação de seus integrantes.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação em turma especial serão realizados mediante celebração de contrato ou convênio com instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO DOS BOLSISTAS

Art. 8º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional realizará processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação, mediante publicação de edital no qual será indicado o quantitativo de vagas existentes, nos termos do Anexo I, bem como o prazo de inscrição e outras informações que se mostrem necessárias.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser realizado mais de um processo seletivo no mesmo exercício financeiro.

Art. 9º Poderão participar do processo seletivo membros e servidores ocupantes de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ficando vedada a participação de quem:

I – estiver em estágio probatório;
II – tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem a publicação do edital de abertura;
III – estiver a menos de 4 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;
IV – estiver em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:
a) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 172, III, e 185 da Lei Complementar nº 11/1996, ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 186.
b) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 118, II, IV, XII.
V – não cumprir todos os requisitos previstos neste Ato Normativo.

Art. 10. No caso de cursos de pós-graduação realizados em turmas especiais, poderão ser oferecidas vagas para servidores de outras instituições, desde que se enquadrem nas condições mencionadas neste Ato Normativo e o ônus seja rateado proporcionalmente entre os órgãos participantes.

Art. 11. O candidato à bolsa deverá apresentar documentação específica conforme edital de cada processo seletivo, protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e dirigido ao Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, instruindo-a ainda com as seguintes informações e documentos:

I – formulário de inscrição contendo:
a) nome do interessado, matrícula, cargo, data de ingresso no Ministério Público e local de lotação;
b) nome da instituição de ensino superior, curso selecionado ou em andamento, área de concentração, período previsto para conclusão e, se aplicável, período já cursado;
c) justificativa demonstrando a correlação do conteúdo programático do curso, bem como do projeto de pesquisa em desenvolvimento com as atividades-fim ou meio do Ministério Público e as responsabilidades do cargo ocupado;
II – declaração atualizada emitida pela instituição de ensino superior, indicando previsão de início e término do curso, local, horário, carga horária, valores e forma de pagamento;
III – declaração de aprovação em programa de mestrado ou doutorado, expedida pela instituição de ensino superior conveniada;
IV – declaração com recomendação do programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, com avaliação mínima de conceito 3;
V – cópia do projeto de pesquisa da dissertação ou tese;
VI – Termo de compromisso assinado conforme o art. 25 deste regulamento;
VII – comprovante de que a instituição de ensino superior está sediada no país;
VIII – para o servidor, parecer não vinculante do superior imediato sobre a compatibilidade de horários ou não entre o curso e o serviço prestado na unidade administrativa ou órgão de execução, que será submetido a posterior validação da Superintendência de Gestão Administrativa.

Art. 12. A classificação dos candidatos será obtida mediante critérios objetivos estabelecidos no edital de cada processo seletivo e seguirá os fluxos previstos no art. 17 desta normativa.

Art. 13. Somente serão classificados os membros e servidores cujos projetos de pesquisa guardem correlação temática com as áreas de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, assim consideradas aquelas desenvolvidas na atividade-fim ou atividade-meio, bem como com as atribuições do cargo ocupado.
Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver mais tempo de exercício no cargo e que for mais idoso, nesta ordem.

Art. 14. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional divulgará o resultado preliminar do processo seletivo, no qual serão especificados os membros e servidores selecionados, com indicação dos cursos respectivos.

Parágrafo único. da divulgação do resultado preliminar caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Após o julgamento dos recursos interpostos, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional divulgará o resultado do processo seletivo, especificando a classificação final da seleção para efeito de custeio dos cursos.

§1º A classificação final no processo seletivo não garante direito ao custeio das mensalidades e taxas de matrícula dos programas de mestrado e doutorado.
§2º O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano. Caso surjam vagas devido a desistências, novas bolsas poderão ser concedidas, seguindo a lista de classificação geral de membros e servidores.

Art. 16. Após a divulgação das concessões de bolsas de estudo, os beneficiários devem apresentar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em até 10 (dez) dias úteis, a declaração de matrícula ou o contrato de prestação de serviços educacionais assinado pelas partes, sob pena de perda do direito à concessão da bolsa.

CAPÍTULO IV – DOS PARECERES E DECISÕES

Art. 17. O fluxo de pareceres para a concessão de bolsas será diferente para membros e servidores, conforme segue:

I – para membros:
a) parecer do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) sobre os aspectos acadêmicos e adequação do projeto de pesquisa;
b) parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, atestando se o requerente está em dia com seus deveres funcionais e não tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederam a publicação do edital de abertura;
c) parecer da Secretaria-Geral, analisando a compatibilidade entre a capacitação e a atuação funcional.
d) decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.
II – para servidores:
a) parecer do CEAF sobre aspectos acadêmicos e adequação do projeto de pesquisa;
b) parecer da Corregedoria Administrativa do Ministério Público, atestando se o requerente está em dia com seus deveres funcionais e não tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederam a publicação do edital de abertura;
c) Parecer da Superintendência de Gestão Administrativa, analisando a compatibilidade entre a capacitação e a atuação no cargo atualmente ocupado;
d) Decisão do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO V – DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 18. O custeio das bolsas de estudo será parcial e representará 70% (setenta por cento) da mensalidade do curso, conforme critérios e condições estabelecidos no edital, observado o limite mensal de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado e de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado mediante disponibilidade orçamentária.

§ 1º Havendo recursos oriundos de desistências, poderão ser concedidas novas bolsas, observada a lista de classificação.
§ 2º Os membros do Ministério Público afastados da titularidade para cursar pós-graduação stricto sensu farão jus à bolsa de estudo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores previstos no caput.
§ 3º O beneficiário será responsável pelo pagamento daquilo que ultrapassar o teto de gasto mensal por bolsa previsto, bem como pelos custos com taxas adicionais cobradas em virtude de mora no pagamento das parcelas da mensalidade e taxas de matrícula.
§ 4º A bolsa de estudos inclui as taxas de matrícula e mensalidades, excluindo-se despesas adicionais como material didático e custos de deslocamento.
Art. 19 Nos cursos de turma aberta, o bolsista efetuará o pagamento diretamente à Instituição de Ensino, e será reembolsado pelo valor custeado, diretamente em folha de pagamento, mediante indenização, após apresentação dos comprovantes de quitação.
§1º Em nenhuma circunstância, o reembolso mencionado no caput se caracteriza como vencimento, remuneração ou qualquer forma de complementação salarial.
§ 2º Se a instituição de ensino superior oferecer descontos na mensalidade ou na matrícula devido a convênios ou outros ajustes, o reembolso será limitado ao valor do curso após a aplicação do desconto correspondente.
§ 3º A bolsa de estudos deve ser utilizada exclusivamente para cobrir as mensalidades e taxas de matrícula do curso de pós-graduação especificado no processo seletivo. O não cumprimento dessa regra resultará na não restituição dos valores pagos pelo interessado.

Art. 20. O comprovante de pagamento referido no caput do art. 19 deve ser enviado à Diretoria de Gestão de Pessoas e deve conter, obrigatoriamente:
I – nome e CNPJ da Instituição de Ensino Superior;
II – valor pago;
III – período correspondente ao pagamento;
IV – data de vencimento da matrícula ou mensalidade;
V – confirmação assinada pelo beneficiário sobre a prestação efetiva do serviço.
Parágrafo único. A falta de apresentação do comprovante de pagamento até o dia 10 do mês seguinte ao vencimento da parcela resulta na perda do direito ao reembolso daquela parcela.

Art. 21. Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compete:
I – adotar medidas para controlar a concessão das bolsas de estudo e receber a documentação exigida no art. 16 deste regulamento;
II – informar à Diretoria de Gestão de Pessoas a lista com a identificação dos beneficiários das bolsas para fins de ressarcimento;
III – cancelar bolsas de estudo nas situações previstas no Art. 27.

Art. 22. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete:
I – receber os comprovantes de pagamento e assegurar o cumprimento dos requisitos do Art. 19;
II – providenciar o ressarcimento em folha de pagamento aos beneficiários que atendem aos requisitos estabelecidos;
III – informar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional sobre os casos previstos nos incisos V a XVI do Art. 27.

Art. 23. O Ministério Público financiará, no máximo, 30 (trinta) bolsas de pós-graduação simultaneamente, distribuídas da seguinte forma:
I – 20 (vinte) bolsas para programas de mestrado, sendo 14 (quatorze) para membros e 06 (seis) para servidores efetivos;
II – 10 (dez) bolsas para programas de doutorado, sendo 07 (sete) para membros e 03 (três) para servidores efetivos.
Parágrafo único. As vagas não preenchidas em uma categoria não serão transferidas para a outra, seja em relação ao tipo de curso (doutorado ou mestrado) ou à classe do beneficiário (membro ou servidor).

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 24. São deveres dos bolsistas:
I – apresentar, ao final do curso, cópia do trabalho final, diploma ou certificado, histórico escolar e avaliação do curso.
II – contribuir para o aprimoramento das atividades da instituição compartilhando os conhecimentos adquiridos.
III – prestar informações sobre o curso e a instituição de Ensino quando solicitado.
IV – informar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional qualquer alteração nas datas de início ou de conclusão do curso.
§ 1º O período de compromisso é igual ao do curso concluído, durante o qual o bolsista deve continuar a atuar junto à instituição, sob pena de ressarcimento proporcional ao Erário.
§ 2º É permitida a alteração do curso, desde que o novo programa de pós-graduação guarde pertinência temática com o curso originalmente aprovado e não implique aumento do valor do reembolso.

Art. 25. Membros e servidores beneficiados com o custeio dos cursos de pós-graduação deverão firmar Termo de Compromisso, que incluirá as seguintes obrigações:

I – ressarcir ao Ministério Público do Estado da Bahia o valor total despendido com a bolsa, nas seguintes situações: desligamento voluntário ou compulsório, reprovação ou jubilamento no curso.
II – ressarcir ao Ministério Público do Estado da Bahia o valor total despendido com a bolsa, nas seguintes situações, após a conclusão do curso: demissão, exoneração ou aposentadoria voluntária, aplicando-se o critério da proporcionalidade.
III – assegurar que o tema da pesquisa esteja relacionado à atividade funcional do requerente e que os resultados beneficiem o Ministério Público, sob pena de ressarcir o valor total despendido com a bolsa.

§ 1º O ressarcimento mencionado no inciso I será realizado em prestações mensais, no valor equivalente ao da bolsa recebida, e com o número de parcelas correspondente aos meses em que o benefício foi pago.
§ 2º Em casos de desligamento voluntário ou reprovação no curso, se houver justificativa plausível, o Procurador-Geral de Justiça avaliará a procedência das alegações para decidir sobre a dispensa do ressarcimento.

Art. 26. O membro ou servidor poderá solicitar ao CEAF o trancamento da bolsa de pós-graduação, sem ônus adicional, a fim de
garantir o custeio do período restante do curso, nas seguintes situações:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
II – licença para tratamento de saúde que afete a continuidade do curso;
III – licença para serviço militar;
IV – licença à gestante ou à adotante;
V – licença por saúde ou acidente de serviço;
VI – Cancelamento do curso pela Instituição de Ensino, devidamente comprovado.
§ 1º Para hipóteses não previstas neste artigo, o membro ou servidor deve solicitar autorização prévia ao CEAF, apresentando a devida justificativa. O Procurador-Geral de Justiça avaliará o pedido e poderá conceder a autorização, se considerar pertinente.
§ 2º O membro ou servidor que trancar o curso conforme o disposto neste artigo e desejar retomar os estudos deverá se reinscrever no processo seletivo, tendo prioridade sobre os demais interessados.

Art. 27. As bolsas de estudo serão canceladas nas seguintes situações:
I – não apresentação, a qualquer tempo, de documentos essenciais para a obtenção da bolsa;
II – desligamento do Programa de Pós-Graduação pela instituição de ensino superior;
III – desistência do curso;
IV – trancamento do curso sem a devida autorização do CEAF;
V – aposentadoria;
VI – exoneração;
VII – vacância;
VIII – demissão;
IX – posse em outro cargo incompatível;
X – licença para tratar de interesses particulares;
XI – licença para atividade política;
XII – licença para exercício de mandato classista;
XIII – afastamento para exercício de mandato eletivo;
XIV – cessão para outro órgão;
XV – requisição por outro órgão;
XVI – falecimento;
XVII – descumprimento das disposições deste regulamento.
§ 1º O interessado com a bolsa cancelada ficará impedido de participar de novos processos seletivos por 2 (dois) anos.
§ 2º O mesmo impedimento se aplicará aos beneficiários que efetuarem o ressarcimento previsto no art. 25, I e III, por 2 (dois) anos a contar da data final do ressarcimento.
§ 3º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e a Diretoria de Gestão de Pessoas comunicarão ao Procurador-Geral de Justiça as situações descritas no caput, para que seja avaliada a necessidade de ressarcimento.

Art. 28. O beneficiário da bolsa deverá concluir o curso de mestrado em até 3 (três) anos e o curso de doutorado em até 5 (cinco) anos.

Art. 29. É proibida a participação de membros e servidores em outro processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação:
I – entre a divulgação do resultado final do processo seletivo e o início do curso;
II – durante a duração do curso financiado;
III – durante o período de compromisso.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os membros e servidores selecionados no Programa de Subsídio à Pesquisa Científica Institucional, lançado por meio do Edital nº 08/2023 – CEAF, e ainda não contemplados, terão prioridade na concessão de bolsas previstas neste Ato Normativo.

Art. 31. O valor máximo anual a ser utilizado para custeio de cursos de pós-graduação será de 5% (cinco por cento) das receitas de fontes diretamente arrecadadas pelo Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA) no exercício anterior.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a suspensão da concessão de novos benefícios.

Art. 32. Nas hipóteses de contingenciamento de despesas determinadas por lei e/ou ato do Procurador-Geral de Justiça, ou ainda nas hipóteses de insuficiência orçamentária e financeira, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – suspensão da concessão de novas bolsas, ainda que existam vagas disponíveis;
II – redução pro rata dos incentivos concedidos.

Art. 33. Em nenhuma hipótese será possível efetuar o ressarcimento das mensalidades já pagas pelos interessados, em cursos de mestrado e doutorado, anteriormente à divulgação do resultado final do processo seletivo pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, nos termos do art. 15º deste Ato Normativo.

Art. 34. Os valores máximos mensais das bolsas de estudo de mestrado e doutorado, previstos neste Regulamento, estarão sujeitos a reajuste anual, sempre no mês de janeiro, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial de inflação que venha a substituí-lo.

§ 1° - O reajuste será aplicado automaticamente, mediante solicitação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ao Procurador-Geral de Justiça, para atualização dos valores previstos no Anexo I, observado o limite orçamentário estabelecido no art. 31 deste regulamento.
§ 2° - Caso o índice oficial de inflação seja negativo, os valores das bolsas permanecerão inalterados.
§ 3° - O novo valor reajustado será divulgado aos beneficiários e às unidades administrativas responsáveis pela execução do programa, passando a vigorar para todos os pagamentos realizados a partir do mês de janeiro do respectivo exercício.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 13 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Cursos	Valor máximo mensal	Quantidade máxima		Total
		Membros	Servidores	
Mestrado	R$ 2.500	14	6	20
Doutorado	R$ 3.500	7	3	10

EDITAL Nº 93, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a lista dos servidores ocupantes do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, inscritos para remoção, consoante o Edital nº 45/2026, publicado no DJe de 9 de janeiro de 2026, observados os critérios para remoção constantes do § 7º, do artigo 9º, do Ato Normativo nº 020/2014 e suas alterações, na ordem de classificação a seguir:

CAPITAL / SALVADOR - 03 VAGAS

Classificação	Nº. Processo	Mat.	Servidor	Lotação Atual	Logra proveito*
1	19.09.01403.0000602/ 2026-15	354087	MARIANA DE ALMEIDA CORREIA	IPIRÁ	SIM
2	19.09.01216.0000587/ 2026-45	354872	DIOGO PEREIRA DE CAMPOS PINTO	OLINDINA	SIM
3	19.09.01500.0000954/ 2026-54	355125	FERNANDA DE SA ARAUJO DE QUEIROZ	CANARANA	SIM

* Apenas os servidores que têm a anotação “Sim” na coluna “Logram proveito” se classificam na quantidade de vagas disponíveis para a lotação pleiteada.

O servidor classificado para a remoção somente poderá desistir desta até as 23h59min do dia 14/01/2026, devendo formalizar seu pedido de desistência, dirigindo-o à unidade DGP – PROV. DESENVOLV PESSOAS, Coordenação de Provimento e Desenvolvimento de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio Sistema Eletrônico de Informações – SEI, preferencialmente através do mesmo processo em que foi formulado o requerimento de inscrição, em caso de dúvidas, devendo entrar em contato pelo tel. 71 3103-0324.

Salvador, 13 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

Anexo - Contrato Social (1875607) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 137

JUCEB
Fl. Proc.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA - EPP".
CNPJ – 08.346.085/0001-76 & NIRE – 29 2 0295964 8

Pelo presente instrumento os abaixo assinados:

FGM PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, sociedade com sede na Rua Rodrigues Dórea, nº. 163, Jardim Armação, Salvador, Bahia, C.E.P – 41.750 – 030, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº. 29202992963 em 26/01/2007 e CNPJ sob nº. 08.613.685/0001-53, neste ato representada, pelos seus sócios os **Srs. Guilherme Cortizo Bellintani**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, natural de Salvador - BA, nascido em 15DE novembro de 1977, advogado, portador da CNH nº 799471402 DETRAN/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 957.788.025-87, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, Edf. Victory Side, nº. 2110, apto 801, Campo Grande, Salvador - BA, CEP – 40.080-001; **Francisco Leal Salles Neto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 14 de outubro de 1977, advogado, portador da CNH nº. 05396199-49 DETRAN /BA, inscrito no CPF sob nº. 932.043.615-00, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, Cond. Villagio Horto Panamby, nº. 610, Edf. Marggiore, apto 2101, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP - 40295-050; **Nestor Nérton Fernandes Távora Neto**, brasileiro, natural de Salvador – BA, solteiro, nascido em 28 agosto de 1977,empresário, CNH nº. 835288307 DETRAN /BA, inscrito no CPF sob nº. 929.234.025-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Genésio Sales, nº. 569, apartamento 505, Edificio Porto Seguro, Vila Laura, C.E.P – 40.270-240, Salvador – BA; **Maria Auxiliadora de Almeida Minahim**, brasileira, natural de Jaguaquara – BA, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 25 de fevereiro de 1948, professora, portadora do RG nº. 00.625.968-53 SSP – BA, inscrita no CPF sob nº. 018.474.575-68, residente e domiciliada na Rua João da Silva Campos, nº. 1378, Itaigara, Salvador – BA, C.E.P – 41.815-200;

PESSOA Consultoria e Investimentos Ltda - EPP, sociedade com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 2631, Edificio Empresarial Aurélio Leiro, sala 305, Parque Bela Vista, C.E.P – 40.280-000, Salvador - BA, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº. 29202995415 em 02/02/2007 e CNPJ sob nº. 08.625.474/0001-30, neste ato representada, pelos seus sócios os **Srs. Valton Doria Pessoa**, brasileiro, natural de Salvador – BA, nascido a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD026463

Anexo - Contrato Social (1875607) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 138

JUCEB 16 Fl. Proc.

25 de maio de 1969, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº. 3736285 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 485.247.275-00, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº. 870, Apartamento 1502 C, Candeal, Salvador – BA, C.E.P – 40.296-700; **Roberto Dórea Pessoa**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 13 de agosto de 1970, advogado, portador do RG nº. 03.736.286-09 SSP /BA, inscrito no CPF sob nº. 569.225.235-04, residente e domiciliado na Travessa Bartolomeu de Gusmão, nº. 123, apartamento 601, Edifício Alto da Enseada, Rio Vermelho, Salvador – BA, C.E.P – 41.950 – 310;

DS PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade com sede na Rua Frederico Simões, nº. 153, Sala 1305, Caminho das Árvores, C.E.P – 41.820-774, Salvador - BA, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº. 29202990146 em 19/01/2007 e CNPJ sob nº. 08.594.998/0001-01, neste ato representada, pelos seus sócios os **Srs. Fredie Souza Didier Junior**, brasileiro, natural de Salvador – BA, nascido em 13 de setembro de 1974, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº. 551863005 SSP/BA e inscrito no CPF nº. 880.792.014-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº. 870, Edf. Albalonga, Torre B, apto. 201, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP - 40.296-700; **Ronaldo Gomes da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural do Rio de Janeiro – RJ, nascido em 27 de setembro de 1974, engenheiro eletricista, portador do RG nº. 6032943 SSP /BA, inscrito no CPF sob nº. 702.099.105-00, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº. 1763, apto 902, Candeal, Salvador - BA, CEP - 40.296-700; **Ricardo Gouveia Didier**, brasileiro, natural de Salvador – BA, nascido em 14 de setembro de 1979, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 0846491516 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº. 788.765.755-53, residente e domiciliado Rua Waldemar Falcão, nº. 870, Edf. Albalonga, Torre A, apto. 1002, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP - 40.296-700;

DG PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, sociedade com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1283, Edifício Empresaria Omega, sala 302, Caminho das Arvores, CEP – 41.820 – 021, Salvador – BA, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AD026464

29202995458 em 02/02/2007 e CNPJ sob nº. 08.626.398/0001-88, neste ato representada, pelos seus sócios os **Srs. Dirley da Cunha Junior**, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa - BA, nascido em 21 de março de 1969, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador do RG nº. 2963535 TRF 1º Região e inscrito no CPF nº. 504.998.405-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Gomes de

Mendonça, nº. 127, Apartamento 01, Condominio Edifício Mansão Duque de York, Pituba, Salvador – BA, C.E.P – 41.810-820; **Gamil Föppel EL Hireche**, brasileiro, solteiro, natural de Salvador – BA, nascido em 24 de setembro de 1978, advogado, portador do RG nº. 04779078 49 SSP /BA, inscrito no CPF sob nº. 895.750.835-04, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, nº. 1449, Edf. Terrazzo Reale, apto. 101, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP - 40295-010;

Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **"ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA - EPP",** conforme contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o **NIRE** nº. **29 2 0295964 8**, consoante despacho de **10/10/2006,** inscrita no **CNPJ** sob nº. **08.346.085/0001- 76**, estabelecida na **Rua Visconde de Itaboray, nº. 989, Amaralina, Salvador – BA, CEP – 41.900-000,** resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar o seu contrato primitivo e alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida ***isoladamente*** pelo não sócio, o **Sr. Francisco Leal Salles Neto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Salvador – BA, nascido em 14 de outubro de 1977, advogado, portador da CNH nº. 05396199-49 DETRAN /BA, inscrito no CPF sob nº. 932.043.615-00, residente e domiciliado na Rua Alberto Valença, nº. 80, apartamento 1401, Loteamento Pituba Ville, Pituba, Salvador – BA, C.E.P – 41.810 -825, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064,** CC/2002).

JUCEB 27 Fl. Proc.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA AD026465

Anexo - Contrato Social (1875607) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 140

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA - EPP". CNPJ – 08.346.085/0001-76 & NIRE – 29 2 0295964 8

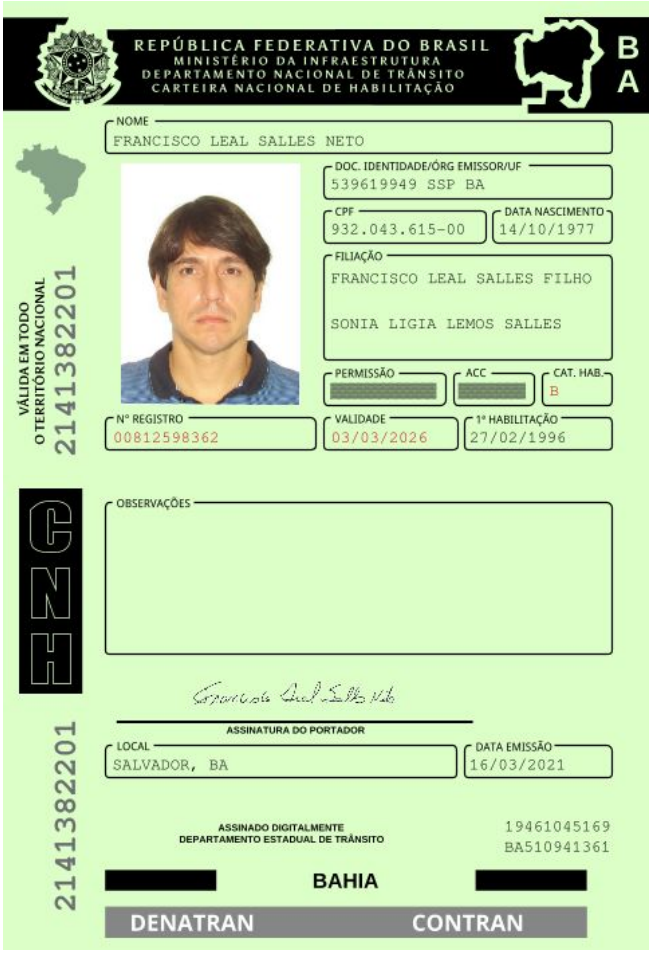
<><><>

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA - EPP". CNPJ – 08.346.085/0001-76 & NIRE – 29 2 0295964 8

<><><>

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

FACULDADE BAIANA DE DIREITO
FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

A Empresa Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda, inscrita no CNPJ 08.346.085/0001-76, por intermédio de seu representante legal o Sr. Franciso Leal Salles, CPF 932.043.615-00 **DECLARA**, nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado da Bahia, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento de contratação e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Salvador, 01 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO LEAL SALLES NETO:93204361500

Assinado de forma digital por FRANCISCO LEAL SALLES NETO:93204361500
Dados: 2026.02.02 11:20:34 -03'00'

FRANCISCO LEAL SALLES NETO

SÓCIO – DIRETOR

R. Dr. José Peroba, 123 Stiep 41770-235 Salvador|BA
tel: 71 3205.7700 fax: 71 3205.7706
www.faculdadebaianadedireito.com.br

Anexo - Declaração de Regularidade CNMP (1875596) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 143

FACULDADE BAIANA DE DIREITO

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda, inscrita no CNPJ 08.346.085/0001-76, por intermédio de seu representante legal o Sr. Franciso Leal Salles, CPF 932.043.615-00, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo o maior de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz.

Salvador, 01 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO LEAL SALLES NETO:93204361500

Assinado de forma digital por FRANCISCO LEAL SALLES NETO:93204361500
Dados: 2026.02.02 11:20:53 -03'00'

FRANCISCO LEAL SALLES NETO
SÓCIO – DIRETOR

R. Dr. José Peroba, 123 Stiep 41770-235 Salvador|BA
tel: 71 3205.7700 fax: 71 3205.7706
www.faculdadebaianadedireito.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA
CNPJ: 08.346.085/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:17 do dia 19/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/06/2026.
Código de controle da certidão: **B967.EB84.ABFC.EB89**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 08.346.085/0001-76
Certidão nº: 5560683/2026
Expedição: 27/01/2026, às 14:33:21
Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **08.346.085/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.346.085/0001-76

Razão Social: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA

Endereço: R DOUTOR JOSE PEROBA 123 EDF EMPRESARI / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/01/2026 a 28/02/2026

Certificação Número: 2026013004251423751861

Informação obtida em 05/02/2026 12:13:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Negativa de Débito do Credor (1875570) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 147

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/01/2026 14:33

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260516889**

RAZÃO SOCIAL	
ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **08.346.085/0001-76**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão Negativa de Débito do Credor (1875570) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 148

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA
CNPJ:	08.346.085/0001-76
Endereço:	RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 123 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDF EMPRESARIAL SAGARANA

Número da Certidão: 3742749

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:34:31 horas do dia 27/01/2026.
Válida até dia 26/02/2026.

Código de controle da certidão: **A7F4.FCD8.8105.FCA0.A768.F1CC.D499.B59E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Certidão Negativa de Débito do Credor (1875570) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 149



Comp.	Banco	Agência		Número da conta		Número do cheque		R$
006	341	3241	5	83460-9	7	AA-004302	8	

Pague por este
Cheque a quantia de

e centavos acima

a

ou à sua ordem

de de

Itaú

ITAÚ UNIBANCO S.A.
SALVADOR RIO VERMELHO 0136
R OSVALDO CRUZ 339
SALVADOR BA
CONFECÇÃO: 03/2015

ItaúEmpresas ESCOLA BAIANA D GESTAO LTDA EP
CNPJ 08.346.085/0001-76

Cliente Itaú
desde 06/2011

Cliente Bancário
desde 06/2011

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **08.346.085/0001-76**

Razão Social: **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8532-5/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Endereço:

RUA DOUTOR JOSE PEROBA, 123 - EDF EMPRESARIAL SAGARANA - STIEP - 41.770-235 - Salvador / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Anexo - Cadastro SICAF Comprovante (1875627) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 151

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO EXECUTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

DECLARO, para os devidos fins, que existem recursos orçamentários e financeiros disponíveis para dar suporte à despesa com a contratação em curso, bem como informo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício financeiro vigente e subsequentes, conforme dados abaixo discriminados:

I. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA	AÇÃO (P/A/OE)	REGIÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA
1	40601.0005	3594	9900	313	33.90.39

II. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

1) VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 1.077.936,50 (um milhão setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)

2) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO VIGENTE:

DOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GESTORA	NATUREZA DA DESPESA	SALDO DE DOTAÇÃO (R$)	PREVISÃO DE GASTO COM A CONTRATAÇÃO NO ANO (R$)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
1	40601.0005	33.90.39	R$ 642.809,50	R$ 287.449,76	44,72%

3) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:

( ) A despesa será realizada integralmente neste exercício, não havendo impacto orçamentário financeiro em qualquer dos exercícios orçamentários-financeiros seguintes.

(x) O impacto orçamentário-financeiro estimado para os 02 (exercícios) próximos será de:

EXERCÍCIO (ANO)	IMPACTO(R$)
2026	R$ 431.174,64
2027	R$ 359.312,10

4) ORIGEM DO RECURSO:

(x) Recursos Próprios – Orçamento próprio do MPBA.

( ) Recursos Oriundos de Convênio Estadual.

( ) Recursos Oriundos de Convênio Federal.

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:		
Matrícula:	**Nome Completo:**	**Cargo/Função:**
352.906	Liliane Formigli Noblat	Coordenadora Administrativa do CEAF
Unidade Administrativa:		
Coordenação Administrativa do CEAF		

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 09/02/2026, às 10:08, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1875636** e o código CRC **30F48862**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO - GESTOR(A) ORÇAMENTÁRIO(A)

AUTORIZO a realização da despesa, mediante contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no valor de **R$ 1.077.936,50**.

DECLARO, para os devidos fins, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com a contratação em curso, no(s) valor(es) abaixo descrito(s), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

INDICO os seguintes servidores para exercerem, respectivamente, as atribuições de gestão e fiscalização da contratação:

	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DE CONTRATO	Liliane Formigli Noblat	352.906
FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	Synthya Torquato dos Reis	353.239
SUPLENTE	Ana Cláudia da Silva Batista	355.304

Ante o exposto, encaminhe-se o presente procedimento aos servidores supra relacionados, para manifestação formal sobre a indicação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

DADOS DO GESTOR ORÇAMENTÁRIO	
Nome completo: Márcio José Cordeiro Fahel	**Matrícula:** 351.310
Unidade Administrativa: Coordenação do CEAF	**Cargo/Função:** Promotor de Justiça / Coordenador do CEAF
INSERIR ASSINATURA DIGITAL (GESTOR ORÇAMENTÁRIO):	

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Cordeiro Fahel** - Promotor de Justiça, em 09/02/2026, às 10:10, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1875722** e o código CRC **6DBE5E5F**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Manifestação - Gestor do Contrato e Fiscais

Ciente e de acordo com a indicação do Ordenador de Despesas (documento SEI 1875722), replicada no quadro abaixo. Trata-se de contratação de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, com disponibilidade de 10 (dez) vagas, para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Ressalto que a gestão e a fiscalização serão baseadas nas tratativas e no termo de referência que compõem o processo de contratação SEI 19.09.45340.0002859/2026-09.

Quadro - Indicação do Ordenador de Despesas

	NOME COMPLETO	**MATRÍCULA**
GESTOR DE CONTRATO	Liliane Formigli Noblat	352.906
FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	Synthya Torquato dos Reis	353.239
SUPLENTE	Ana Cláudia da Silva Batista	355.304

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 06/02/2026, às 11:48, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Synthya Torquato dos Reis** - Assistente de Gestão II, em 06/02/2026, às 11:49, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Da Silva Batista** - Analista Técnico, em 06/02/2026, às 15:55, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1877316** e o código CRC **A92BC8EF**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL:

Encaminho processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal N. 14.133/2021, para análise de conformidade e confecção de minuta de contrato.

Seguem relacionados ao presente expediente os seguintes processos:

- 19.09.44061.0003181/2025-59: Proposta de Implementação do Programa de Fomento à Pesquisa Institucional com Concessão de Bolsas
- 19.09.44061.0002102/2026-72: Programa de Bolsas - Disponibilidade Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 09/02/2026, às 10:23, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1875766** e o código CRC **70138624**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de **inexigibilidade de licitação,** instruído com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, encaminhado pelo **CEAF**, registrado nesta Unidade sob o nº **002/2026** visando à **prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, contemplando a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia**, conforme Documento de Formalização da Demanda (doc. 1871590) e no e no Termo de Referência (doc. 1875031).

Retornamos o presente expediente à **Unidade Demandante** informando que, após análise da instrução do processo em epígrafe, identificamos o que segue:

01. Instrução do processo:

Ausência de comprovação acerca da previsão da contratação no PCA. Tendo em vista que o mesmo ainda não foi publicado Sugerimos anexar o print do Aplicativo do PCA;

Ausência de assinatura do superior imediato;

Substituir o anexo doc 1864222 a fim de que o mesmo contemple, efetivamente, o quadro de sócios da empresa pretensa contratada;

Ausência do "PLAN 60", o que inviabiliza a análise da compatibilidade do mesmo com as informações prestadas no doc 1875636;

Certidão FGTS (doc 1875570) encontra-se próxima ao vencimento, de modo que recomendamos a juntada de nova certidão válida, a fim de que a autorização da contratação ocorra dentro do período de validade do referido documento;

Certidão municipal (doc 1875570) possui como data de vencimento o dia 26/02/2026, de modo que solicitamos seja anexada nova certidão válida;

Ausência da data do orçamento estimado pela Administração, informação esta indispensável para a finalização da cláusula de reajuste de preços;

Registramos, oportunamente, que é de suma importância acessar os documentos de instrução do processo via Base de Conhecimento do SEI, haja vista que os mesmos vem sofrendo atualizações face à novos entendimentos dos órgãos de assessoramento e controle, além da identificação de melhorias para o fluxo processual.

Orientamos, ainda, que **os novos documentos deverão ser incluídos após o despacho desta Coordenação e que os documentos a serem retificados não sejam excluídos do expediente** de modo a preservar o histórico documental dos documentos anexados ao processo, pois os mesmos são objeto de análise e manifestação de outras unidades administrativas.

Por fim, e considerando que os ajustes ora apontados não impactaram na elaboração da minuta de contrato, encaminhamos o referido documento para análise e validação técnica da unidade demandante.

Após realização dos ajustes identificados, retorne a esta Unidade.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula: 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 26/02/2026, às 11:17, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1879586** e o código CRC **A5BC67EC**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que inexistem registros de aplicação de sanções administrativas de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública da empresa pretensa contratada, **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO,** CNPJ nº **08.346.085/0001-76,** conforme documento anexo (doc 1895549).

Ressaltamos, ademais, que, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link https://www.mpba.mp.br/area/portaltransparencia/biblioteca/3091, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 26/02/2026, às 10:40, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1895479** e o código CRC **988F9C82**.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/02/2026 10:22:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA**
CNPJ: **08.346.085/0001-76**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/02/2026 às 10:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.346.085/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69A0.4935.EFA0.A181 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA**, CNPJ nº. 08.346.085/0001-76, estabelecida à Rua Dr. José Peroba, 123, Edf. Empresarial Sagarana, Stiep, Salvador/BA, representada por **Francisco Leal Salles Neto**, CPF/MF nº 93******00, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 002/2026, protocolado sob o nº 19.09.45340.0002859/2026-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços com vistas à realização de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 O objeto contratado engloba a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses/anos, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação quando seu objeto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, a ser formalizada por meio de termo aditivo.

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

3.1.3 Considera-se como termo final o dia imediatamente anterior ao mesmo dia e mês do ano subsequente ao da última assinatura. Exemplo: assinatura em 2 de janeiro de 2000 implica término em 1º de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 As aulas na modalidade presencial serão ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, no endereço? Rua Dr. José Peroba, 123, Stiep, Salvador/BA;

4.4 As aulas serão realizadas conforme cronograma a ser definido, no período noturno, das 18:00 às 22:00, em dias da semana e das 08:00 às 12:00 ou das 08:00 às 13:00 nos finais de semana, conforme a disciplina;

4.5 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

4.6 A duração média do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, divididos em períodos letivos semestrais, a contar da data do início da primeira disciplina, prevista para começar em abril/2026, conforme informações constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

4.6.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

4.6.2 Eventuais atrasos na conclusão do Mestrado pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do curso;

4.6.3 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso;

4.7 O curso será ministrado de forma híbrida, sendo as aulas presenciais ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, na cidade de Salvador/BA;

4.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

4.9 O curso possui duração média de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 30 (trinta) meses, dividido em períodos letivos semestrais, com data de início prevista para 07/04/2026, conforme cronograma constante do **apenso I** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que

couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário será correspondente ao valor por discente, no montante de R$ 107.793,65 (cento e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 1.077.936,50 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), equivalente à soma do valor total estabelecido para a prestação de serviços para até 10 (dez) alunos;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 3.593,12 (três mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos) multiplicado pela quantidade de alunos inscritos no curso, totalizando o montante máximo de R$ 35.931,22 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1.**

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, xx de xxxxxx de 20xx, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	**Ação (P/A/OE)**	**Região**	**Destinação de Recursos (Fonte)**	**Natureza da Despesa**
40.601/0005	3594	9900	313	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - **do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **MPBA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas *do fato,* ou da ordem expressa e escrita do **MPBA**;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.6 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.9 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.10 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.11 Assegurar que o objeto deste instrumento não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

11.12.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

11.16 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.18 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.23 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados;

11.24 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação stricto sensu;

11.25 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa;

11.26 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

11.27 Emitir certificados para os aprovados do Mestrado;

11.28 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 15.3.4.4;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, observando-se, quanto ao subitem 15.2.5, a disciplina constante do subitem 15.3.4.1;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia,** que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2026.

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA
Francisco Leal Salles Neto
Administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

1. Matriz Curricular

Disciplinas Gerais Obrigatórias			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Acesso à justiça multiportas, desjudicialização e tecnologia	Antônio Adonias Aguiar Bastos	60	4
Federalismo, administração judiciária e processos	Paula Sarno Braga	60	4
Tendências contemporâneas para a administração da justiça no	Fredie Didier Jr.	60	4
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-	Ana Thereza Meirelles	60	4
Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos	Antonio do Passo Cabral	60	4

Disciplinas Eletivas - Linha 1 - Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público	Lorena Miranda	30	2
Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento	Társis Silva de Cerqueira	30	2
Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários	Mônica Aguiar	30	2
Arbitragem de Disputas Empresariais	Gabriel Seijo	30	2
Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária	Maria Ângela	30	2
Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos	Cláudia Albagli Nogueira	30	2
Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Thiago Borges	30	2

Disciplinas Eletivas - Linha 2- Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
A prática e gerenciamento dos processos constitucionais	Gabriel Dias Marques da Cruz	30	2
Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas	Robson Godinho	30	2
Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores	Dirley Cunha	30	2
Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial	Marcus Seixas	30	2
Inovação e estratégias para a administração judiciária	Maria Ângela	30	2
O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil	Leandro Fernandez	30	2

Componente Curricular			
Componente Curricular	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Trabalho de Conclusão do Curso	a definir	90	6
O curso terá um total de 30 créditos e carga horária de 450 horas.			

2. Cronograma de aulas

Disciplina Obrigatória				
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de Produtos Técnico-Científicos				
Professoras: Maria Ângela Costalino e Cláudia Albagli Nogueira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	07/04/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
2	09/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
3	23/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
4	05/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
5	07/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
6	19/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
7	21/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
8	02/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
9	09/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
10	11/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
11	16/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
12	18/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
13	30/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online

Disciplina Obrigatória				
Acesso à Justiça Multiportas, Desjudicialização e Tecnologia				
Professores:Anissara Toscan e Leandro Fernandez Teixeira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	08/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
2	10/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
3	22/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
4	24/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
5	06/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
6	08/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
7	20/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
8	22/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
9	03/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
10	10/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
11	12/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
12	17/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
13	19/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 1				
Mecanismo de Gestão e Solução de Conflitos Sanitários				
Professora: Mônica Neves Aguiar da Silva				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 2				
Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial				
Professor: Marcus Souza Seixas				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
6	27/06/2026	08h às 12h	Domingo	Presencial

Outlook

RE: Documentação para Contratação - Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

De Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Data Seg, 02/03/2026 13:53
Para Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

1 anexo (742 KB)
Minuta_de_Contrato__MESTRADO___SEI_19.09.45340.0002859_2026_09_revisado.pdf;

Oi, Liliane, boa tarde! Tudo bem?

Segue em anexo a minuta revisada pelo nosso jurídico. Fizemos apenas alguns ajustes pontuais, que estão sinalizados nos comentários para facilitar a visualização.

Fico à disposição para conversarmos, caso seja necessário.

Até mais!

CAMILA PINHEIRO
Consultora do Núcleo de Educação Executiva
educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br
tel: +55 71 **3205-7700**
www.faculdadebaianadedireito.com.br
20 ANOS FACULDADE BAIANA DE DIREITO

De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 13:50
Para: Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Assunto: RE: Documentação para Contratação - Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

Oi Camila, boa tarde! Tudo bem?

Segue em anexo a minuta do contrato, para análise e validação de vocês.

Fico no aguardo de um retorno, para darmos seguimento ao processo de contratação.

Grata,

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa do CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 217

De: Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Enviado: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 10:40

Anexo - E-mail Faculdade Baiana Revisão Minuta Contrato (1901390) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 pg. 179

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA**, CNPJ nº. 08.346.085/0001-76, estabelecida à Rua Dr. José Peroba, 123, Edf. Empresarial Sagarana, Stiep, Salvador/BA, representada por **Francisco Leal Salles Neto**, CPF/MF nº 93******00, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 002/2026, protocolado sob o nº 19.09.45340.0002859/2026-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços com vistas à realização de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 O objeto contratado engloba a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses/anos, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação quando seu objeto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, a ser formalizada por meio de termo aditivo.

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

3.1.3 Considera-se como termo final o dia imediatamente anterior ao mesmo dia e mês do ano subsequente ao da última assinatura. Exemplo: assinatura em 2 de janeiro de 2000 implica término em 1º de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 As aulas na modalidade presencial serão ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, no endereço? Rua Dr. José Peroba, 123, Stiep, Salvador/BA;

4.4 As aulas serão realizadas conforme cronograma a ser definido, no período noturno, das 18:00 às 22:00, em dias da semana e das 08:00 às 12:00 ou das 08:00 às 13:00 nos finais de semana, conforme a disciplina;

4.5 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

4.6 A duração média do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, divididos em períodos letivos semestrais, a contar da data do início da primeira disciplina, prevista para começar em abril/2026, conforme informações constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

4.6.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

4.6.2 Eventuais atrasos na conclusão do Mestrado pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do curso;

4.6.3 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso;

4.7 O curso será ministrado de forma híbrida, sendo as aulas presenciais ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, na cidade de Salvador/BA;

4.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

4.9 O curso possui duração média de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 30 (trinta) meses, dividido em períodos letivos semestrais, com data de início prevista para 07/04/2026, conforme cronograma constante do **apenso I** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que

couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário será correspondente ao valor por discente, no montante de R$ 107.793,65 (cento e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 1.077.936,50 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), equivalente à soma do valor total estabelecido para a prestação de serviços para até 10 (dez) alunos;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 3.593,12 (três mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos) multiplicado pela quantidade de alunos inscritos no curso, totalizando o montante máximo de R$ 35.931,22 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1.**

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, xx de xxxxxx de 20xx, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	**Ação (P/A/OE)**	**Região**	**Destinação de Recursos (Fonte)**	**Natureza da Despesa**
40.601/0005	3594	9900	313	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - **do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **MPBA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas *do fato,* ou da ordem expressa e escrita do **MPBA**;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.6 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.9 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.10 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.11 Assegurar que o objeto deste instrumento não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

11.12.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

11.16 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.18 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.23 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados;

11.24 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação stricto sensu;

11.25 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa;

11.26 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

11.27 Emitir certificados para os aprovados do Mestrado;

11.28 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 15.3.4.4;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, observando-se, quanto ao subitem 15.2.5, a disciplina constante do subitem 15.3.4.1;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia,** que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2026.

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA
Francisco Leal Salles Neto
Administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

1. Matriz Curricular

Disciplinas Gerais Obrigatórias			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Acesso à justiça multiportas, desjudicialização e tecnologia	Antônio Adonias Aguiar Bastos	60	4
Federalismo, administração judiciária e processos	Paula Sarno Braga	60	4
Tendências contemporâneas para a administração da justiça no	Fredie Didier Jr.	60	4
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-	Ana Thereza Meirelles	60	4
Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos	Antonio do Passo Cabral	60	4

Disciplinas Eletivas - Linha 1 - Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público	Lorena Miranda	30	2
Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento	Társis Silva de Cerqueira	30	2
Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários	Mônica Aguiar	30	2
Arbitragem de Disputas Empresariais	Gabriel Seijo	30	2
Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária	Maria Ângela	30	2
Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos	Cláudia Albagli Nogueira	30	2
Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Thiago Borges	30	2

Disciplinas Eletivas - Linha 2- Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
A prática e gerenciamento dos processos constitucionais	Gabriel Dias Marques da Cruz	30	2
Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas	Robson Godinho	30	2
Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores	Dirley Cunha	30	2
Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial	Marcus Seixas	30	2
Inovação e estratégias para a administração judiciária	Maria Ângela	30	2
O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil	Leandro Fernandez	30	2

Componente Curricular			
Componente Curricular	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Trabalho de Conclusão do Curso	a definir	90	6
O curso terá um total de 30 créditos e carga horária de 450 horas.			

2. Cronograma de aulas

Disciplina Obrigatória				
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de Produtos Técnico-Científicos				
Professoras: Maria Ângela Costalino e Cláudia Albagli Nogueira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	07/04/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
2	09/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
3	23/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
4	05/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
5	07/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
6	19/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
7	21/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
8	02/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
9	09/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
10	11/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
11	16/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
12	18/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
13	30/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online

Disciplina Obrigatória				
Acesso à Justiça Multiportas, Desjudicialização e Tecnologia				
Professores:Anissara Toscan e Leandro Fernandez Teixeira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	08/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
2	10/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
3	22/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
4	24/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
5	06/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
6	08/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
7	20/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
8	22/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
9	03/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
10	10/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
11	12/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
12	17/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
13	19/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 1				
Mecanismo de Gestão e Solução de Conflitos Sanitários				
Professora: Mônica Neves Aguiar da Silva				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 2				
Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial				
Professor: Marcus Souza Seixas				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
6	27/06/2026	08h às 12h	Domingo	Presencial

Detalhamento 2026

Orçamento disponível: R$ 0,00

Iniciativa PPA: Aperfeiçoar a gestão de pessoas, fortalecendo os controles dos quadros de pessoal, desenvolvendo competências, fomentando a gestão do conhecimento, simplificando procedimentos e promovendo qualidade de vida no

Iniciativa Estratégica: (5.1.6) Implantação de ações integradas de capacitações com foco em uma visão sistêmica da instituição.

PAOE: 3594 **Orçamento:** R$ 1.000.000,00

Plano de Ação: Capacitação de Integrantes do MPBA

Patrocinador(a): Márcio José Cordeiro Fahel

Gerente: Liliane Formigli Noblat

Cogerentes: Adicionar Cogerente

Graziele Maria

PROBLEMA	ENTREGA PGA
Contratação de empresas, instrutores, palestrantes e pesquisadores para a realização de eventos de capacitação para membros e servidores da Instituição. **Priorizado para próximo ano? Sim**	Eventos de capacitação dos integrantes do MPBA realizados. **Terá compra ou contratação? Sim** **Terá ação de comunicação? Não**
	Cadastramento - PCA
Contratação de serviço de planejamento, organização e realização de eventos. **Priorizado para próximo ano? Sim**	Serviço de planejamento, organização e realização de eventos contratado. **Terá compra ou contratação? Sim** **Terá ação de comunicação? Não**
	Cadastramento - PCA

Requisitante: CEAF - Entrega PGA associada: Eventos de capacitação dos integrantes do MPBA realizados.

- Pesquise aqui

Serviços - Total: R$ 1.000.000,00	Materiais - Total:
Contratação de empresas, instrutores, palestrantes e pesquisadores para a realização de eventos de capacitação para membros e Total: R$ 800.000,00	
Serviço de planejamento, organização e realização de eventos. Total: R$ 200.000,00	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
08.346.085/0001-76
NOME EMPRESARIAL:
ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FGM PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
DG PARTICIPACOES LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
GAMIL FOPPEL EL HIRECHE
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PESSOA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
ROBERTO DOREA PESSOA
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
DS PARTICIPACOES LTDA

Anexo - Quadro de Sócios (1895997) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 200

Qualificação:
22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome do Repres. Legal:
FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FRANCISCO LEAL SALLES NETO
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/02/2026** às **13:35** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Anexo - Quadro de Sócios (1895997) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 201

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Anexo - Quadro de Sócios (1895997) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 202

Anexo - Solicitação de Crédito Suplementar (1905507) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 203

Detalhamento do Processo de Crédito Adicional

Exercício: 2026 **Crédito Suplementar - PMO 2677** ***Suplementação de Recurso de Ação Prioritária (AP)**

Status do Processo: Cadastrado **Tipo de Instrumento:** Decreto **Nº do Decreto:** **Publicado em:**

Tipo de Crédito: 160 - Incorporação de Superávit Financeiro **Total Proposta:** 1.000.000,00

Fato Gerador: Saldo financeiro apurado em balanço orçamentário, do exercício anterior.

Poder / Órgão / Unidade Orçamentária / Função / Subfunção Programa / PAOE / Justificativa / USP / Produto / Unid Med / Região	Natureza da Despesa	Destinação de Recursos	Valor
REFORÇO			
4.40 - Ministério Público			1.000.000,00
4.40.40601 - Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia			1.000.000,00
03.128.464.3594 - Qualificação de Integrante do Ministério Público **(AP Suplementada)**			1.000.000,00
Atender despesas com processo seletivo de bolsas de pós-graduação stricto sensu para membros e servidores do órgão.			
002 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional			
2035 - Evento de qualificação realizado - un		2.501.0.313.000000.00.00.00	1.000.000,00
	3.3.90.39.000	2.501.0.313.000000.00.00.00	1.000.000,00
9900 - Estado			
	3.3.90.39.000	2.501.0.313.000000.00.00.00	1.000.000,00
		2.501.0.313.000000.00.00.00	1.000.000,00
Total Reforço			**1.000.000,00**
Total Reforço Destinação		2.501.0.313.000000.00.00.00	1.000.000,00
Total Reforço Grupo Destinação	3.3.90.39.000	2.501.0.313.000000.00.00.00	1.000.000,00

PARECER

Função	Responsável	Data	Parecer / Justificativa / Informações Adicionais
Solicitação Inicial	Rafael Revlon Seabra	25/02/2026	
Solicitação	Rafael Revlon Seabra	25/02/2026	

Anexo - Solicitação de Crédito Suplementar (19055507)

SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 204

Detalhamento do Processo de Crédito Adicional

Encam. para Órgão Setorial	Rafael Revlon Seabra	25/02/2026	
Encam. para Órgão Central	Bruna Coutinho Macedo	25/02/2026	
Encam. da UO Anulante			
Devolver para UO			
Devolver para Órgão Setorial			
Análise do Órgão Setorial	Bruna Coutinho Macedo	25/02/2026	Deferido.
Análise do Órgão Central	Lucy Gonçalves Oliveira Cardozo	25/02/2026	Analisado. Encaminhe-se às unidades corresponsáveis, indicadas neste PMO, para análise e parecer.
Responsável do Órgão Central	Nivaldo Souza Bizerra		
Confirmação			
Efetivação			
Indeferir			
Anular			

TRAMITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Órgão	Responsável	Data	De Acordo	Parecer
SEFAZ/SAF/COPAF				
SEPLAN/SPO/DSO				

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.346.085/0001-76

Razão Social: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA

Endereço: R DOUTOR JOSE PEROBA 123 EDF EMPRESARI / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021819351423751822

Informação obtida em 26/02/2026 13:43:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo - Certidão Negativa FGTS (1896005) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 205

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:	ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA
CNPJ:	08.346.085/0001-76
Endereço:	RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 123 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235 - EDF EMPRESARIAL SAGARANA

Número da Certidão: 3880921

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.gov.br

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:46:14 horas do dia 26/02/2026.
Válida até dia 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **6C53.ACEE.3B34.4111.7547.C80D.EA2F.CCA9**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Anexo - Certidão Negativa Municipal (1896010) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 206

Outlook

ENC: Mestrado BAIANA

De Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>
Data Ter, 27/01/2026 14:27
Para Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

2 anexos (2 MB)
Justificativa_Mestrado_Baiana_Direito.docx; Proposta_-_Ministerio_Publico_do_Estado_da_Bahia_Assinado (1).pdf;

De: Unidade de Fomento à Pesquisa Científica e Inovação – UFPCI/CEAF (Coordenação) <ceaf.pesquisa@mpba.mp.br>
Enviado: terça-feira, 27 de janeiro de 2026 14:20
Para: CEAF - Coordenacao Administrativa <ceaf.administrativa@mpba.mp.br>; Ceaf Financeiro <ceaf.financeiro@mpba.mp.br>
Cc: Marcio Jose Cordeiro Fahel <mfahel@mpba.mp.br>
Assunto: Mestrado BAIANA

Boa tarde, queridas colegas!
Conforme conversamos, e depois de alinhado com Dr. Márcio, que nos lê em cópia, segue os documentos referentes à contratação de dez vagas do mestrado Baiana:

- Proposta;
- Justificativa.

O contato deles está no final da justificativa.
Para conseguirmos cumprir o conograma de seleção para ingresso em 2026.1, penso em lançar o edital em paralelo aos trâmites de contratação.

Atenciosamente,

Synthya Torquato
Coordenação da Unidade de Fomento à Pesquisa Científica e Inovação – UFPCI
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Rua Pedro Américo, n. 13 - Nazaré, Salvador - BA
·☎ (71) 3322-4731 (ramal 242)

Anexo - E-Mail Envio Proposta Faculdade Baiana (1898075) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 7 pg. 207

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/CEACC:

Em resposta ao Despacho 1879586:

1) Segue a minuta do contrato, revisada pelo Jurídico da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, apenas com alguns poucos apontamentos, anexos 1901390 e 1901361. A minuta, com as alterações propostas, está validada pelo CEAF.

2) Seguem em anexo os seguintes documentos solicitados:

- Anexo do print do Aplicativo do PCA (1895963);
- Quadro de Sócios da Faculdade Baiana de Direito e Gestão (1895997);
- Solicitação de Crédito Suplementar enviada pela SUP/DPGO à SEPLAN/SEFAZ, para reforçar o orçamento do CEAF e custear a despesa. Este processo está em tramitação. O crédito só aparecerá no Relatório PLAN 60 quando for aprovado e publicado (1905507);
- Certidão Negativa do FGTS atualizada (1896005);
- Certidão Negativa Municipal atualizada (1896010).

3) O DFD - Documento de Formalização da Demanda foi assinado pelo Coordenador do CEAF, conforme solicitado;

4) A data estimada da proposta é 27/01/2026, data na qual a recebemos por e-mail, conforme anexo 1896075.

Atenciosamente,

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa do CEAF

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 05/03/2026, às 10:44, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1896021** e o código CRC **1BAC472B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando o atendimento aos ajustes solicitados por esta Coordenação, anexamos aos autos a minuta de contrato ajustada (em conformidade com os apontamentos da pretensa contratada) e encaminhamos o procedimento para análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 10/03/2026, às 13:14, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1912933** e o código CRC **7977AFD0**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA**, CNPJ nº. 08.346.085/0001-76, estabelecida à Rua Dr. José Peroba, 123, Edf. Empresarial Sagarana, Stiep, Salvador/BA, representada por **Francisco Leal Salles Neto**, CPF/MF nº 93******00, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 002/2026, protocolado sob o nº 19.09.45340.0002859/2026-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços com vistas à realização de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 O objeto contratado engloba a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação quando seu objeto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, a ser formalizada por meio de termo aditivo.

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

3.1.3 Considera-se como termo final o dia imediatamente anterior ao mesmo dia e mês do ano subsequente ao da última assinatura. Exemplo: assinatura em 2 de janeiro de 2000 implica término em 1º de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 As aulas na modalidade presencial serão ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, no endereço Rua Dr. José Peroba, 123, Stiep, Salvador/BA;

4.4 As aulas serão realizadas conforme cronograma a ser definido, no período noturno, das 18:00 às 22:00, em dias da semana e das 08:00 às 12:00 ou das 08:00 às 13:00 nos finais de semana, conforme a disciplina;

4.5 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

4.6 A duração média do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, divididos em períodos letivos semestrais, a contar da data do início da primeira disciplina, prevista para começar em abril/2026, conforme informações constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

4.6.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

4.6.2 Eventuais atrasos na conclusão do Mestrado pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do curso;

4.6.3 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso;

4.7 O curso será ministrado de forma híbrida, sendo as aulas presenciais ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, na cidade de Salvador/BA;

4.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

4.9 O curso possui duração média de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 30 (trinta) meses, dividido em períodos letivos semestrais, com data de início prevista para 07/04/2026, conforme cronograma constante do **apenso I** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que

couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário será correspondente ao valor por discente, no montante de R$ 107.793,65 (cento e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 1.077.936,50 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), equivalente à soma do valor total estabelecido para a prestação de serviços para até 10 (dez) alunos;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 3.593,12 (três mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos) multiplicado pela quantidade de alunos inscritos no curso, totalizando o montante mensal máximo de R$ 35.931,22 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1.**

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, xx de xxxxxx de 20xx, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	**Ação (P/A/OE)**	**Região**	**Destinação de Recursos (Fonte)**	**Natureza da Despesa**
40.601/0005	3594	9900	313	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - **do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **MPBA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas *do fato,* ou da ordem expressa e escrita do **MPBA**;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.6 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.9 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.10 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.11 Assegurar que o objeto deste instrumento não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

11.12.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

11.16 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.18 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.23 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados;

11.24 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação stricto sensu;

11.25 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa;

11.26 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

11.27 Emitir certificados para os aprovados do Mestrado;

11.28 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 15.3.4.4;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, observando-se, quanto ao subitem 15.2.5, a disciplina constante do subitem 15.3.4.1;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia,** que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2026.

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA
Francisco Leal Salles Neto
Administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

1. Matriz Curricular

Disciplinas Gerais Obrigatórias			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Acesso à justiça multiportas, desjudicialização e tecnologia	Antônio Adonias Aguiar Bastos	60	4
Federalismo, administração judiciária e processos	Paula Sarno Braga	60	4
Tendências contemporâneas para a administração da justiça no	Fredie Didier Jr.	60	4
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-	Ana Thereza Meirelles	60	4
Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos	Antonio do Passo Cabral	60	4

Disciplinas Eletivas - Linha 1 - Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público	Lorena Miranda	30	2
Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento	Társis Silva de Cerqueira	30	2
Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários	Mônica Aguiar	30	2
Arbitragem de Disputas Empresariais	Gabriel Seijo	30	2
Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária	Maria Ângela	30	2
Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos	Cláudia Albagli Nogueira	30	2
Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Thiago Borges	30	2

Disciplinas Eletivas - Linha 2- Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
A prática e gerenciamento dos processos constitucionais	Gabriel Dias Marques da Cruz	30	2
Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas	Robson Godinho	30	2
Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores	Dirley Cunha	30	2
Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial	Marcus Seixas	30	2
Inovação e estratégias para a administração judiciária	Maria Ângela	30	2
O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil	Leandro Fernandez	30	2

Componente Curricular			
Componente Curricular	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Trabalho de Conclusão do Curso	a definir	90	6
O curso terá um total de 30 créditos e carga horária de 450 horas.			

2. Cronograma de aulas

Disciplina Obrigatória				
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de Produtos Técnico-Científicos				
Professoras: Maria Ângela Costalino e Cláudia Albagli Nogueira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	07/04/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
2	09/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
3	23/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
4	05/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
5	07/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
6	19/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
7	21/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
8	02/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
9	09/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
10	11/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
11	16/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
12	18/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
13	30/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online

Disciplina Obrigatória				
Acesso à Justiça Multiportas, Desjudicialização e Tecnologia				
Professores:Anissara Toscan e Leandro Fernandez Teixeira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	08/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
2	10/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
3	22/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
4	24/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
5	06/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
6	08/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
7	20/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
8	22/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
9	03/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
10	10/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
11	12/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
12	17/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
13	19/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 1				
Mecanismo de Gestão e Solução de Conflitos Sanitários				
Professora: Mônica Neves Aguiar da Silva				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 2				
Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial				
Professor: Marcus Souza Seixas				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
6	27/06/2026	08h às 12h	Domingo	Presencial

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45340.0002859/2026-09

INTERESSADO (A): CEAF

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 37, XXI, DA CF/88. FORMALIZAÇÃO. ART. 72, DA LEI N.º 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE. MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE SISTEMAS DE JUSTIÇA E MECANISMOS DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO. ART. 74, III, LEI 14.133/2021. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PELA REGULARIDADE JURÍDICA. ALTERAÇÕES NA MINUTA CONTRATUAL. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 118/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, com vistas a viabilizar a contratação da ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, visando a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, contemplando a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia conforme condições do termo de referência.

Para tanto, a unidade requer autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço de prestação pontual, no valor total de **R$ 1.077.936,50 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).**

Instrui o expediente o formulário de autorização, documento de formalização de demanda, despachos da Unidade interessada, orçamento da pretensa contratada, informações orçamentárias, certidões de regularidade, minuta de contrato, despachos diversos, dentre outros.

É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo se materializa em decorrência do que estabelece o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 19 da Lei Estadual n.º 14.634/2023.

A legislação atual exige, de forma expressa, ato da autoridade máxima para que seja dispensada a análise jurídica. Vejamos o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021:

> Art. 53.....
>
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A seu turno, vejamos a Lei Estadual n.º 14.634/2023:

> Art. 19.....
>
> § 1º - Poderá ser dispensada a análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme os seguintes critérios:
> I - o baixo valor;
> II - a baixa complexidade da contratação;
> III - a entrega imediata do bem;

> IV - a utilização de minutas e modelos de editais e instrumentos de contrato, de acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e instrumentos congêneres previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;
> V - a existência de orientações jurídicas referenciais formalmente qualificadas.

O Ato Normativo n.º 048/2024 especificou a disciplina pertinente à dispensa da análise jurídica em processos de contratação direta, conforme o que segue:

> Art. 17. Será dispensável a análise jurídica dos procedimentos de contratação direta nas seguintes hipóteses:
>
> I – dispensas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, salvo se houver previsão de celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento;
>
> II – inexigibilidades fundadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, relacionadas às demandas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e assinaturas de jornais, revistas e/ou periódicos especializados, em formato impresso ou digital, além de ferramentas de pesquisas, tais como plataformas de banco de preços, catálogos de materiais, doutrina jurídica, entre outros, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, inciso II, salvo se houver celebração de contrato não padronizado, ou nas hipóteses em que o gestor tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade do procedimento.

O caso concreto não se amolda às hipóteses de dispensa do pronunciamento jurídico, motivo pelo qual o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório".

Cumpre ressaltar, também, em caráter preliminar, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

II.I DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

> Art. 37. (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

> A obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente. Eis as hipóteses de *inexigibilidade* de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação pública, uma vez que, mesmo se a Administração quisesse realizá-la, tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.
>
> (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 125).

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou o legislador infraconstitucional a excepcionar a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

O referido dispositivo constitucional foi objeto de regulamentação pela Lei Federal nº 14.133/2021, restando definidas, em seu art. 74, as hipóteses em que a licitação é inexigível. Mister salientar que o rol definido no indicado dispositivo não é exaustivo, sendo inexigível o certame sempre que as condições da contratação tornarem inviável a competição.

Diante dos elementos trazidos aos autos, necessária a análise quanto com cumprimento dos requisitos legais que autorizam a contratação pela via da inexigibilidade.

II.I.I Da justificativa da contratação

Conforme narrativa trazida no termo de referência (doc. SEI 1875031), a contratação dos serviços é justificada pelo seguinte:

> Ainda que, nos últimos anos, o MPBA tenha empreendido esforços na direção de incrementar o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores, inclusive na esfera acadêmica, o quantitativo de pessoas que atuam na instituição com nível de mestrado ainda é bastante baixo.
>
> Nesse sentido, no ano de 2023, buscou-se compreender qual seria o tamanho da demanda por Mestrado Profissional na área jurídica e afins, dentro da instituição. Como resultado desta pesquisa, o formulário eletrônico de consulta interna obteve 419 (quatrocentos e dezenove) respostas,

> manifestando interesse em obter o grau em questão, dentre elas: 63 (sessenta e três) oriundas de membros; 234 (duzentos e trinta e quatro) de servidores de carreira e; 122 (cento e vinte e dois) de servidores exclusivamente comissionados.
>
> O Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos da Faculdade Baiana de Direito foi especialmente estruturado e tem potencial de atender em cheio às demandas institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia, com foco no aprimoramento técnico, científico e prático de seus membros e servidores.
>
> O programa apresenta duas linhas de pesquisa diretamente alinhadas às atividades do MPBA: (i) Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas; e (ii) Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos. Essas linhas contemplam temas de extrema relevância para a atuação ministerial, como métodos adequados de solução de conflitos, inteligência artificial aplicada ao sistema de justiça, gestão de casos repetitivos e produção extrajudicial de provas.
>
> A Faculdade Baiana de Direito é uma instituição renomada na área jurídica, contando com corpo docente de excelência composto por especialistas com destacada produção acadêmica e experiência prática, incluindo nomes como Fredie Didier Jr. (Professor Titular da UFBA, Mestre, Doutor, Livre-docente e pós-doutor), Paula Sarno Braga, Antônio do Passo Cabral, dentre outros professores de reconhecida notoriedade nacional.
>
> O programa combina disciplinas obrigatórias e eletivas, culminando em um Trabalho de Conclusão de Curso orientado para a criação de produtos jurídicos inovadores, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na prática institucional. O formato híbrido (presencial e online) facilita a participação dos membros e servidores, lotados na capital de no interior, sem prejuízo de suas atividades funcionais.
>
> Desta forma, a contratação do Mestrado Profissional oferecido pela Faculdade Baiana de Direito justifica-se pela especialização temática voltada ao sistema de justiça, pela qualidade do corpo docente, pela adequação do conteúdo programático às necessidades institucionais do MPBA e pela conveniência logística de realização do curso em Salvador com horários flexíveis a jornada funcional.

Saliente-se que não compete a esta Assessoria Técnico-Jurídica se imiscuir em relação à pertinência da motivação da demanda, mas, tão somente, verificar sua existência e sua devida demonstração nos autos.

II.I.II Das especificidades da contratação

As justificativas juntadas ao processo citam o Ato Normativo nº 01, de 13 de janeiro de 2026, que instituiu o Programa de Fomento à Pesquisa Científica Institucional com Concessão de Bolsas de Estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

De acordo com o aludido normativo, à luz de seus critérios, o MPBA poderá custear capacitação por meio de bolsas de estudo parciais, com recursos do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia (FMMP/BA):

> Art. 4º Serão concedidas bolsas de estudo para cursos de pós-graduação stricto sensu.
>
> §1º Considera-se pós-graduação stricto sensu o curso de mestrado ou doutorado autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
>
> §2º Os programas de mestrado e doutorado patrocinados na forma deste Ato Normativo deverão ser ofertados por instituição de ensino superior sediada no país.
>
> Art. 5º Poderão ser custeados cursos de pós-graduação a distância, desde que realizados em conformidade com as exigências do MEC.
>
> Art. 6º O Programa contempla a participação em turmas abertas ao público em geral e em turmas especiais realizadas por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia para capacitação de seus integrantes.
>
> **Art. 7º Os cursos de pós-graduação em turma especial serão realizados mediante celebração de contrato ou convênio com instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária**.
>
> (...)
>
> **Art. 18. O custeio das bolsas de estudo será parcial e representará 70% (setenta por cento) da mensalidade do curso, conforme critérios e condições estabelecidos no edital, observado o limite mensal de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado e de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado** mediante disponibilidade orçamentária. (grifamos).

No presente caso, a proposta apresentada pela pretensa contratada oferta "um Programa de Mestrado Profissional, **especialmente estruturado para atender às demandas institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia,** com foco no aprimoramento técnico, científico e prático de seus membros e servidores" (doc. SEI 1864245). A partir de tal informação, compreende-se que haverá a formação de uma turma especial, composta, exclusivamente, por membros e servidores deste MPBA.

Neste sentido, urge destacar que, em se tratando de turma especial, a contratação só parece fazer sentido se confirmada a inscrição dos 10 (dez) alunos. Essa é, inclusive, a condição comercial que se apresenta.

Além disso, ainda quanto aos preços, a proposta informa o valor total de R$ 1.077.936,50 (um milhão setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente ao curso completo de todos os integrantes da turma.

Diante de tais informações, e considerando as limitações impostas pelo Ato Normativo nº 01, de 13 de janeiro de 2026, restaram suscitadas dúvidas a esta Assessoria quanto à forma de execução do pretendido serviço. Senão vejamos.

O normativo autoriza que bolsas de estudo compreendam 70% da mensalidade, no limite de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cursos de mestrado. Diante dos valores informados na proposta, entende-se que o custeio da despesa será rateado entre o MPBA e o servidor ou membro inscrito, na razão fixada no Ato Normativo.

Tal sistemática, no entanto, não parece refletida no presente expediente, na medida em que os documentos de planejamento aludem a uma

despesa correspondente ao valor total do serviço, sem qualquer menção à parcela que caberá ao aluno.

Neste sentido, **convém recomendar que a unidade demandante avalie o conteúdo dos elementos de planejamento no processo, de modo a tornar clara a compatibilidade da contratação pretendida com o teor do normativo interno que orienta a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito deste MPBA**.

II.II DOS REQUISITOS FORMAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

À luz da disciplina contida na Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre anotar as formalidades necessárias à instrução do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Visando a regularidade do presente expediente, portanto, cumpre verificar o cumprimento de cada um dos aspectos supra relacionados.

De logo, no entanto, mencione-se que os documentos a que aludem os incisos III e VIII deverão ser anexados aos autos no seu devido tempo.

II.II.I Do documento de oficialização da demanda e outros instrumentos

Na hipótese sob análise, busca-se a contratação de serviços, cuja especificação e justificativa encontra-se, inicialmente, no documento de formalização da demanda, elaborado pela unidade demandante (doc. SEI 1871590). Ademais, conta dos autos o termo de referência relativo aos serviços solicitados (doc. SEI 1875031).

Vislumbra-se também nos autos a elaboração de estudo técnico preliminar (doc. SEI 1877239). Não foi elaborada a análise de riscos e projeto executivo, elementos estes que, na literalidade do art. 72 da Lei Federal nº14.133/2021, são exigíveis “se for o caso”. Considerando seu teor de cunho técnico, competirá à unidade demandante a ulterior análise quanto ao seu cabimento e conteúdo.

II.II.II Da composição do valor estimado da despesa

No caso em tela, o valor da pretendida contratação corresponde ao único orçamento obtido pela unidade demandante, tendo em vista as características específicas do serviço pretendido.

De acordo com o comando do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do procedimento de contratação direta deve conter a estimativa da despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento,**o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não**:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do

edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos postos).

De acordo com a tabela de preços elaborada pela unidade interessada (doc. SEI 1877217), o valor a ser contratado é próximo àquele aplicado pela mesma empresa em contratações anteriores de mesma natureza.

Mencione-se que a unidade demandante questionou a proponente acerca do fato de o valor de contratações anteriores ser ligeiramente inferior ao apresentado nesta oportunidade, tendo havido o seguinte registro na tabela de preços:

> Conforme esclarecimento da Escola Baiana de Direito e Gestão, por e-mail, em anexo ao processo,**a diferença entre o valor unitário do contrato firmado com a PGE e o valor proposto para o Ministério Público decorre exclusivamente de fatores temporais e de política institucional de reajuste, não havendo alteração na estrutura acadêmica do curso**. O contrato celebrado com a PGE refere-se às vagas fechadas para a turma 2025.1, cujos valores foram definidos com base na política de preços vigente à época da contratação. **Para a turma de 2026, houve reajuste anual nos valores de todos os produtos acadêmicos da Faculdade, incluindo o Mestrado Profissional,** em consonância com a política institucional de atualização de preços, considerando variações de custos operacionais, docentes e administrativos. (grifamos).

Em que pese haver distinção entre os valores, entende-se que esta decorre de questões de ordem operacional, além de representar uma diferença de apenas R$ 5.478,65, o que corresponde a uma variação de pouco mais de 5% em relação ao preço praticado anteriormente.

Destaque-se que a análise de compatibilidade de preços não é pautada por referências objetivas rígidas, devendo haver uma avaliação sob os critérios da proporcionalidade de razoabilidade. **No presente caso, entende-se que o ligeiro aumento de preços entre os anos de 2025 e 2026 não compromete a compatibilidade do valor praticado em relação a contratações anteriores do mesmo prestador.**

II.II.III Da dotação orçamentária

Consta dos autos (doc. SEI 1875636) que as despesas correrão por conta do projeto/atividade **3594**, elemento da despesa **33.90.39,** cujo saldo da dotação orçamentária para o presente exercício totaliza **R$ 642.809,50 (seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos).**

Assim, tendo em vista a estimativa da despesa para o presente exercício, restou demonstrada a suficiência de recursos orçamentários para o seu adimplemento. Mencione-se que a unidade trouxe a previsão do impacto relativo aos orçamentos dos exercícios subsequentes.

II.II.IV Da regularidade documental do pretenso contratado

A comprovação de regularidade do pretenso contratado é disciplinada pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda, assim dispõe o Ato Normativo n.º 048/2024:

> Art. 16. (...)
>
> § 4º Sem prejuízo à inclusão de outros documentos específicos legalmente admitidos, a demonstração de habilitação e qualificação do pretenso contratado deverá ser composta por, no mínimo:
>
> I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, inscrição de empresário individual ou registro de microempreendedor individual (MEI), se pessoa jurídica;
>
> II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas – CNPJ/ MF;
>
> III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive INSS;
>
> IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, relativa ao seu domicílio;

> V – prova de regularidade perante a Fazenda do Estado da Bahia;
>
> VI – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se pessoa jurídica;
>
> VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
>
> VIII – declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
>
> IX – declaração de adequação à Resolução Nº 37/2009 do CNMP.
>
> § 5º Os documentos exigidos no parágrafo anterior poderão ser substituídos, no todo ou em parte, por comprovante de registro cadastral emitido junto ao PNCP, SICAF ou SAF/SAEB, desde que acompanhado por extrato que ateste a regularidade daqueles.
>
> § 6º O rol de documentos inicialmente exigido no § 4º deste artigo, caso necessário, deverá ser complementado pela unidade requisitante, indicando o diploma normativo correspondente.

In casu, considerando a disciplina dos instrumentos normativos, e a previsão contida no termo de referência, é possível observar dos autos a exigência de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação técnica.

Pontue-se que, embora o termo de referência tenha citado somente a exigência relativa ao reconhecimento do curso pela CAPES, o normativo que disciplina a oferta de pós-graduação *stricto sensu* estabelece a necessidade de regular autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de mestrado profissional, conforme Resolução CNE/CES nº 1/2001, alterada pela Resolução CNE/CES nº 24/2002.

> Art. 1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programas de mestrado e doutorado, são sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação.

O doc. SEI 1877118 registra a condição de regularidade do curso ofertado pela pretensa contratada.

Registre-se ainda que a pós-graduação *stricto sensu* profissional é regulamentada, de modo específico, pela Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017 e pela Portaria CAPES nº 60, de 20 de março de 2019.

Assim, fica obrigada a instituição de ensino a manter as condições técnicas próprias de seu nicho de atuação durante toda a vigência do contrato.

Diante de tais considerações, à luz dos documentos apresentados pela pretensa contratada, **recomenda-se que a unidade demandante avalie a possibilidade de vincular aos autos as evidências pertinentes à condição de Instituição de Ensino Superior junto ao MEC, precisamente no que diz respeito a seus processos de autorização e reconhecimento.**

Ainda quanto à condição de regularidade do pretenso contratado, por fim, vê-se que a DCCL providenciou a juntada dos extratos que demonstram a inexistência de registros negativos junto ao CEIS e CNEP, em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021 (doc. SEI 1895479).

II.II.V Das razões da escolha da contratada

De acordo com os autos, a presente contratação se ampara no permissivo contido no art. 74, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

A inexigibilidade de licitação, portanto, ocorre quando há inviabilidade de competição. Na situação sob exame, objeto a ser contratado consiste em serviço de capacitação de pessoal, hipótese que se amolda ao indicado dispositivo legal.

Especificamente em relação ao "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", a Egrégia Corte de Contas federal possui entendimento pacificado quanto ao enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação:

> **As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSON MOTTA
>
> **As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Em relação à notória especialização, o § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que:

> Art. 74.....
>
> § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, pontue-se o que justificou a unidade interessada no bojo do termo de referência constante nos autos:

> A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução demandada, que envolve, de forma integrada:
>
> - a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelos órgãos competentes, com estrutura curricular compatível com as necessidades institucionais do MPBA;
>
> - a articulação entre formação acadêmica avançada e aplicação prática no sistema de justiça, com ênfase em gestão, inovação, acesso à justiça e efetividade de direitos;
>
> - a existência de linhas de pesquisa, corpo docente e metodologia compatíveis com a realidade funcional dos membros e servidores da Instituição, permitindo a produção de conhecimentos e produtos técnico-jurídicos aplicáveis ao contexto institucional;
>
> - a possibilidade de execução do programa em formato compatível com a jornada funcional, inclusive com utilização de modalidade híbrida.
>
> Ainda que existam, em tese, outros programas de pós-graduação na área jurídica, não se trata de objeto padronizado ou fungível, mas de serviço educacional especializado, cuja adequação às demandas institucionais envolve um conjunto de atributos qualitativos e acadêmicos específicos, não redutíveis a critérios meramente objetivos de comparação em certame competitivo.
>
> O atendimento às necessidades do MPBA pressupõe aderência temática, estrutura curricular compatível, linhas de pesquisa voltadas à gestão e à efetivação de direitos, experiência do corpo docente em interface com o sistema de justiça e viabilidade logística, elementos que, em conjunto, caracterizam a singularidade da solução e tornam inviável a competição nos moldes tradicionais de licitação.

Ainda na manifestação da unidade, houve o registro quanto à qualificação da organização:

> A Faculdade Baiana de Direito é uma instituição renomada na área jurídica, contando com corpo docente de excelência composto por especialistas com destacada produção acadêmica e experiência prática, incluindo nomes como Fredie Didier Jr. (Professor Titular da UFBA, Mestre, Doutor, Livre-docente e pós-doutor), Paula Sarno Braga, Antônio do Passo Cabral, dentre outros professores de reconhecida notoriedade nacional.

Diante de tais elementos, entende-se que o referido requisito resta preenchido no caso concreto, reiterando-se que não compete a esta Assessoria a avaliação quanto à pertinência dos elementos técnicos suscitados, cabendo-lhe, tão somente, identificar o atendimento aos requisitos processuais.

Ainda assim, e por mais que se conheça a notoriedade da instituição ora citada, **recomenda-se à unidade demandante que, na medida do possível, vincule ao processo currículo dos docentes e mentores do programa de mestrado, com vistas a compor o processo com o máximo de elementos tendentes a demonstrar a narrada qualificação técnica**.

II.III DA VINCULAÇÃO AO PCA

Para além dos itens específicos relacionados à instrução processual do presente expediente, urge mencionar o quanto determinado no Ato Normativo n.º 048/2024 acerca da previsão de despesas no Plano de Contratações Anual – PCA:

> Art. 14. As demandas de contratações diretas das unidades gestoras deverão corresponder ao planejamento constante do plano de contratações anual para que possam ser devidamente executadas.

Consta no DFD a informação de que a despesa foi prevista no PCA da unidade.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

Consta dos autos minuta de contrato, a qual contempla as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021. Ademais, em geral, a minuta obedece ao padrão da minuta padronizada já analisada por esta Assessoria Técnico-Jurídica (doc. SEI 1912951).

Da análise do instrumento, restam anotadas as considerações a seguir.

A princípio, prescreve o item 4.5.2:

> 4.5.2 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma constante do Plano de Trabalho por qualquer das partes, ocasionarão **a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte** para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

Considerando a natureza do objeto contratual, **não foi possível compreender de que modo se dariam as indicadas compensações, motivo pelo qual convém que a unidade esclareça a dinâmica pretendida pelas partes**. Ademais, urge mencionar que eventuais percalços identificados no cumprimento do cronograma não poderão comprometer as atividades acadêmicas relacionadas ao contrato, as quais devem seguir os requisitos impostos pelo órgão regulamentador da atividade.

Observa-se que o contrato não traz qualquer regramento relativo a eventuais desistências/trancamento do curso, e de como serão tratadas as eventuais repercussões de tais eventos no âmbito da execução do ajuste. Pertinente ponderar que é possível que quaisquer dos servidores ingressantes não concluam a formação, inclusive por motivos extremos, como o acometimento por doença ou pelo falecimento. Assim, mister que haja previsão clara quanto às obrigações pecuniárias, em hipóteses que determinem a não conclusão do curso por qualquer inscrito.

Recomenda-se, por fim, a revisão do ANEXO I – Plano de Trabalho, precisando no que diz respeito ao seu item 2. Cronograma de aulas, haja vista que o quadro ali disposto diz respeito somente às atividades do semestre 2026.1, não representando o todos das atividades a serem realizadas no curso da contratação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, **esta Assessoria Técnico-Jurídica se manifesta pela regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação em epígrafe, devendo, no entanto, serem cumpridas as seguintes diligências:**

a. que a unidade demandante avalie o conteúdo dos elementos de planejamento no processo, de modo a tornar clara a compatibilidade da contratação pretendida com o Ato Normativo nº 1, de 13 de janeiro de 2026, que orienta a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito deste MPBA, sobretudo quanto à forma de custeio da mensalidade, atualmente atribuída integralmente a este *Parquet*;
b. que a unidade demandante avalie a possibilidade de vincular aos autos as evidências pertinentes à condição de Instituição de Ensino Superior junto ao MEC, precisamente no que diz respeito a seus processos de autorização e reconhecimento;
c. que, na medida do possível, vincule ao processo currículo dos docentes e mentores do programa de mestrado, com vistas a compor o processo com o máximo de elementos tendentes a demonstrar a narrada qualificação técnica;
d. no que diz respeito à minuta do contrato, a unidade demandante deverá observar as anotações registradas no item III do presente opinativo, de modo a garantir que o instrumento jurídico a ser celebrado acolha e resguarde os interesses deste MPBA.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Diretora

ATJ/SGA

Mat. 355.047

Belª. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Diretora, em 13/03/2026, às 11:15, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIAO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 13/03/2026, às 11:52, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1915829** e o código CRC **D912DC25**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao CEAF/Coordenação Financeira,

Acolho o parecer nº 118/2026, da Assessoria Técnico Jurídica por seus próprios fundamentos, referente ao procedimento instaurado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, com a finalidade de viabilizar a contratação da **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, visando a prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, contemplando a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia conforme condições do termo de referência.

Para tanto, a unidade requer autorização para realização de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do serviço de prestação pontual, no valor total de R$ 1.077.936,50 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

O Parecer manifesta-se pela regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação em epígrafe, devendo, no entanto, serem cumpridas as seguintes diligências:

a. que a unidade demandante avalie o conteúdo dos elementos de planejamento no processo, de modo a tornar clara a compatibilidade da contratação pretendida com o Ato Normativo nº 1, de 13 de janeiro de 2026, que orienta a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito deste MPBA, sobretudo quanto à forma de custeio da mensalidade, atualmente atribuída integralmente a este *Parquet*;
b. que a unidade demandante avalie a possibilidade de vincular aos autos as evidências pertinentes à condição de Instituição de Ensino Superior junto ao MEC, precisamente no que diz respeito a seus processos de autorização e reconhecimento;
c. que, na medida do possível, vincule ao processo currículo dos docentes e mentores do programa de mestrado, com vistas a compor o processo com o máximo de elementos tendentes a demonstrar a narrada qualificação técnica;
d. no que diz respeito à minuta do contrato, a unidade demandante deverá observar as anotações registradas no item III do presente opinativo, de modo a garantir que o instrumento jurídico a ser celebrado acolha e resguarde os interesses deste MPBA.

Diante do exposto, encaminhe-se este expediente para ciência e adoção de providências necessárias.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 15/03/2026, às 22:45, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1919218** e o código CRC **2E09D7F2**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, contemplando a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus apensos.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento.

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DEFINIDO

A estimativa do quantitativo para a presente contratação foi definida a partir do levantamento prévio da demanda interna por formação acadêmica em nível de mestrado profissional, bem como da análise da capacidade de atendimento do programa ofertado e da conveniência administrativa.

Considerando os resultados da consulta interna realizada no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, que evidenciou expressivo interesse de membros e servidores na realização de curso de mestrado profissional, bem como a necessidade de implementação gradual e controlada da iniciativa, estimou-se, para a presente contratação, a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a integrantes do MPBA.

A quantidade estimada revela-se adequada e proporcional, por permitir:

- a avaliação inicial dos impactos institucionais da capacitação stricto sensu na atuação funcional dos participantes;
- a compatibilização com a disponibilidade orçamentária da Administração;
- a gestão eficiente do afastamento parcial ou da conciliação entre atividades acadêmicas e funcionais;
- a mitigação de riscos administrativos e operacionais, em especial por se tratar de contratação concentrada em curso de média duração.

1.3 FORMA DE EXECUÇÃO (escolher UMA opção)

(X) A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.

( ) B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA.

( ) C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS: (escolher UMA opção)

( ) C.1 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
( ) C.2 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).
( ) C.3 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS.
( ) C.4 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

- **JUSTIFICATIVA (para enquadramento como serviço continuado):**

( ) D - OUTRO(S). Especificar:

1.4 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA (**Não** se trata de contratação de serviços de engenharia).

( ) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA": (preencher B1 e B2)

- **B.1 - FUNDAMENTAÇÃO:**
- **B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (escolher UMA opção)**
  - **( ) B.2.1 - TODOS OS ITENS.**
  - **( ) B.2.2 - PARTE DOS ITENS:**

1.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ainda que, nos últimos anos, o MPBA tenha empreendido esforços na direção de incrementar o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores, inclusive na esfera acadêmica, o quantitativo de pessoas que atuam na instituição com nível de mestrado ainda é bastante baixo.

Nesse sentido, no ano de 2023, buscou-se compreender qual seria o tamanho da demanda por Mestrado Profissional na área jurídica e afins, dentro da instituição. Como resultado desta pesquisa, o formulário eletrônico de consulta interna obteve 419 (quatrocentos e dezenove) respostas, manifestando interesse em obter o grau em questão, dentre elas: 63 (sessenta e três) oriundas de membros; 234 (duzentos e trinta e quatro) de servidores de carreira e; 122 (cento e vinte e dois) de servidores exclusivamente comissionados.

O Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos da Faculdade Baiana de Direito foi especialmente estruturado e tem potencial de atender em cheio às demandas institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia, com foco no aprimoramento técnico, científico e prático de seus membros e servidores.

O programa apresenta duas linhas de pesquisa diretamente alinhadas às atividades do MPBA: (i) Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas; e (ii) Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos. Essas linhas contemplam temas de extrema relevância para a atuação ministerial, como métodos adequados de solução de conflitos, inteligência artificial aplicada ao sistema de justiça, gestão de casos repetitivos e produção extrajudicial de provas.

A Faculdade Baiana de Direito é uma instituição renomada na área jurídica, contando com corpo docente de excelência composto por especialistas com destacada produção acadêmica e experiência prática, incluindo nomes como Fredie Didier Jr. (Professor Titular da UFBA, Mestre, Doutor, Livre-docente e pós-doutor), Paula Sarno Braga, Antônio do Passo Cabral, dentre outros professores de reconhecida notoriedade nacional.

O programa combina disciplinas obrigatórias e eletivas, culminando em um Trabalho de Conclusão de Curso orientado para a criação de produtos jurídicos inovadores, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na prática institucional. O formato híbrido (presencial e online) facilita a participação dos membros e servidores, lotados na capital de no interior, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Desta forma, a contratação do Mestrado Profissional oferecido pela Faculdade Baiana de Direito justifica-se pela especialização temática voltada ao sistema de justiça, pela qualidade do corpo docente, pela adequação do conteúdo programático às necessidades institucionais do MPBA e pela conveniência logística de realização do curso em Salvador com horários flexíveis a jornada funcional.

1.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço educacional de pós-graduação stricto sensu, na modalidade de Mestrado Profissional, voltado à capacitação avançada de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, com enfoque na aplicação prática do conhecimento jurídico, na gestão do sistema de justiça e na efetivação de direitos.

O serviço compreenderá a oferta integral do programa de mestrado, incluindo a realização de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades de pesquisa aplicada, orientação acadêmica e acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso, voltado ao desenvolvimento de produtos, projetos ou soluções jurídicas com potencial de aplicação no contexto institucional.

O programa deverá possuir carga horária mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, correspondentes a 30 (trinta) créditos acadêmicos, com duração média de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida variação dentro dos limites regulamentares dos programas de pós-graduação stricto sensu.

A oferta do curso ocorrerá em modalidade híbrida, combinando atividades presenciais e remotas, com organização de horários compatível com a jornada funcional, sem prejuízo do regular exercício das atribuições institucionais.

A solução contemplará a disponibilização de até 10 (dez) vagas para membros e servidores do MPBA, observados os critérios internos de seleção definidos pela Administração, bem como a disponibilização de infraestrutura acadêmica adequada, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, acesso a acervo bibliográfico e suporte administrativo durante toda a execução do curso.

A execução do serviço será acompanhada pelo CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, por meio de fiscalização contratual, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e da adequada prestação do serviço educacional contratado.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1.1 BASE LEGAL: (escolher UMA OPÇÃO)

A seleção do fornecedor será por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no

( ) A – Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) B – Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) C – Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
(X) D – Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) E – Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) F – Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução demandada, que envolve, de forma integrada:

- a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelos órgãos competentes, com estrutura curricular compatível com as necessidades institucionais do MPBA;
- a articulação entre formação acadêmica avançada e aplicação prática no sistema de justiça, com ênfase em gestão, inovação, acesso à justiça e efetividade de direitos;
- a existência de linhas de pesquisa, corpo docente e metodologia compatíveis com a realidade funcional dos membros e servidores da Instituição, permitindo a produção de conhecimentos e produtos técnico-jurídicos aplicáveis ao contexto institucional;
- a possibilidade de execução do programa em formato compatível com a jornada funcional, inclusive com utilização de modalidade híbrida.

Ainda que existam, em tese, outros programas de pós-graduação na área jurídica, não se trata de objeto padronizado ou fungível, mas de serviço educacional especializado, cuja adequação às demandas institucionais envolve um conjunto de atributos qualitativos e acadêmicos específicos, não redutíveis a critérios meramente objetivos de comparação em certame competitivo.

O atendimento às necessidades do MPBA pressupõe aderência temática, estrutura curricular compatível, linhas de pesquisa voltadas à gestão e à efetivação de direitos, experiência do corpo docente em interface com o sistema de justiça e viabilidade logística, elementos que, em conjunto, caracterizam a singularidade da solução e tornam inviável a competição nos moldes tradicionais de licitação.

2.2 HABILITAÇÃO

2.2.1 JURÍDICA: (escolher UMA DAS OPÇÕES, CONFORME O CASO)

(X) A - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ, Contrato Social e alterações, se houver, e ato constitutivo);

( ) B - DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro).

2.2.2 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:

A - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;

B - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;

B.1 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – **caso não seja Bahia**;

C - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;

D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);

E - Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica).

2.2.3 TÉCNICA:

( ) A - NÃO SERÁ EXIGIDA.

(X) B - SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Reconhecimento do Mestrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de grau Superior - CAPES.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.2.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(X) A - NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

( ) B - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

( ) C - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "C":**

- **ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS: (escolher quantos cabíveis)**
  - **( ) 1. Liquidez Corrente (ILC),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 2. Liquidez Geral (LG)**, que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 3. Solvência Geral (SG),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 4. Outro**. Indicar:

( ) D - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a ____ % do valor da licitação (limite legal: 10%);

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "D":**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

( ) A - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

(X) B - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

( ) C - OUTRO. Indicar:

3.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

3.2.1 O prestador deverá retirar a nota de empenho no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.2.2 O prestador poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1 LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: As aulas na modalidade presencial serão ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, endereço: Rua Dr. José Peroba, 123 - STIEP, Salvador/BA, 41770-235.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.3.2 DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA.
(X) B - SIM. CONFORME REGRAS ABAIXO:

As aulas serão realizadas conforme cronograma a ser definido, no período noturno, das 18 às 22h em dias da semana e das 08 às 12h ou das 08 às 13h nos finais de semana, a depender da disciplina.

3.3.3 NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA: (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA.
( ) B - SIM, CONFORME REGRAS ABAIXO:
- **Unidade Responsável:**
- **Telefone e e-mail para contato:** (__) _____ e _____@mpba.mp.br.
- **Antecedência mínima (se necessário):**

3.3.4 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

( ) A - NÃO SE APLICA.
(X) B - APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

3.3.4.1 O valor unitário por discente é de R$ 107.793,65 (cento e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor global de até R$ 1.077.936,50 (hum milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento, objetivando a participação de até 10 (dez) integrantes da CONTRATANTE;

3.3.4.2 A contratação observará as disposições constantes do Ato Normativo nº 1, de 13 de janeiro de 2026, que orienta a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.3.4.2.1 Nos termos do referido ato normativo, o custeio das mensalidades do curso será realizado de forma compartilhada entre o MPBA e os participantes indicados para frequentar o programa de Mestrado Profissional, conforme segue:

a) O MPBA realizará o pagamento integral do valor contratado à instituição de ensino, cabendo posteriormente o desconto em folha de pagamento dos membros ou servidores participantes do curso, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade;

b) A parcela remanescente, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, será custeada pelo MPBA, observado o limite máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mensalidade, conforme previsto no Ato Normativo nº 1/2026.

3.3.4.2.2 Considerando que o valor da mensalidade do curso objeto da presente contratação é inferior ao limite estabelecido no referido ato normativo, a forma de custeio pretendida encontra-se integralmente compatível com a regulamentação institucional vigente;

3.3.4.2.3 A participação dos membros e servidores indicados estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade específico, nos termos da regulamentação institucional aplicável;

3.3.4.3 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

3.3.4.4 A duração média do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, divididos em períodos letivos semestrais, a contar da data do início da primeira disciplina, prevista para começar em abril/2026, conforme informações constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

3.3.4.4.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

3.3.4.4.2 Eventuais atrasos na conclusão do Mestrado pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do curso;

3.3.4.4.3 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso;

3.3.4.5 O curso será ministrado de forma híbrida, sendo as aulas presenciais ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, na cidade de Salvador/BA;
3.3.4.5 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia.

3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - REGRAS: (SUGESTÃO)

- **A.1 - PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
		( ) Úteis **( )** Corridos
		( ) Úteis **( )** Corridos

- **A.2 - PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE: (escolher UMA opção)**

  ( ) I - RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (regra geral).

  ( ) II - OUTRO. Informar:

- **A.3 - PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS** (SE HOUVER):

- **A.4 - ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)**

( ) I - NÃO.

( ) II - SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

(X) B - REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE):

O curso possui duração média de 24 meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, dividido em períodos letivos semestrais, com data de início prevista para 07/04/2026, conforme o cronograma constante no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento.

( ) C - DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.6 REGRAS DE GARANTIA:

3.6.1 REGRAS GERAIS: (escolher UMA opção)

(X) A – NÃO SE APLICA.

( ) B – GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

( ) C – GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS.

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:

( ) D – HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA).

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:
- **INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS):**
  - **GARANTIA LEGAL:**
  - **GARANTIA CONTRATADA:**

( ) E – DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO).

3.6.2 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA: (Somente para opções C ou D do item 3.6.1)

3.6.2.1 EXECUTOR DA GARANTIA: (escolher UMA opção)

( ) A – CONTRATADO. (REGRA GERAL)
( ) B – FABRICANTE. (EXCEÇÃO)

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

- **Justificar a exigência de garantia do <u>fabricante</u>**:

3.6.2.2 DURAÇÃO, contado da data do recebimento dos serviços: **(escolher UMA opção)**

( ) A – _____ DIAS.
( ) B – _____ MESES.

( ) C – GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (<u>SERVIÇOS CONTÍNUOS</u>)

- **Justificar prazo de duração definido:**

3.6.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA: **(escolher UMA opção)**

( ) A – _____ HORAS. Contagem – Escolher UMA opção**: ( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B – _____ DIAS. Contagem – Escolher UMA opção**: ( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) C – OUTRO (S). Indicar:

3.6.2.4 FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO: (escolher UMA opção)

( ) A – ASSISTÊNCIA SEDIADA NA ZONA URBANA OU METROPOLITANA DE SALVADOR.

( ) B – ASSISTÊNCIA SEDIADA NO MUNICÍPIO:

( ) C – ASSISTÊNCIA SEDIADA EM LOCAL A CRITÉRIO DA CONTRATADA.

( ) D – *ON SITE*, ISTO É, ASSISTÊNCIA PRESTADA DIRETAMENTE NA SEDE DO MPBA (EXCEÇÃO). <u>Regras</u>:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ___ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- Justificativa para a garantia *on site*:

( ) E – OUTRA. Especificar:

3.6.2.5 DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA: (Se houver)

( ) A – NÃO SE APLICA.
( ) B – APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

(X) A – VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

( ) B – ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO <u>PARCIAL</u> DOS SERVIÇOS, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **Indicar parcela(s) subcontratável (eis):**

- **Indicar regras/condições para subcontratação:**

3.8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.8.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização da contratação, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

3.8.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

3.8.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

3.8.1.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

3.8.1.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues;

3.8.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do **MPBA**, se necessário, parecer de especialistas;

3.8.1.2.5 Manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.8.1.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual/BA nº 14.634/2023; art. 12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

3.8.1.3 A fiscalização, pelo **MPBA**, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.8.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **MPBA**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.8.1.4 O **MPBA** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.8.1.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor às suas expensas;

3.8.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **MPBA**.

3.8.1.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

3.8.1.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

3.8.1.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

3.8.1.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

3.8.1.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

3.8.1.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

3.8.1.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.8.1.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

3.8.1.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

3.8.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO: (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1.

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:

3.8.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.8.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.8.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

3.8.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.8.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.8.3.3.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.4 DAS MULTAS: (escolher UMA opção)

(X) A - APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.8.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 3.8.4.4;

3.8.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, observando-se o quanto disposto no item 3.8.4.1;

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: (PREENCHER, CONFORME O CASO)

3.8.4.1 Moratória de xxx % (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 3.8.4.4;

3.8.4.2 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Obs.: As multas não podem ser inferiores a 0,5% e nem superiores a 30% do valor global da contratação, nos termos do artigo 162 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)

3.9.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: **2 dias corridos (regra geral), contados: (escolher UMA opção)**

( ) A - DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

(X) B - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA.

( ) C - OUTRO. Indicar:

Obs.: Obrigatório a indicação de prazo para recebimento provisório. Nas contratações de serviços, a Lei Federal nº 14.133/2021 não faz exceção sobre tal etapa da contratação.

3.9.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

3.9.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA.

(X) B - PRAZO: (escolher UMA opção)

( ) B.1 – ____ HORAS. Contagem: **(escolher UMA opção)**: **( ) Úteis ( ) Corridos**
(X) B.2 – 30 DIAS. Contagem: **(escolher UMA opção)**: **( ) Úteis (X) Corridos**
( ) B.3 – ____ OUTRO (S). Indicar:

3.9.4 DEMAIS REGRAMENTOS:

3.9.4.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.9.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.9.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.9.3 assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

3.9.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.9.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual nº 14.634/2023, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;

3.9.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3.10 DOS PREÇOS

3.10.1 ABRANGÊNCIA: (escolher UMA opção)

(X) A - OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

- **A.1** - Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

- **A.2** - Demais regramentos (se houver): Inclui despesas de hospedagem, alimentação, passagens aéreas e deslocamentos dos professores.

( ) B - ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:

3.10.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS: (escolher UMA opção)

( ) A - VALOR MENSAL FIXO.

(X) B - VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS.

( ) C - VALOR GLOBAL CONTRATADO, RELATIVO À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

( ) D - OUTRO. Indicar:

3.11 REGRAS DE FATURAMENTO

3.11.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): (escolher UMA opção)

( ) A - MENSAL.

( ) B - MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO / EMPENHO EMITIDO.

( ) C - EM PARCELA ÚNICA: (escolher UMA opção)

( ) C.1 - AO FINAL DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral).
( ) C.2 - OUTRO. Indicar:

(X) D - PARCELADO: (escolher UMA opção)

( ) D.1 - QUANTIDADE DE PARCELAS:

(X) D.2 - DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS:

3.11.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 3.593,12 multiplicado pela quantidade de alunos inscritos no curso, cuja parcela máxima totaliza R$ 35.931,22 para 10 (dez) alunos;

3.11.1.2 O faturamento da 1ª parcela será em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, previsto para 07/04/2026;

3.11.1.3 O faturamento da última parcela somente se dará após a conclusão do curso;

3.11.1.4 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

3.11.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações.

( ) E - OUTRO (A). Indicar:

3.11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.12.1 (abaixo).

(X) B - REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A.

Especificar: Apresentação do relatório das atividades relacionadas ao Mestrado e lista de presença dos participantes do Ministério Público do Estado da Bahia (quando for o caso).

3.12 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.12.1 O faturamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado na periodicidade indicada no item 3.11.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

3.12.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.12.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.12.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.12.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;

3.12.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.12.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3.

3.12.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**

3.13 REAJUSTAMENTO

( ) A - PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços: **(escolher UMA opção)**

  ( ) A.1 - INPC/IBGE.

  ( ) A.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(X) B - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços.

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:

- **Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (escolher UMA opção)**

  (X) B.1 - INPC/IBGE.

  ( ) B.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a data do orçamento estimado pela Administração e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.

( ) C - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO:

3.14 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.14.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços).

( ) B - VIGÊNCIA DA ARP:

- **Prazo de vigência da ARP: _____ meses. (Limitado a 01 ano)**

- **Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência: (escolher UMA opção)**

  ( ) NÃO ( ) SIM (Limitado ao <u>total</u> de vigência da ARP de 2 anos)

3.14.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)__

( ) A.1 - ____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.2 - ____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.3 - ____ meses, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

( ) A.4 - ____ dias, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

(X) B - CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)___

(X) B.1 - 36 meses, contados a partir da: (escolher UMA opção)

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
(X) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

( ) B.2 - ___ dias, contados a partir da: (escolher UMA opção)

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
( ) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

3.14.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

(X) B – SIM. SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.

- **Justificativa:** Considerando se tratar de contratação cujo objeto se consubstancia na conclusão de um serviço com escopo pré-definido, a prorrogação do prazo de vigência contratual se dará automaticamente quando necessária à conclusão do objeto contratado, conforme previsto no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação se dará sem prejuízo de eventual apuração de culpa da contratada.

3.15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.15.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.15.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

3.15.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do MPBA;

3.15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

3.15.1.5 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

3.15.1.8 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

3.15.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

3.15.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

3.15.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

3.15.1.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

3.15.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.15.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.15.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

3.15.1.15.1 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

3.15.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

3.15.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.15.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

3.15.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.15.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.

(X) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.15.2.1 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados;

3.15.2.2 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação stricto sensu;

3.15.2.3 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa;

3.15.2.4 - Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

3.15.2.5 Emitir certificados para os aprovados do Mestrado;

3.15.2.6 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução.

3.16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.16.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.16.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

3.16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.16.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

3.16.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

3.16.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

3.16.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

3.16.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

3.16.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

3.16.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

3.16.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

(X) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.16.2.1 Selecionar e indicar os participantes do Mestrado, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.16.2.2 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas;

3.16.2.3 Indicar um fiscal para acompanhar junto a Coordenação do Mestrado o andamento da turma, incluindo realizações de reuniões com os discentes com intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso.

3.17 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

(X) A - NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

( ) B - SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **B.1 Percentual exigido: (escolher UMA opção)**

  ( ) I - 5% (cinco por cento).
  ( ) II - OUTRO*. Indicar: ___ % (____ por cento).
  - **Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial da contratação:** [Inserir texto.]

- **B.2 Prazo para apresentação da garantia: _____ dias após assinatura do contrato.**

- **B.3 Prazo de duração da garantia contratual na modalidade seguro-garantia:**
  ( ) I - A MESMA DA CONTRATAÇÃO.

  ( ) II - _____dias/meses após a vigência da contratação.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.18 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.

3.19 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA:	**352.906**
NOME DO SERVIDOR:	**Liliane Formigli Noblat**
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	**Coordenação Administrativa do CEAF**
INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	gov.br Documento assinado digitalmente LILIANE FORMIGLI NOBLAT Data: 16/03/2026 11:02:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do serviço, com descrição*
01	Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos	Unidade (alunos)	10	21172 - Treinamento Qualificação Profissional

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**		
NOME FANTASIA (PJ): **FACULDADE BAIANA DE DIREITO**		**CNPJ / CPF:** **08.346.085/0001-76**
ENDEREÇO: **R DOUTOR JOSÉ PEROBA, 123 – EDF. EMPRESARIAL SAGARANA - STIEP**		
MUNICÍPIO: **SALVADOR**	**UF:** **BA**	**CEP:** **41.770-235**
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): **FRANCISCO LEAL SALLES NETO**		**CPF:** **932.***.***-00**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Matriz Curricular

Disciplinas Gerais Obrigatórias			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Acesso à justiça multiportas, desjudicialização e tecnologia	Antônio Adonias Aguiar Bastos	60	4
Federalismo, administração judiciária e processos	Paula Sarno Braga	60	4
Tendências contemporâneas para a administração da justiça no	Fredie Didier Jr.	60	4
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-	Ana Thereza Meirelles	60	4
Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos	Antonio do Passo Cabral	60	4

Disciplinas Eletivas - Linha 1 - Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público	Lorena Miranda	30	2
Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento	Társis Silva de Cerqueira	30	2
Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários	Mônica Aguiar	30	2
Arbitragem de Disputas Empresariais	Gabriel Seijo	30	2
Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária	Maria Ângela	30	2
Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos	Cláudia Albagli Nogueira	30	2
Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Thiago Borges	30	2

Disciplinas Eletivas - Linha 2- Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
A prática e gerenciamento dos processos constitucionais	Gabriel Dias Marques da Cruz	30	2
Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas	Robson Godinho	30	2
Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores	Dirley Cunha	30	2
Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial	Marcus Seixas	30	2
Inovação e estratégias para a administração judiciária	Maria Ângela	30	2
O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil	Leandro Fernandez	30	2

Componente Curricular			
Componente Curricular	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Trabalho de Conclusão do Curso	a definir	90	6
O curso terá um total de 30 créditos e carga horária de 450 horas.			

2. Cronograma de Aulas

Disciplina Obrigatória				
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de Produtos Técnico-Científicos				
Professoras: Maria Ângela Costalino e Cláudia Albagli Nogueira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	07/04/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
2	09/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
3	23/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
4	05/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
5	07/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
6	19/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
7	21/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
8	02/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
9	09/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
10	11/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
11	16/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
12	18/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
13	30/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Disciplina Obrigatória				
Acesso à Justiça Multiportas, Desjudicialização e Tecnologia				
Professores:Anissara Toscan e Leandro Fernandez Teixeira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	08/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
2	10/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
3	22/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
4	24/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
5	06/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
6	08/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
7	20/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
8	22/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
9	03/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
10	10/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
11	12/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
12	17/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
13	19/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 1				
Mecanismo de Gestão e Solução de Conflitos Sanitários				
Professora: Mônica Neves Aguiar da Silva				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 2				
Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial				
Professor: Marcus Souza Seixas				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
6	27/06/2026	08h às 12h	Domingo	Presencial

Observação: O calendário é semestral e passível de alteração.

Instituição de Educação Superior | Endereço

DETALHES DA IES | ATO REGULATÓRIO | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES | ACERVO

MANTENEDORA

Mantenedora: (3332) ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA

CNPJ: 08.346.085/0001-76

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Representante Legal: FRANCISCO LEAL SALLES NETO (PRESIDENTE DA MANTENEDORA)

IES

Nome da IES - Sigla: (3847) FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO -

Situação: Ativa

Endereço: Rua Doutor José Peroba

Complemento: FACULDADE BAIANA DE DIREITO

Bairro: Stiep

Município: Salvador

Telefone: (71) 3205-7700

Currículo Corpo Docente - Mestrado Profissional

Turma 2026



Fredie Didier Júnior - Coordenador

Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Mestre (UFBA). Doutor (PUC-SP). Livre-docente (USP) e pós-doutorado (Universidade de Lisboa). Advogado.

Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/3021268770189132



Paula Sarno Braga - Coordenadora

Pós-Doutora pela UERJ. Mestre e Doutora em Direito pela UFBA. Professora Adjunta da Graduação e Pós-Graduação na UFBA e na Faculdade Baiana de Direito, onde coordena a Pós em Direito Processual Civil. Membro do IBDP (Secretária Adjunta), ANNEP, ALJB e IAPL.

Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/7487330325068541



Ana Thereza Meireles - Professora

Pós-doutorado em Medicina pelo Programa de Pós-Graduação de Medicina e Saúde da UFBA. Doutora em Relações Sociais e Novos Direitos pela Faculdade de Direito da UFBA. Mestra em Direito Privado e Econômico pela UFBA. Professora do curso de Direito da UNEB e do Mestrado em Direitos Fundamentais e Alteridade da UCSAL. Coordenadora da Pós-Graduação em Direito Médico, da Saúde e Bioética da Faculdade Baiana de Direito.

Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/4392298934964451



Antônio Adonias Aguiar Bastos – Professor

Doutor (2012) e Mestre (2006) em Direito pela UFBA. Especialista em Direito Processual pela UNIFACS. Professor de Teoria Geral do Processo e de Direito Processual Civil na graduação da Faculdade de Direito da UFBA. Ministra aulas na pós-graduação em Direito em diversos Estados do Brasil. Profere palestras na mencionada área do conhecimento. Possui livros e artigos publicados. É Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/2193591076440706



Antônio do Passo Cabral– Professor

Professor Titular de Direito Processual Civil da UERJ. Doutor em Direito Processual pela UERJ, em cooperação com a Universidade de Munique, Alemanha (Ludwig-Maximilians-Universität). Mestre em Direito Público pela UERJ. Pós-doutorado na Universidade de Paris I (Panthéon-Sorbonne). Ex-Juiz Federal e ex-Defensor Público.

Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/6675990712870926



Cláudia Albagli Nogueira Serpa – Professora

Doutora em Direito pela UFBA. Professora adjunta na UFBA e Professora da Faculdade Baiana de Direito. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em sociologia jurídica, teoria do direito e filosofia do direito, atuando principalmente nos seguintes temas: discurso jurídico, participação democrática no Judiciário, movimentos sociais e direito e acesso à justiça.

Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/1077301935492649



Dirley da Cunha Júnior– Professor

Juiz Federal da Seção Judiciária da Bahia. Pós- Doutor em Direito Constitucional (Universidade de Lisboa). Doutor em Direito Constitucional (PUC – SP). Mestre em Direito Econômico (UFBA). Pós-Graduado em Direito pela Universidade Lusíada (Porto) e pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/2828640231760353



Gabriel Dias Marques da Cruz– Professor

Doutor e Mestre em Direito do Estado pela USP. Professor Visitante na Universidade de Paris 2 Panthéon-Assas. Professor na Sciences PO (campi de Reims e Le Havre). Professor de Direito Constitucional e Ciência Política dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) da Faculdade de Direito da UFBA. Professor de Direito Constitucional e Ciência Política dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Baiana de Direito. Membro do Brazilian Chapter da International Society of Public Law (ICON-S).

Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/1169364668008174

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À DCCL - Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios:

Seguem abaixo as providências tomadas para cumprir as diligências listadas no Parecer Técnico-Jurídico, doc. 1915829:

a) Encaminho em anexo o TR ajustado, doc. 1920714, incluindo no item "3.3.4 Demais Regras de Execução da Contratação" a informação sobre a compatibilidade da contratação pretendida com o Ato Normativo nº 1, de 13 de janeiro de 2026, que orienta a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito deste MPBA, destacando a forma de custeio da mensalidade;

b) Segue em anexo o print da tela do Sistema e-MEC, confirmando a situação "Ativa" da instituição de ensino, doc. 1920773, em complemento aos arquivos já anexados, referentes ao reconhecimento e funcionamento do curso, pelo MEC, docs. 1877118 e 1877136;

c) Encaminho em anexo, doc. 1920829, os currículos do corpo docente do curso, objeto dessa contratação;

d) A seguir, envio as sugestões de texto para complementar a minuta do contrato, em atendimento às anotações registradas no item III do Parecer Técnico-Jurídico:

- Sobre as compensações, complementaríamos o item 4.6.1 da minuta do contrato, ficando da seguinte forma:

4.6.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

4.6.1.1 A compensação mencionada no item anterior dar-se-á por meio da realocação de aulas ou atividades em novas datas, podendo incluir, entre outras medidas, a ampliação da carga horária em encontros subsequentes, a realização de encontros adicionais ou a reorganização do calendário acadêmico, sempre preservados os requisitos acadêmicos aplicáveis ao curso;

4.6.1.2 Caso os atrasos decorram de acontecimentos alheios à vontade das partes, estas promoverão renegociação do cronograma, formalizada mediante ajuste do Plano de Trabalho, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA e assegurada a continuidade regular das atividades acadêmicas, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores da pós-graduação stricto sensu.

- Sobre o regramento relativo a eventuais desistências/trancamento do curso, incluiríamos os seguintes itens na CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

4.10 A contratação tem por objeto a oferta de vagas em programa de Mestrado Profissional, não estando vinculada à garantia de conclusão do curso por parte dos participantes indicados pela CONTRATANTE;

4.10.1 Eventuais hipóteses de desistência, abandono, desligamento, trancamento de matrícula ou não conclusão do curso por qualquer dos participantes indicados pela CONTRATANTE não implicarão redução do valor contratado, nem gerarão obrigação de devolução de valores por parte da CONTRATADA, uma vez que a vaga terá sido regularmente disponibilizada e integrada ao programa acadêmico;

4.10.1.1 A participação dos integrantes do MPBA no curso estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso junto à CONTRATANTE, instrumento por meio do qual serão estabelecidas as obrigações do participante perante a Administração, inclusive quanto às responsabilidades decorrentes de eventual desistência, abandono ou não conclusão da formação;

4.10.2 Sempre que academicamente possível e respeitadas as normas do programa de pós-graduação e o calendário acadêmico do curso, a CONTRATANTE poderá indicar substituto para ocupar a vaga, mediante aceitação formal da coordenação do programa;

4.10.3 As hipóteses de trancamento de matrícula, desligamento ou eventual retorno às atividades acadêmicas observarão as regras previstas no regulamento do programa de pós-graduação e nas normas institucionais da CONTRATADA, bem como as disposições aplicáveis do sistema nacional de pós-graduação stricto sensu;

4.10.4 Nos casos de caso fortuito ou força maior, incluindo, entre outros, situações de doença grave, afastamento prolongado ou falecimento do participante indicado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicada, sempre que academicamente possível e observadas as normas do programa de pós-graduação, a substituição do discente, nos termos do item 4.10.2.

Obs.: Consultamos a Faculdade Baiana de Direito e Gestão sobre a existência de regramento próprio quanto a situações de desistências e trancamentos e nos responderam informando que aceitariam as regras definidas pelo MPBA.

Quanto ao questionamento sobre o Cronograma de Aulas, item 2 do ANEXO I - Plano de Trabalho, destacamos que no item 1. Matriz Curricular estão todas as disciplinas que compõem o curso, representando o todo das atividades a serem realizadas. No entanto, o cronograma de aulas será definido e apresentado por semestre, conforme consta na proposta, uma vez que será necessário ajuste de calendário com o corpo docente da instituição de ensino.

Consta na CLÁUSULA QUARTA da minuta do contrato:

4.4 As aulas serão realizadas conforme cronograma a ser definido, no período noturno, das 18:00 às 22:00, em dias da semana e das 08:00 às 12:00 ou das 08:00 às 13:00 nos finais de semana, conforme a disciplina.

Atenciosamente,

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa do CEAF



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 16/03/2026, às 12:41, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1920403** e o código CRC **5B9C2B0B**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de procedimento de **inexigibilidade de licitação,** instruído com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, encaminhado pelo **CEAF**, registrado nesta Unidade sob o nº **002/2026** visando à **prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, contemplando a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia**, conforme Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência (doc. 1920714).

Retornamos o presente expediente à **Unidade Demandante** informando que, após análise dos ajustes decorrentes do opinativo da Assessoria Jurídica, procedemos com a adequação da minuta de contrato, nos termos propostos na manifestação doc 1920403.

Sugerimos a interlocução com a pretensa contratada, a fim de evitar futuros outros ajustes no documento a ser assinado.

Sugerimos, ainda, que as proposições indicadas para compor o instrumento contratual sejam incorporadas no Termo de Referência.

Após validação da nova minuta pela unidade demandante, solicitamos a devolução do expediente para as devidas publicações.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula: 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 17/03/2026, às 16:17, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1923509** e o código CRC **BE623CC1**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA**, CNPJ nº. 08.346.085/0001-76, estabelecida à Rua Dr. José Peroba, 123, Edf. Empresarial Sagarana, Stiep, Salvador/BA, representada por **Francisco Leal Salles Neto**, CPF/MF nº 93******00, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 002/2026, protocolado sob o nº 19.09.45340.0002859/2026-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços com vistas à realização de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, conforme condições estabelecidas neste instrumento;

1.1.1 O objeto contratado engloba a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato;

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação quando seu objeto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, a ser formalizada por meio de termo aditivo.

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

3.1.3 Considera-se como termo final o dia imediatamente anterior ao mesmo dia e mês do ano subsequente ao da última assinatura. Exemplo: assinatura em 2 de janeiro de 2000 implica término em 1º de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 As aulas na modalidade presencial serão ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, no endereço Rua Dr. José Peroba, 123, Stiep, Salvador/BA;

4.4 As aulas serão realizadas conforme cronograma a ser definido, no período noturno, das 18:00 às 22:00, em dias da semana e das 08:00 às 12:00 ou das 08:00 às 13:00 nos finais de semana, conforme a disciplina;

4.5 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

4.6 A duração média do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, divididos em períodos letivos semestrais, a contar da data do início da primeira disciplina, prevista para começar em abril/2026, conforme informações constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

4.6.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

4.6.1.1 A compensação mencionada no item anterior dar-se-á por meio da realocação de aulas ou atividades em novas datas, podendo incluir, entre outras medidas, a ampliação da carga horária em encontros subsequentes, a realização de encontros adicionais ou a reorganização do calendário acadêmico, sempre preservados os requisitos acadêmicos aplicáveis ao curso;

4.6.1.2 Caso os atrasos decorram de acontecimentos alheios à vontade das partes, estas promoverão renegociação do cronograma, formalizada mediante ajuste do Plano de Trabalho, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** e assegurada a continuidade regular das atividades acadêmicas, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores da pós-graduação stricto sensu;

4.6.2 Eventuais atrasos na conclusão do Mestrado pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do curso;

4.6.3 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso;

4.7 O curso será ministrado de forma híbrida, sendo as aulas presenciais ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, na cidade de Salvador/BA;

4.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

4.9 O curso possui duração média de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 30 (trinta) meses, dividido em períodos letivos semestrais, com data de início prevista para 07/04/2026, conforme cronograma constante do **apenso I** deste instrumento;

4.10 A contratação tem por objeto a oferta de vagas em programa de Mestrado Profissional, não estando vinculada à garantia de conclusão do curso por parte dos participantes indicados pelo **CONTRATANTE**;

4.10.1 Eventuais hipóteses de desistência, abandono, desligamento, trancamento de matrícula ou não conclusão do curso por qualquer dos participantes indicados pelo **CONTRATANTE** não implicarão redução do valor contratado, nem gerarão obrigação de devolução de valores por parte da **CONTRATADA**, uma vez que a vaga terá sido regularmente disponibilizada e integrada ao programa acadêmico;

4.10.1.1 A participação dos integrantes do MPBA no curso estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso junto ao **CONTRATANTE**, instrumento por meio do qual serão estabelecidas as obrigações do participante perante a Administração, inclusive quanto às

responsabilidades decorrentes de eventual desistência, abandono ou não conclusão da formação;

4.10.2 Sempre que academicamente possível e respeitadas as normas do programa de pós-graduação e o calendário acadêmico do curso, ao **CONTRATANTE** poderá indicar substituto para ocupar a vaga, mediante aceitação formal da coordenação do programa;

4.10.3 As hipóteses de trancamento de matrícula, desligamento ou eventual retorno às atividades acadêmicas observarão as regras previstas no regulamento do programa de pós-graduação e nas normas institucionais da **CONTRATADA**, bem como as disposições aplicáveis do sistema nacional de pós-graduação stricto sensu;

4.10.4 Nos casos de caso fortuito ou força maior, incluindo, entre outros, situações de doença grave, afastamento prolongado ou falecimento do participante indicado pelo **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada, sempre que academicamente possível e observadas as normas do programa de pós-graduação, a substituição do discente, nos termos do item 4.10.2;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário será correspondente ao valor por discente, no montante de R$ 107.793,65 (cento e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 1.077.936,50 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), equivalente à soma do valor total estabelecido para a prestação de serviços para até 10 (dez) alunos;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 3.593,12 (três mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos) multiplicado pela quantidade de alunos inscritos no curso, totalizando o montante mensal máximo de R$ 35.931,22 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1.**

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, xx de xxxxxx de 20xx, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	**Ação (P/A/OE)**	**Região**	**Destinação de Recursos (Fonte)**	**Natureza da Despesa**
40.601/0005	3594	9900	313	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;
10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - **do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;
11.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **MPBA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas *do fato,* ou da ordem expressa e escrita do **MPBA**;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade,

vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.6 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.9 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.10 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.11 Assegurar que o objeto deste instrumento não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

11.12.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

11.16 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.18 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.23 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados;

11.24 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação stricto sensu;

11.25 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa;

11.26 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

11.27 Emitir certificados para os aprovados do Mestrado;

11.28 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 15.3.4.4;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, observando-se, quanto ao subitem 15.2.5, a disciplina constante do subitem 15.3.4.1;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –– DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia,** que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2026.

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA
Francisco Leal Salles Neto
Administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

1. Matriz Curricular

Disciplinas Gerais Obrigatórias			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Acesso à justiça multiportas, desjudicialização e tecnologia	Antônio Adonias Aguiar Bastos	60	4
Federalismo, administração judiciária e processos	Paula Sarno Braga	60	4
Tendências contemporâneas para a administração da justiça no	Fredie Didier Jr.	60	4
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-	Ana Thereza Meirelles	60	4
Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos	Antonio do Passo Cabral	60	4

Disciplinas Eletivas - Linha 1 - Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público	Lorena Miranda	30	2
Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento	Társis Silva de Cerqueira	30	2
Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários	Mônica Aguiar	30	2
Arbitragem de Disputas Empresariais	Gabriel Seijo	30	2
Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária	Maria Ângela	30	2
Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos	Cláudia Albagli Nogueira	30	2
Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Thiago Borges	30	2

Disciplinas Eletivas - Linha 2- Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
A prática e gerenciamento dos processos constitucionais	Gabriel Dias Marques da Cruz	30	2
Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas	Robson Godinho	30	2
Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores	Dirley Cunha	30	2
Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial	Marcus Seixas	30	2
Inovação e estratégias para a administração judiciária	Maria Ângela	30	2
O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil	Leandro Fernandez	30	2

Componente Curricular			
Componente Curricular	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Trabalho de Conclusão do Curso	a definir	90	6
O curso terá um total de 30 créditos e carga horária de 450 horas.			

2. Cronograma de aulas

Disciplina Obrigatória				
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de Produtos Técnico-Científicos				
Professoras: Maria Ângela Costalino e Cláudia Albagli Nogueira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	07/04/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
2	09/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
3	23/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
4	05/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
5	07/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
6	19/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
7	21/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
8	02/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
9	09/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
10	11/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
11	16/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
12	18/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
13	30/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online

Disciplina Obrigatória				
Acesso à Justiça Multiportas, Desjudicialização e Tecnologia				
Professores:Anissara Toscan e Leandro Fernandez Teixeira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	08/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
2	10/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
3	22/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
4	24/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
5	06/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
6	08/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
7	20/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
8	22/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
9	03/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
10	10/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
11	12/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
12	17/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
13	19/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 1				
Mecanismo de Gestão e Solução de Conflitos Sanitários				
Professora: Mônica Neves Aguiar da Silva				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 2				
Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial				
Professor: Marcus Souza Seixas				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
6	27/06/2026	08h às 12h	Domingo	Presencial

Outlook

RE: Documentação para Contratação - Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

De Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Data Qui, 19/03/2026 11:50
Para Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Oi, Liliane, bom dia!

Muito obrigada pelo envio. Minuta aprovada.

Você irá nos mandar para assinatura?

CAMILA PINHEIRO
Consultora do Núcleo de Educação Executiva
educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br
tel: +55 71 **3205-7700**
www.faculdadebaianadedireito.com.br

20 ANOS FACULDADE BAIANA DE DIREITO

De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 19 de março de 2026 08:43
Para: Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Assunto: RE: Documentação para Contratação - Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

Oi Camila, bom dia! Tudo joia!

Acabei de ver que o e-mail não foi enviado. Recebi um e-mail informando que ocorreu uma falha no envio.

Segue novamente a minuta ajustada, para revisão.

Atenciosamente,

Liliane Formigli Noblat
Coordenadora Administrativa do CEAF
Ministério Público do Estado da Bahia
(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 217

De: Camila Pinheiro <educacaoexecutiva@faculdadebaianadedireito.com.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2026 15:15
Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Documentação para Contratação - Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos

Oi, Liliane, boa tarde! Tudo bem?

Anexo - E-Mail Faculdade Baiana - Aprovação da Minuta (1926491) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 pg. 291

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, contemplando a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus apensos.

1.1.1 Incluem-se no objeto contratado o fornecimento de mão de obra capacitada, consultoria, material, segurança, seguros, ferramentas e demais itens/insumos inerentes à sua execução, com observância do ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento.

1.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DEFINIDO

A estimativa do quantitativo para a presente contratação foi definida a partir do levantamento prévio da demanda interna por formação acadêmica em nível de mestrado profissional, bem como da análise da capacidade de atendimento do programa ofertado e da conveniência administrativa.

Considerando os resultados da consulta interna realizada no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, que evidenciou expressivo interesse de membros e servidores na realização de curso de mestrado profissional, bem como a necessidade de implementação gradual e controlada da iniciativa, estimou-se, para a presente contratação, a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a integrantes do MPBA.

A quantidade estimada revela-se adequada e proporcional, por permitir:

- a avaliação inicial dos impactos institucionais da capacitação stricto sensu na atuação funcional dos participantes;
- a compatibilização com a disponibilidade orçamentária da Administração;
- a gestão eficiente do afastamento parcial ou da conciliação entre atividades acadêmicas e funcionais;
- a mitigação de riscos administrativos e operacionais, em especial por se tratar de contratação concentrada em curso de média duração.

1.3 FORMA DE EXECUÇÃO (escolher UMA opção)

(X) A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA, PONTUAL OU POR ESCOPO.

( ) B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA.

( ) C - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS: (escolher UMA opção)

( ) C.1 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.
( ) C.2 - **SEM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).
( ) C.3 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR POSTOS DE SERVIÇOS.
( ) C.4 - **COM** DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E COM PAGAMENTO POR RESULTADO (NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO).

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

- **JUSTIFICATIVA (para enquadramento como serviço continuado):**

( ) D - OUTRO(S). Especificar:

1.4 JUSTIFICATIVA: ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA (**Não** se trata de contratação de serviços de engenharia).

( ) B - SERVIÇO(S) ENQUADRADO(S) COMO "SERVIÇO(S) DE ENGENHARIA": (preencher B1 e B2)

- **B.1 - FUNDAMENTAÇÃO:**
- **B.2 - ITENS APLICÁVEIS: (escolher UMA opção)**
  - **( ) B.2.1 - TODOS OS ITENS.**
  - **( ) B.2.2 - PARTE DOS ITENS:**

1.5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ainda que, nos últimos anos, o MPBA tenha empreendido esforços na direção de incrementar o aperfeiçoamento funcional de membros e servidores, inclusive na esfera acadêmica, o quantitativo de pessoas que atuam na instituição com nível de mestrado ainda é bastante baixo.

Nesse sentido, no ano de 2023, buscou-se compreender qual seria o tamanho da demanda por Mestrado Profissional na área jurídica e afins, dentro da instituição. Como resultado desta pesquisa, o formulário eletrônico de consulta interna obteve 419 (quatrocentos e dezenove) respostas, manifestando interesse em obter o grau em questão, dentre elas: 63 (sessenta e três) oriundas de membros; 234 (duzentos e trinta e quatro) de servidores de carreira e; 122 (cento e vinte e dois) de servidores exclusivamente comissionados.

O Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos da Faculdade Baiana de Direito foi especialmente estruturado e tem potencial de atender em cheio às demandas institucionais do Ministério Público do Estado da Bahia, com foco no aprimoramento técnico, científico e prático de seus membros e servidores.

O programa apresenta duas linhas de pesquisa diretamente alinhadas às atividades do MPBA: (i) Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas; e (ii) Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos. Essas linhas contemplam temas de extrema relevância para a atuação ministerial, como métodos adequados de solução de conflitos, inteligência artificial aplicada ao sistema de justiça, gestão de casos repetitivos e produção extrajudicial de provas.

A Faculdade Baiana de Direito é uma instituição renomada na área jurídica, contando com corpo docente de excelência composto por especialistas com destacada produção acadêmica e experiência prática, incluindo nomes como Fredie Didier Jr. (Professor Titular da UFBA, Mestre, Doutor, Livre-docente e pós-doutor), Paula Sarno Braga, Antônio do Passo Cabral, dentre outros professores de reconhecida notoriedade nacional.

O programa combina disciplinas obrigatórias e eletivas, culminando em um Trabalho de Conclusão de Curso orientado para a criação de produtos jurídicos inovadores, permitindo a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na prática institucional. O formato híbrido (presencial e online) facilita a participação dos membros e servidores, lotados na capital de no interior, sem prejuízo de suas atividades funcionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Desta forma, a contratação do Mestrado Profissional oferecido pela Faculdade Baiana de Direito justifica-se pela especialização temática voltada ao sistema de justiça, pela qualidade do corpo docente, pela adequação do conteúdo programático às necessidades institucionais do MPBA e pela conveniência logística de realização do curso em Salvador com horários flexíveis a jornada funcional.

1.6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço educacional de pós-graduação stricto sensu, na modalidade de Mestrado Profissional, voltado à capacitação avançada de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, com enfoque na aplicação prática do conhecimento jurídico, na gestão do sistema de justiça e na efetivação de direitos.

O serviço compreenderá a oferta integral do programa de mestrado, incluindo a realização de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividades de pesquisa aplicada, orientação acadêmica e acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso, voltado ao desenvolvimento de produtos, projetos ou soluções jurídicas com potencial de aplicação no contexto institucional.

O programa deverá possuir carga horária mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, correspondentes a 30 (trinta) créditos acadêmicos, com duração média de até 24 (vinte e quatro) meses, admitida variação dentro dos limites regulamentares dos programas de pós-graduação stricto sensu.

A oferta do curso ocorrerá em modalidade híbrida, combinando atividades presenciais e remotas, com organização de horários compatível com a jornada funcional, sem prejuízo do regular exercício das atribuições institucionais.

A solução contemplará a disponibilização de até 10 (dez) vagas para membros e servidores do MPBA, observados os critérios internos de seleção definidos pela Administração, bem como a disponibilização de infraestrutura acadêmica adequada, incluindo ambientes virtuais de aprendizagem, acesso a acervo bibliográfico e suporte administrativo durante toda a execução do curso.

A execução do serviço será acompanhada pelo CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, por meio de fiscalização contratual, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas e da adequada prestação do serviço educacional contratado.

2. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ENQUADRAMENTO COMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1.1 BASE LEGAL: (escolher UMA OPÇÃO)

A seleção do fornecedor será por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no

( ) A – Artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) B – Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) C – Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
(X) D – Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) E – Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
( ) F – Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.1.2 JUSTIFICATIVA PARA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da solução demandada, que envolve, de forma integrada:

- a oferta de programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelos órgãos competentes, com estrutura curricular compatível com as necessidades institucionais do MPBA;
- a articulação entre formação acadêmica avançada e aplicação prática no sistema de justiça, com ênfase em gestão, inovação, acesso à justiça e efetividade de direitos;
- a existência de linhas de pesquisa, corpo docente e metodologia compatíveis com a realidade funcional dos membros e servidores da Instituição, permitindo a produção de conhecimentos e produtos técnico-jurídicos aplicáveis ao contexto institucional;
- a possibilidade de execução do programa em formato compatível com a jornada funcional, inclusive com utilização de modalidade híbrida.

Ainda que existam, em tese, outros programas de pós-graduação na área jurídica, não se trata de objeto padronizado ou fungível, mas de serviço educacional especializado, cuja adequação às demandas institucionais envolve um conjunto de atributos qualitativos e acadêmicos específicos, não redutíveis a critérios meramente objetivos de comparação em certame competitivo.

O atendimento às necessidades do MPBA pressupõe aderência temática, estrutura curricular compatível, linhas de pesquisa voltadas à gestão e à efetivação de direitos, experiência do corpo docente em interface com o sistema de justiça e viabilidade logística, elementos que, em conjunto, caracterizam a singularidade da solução e tornam inviável a competição nos moldes tradicionais de licitação.

2.2 HABILITAÇÃO

2.2.1 JURÍDICA: (escolher UMA DAS OPÇÕES, CONFORME O CASO)

(X) A - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA PESSOA JURÍDICA (Cartão CNPJ, Contrato Social e alterações, se houver, e ato constitutivo);

( ) B - DOCUMENTOS PESSOAIS DA PESSOA FÍSICA (Documento oficial de identificação pessoal e cartão CPF, caso esta numeração não conste no primeiro).

2.2.2 FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, a englobar:

A - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal e INSS;

B - Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;

B.1 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado sede da empresa ou do domicílio da pessoa física – **caso não seja Bahia**;

C - Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do município-sede do fornecedor selecionado;

D - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se pessoa jurídica);

E - Certidão de Regularidade do FGTS (se pessoa jurídica).

2.2.3 TÉCNICA:

( ) A - NÃO SERÁ EXIGIDA.

(X) B - SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Reconhecimento do Mestrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de grau Superior - CAPES.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2.2.4 ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(X) A - NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

( ) B - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA.

( ) C - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, COM INIDICAÇÃO DE ÍNDICES. ESPECIFICAR:

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "C":**

- **ÍNDICES CONTÁBEIS APLICÁVEIS: (escolher quantos cabíveis)**
  - **( ) 1. Liquidez Corrente (ILC),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 2. Liquidez Geral (LG)**, que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 3. Solvência Geral (SG),** que deverá ser:
    ( ) Maior que 01 (um) **( )** Outro. Indicar:
  - **( ) 4. Outro**. Indicar:

( ) D - DEMONSTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL, igual ou superior a ____ % do valor da licitação (limite legal: 10%);

- **JUSTIFICAR OPÇÃO "D":**

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

( ) A - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

(X) B - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

( ) C - OUTRO. Indicar:

3.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

3.2.1 O prestador deverá retirar a nota de empenho no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

3.2.2 O prestador poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

3.3 FORMA DE EXECUÇÃO

3.3.1 LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO: As aulas na modalidade presencial serão ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, endereço: Rua Dr. José Peroba, 123 - STIEP, Salvador/BA, 41770-235.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.3.2 DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA.
(X) B - SIM. CONFORME REGRAS ABAIXO:

As aulas serão realizadas conforme cronograma a ser definido, no período noturno, das 18 às 22h em dias da semana e das 08 às 12h ou das 08 às 13h nos finais de semana, a depender da disciplina.

3.3.3 NECESSIDADE DE AGENDAMENTO COM O MPBA: (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA.
( ) B - SIM, CONFORME REGRAS ABAIXO:
- **Unidade Responsável:**
- **Telefone e e-mail para contato:** (__) _____ e _____@mpba.mp.br.
- **Antecedência mínima (se necessário):**

3.3.4 DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

( ) A - NÃO SE APLICA.
(X) B - APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

3.3.4.1 O valor unitário por discente é de R$ 107.793,65 (cento e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor global de até R$ 1.077.936,50 (hum milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), para a plena execução dos serviços objeto deste instrumento, objetivando a participação de até 10 (dez) integrantes da CONTRATANTE;

3.3.4.2 A contratação observará as disposições constantes do Ato Normativo nº 1, de 13 de janeiro de 2026, que orienta a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.3.4.2.1 Nos termos do referido ato normativo, o custeio das mensalidades do curso será realizado de forma compartilhada entre o MPBA e os participantes indicados para frequentar o programa de Mestrado Profissional, conforme segue:

a) O MPBA realizará o pagamento integral do valor contratado à instituição de ensino, cabendo posteriormente o desconto em folha de pagamento dos membros ou servidores participantes do curso, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade;

b) A parcela remanescente, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, será custeada pelo MPBA, observado o limite máximo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mensalidade, conforme previsto no Ato Normativo nº 1/2026.

3.3.4.2.2 Considerando que o valor da mensalidade do curso objeto da presente contratação é inferior ao limite estabelecido no referido ato normativo, a forma de custeio pretendida encontra-se integralmente compatível com a regulamentação institucional vigente;

3.3.4.2.3 A participação dos membros e servidores indicados estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade específico, nos termos da regulamentação institucional aplicável;

3.3.4.3 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

3.3.4.4 A duração média do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, divididos em períodos letivos semestrais, a contar da data do início da primeira disciplina, prevista para começar em abril/2026, conforme informações constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

3.3.4.4.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos;

3.3.4.4.1.1 A compensação mencionada no item anterior dar-se-á por meio da realocação de aulas ou atividades em novas datas, podendo incluir, entre outras medidas, a ampliação da carga horária em encontros subsequentes, a realização de encontros adicionais ou a reorganização do calendário acadêmico, sempre preservados os requisitos acadêmicos aplicáveis ao curso;

3.3.4.4.1.2 Caso os atrasos decorram de acontecimentos alheios à vontade das partes, estas promoverão renegociação do cronograma, formalizada mediante ajuste do Plano de Trabalho, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA e assegurada a continuidade regular das atividades acadêmicas, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores da pós-graduação stricto sensu.

3.3.4.4.2 Eventuais atrasos na conclusão do Mestrado pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do curso;

3.3.4.4.3 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso;

3.3.4.5 O curso será ministrado de forma híbrida, sendo as aulas presenciais ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, na cidade de Salvador/BA;

3.3.4.5 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.3.4.6 O curso possui duração média de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 30 (trinta) meses, dividido em períodos letivos semestrais, com data de início prevista para 07/04/2026, conforme cronograma constante do apenso I deste instrumento;

3.3.4.7 A contratação tem por objeto a oferta de vagas em programa de Mestrado Profissional, não estando vinculada à garantia de conclusão do curso por parte dos participantes indicados pelo CONTRATANTE;

3.3.4.7.1 Eventuais hipóteses de desistência, abandono, desligamento, trancamento de matrícula ou não conclusão do curso por qualquer dos participantes indicados pelo CONTRATANTE não implicarão redução do valor contratado, nem gerarão obrigação de devolução de valores por parte da CONTRATADA, uma vez que a vaga terá sido regularmente disponibilizada e integrada ao programa acadêmico;

3.3.4.7.1.1 A participação dos integrantes do MPBA no curso estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso junto ao CONTRATANTE, instrumento por meio do qual serão estabelecidas as obrigações do participante perante a Administração, inclusive quanto às responsabilidades decorrentes de eventual desistência, abandono ou não conclusão da formação;

3.3.4.7.2 Sempre que academicamente possível e respeitadas as normas do programa de pós-graduação e o calendário acadêmico do curso, ao CONTRATANTE poderá indicar substituto para ocupar a vaga, mediante aceitação formal da coordenação do programa;

3.3.4.7.3 As hipóteses de trancamento de matrícula, desligamento ou eventual retorno às atividades acadêmicas observarão as regras previstas no regulamento do programa de pós-graduação e nas normas institucionais da CONTRATADA, bem como as disposições aplicáveis do sistema nacional de pós-graduação stricto sensu;

3.3.4.7.4 Nos casos de caso fortuito ou força maior, incluindo, entre outros, situações de doença grave, afastamento prolongado ou falecimento do participante indicado pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada, sempre que academicamente possível e observadas as normas do programa de pós-graduação, a substituição do discente, nos termos do item 3.3.4.7.2.

3.4 PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - REGRAS: (SUGESTÃO)

- **A.1 - PRAZO(S) DE EXECUÇÃO – INDIVIDUALIZAR POR SERVIÇO:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO EM DIAS	CONTAGEM
		( ) Úteis **( )** Corridos
		( ) Úteis **( )** Corridos

- **A.2 - PRAZO(S) CONTADO A PARTIR DE: (escolher UMA opção)**

  ( ) I - RECEBIMENTO DO EMPENHO PELO FORNECEDOR (regra geral).

  ( ) II - OUTRO. Informar:

- **A.3 - PRAZO PARA FINALIZAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS** (SE HOUVER):

- **A.4 - ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO(S) PRAZO(S) DE EXECUÇÃO: (escolher UMA opção)**

  ( ) I - NÃO.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

( ) II - SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa e respectiva comprovação de fato superveniente, aceito pela Instituição.

(X) B - REGRAS (DEFINIDAS PELA UNIDADE SOLICITANTE):

O curso possui duração média de 24 meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, dividido em períodos letivos semestrais, com data de início prevista para 07/04/2026, conforme o cronograma constante no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento.

( ) C - DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas.

3.6 REGRAS DE GARANTIA:

3.6.1 REGRAS GERAIS: (escolher UMA opção)

(X) A – NÃO SE APLICA.

( ) B – GARANTIA LEGAL PARA TODOS OS ITENS, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES DEFINIDOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

( ) C – GARANTIA CONTRATADA (SERVIÇO ACESSÓRIO) PARA TODOS OS ITENS.

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:

( ) D – HÍBRIDO (PARTE DOS ITENS COM GARANTIA LEGAL E PARTE DOS ITENS COM GARANTIA CONTRATADA).

- **JUSTIFICAR NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE GARANTIA**:
- **INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS):**
  - **GARANTIA LEGAL:**
  - **GARANTIA CONTRATADA:**

( ) E – DEFINIÇÕES CONSTANTES DO APENSO II - Especificações Técnicas Detalhadas. (INCLUIR AO FINAL DO DOCUMENTO).

3.6.2 REGRAS DA GARANTIA CONTRATADA: (Somente para opções C ou D do item 3.6.1)

3.6.2.1 EXECUTOR DA GARANTIA: (escolher UMA opção)

( ) A – CONTRATADO. (REGRA GERAL)
( ) B – FABRICANTE. (EXCEÇÃO)

- **Justificar a exigência de garantia do fabricante**:

3.6.2.2 DURAÇÃO, contado da data do recebimento dos serviços: **(escolher UMA opção)**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

( ) A – _____ DIAS.
( ) B – _____ MESES.

( ) C – GARANTIA PEDURARÁ CONTINUAMENTE DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL (SERVIÇOS CONTÍNUOS)

- **Justificar prazo de duração definido:**

3.6.2.3 PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA: **(escolher UMA opção)**

( ) A – _____ HORAS. Contagem – Escolher UMA opção**: ( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) B – _____ DIAS. Contagem – Escolher UMA opção**: ( ) Úteis ( ) Corridos**
( ) C – OUTRO (S). Indicar:

3.6.2.4 FORMA DE EXECUÇÃO DO ATENDIMENTO: (escolher UMA opção)

( ) A – ASSISTÊNCIA SEDIADA NA ZONA URBANA OU METROPOLITANA DE SALVADOR.

( ) B – ASSISTÊNCIA SEDIADA NO MUNICÍPIO:

( ) C – ASSISTÊNCIA SEDIADA EM LOCAL A CRITÉRIO DA CONTRATADA.

( ) D – *ON SITE*, ISTO É, ASSISTÊNCIA PRESTADA DIRETAMENTE NA SEDE DO MPBA (EXCEÇÃO). Regras:

- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de ___ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
- O executor da garantia (conforme acima indicado) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de serviços/bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles tenham sido executados (serviços) ou estiverem (bens), bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- Justificativa para a garantia *on site*:

( ) E – OUTRA. Especificar:

3.6.2.5 DETALHAMENTO DAS DEMAIS REGRAS DE EXECUÇÃO DA GARANTIA: (Se houver)

( ) A – NÃO SE APLICA.
( ) B – APLICA-SE, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

(X) A – VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO.

( ) B – ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **Indicar parcela(s) subcontratável (eis):**
- **Indicar regras/condições para subcontratação:**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.8 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.8.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.8.1.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização da contratação, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

3.8.1.2 Incumbe à gestão e à fiscalização, na medida de suas competências institucionais, acompanhar e verificar a perfeita execução da contratação, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

3.8.1.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

3.8.1.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

3.8.1.2.3 Promover a verificação dos produtos já entregues;

3.8.1.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do **MPBA**, se necessário, parecer de especialistas;

3.8.1.2.5 Manter anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.8.1.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual/BA nº 14.634/2023; art. 12, §2º e Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

3.8.1.3 A fiscalização, pelo **MPBA**, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

3.8.1.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **MPBA**, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas neste instrumento.

3.8.1.4 O **MPBA** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

3.8.1.4.1 Qualquer bem considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser substituído pelo fornecedor às suas expensas;

3.8.1.4.2 A não aceitação de algum serviço ou bem, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **MPBA**.

3.8.1.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

3.8.1.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado;

3.8.1.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

3.8.1.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pela CONTRATADA e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

3.8.1.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

3.8.1.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

3.8.1.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.8.1.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato.

3.8.1.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

3.8.2 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO OBJETO CONTRATADO: (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA, SENDO APLICÁVEIS APENAS AS DISPOSIÇÕES GERAIS ELENCADAS NO ITEM 3.7.1.

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAMENTE RELACIONADAS AO OBJETO CONTRATUAL:

3.8.3 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.8.3.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

3.8.3.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

3.8.3.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.3.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.3.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.3.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.3.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3.8.3.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.3.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.3.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.3.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.3.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.3.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

3.8.3.3.1 Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.3.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 3.7.3.2.5 a 3.7.3.2.10, acima, bem como nas alíneas 3.8.3.2.2 a 3.8.3.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.8.4 DAS MULTAS: (escolher UMA opção)

(X) A - APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

3.8.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 3.8.4.4;

3.8.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, observando-se o quanto disposto no item 3.8.4.1;

( ) B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS: (PREENCHER, CONFORME O CASO)

3.8.4.1 Moratória de xxx % (xxxx por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 3.8.4.4;

3.8.4.2 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

3.8.4.2.1 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

3.8.4.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.8.4.2.3 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.8.4.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.8.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

3.8.4.3 Compensatória de xxx % (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas;

3.8.4.3.1 Der causa à inexecução total do contrato;

3.8.4.3.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3.8.4.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de xxx% (xxxx por cento) sobre o valor total do contrato;

3.8.4.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

3.8.4.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3.8.4.4.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Obs.: As multas não podem ser inferiores a 0,5% e nem superiores a 30% do valor global da contratação, nos termos do artigo 162 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (PARA FINS DE FATURAMENTO)

3.9.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: **2 dias corridos (regra geral), contados: (escolher UMA opção)**

( ) A - DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

(X) B - DA ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA.

( ) C - OUTRO. Indicar:

Obs.: Obrigatório a indicação de prazo para recebimento provisório. Nas contratações de serviços, a Lei Federal nº 14.133/2021 não faz exceção sobre tal etapa da contratação.

3.9.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 10 dias corridos, contados do recebimento provisório.

3.9.3 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA.

(X) B - PRAZO: (escolher UMA opção)

( ) B.1 – ____ HORAS. Contagem: **(escolher UMA opção)**: **( ) Úteis ( ) Corridos**
(X) B.2 – 30 DIAS. Contagem: **(escolher UMA opção)**: **( ) Úteis (X) Corridos**
( ) B.3 – ____ OUTRO (S). Indicar:

3.9.4 DEMAIS REGRAMENTOS:

3.9.4.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

3.9.4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos nos prazos definidos neste instrumento, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.9.4.3 Eventual instabilidade na prestação do serviço deverá ser suprida no prazo máximo do item 3.9.3 assegurado à **CONTRATADA** a possibilidade de adoção de eventual solução alternativa, neste prazo, a fim de segurar a continuidade da prestação do serviço;

3.9.4.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

3.9.4.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual nº 14.634/2023, devendo ocorrer nos prazos definidos neste instrumento;

3.9.4.6 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 10.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

3.10 DOS PREÇOS

3.10.1 ABRANGÊNCIA: (escolher UMA opção)

(X) A - OS PREÇOS CONTRATADOS ENGLOBAM TODOS E QUAISQUER CUSTOS NECESSÁRIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

- **A.1** - Englobam, exemplificativamente, todos os custos relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal designado pelo fornecedor para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

- **A.2** - Demais regramentos (se houver): Inclui despesas de hospedagem, alimentação, passagens aéreas e deslocamentos dos professores.

( ) B - ITENS OU CUSTOS NÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PACTUADOS:

3.10.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS: (escolher UMA opção)

( ) A - VALOR MENSAL FIXO.

(X) B - VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇOS.

( ) C - VALOR GLOBAL CONTRATADO, RELATIVO À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

( ) D - OUTRO. Indicar:

3.11 REGRAS DE FATURAMENTO

3.11.1 PERIODICIDADE DE FATURAMENTO(S): (escolher UMA opção)

( ) A - MENSAL.

( ) B - MÚLTIPLOS FATURAMENTOS, SENDO CADA UM REALIZADO APÓS A EXECUÇÃO DE CADA PEDIDO / EMPENHO EMITIDO.

( ) C - EM PARCELA ÚNICA: (escolher UMA opção)

( ) C.1 - AO FINAL DE <u>TODA</u> A EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (Regra geral).

( ) C.2 - OUTRO. Indicar:

(X) D - PARCELADO: (escolher UMA opção)

( ) D.1 - QUANTIDADE DE PARCELAS:

(X) D.2 - DEFINIÇÃO DOS MONTANTES DAS PARCELAS:

3.11.1.1 Os faturamentos entregues serão processados para pagamento em 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 3.593,12 multiplicado pela quantidade de alunos inscritos no curso, cuja parcela máxima totaliza R$ 35.931,22 para 10 (dez) alunos;

3.11.1.2 O faturamento da 1ª parcela será em até 30 (trinta) dias após o início das aulas, previsto para 07/04/2026;

3.11.1.3 O faturamento da última parcela somente se dará após a conclusão do curso;

3.11.1.4 Considerar-se-á como conclusão do curso a data da defesa da última dissertação de mestrado, relativamente aos candidatos ingressos por força deste instrumento;

3.11.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de habilitação para pagamento da última parcela, declaração de conclusão do objeto contratual contendo a relação de todos os alunos que participaram do Mestrado em razão do presente instrumento, com as respectivas datas de apresentação das dissertações.

( ) E - OUTRO (A). Indicar:

3.11.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FATURAMENTO: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SE APLICA, sendo necessária somente a apresentação de nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 3.12.1 (abaixo).

(X) B - REGRAS E/OU DOCUMENTOS EXIGIDOS, para além dos indicados na opção A.

Especificar: Apresentação do relatório das atividades relacionadas ao Mestrado e lista de presença dos participantes do Ministério Público do Estado da Bahia (quando for o caso).

3.12 REGRAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.12.1 O faturamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado na periodicidade indicada no item 3.11.1, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo **CONTRATANTE**;

3.12.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 3.12.1, desde que não haja pendência a ser regularizada;

3.12.3 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.12.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratual;

3.12.5 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

3.12.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.12.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3.

3.12.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE.**

3.13 REAJUSTAMENTO

( ) A - PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. REGRAS:

- Índice oficial para o cálculo da variação de preços: **(escolher UMA opção)**

  ( ) A.1 - INPC/IBGE.

  ( ) A.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação do orçamento estimado pela administração e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de execução de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados do orçamento estimado pela administração.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

(X) B - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA ORIGINÁRIA DO CONTRATO, dadas as regras de pagamento e a natureza dos serviços.

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, os preços pactuados serão passíveis de reajustamento, conforme as seguintes regras e condições:

- **Índice oficial para o cálculo da variação de preços: (escolher UMA opção)**

  (X) B.1 - INPC/IBGE.

  ( ) B.2 - OUTRO. Indicar:

- A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela Contratada, após o transcurso do prazo total de execução dos serviços contratados.

- Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de meses decorridos entre a data do orçamento estimado pela Administração e o encerramento do prazo inicial de duração da execução contratual.

- Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos ao novo período de vigência contratual.

( ) C - NÃO É CABÍVEL A PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO:

3.14 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS

3.14.1 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP): (escolher UMA opção)

(X) A - NÃO SE APLICA (Não se trata de registro de preços).

( ) B - VIGÊNCIA DA ARP:

- **Prazo de vigência da ARP: _____ meses. (Limitado a 01 ano)**

- **Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência: (escolher UMA opção)**

  ( ) NÃO ( ) SIM (Limitado ao <u>total</u> de vigência da ARP de 2 anos)

3.14.2 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: (escolher UMA opção)

( ) A - CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)__

( ) A.1 - ____ meses, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.2 - ____ dias, contados do recebimento do empenho pela contratada.

( ) A.3 - ____ meses, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

( ) A.4 - ____ dias, contados a partir do dia ___ de _____ de 202x (previsão inicial).*

(X) B - CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO: (escolher UMA opção)___

(X) B.1 - 36 meses, contados a partir da: (escolher UMA opção)

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
(X) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

( ) B.2 - ___ dias, contados a partir da: (escolher UMA opção)

( ) Opção1: Data certa (previsão inicial): ____ de _____ de 202X.
( ) Opção 2: Da data da (última) assinatura.

3.14.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

(X) B – SIM. SERÁ ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA TAL FIM.

- **Justificativa:** Considerando se tratar de contratação cujo objeto se consubstancia na conclusão de um serviço com escopo pré-definido, a prorrogação do prazo de vigência contratual se dará automaticamente quando necessária à conclusão do objeto contratado, conforme previsto no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação se dará sem prejuízo de eventual apuração de culpa da contratada.

3.15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.15.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.15.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.15.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

3.15.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do MPBA;

3.15.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

3.15.1.5 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.15.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.15.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

3.15.1.8 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

3.15.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

3.15.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

3.15.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

3.15.1.12 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

3.15.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

3.15.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.15.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

3.15.1.15.1 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

3.15.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

3.15.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

3.15.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

3.15.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.15.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.15.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos em lei e no subitem anterior.

(X) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.15.2.1 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados;

3.15.2.2 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação stricto sensu;

3.15.2.3 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa;

3.15.2.4 - Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

3.15.2.5 Emitir certificados para os aprovados do Mestrado;

3.15.2.6 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução.

3.16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.16.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.16.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

3.16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.16.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

3.16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.16.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

3.16.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

3.16.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

3.16.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

3.16.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.16.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

3.16.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

3.16.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO): (escolher UMA opção)

( ) A - NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

(X) B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.16.2.1 Selecionar e indicar os participantes do Mestrado, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

3.16.2.2 Viabilizar, no que for cabível, as condições de execução dos serviços pela CONTRATADA, prestando todas as informações necessárias e solucionando eventuais problemas;

3.16.2.3 Indicar um fiscal para acompanhar junto a Coordenação do Mestrado o andamento da turma, incluindo realizações de reuniões com os discentes com intuito de observar o cumprimento do objeto por parte da contratada e o cumprimento dos créditos e do prazo para conclusão do curso.

3.17 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

(X) A - NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

( ) B - SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL, CONFORME REGRAS ABAIXO:

- **B.1 Percentual exigido: (escolher UMA opção)**

  ( ) I - 5% (cinco por cento).
  ( ) II - OUTRO*. Indicar: ___ % (____ por cento).
  - **Justificativa para garantias com percentual superior a 5% (e limitadas a 10%) do valor inicial da contratação:** [Inserir texto.]

- **B.2 Prazo para apresentação da garantia: _____ dias após assinatura do contrato.**

- **B.3 Prazo de duração da garantia contratual na modalidade seguro-garantia:**
  ( ) I - A MESMA DA CONTRATAÇÃO.

  ( ) II - _____dias/meses após a vigência da contratação.

3.18 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONFORME FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS AO EXPEDIENTE DE CONTRATAÇÃO.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

3.19 RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA:	**352.906**
NOME DO SERVIDOR:	**Liliane Formigli Noblat**
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	**Coordenação Administrativa do CEAF**
INSERIR ASSINATURA DIGITAL:	Documento assinado digitalmente gov.br LILIANE FORMIGLI NOBLAT Data: 19/03/2026 14:11:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO I

TABELA INDICATIVA DOS ITENS DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Código do serviço, com descrição*
01	Curso de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos	Unidade (alunos)	10	21172 - Treinamento Qualificação Profissional

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

APENSO II

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL (PJ) ou NOME (PF): **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**		
NOME FANTASIA (PJ): **FACULDADE BAIANA DE DIREITO**		**CNPJ / CPF:** **08.346.085/0001-76**
ENDEREÇO: **R DOUTOR JOSÉ PEROBA, 123 – EDF. EMPRESARIAL SAGARANA - STIEP**		
MUNICÍPIO: **SALVADOR**	**UF:** **BA**	**CEP:** **41.770-235**
REPRESENTANTE LEGAL (NOME E FUNÇÃO): **FRANCISCO LEAL SALLES NETO**		**CPF:** **932.***.***-00**

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Matriz Curricular

Disciplinas Gerais Obrigatórias			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Acesso à justiça multiportas, desjudicialização e tecnologia	Antônio Adonias Aguiar Bastos	60	4
Federalismo, administração judiciária e processos	Paula Sarno Braga	60	4
Tendências contemporâneas para a administração da justiça no	Fredie Didier Jr.	60	4
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-	Ana Thereza Meirelles	60	4
Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos	Antonio do Passo Cabral	60	4

Disciplinas Eletivas - Linha 1 - Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público	Lorena Miranda	30	2
Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento	Társis Silva de Cerqueira	30	2
Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários	Mônica Aguiar	30	2
Arbitragem de Disputas Empresariais	Gabriel Seijo	30	2
Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária	Maria Ângela	30	2
Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos	Cláudia Albagli Nogueira	30	2
Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Thiago Borges	30	2

Disciplinas Eletivas - Linha 2- Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
A prática e gerenciamento dos processos constitucionais	Gabriel Dias Marques da Cruz	30	2
Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas	Robson Godinho	30	2
Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores	Dirley Cunha	30	2
Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial	Marcus Seixas	30	2
Inovação e estratégias para a administração judiciária	Maria Ângela	30	2
O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil	Leandro Fernandez	30	2

Componente Curricular			
Componente Curricular	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Trabalho de Conclusão do Curso	a definir	90	6
O curso terá um total de 30 créditos e carga horária de 450 horas.			

2. Cronograma de Aulas

Disciplina Obrigatória				
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de Produtos Técnico-Científicos				
Professoras: Maria Ângela Costalino e Cláudia Albagli Nogueira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	07/04/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
2	09/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
3	23/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
4	05/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
5	07/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
6	19/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
7	21/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
8	02/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
9	09/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
10	11/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
11	16/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
12	18/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
13	30/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Disciplina Obrigatória				
Acesso à Justiça Multiportas, Desjudicialização e Tecnologia				
Professores:Anissara Toscan e Leandro Fernandez Teixeira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	08/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
2	10/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
3	22/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
4	24/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
5	06/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
6	08/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
7	20/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
8	22/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
9	03/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
10	10/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
11	12/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
12	17/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
13	19/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 1				
Mecanismo de Gestão e Solução de Conflitos Sanitários				
Professora: Mônica Neves Aguiar da Silva				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 2				
Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial				
Professor: Marcus Souza Seixas				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
6	27/06/2026	08h às 12h	Domingo	Presencial

Observação: O calendário é semestral e passível de alteração.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

À DCCL - Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios:

Informamos que a minuta está aprovada por este Centro de Estudos e que, em atendimento às sugestões do Despacho CEACC, doc. 1923509, realizamos a consulta à pretensa contratada, que aprovou a minuta, conforme e-mail em anexo, doc. 1926491 e incluímos no Termo de Referência, doc. 1926476, os itens acrescentados na última versão da minuta do contrato.

Devolvemos o presente expediente, para os encaminhamentos necessários.

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** - Analista Técnico, em 19/03/2026, às 14:56, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1926546** e o código CRC **4AD3E261**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Após a adoção das diligências por esta Coordenação e pela unidade demandante, encaminhamos o expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação final.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 19/03/2026, às 15:41, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1926750** e o código CRC **FB5957B4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Considerando que todas as diligências apontadas no Parecer Jurídico nº 118/2026 foram devidamente atendidas, conforme se verifica dos documentos e manifestações juntados aos autos, autorizo a contratação da **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.346.085/0001-76, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo valor total de **R$ 1.077.936,50 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual ajustada.

Na oportunidade, informo a Portaria nº 103/2026, relativa à designação de gestor e fiscalização da contratação.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 19/03/2026, às 19:58, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1926892** e o código CRC **FA2B2690**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 47/2026

Última atualização 20/03/2026

Acessar Processo Eletrônico

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade compradora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04142491000166-1-000053/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de mestrado profissional em gestão de sistemas de justiça e mecanismos de efetivação de direitos, contemplando até 10 vagas para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.601/0005 - CEAF Inexigibilidade nº 002/2026

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 1.077.936,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 1.077.936,50

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Treinamento Qualificação Profissional Treinamento Qualificação Profissional	10	R$ 107.793,65

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Anexo PNCP - Publicação da autorização (1927689) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 323

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Anexo PNCP - Publicação da autorização (1927689) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 324

Contratações e Outros Ajustes *Inexigibilidade de licitação nº 002/2026* foi atualizado.

Inexigibilidade de licitação nº 002/2026

Processo nº:

19.09.45340.0002859/2026-09

Tipo:

Inexigibilidade de Licitação

Data:

sexta-feira, Março 20, 2026 - 10:45

Objeto:

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de mestrado profissional em gestão de sistemas de justiça e mecanismos de efetivação de direitos, contemplando até 10 vagas para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Fundamentação legal:

Art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021

Informações gerais:

Link da publicação da autorização no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/04142491000166/2026/53

Arquivos:

Autorização

Anexo SITE - publicação da autorização (1927692) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 325



Anexo SITE - publicação da autorização (1927692) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 326

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 103/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.45340.0002859/2026-09, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato nº 023/2026, relativo à prestação de serviços com vistas à realização de curso de mestrado profissional em gestão de sistemas de justiça e mecanismos de efetivação de direitos, contemplando até 10 vagas para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia..

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Márcio José Cordeiro Fahel, matrícula 351.310.

GESTOR DO CONTRATO: Liliane Formigli Noblat, matrícula 352.906.

FISCAL ADMINISTRATIVO e SUPLENTE: Synthya Torquato dos Reis, matrícula 353.239 e Ana Cláudia da Silva Batista, matrícula 355.304, respectivamente.

FISCAL TÉCNICO e SUPLENTE: Synthya Torquato dos Reis, matrícula 353.239 e Ana Cláudia da Silva Batista, matrícula 355.304, respectivamente.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da B ahia.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 30/03/2026, às 20:02, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1927706** e o código CRC **D0FE4B55**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 023/2026 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n º 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant´Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA**, CNPJ nº. 08.346.085/0001-76, estabelecida à Rua Dr. José Peroba, 123, Edf. Empresarial Sagarana, Stiep, Salvador/BA, representada por **Francisco Leal Salles Neto**, CPF/MF nº 93******00, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 002/2026, protocolado sob o nº 19.09.45340.0002859/2026-09, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços com vistas à realização de Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos, conforme condições estabelecidas neste instrumento;

1.1.1 O objeto contratado engloba a oferta de até 10 (dez) vagas destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato;

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Inexigibilidade de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação quando seu objeto seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, a ser formalizada por meio de termo aditivo.

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

3.1.3 Considera-se como termo final o dia imediatamente anterior ao mesmo dia e mês do ano subsequente ao da última assinatura. Exemplo: assinatura em 2 de janeiro de 2000 implica término em 1º de janeiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 As aulas na modalidade presencial serão ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, no endereço Rua Dr. José Peroba, 123, Stiep, Salvador/BA;

4.4 As aulas serão realizadas conforme cronograma a ser definido, no período noturno, das 18:00 às 22:00, em dias da semana e das 08:00 às 12:00 ou das 08:00 às 13:00 nos finais de semana, conforme a disciplina;

4.5 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos estritos termos da legislação e das resoluções que disciplinam e regulamentam a execução dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

4.6 A duração média do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 e máximo de 30 meses, divididos em períodos letivos semestrais, a contar da data do início da primeira disciplina, prevista para começar em abril/2026, conforme informações constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho, deste instrumento;

4.6.1 Eventuais atrasos no cumprimento do cronograma, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de retardo em favor da outra parte para execução das tarefas a ela afetas. Caso os atrasos derivem de acontecimentos alheios à vontade das partes, haverá renegociação do cronograma, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** para absorver tais atrasos;

4.6.1.1 A compensação mencionada no item anterior dar-se-á por meio da realocação de aulas ou atividades em novas datas, podendo incluir, entre outras medidas, a ampliação da carga horária em encontros subsequentes, a realização de encontros adicionais ou a reorganização do calendário acadêmico, sempre preservados os requisitos acadêmicos aplicáveis ao curso;

4.6.1.2 Caso os atrasos decorram de acontecimentos alheios à vontade das partes, estas promoverão renegociação do cronograma, formalizada mediante ajuste do Plano de Trabalho, respeitada a capacidade operacional da **CONTRATADA** e assegurada a continuidade regular das atividades acadêmicas, em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores da pós-graduação stricto sensu;

4.6.2 Eventuais atrasos na conclusão do Mestrado pelos alunos poderão acarretar a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, desde que respeitados os limites para a conclusão do curso;

4.6.3 O pagamento da última parcela fica condicionada à conclusão efetiva do curso, de modo que, na hipótese de haver alteração do cronograma, o prazo final para pagamento se prorrogará para que ocorra após a data de encerramento do curso;

4.7 O curso será ministrado de forma híbrida, sendo as aulas presenciais ministradas nas dependências da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, na cidade de Salvador/BA;

4.8 A seleção dos candidatos interessados no curso será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, com vistas a selecionar membros e servidores, dentre aqueles vitalícios e estáveis, respectivamente, do quadro funcional do Ministério Público do Estado da Bahia;

4.9 O curso possui duração média de 24 (vinte e quatro) meses, respeitado o período mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 30 (trinta) meses, dividido em períodos letivos semestrais, com data de início prevista para 07/04/2026, conforme cronograma constante do **apenso I** deste instrumento;

4.10 A contratação tem por objeto a oferta de vagas em programa de Mestrado Profissional, não estando vinculada à garantia de conclusão do curso por parte dos participantes indicados pelo **CONTRATANTE**;

4.10.1 Eventuais hipóteses de desistência, abandono, desligamento, trancamento de matrícula ou não conclusão do curso por qualquer dos participantes indicados pelo **CONTRATANTE** não implicarão redução do valor contratado, nem gerarão obrigação de devolução de valores por parte da **CONTRATADA**, uma vez que a vaga terá sido regularmente disponibilizada e integrada ao programa acadêmico;

4.10.1.1 A participação dos integrantes do MPBA no curso estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso junto ao **CONTRATANTE**, instrumento por meio do qual serão estabelecidas as obrigações do participante perante a Administração, inclusive quanto às responsabilidades decorrentes de eventual desistência, abandono ou não conclusão da formação;

4.10.2 Sempre que academicamente possível e respeitadas as normas do programa de pós-graduação e o calendário acadêmico do curso, ao **CONTRATANTE** poderá indicar substituto para ocupar a vaga, mediante aceitação formal da coordenação do programa;

4.10.3 As hipóteses de trancamento de matrícula, desligamento ou eventual retorno às atividades acadêmicas observarão as regras previstas no regulamento do programa de pós-graduação e nas normas institucionais da **CONTRATADA**, bem como as disposições aplicáveis do sistema nacional de pós-graduação stricto sensu;

4.10.4 Nos casos de caso fortuito ou força maior, incluindo, entre outros, situações de doença grave, afastamento prolongado ou falecimento do participante indicado pelo **CONTRATANTE**, poderá ser aplicada, sempre que academicamente possível e observadas as normas do programa de pós-graduação, a substituição do discente, nos termos do item 4.10.2;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as

especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário será correspondente ao valor por discente, no montante de R$ 107.793,65 (cento e sete mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos;

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global de R$ 1.077.936,50 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), equivalente à soma do valor total estabelecido para a prestação de serviços para até 10 (dez) alunos;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em 30 (trinta) parcelas no valor de R$ 3.593,12 (três mil quinhentos e noventa e três reais e doze centavos) multiplicado pela quantidade de alunos inscritos no curso, totalizando o montante mensal máximo de R$ 35.931,22 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1.**

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, xx de xxxxxx de 20xx, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço

ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.601/0005	3594	9900	313	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA** - **do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Cumprir todas as obrigações constantes do ato que autorizou a contratação, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

11.4 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **MPBA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas *do fato,* ou da ordem expressa e escrita do **MPBA**;

11.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

11.6 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

11.9 Prestar ao **MPBA**, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

11.10 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.11 Assegurar que o objeto deste instrumento não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **MPBA**;

11.12.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor;

11.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **MPBA**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.14Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MPBA**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **MPBA**, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MPBA**;

11.16 Comunicar ao **MPBA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

11.17 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

11.18 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **MPBA**, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.23 Cumprir todos os prazos de realização dos serviços contratados;

11.24 Assegurar a qualidade técnico-científica de todas as atividades/projetos que compõem a pós-graduação stricto sensu;

11.25 Realizar a gestão acadêmica, de logística e administrativa;

11.26 Gerenciar a lista de frequência dos participantes nas aulas;

11.27 Emitir certificados para os aprovados do Mestrado;

11.28 Participar de reuniões com o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, com vistas às discussões inerentes à proposta em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do ato de autorização da contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

12.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

12.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

12.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

12.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

12.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

12.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se, no caso de inadimplências que ultrapassem este período, o quanto disposto no item 15.3.4.4;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, observando-se, quanto ao subitem 15.2.5, a disciplina constante do subitem 15.3.4.1;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de n º 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia,** que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

20.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2026.

APENSO I
PLANO DE TRABALHO

1. Matriz curricular

Disciplinas Gerais Obrigatórias			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Acesso à justiça multiportas, desjudicialização e tecnologia	Antônio Adonias Aguiar Bastos	60	4
Federalismo, administração judiciária e processos	Paula Sarno Braga	60	4
Tendências contemporâneas para a administração da justiça no	Fredie Didier Jr.	60	4
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de produtos técnico-	Ana Thereza Meirelles	60	4
Planejamento contratual e cláusulas para design de procedimentos	Antonio do Passo Cabral	60	4
Disciplinas Eletivas - Linha 1 - Cooperação e autonomia da vontade na efetivação de direitos, e acesso à Justiça Multiportas			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Gestão consensual e cooperativa de conflitos envolvendo o Poder Público	Lorena Miranda	30	2
Técnicas e instrumentos judiciais e negociais de flexibilização do procedimento	Társis Silva de Cerqueira	30	2
Mecanismos de gestão e solução de conflitos sanitários	Mônica Aguiar	30	2
Arbitragem de Disputas Empresariais	Gabriel Seijo	30	2
Inovação e Estratégias para a Administração Judiciária	Maria Ângela	30	2
Instrumentos de ampliação da participação democrática nos processos	Cláudia Albagli Nogueira	30	2
Sistema de Justiça e Eficácia das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Thiago Borges	30	2
Disciplinas Eletivas - Linha 2- Administração Judiciária: estrutura e gestão da Justiça e dos processos			
Disciplinas	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
A prática e gerenciamento dos processos constitucionais	Gabriel Dias Marques da Cruz	30	2
Atuação dos órgãos de controle e produção extrajudicial de provas	Robson Godinho	30	2
Abertura e diálogo na efetivação de direitos fundamentais e Tribunais Superiores	Dirley Cunha	30	2
Gestão de casos repetitivos e inteligência artificial	Marcus Seixas	30	2
Inovação e estratégias para a administração judiciária	Maria Ângela	30	2
O Conselho Nacional de Justiça na estrutura e na dinâmica da Justiça no Brasil	Leandro Fernandez	30	2
Componente Curricular			
Componente Curricular	**Docente**	**Carga horária**	**Créditos**
Trabalho de Conclusão do Curso	a definir	90	6
O curso terá um total de 30 créditos e carga horária de 450 horas.			

2. Cronograma de aulas

Disciplina Obrigatória				
Ateliê de Pesquisa Científica e Produção de Produtos Técnico-Científicos				
Professoras: Maria Ângela Costalino e Cláudia Albagli Nogueira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	07/04/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
2	09/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
3	23/04/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
4	05/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
5	07/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
6	19/05/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
7	21/05/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
8	02/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
9	09/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
10	11/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
11	16/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online
12	18/06/2026	18h às 22h	Quinta-feira	Presencial
13	30/06/2026	18h às 22h	Terça-feira	Online

Disciplina Obrigatória				
Acesso à Justiça Multiportas, Desjudicialização e Tecnologia				
Professores:Anissara Toscan e Leandro Fernandez Teixeira				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	08/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
2	10/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
3	22/04/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
4	24/04/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
5	06/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
6	08/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
7	20/05/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
8	22/05/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
9	03/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
10	10/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
11	12/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial
12	17/06/2026	18h às 22h	Quarta-feira	Online
13	19/06/2026	18h às 22h	Sexta-Feira	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 1				
Mecanismo de Gestão e Solução de Conflitos Sanitários				
Professora: Mônica Neves Aguiar da Silva				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 13h	Sábado	Presencial

Disciplina Eletiva - Linha 2				
Gestão de Casos Repetitivos e Inteligência Artificial				
Professor: Marcus Souza Seixas				
Aula	**Data**	**Horário**	**Dia da semana**	**Modalidade**
1	11/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
2	25/04/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
3	09/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
4	23/05/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
5	13/06/2026	08h às 12h	Sábado	Presencial
6	27/06/2026	08h às 12h	Domingo	Presencial

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA
Francisco Leal Salles Neto
Administrador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
André Luis Sant´Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leal Salles Neto** - Usuário Externo, em 30/03/2026, às 14:29, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 30/03/2026, às 20:02, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1927807** e o código CRC **A9149DD3**.

Contrato nº 023/2026

Última atualização 31/03/2026

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.45340.0002859/2026-09

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/03/2026 **Data de assinatura:** 30/03/2026

Vigência: de 30/03/2026 a 29/03/2029

Id contrato PNCP: 04142491000166-2-000052/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 04142491000166-1-000053/2026

Objeto:

Prestação de serviços com vistas à realização do Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas de Justiça e Mecanismos de Efetivação de Direitos para até 10 membros/servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Informação complementar:

Unidade Gestora: 40.601/0005 - CEAF Inexigibilidade nº 002/2026

VALOR CONTRATADO

R$ 1.077.936,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.346.085/0001-76 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato0232026.pdf	31/03/2026 - 10:22:51

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Anexo PNCP - Publicação do contrato (1939586) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 338

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contratações e Outros Ajustes *Inexigibilidade de licitação nº 002/2026* foi atualizado.

Inexigibilidade de licitação nº 002/2026

Processo nº:

19.09.45340.0002859/2026-09

Tipo:

Inexigibilidade de Licitação

Data:

sexta-feira, Março 20, 2026 - 10:45

Objeto:

Prestação de serviços com vistas à realização de curso de mestrado profissional em gestão de sistemas de justiça e mecanismos de efetivação de direitos, contemplando até 10 vagas para membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

Fundamentação legal:

Art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021

Informações gerais:

Link da publicação da autorização no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/04142491000166/2026/53

Link da publicação do contrato no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/04142491000166/2026/52

Arquivos:

Autorização

Contrato 023/2026

Anexo Site - Publicação do contrato (1939589) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 340



Anexo Site - Publicação do contrato (1939589) SEI 19.09.45340.0002859/2026-09 / pg. 341

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF **- Unidade de Execução Orçamentária**, acompanhado das seguintes publicações: da **Autorização para contratação** e do **Contrato Nº 023/2026** no Portal do Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal MPBA (https://www.mpba.mp.br/contratacao/81332).

Em virtude da não exigência legal de publicação das portarias de gestão e fiscalização, bem assim considerando que os servidores designados manifestaram ciência da designação, registramos que deixamos de realizar as publicações no Diário de Justiça Eletrônico acerca das portarias designatórias.

Por fim, em atenção ao quanto disposto no art.18, § 1º do Ato Normativo 036 de 09 de agosto de 2024, solicitamos que o servidor responsável pela execução orçamentária, **quando da instrução do processo de pagamento, anexe o empenho com posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação** para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12.

> *Art. 18, § 1º: O processo de pagamento deverá ser iniciado pelo servidor responsável pela execução orçamentária da unidade gestora mediante encarte do empenho emitido, com **posterior remessa ao fiscal administrativo da contratação**, para adoção das providências relativas ao inciso I do art. 12. (grifo nosso)*

Não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o presente expediente na unidade.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 31/03/2026, às 10:59, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1939765** e o código CRC **009BCE8C**.